



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO L EDIÇÃO Nº 144

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 2 DE AGOSTO DE 2021

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo.....	1	34	
Secretaria de Estado de Governo.....	6	35	54
Secretaria de Estado de Economia.....	6	37	54
Secretaria de Estado de Saúde.....	8	43	54
Secretaria de Estado de Educação.....	10	46	
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	12	47	57
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	13		
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....		49	60
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	13	50	
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....			61
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....	14		61
Secretaria de Estado da Mulher.....		51	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		51	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		51	63
Secretaria de Estado de Comunicação.....		51	63
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa	15	51	64
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....			64
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	17	52	64
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	21		64
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....	21	52	65
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....	21	53	65
Secretaria de Estado de Relações Institucionais.....	25		
Tribunal de Contas.....	25	53	67
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.....	33		
Ineditorial.....			67

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 42.346, DE 30 DE JULHO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.523.368,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e três mil, trezentos e sessenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00040-00007302/2021-01, 00145-00000859/2021-25, 00060-00323631/2021-13, 00070-00003315/2021-91, 00370-00000690/2021-40, 00060-00325149/2021-18, 00060-00323229/2021-39, 00141-00002301/2021-97, 00113-00006350/2021-54, 00110-00000010/2021-02, 00196-00000673/2021-61 e 04009-00000885/2021-14, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 2.523.368,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e três mil, trezentos e sessenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 2021
132ª da República e 62ª de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00					ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL		
190103.00001 09103 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO - RA I						50.000		
04.128.8205.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref. 018844 0059 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANO PILOTO.								
	1	33.90.39	0	183	50.000		50.000	
190117.00001 09117 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS - RA XV						4.518		
04.128.8205.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES								
Ref. 018067 0052 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES- RECANTO DAS EMAS								
	15	33.90.39	0	120	4.518		4.518	
210904/21904 14904 FUNDO DISTRITAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FDR						157.462		
20.605.6201.9107 TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES								
Ref. 021004 0064 TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES- DISTRITO FEDERAL								
ENTIDADE APOIADA (UNIDADE) 0								
	99	33.50.41	0	123	127.160		127.160	
20.605.6201.9109 APOIO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL.								
Ref. 020962 0007 APOIO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL- APOIO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL								
PRODUTOR ASSISTIDO (UNIDADE) 0								
	99	33.90.39	0	123	30.302		30.302	
130103.00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						180.028		
04.126.6203.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO								
Ref. 000972 0012 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- SECRETARIA DE FAZENDA- DISTRITO FEDERAL								
	99	44.90.39	0	117	180.028		180.028	
240101.00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL						100.000		
22.661.6207.2782 DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL								
Ref. 019380 0003 DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL--DF ENTORNO								
	95	33.90.39	0	100	100.000		100.000	
150204/15204 21207 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA						54.000		
18.541.6210.1998 PROJETO - ZOO DE CONSCIENTIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL								

ANEXO I DESPESA R\$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 018358 0002 PROJETO - ZÓO DE CONSCIENTIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL-- CANDANGOLÂNDIA	19	33.90.30	0	100	54.000	54.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL						86.702
15.782.6216.5902 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO						
Ref. 008079 7778 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	86.702	86.702
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						1.620.000
26.126.8216.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 018095 2569 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DER-DF--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	183	350.000	350.000
26.782.6216.2316 CONSERVAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS						
Ref. 001249 0001 (***) CONSERVAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS--EM RODOVIAS DO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	183	500.000	500.000
26.782.6216.4039 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS						
Ref. 008121 0002 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS--LEVES E PESADOS - DER-DF--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	183	170.000	170.000
VEÍCULO MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	183	600.000	600.000
310101/00001 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL						250.000
23.122.8207.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 019437 0121 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARÃES--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	26.000	26.000
23.122.8207.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 019438 0122 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						

ANEXO I DESPESA R\$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
GERAIS--TORRE DE TV--PLANO PILOTO .	99	33.90.39	0	100	22.500	22.500
23.122.8207.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 019439 0123 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-- PLANO PILOTO .	99	33.90.30	0	100	27.500	27.500
	99	33.90.39	0	100	154.000	154.000
23.126.8207.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						181.500
Ref. 019440 0056 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	10.000	10.000
23.126.8207.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 019441 0076 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	10.000	10.000
2021AC00322 TOTAL						2.502.710

ANEXO II DESPESA R\$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						20.658
10.122.6202.4044 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19						
Ref. 021631 0001 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19 - SES - DISTRITO FEDERAL						
ACÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	6.563	6.563
10.122.8202.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 019409 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--SES--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	2.651	2.651
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
10.302.6202.2973 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA REDE CEGONHA						
Ref. 019598 0001 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA REDE CEGONHA--SES--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	138	11.444	11.444
CONSULTA REALIZADA (UNIDADE) 0						
2021AC00322 TOTAL						20.658

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

ANEXO	III	DESPESA					R\$ 1,00	ANEXO	III	DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
190103/00001 09103 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO - RA I						50.000	190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL						54.000		
04.122.6207.4036 MANUTENÇÃO DE FEIRA							15.451.6206.1950 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES						86.702		
Ref. 019748 0001 MANUTENÇÃO DE FEIRA-- PLANO PILOTO .	1	33.90.39	0	183	50.000		Ref. 009995 1040 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES-- DISTRITO FEDERAL								
						50.000	99 44.90.51 0 100 86.702						86.702		
190117/00001 09117 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS - RA XV						4.518	200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						1.620.000		
04.128.8205.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							26.122.8216.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref. 017966 0055 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RECANTO DAS EMAS	15	33.90.92	0	120	4.518		Ref. 018089 0014 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- DER-DF-DISTRITO FEDERAL								
						4.518	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0								
210904/21904 14904 FUNDO DISTRITAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FDR						157.462	99 33.90.39 0 183 230.000						230.000		
20.605.6201.9109 APOIO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL							26.122.8216.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref. 020962 0007 APOIO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL- APOIO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL							Ref. 018092 9672 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DE PRÓPRIOS - DER-DF-DISTRITO FEDERAL								
PRODUTOR ASSISTIDO (UNIDADE) 0	99	45.90.66	0	123	157.462		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0								
						157.462	99 44.90.52 0 183 300.000						300.000		
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						180.028	26.126.8216.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO								
04.122.8203.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							Ref. 018168 0022 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- DER-DF-DISTRITO FEDERAL								
Ref. 019276 0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL							SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0								
	99	44.90.52	0	117	180.028		99 44.90.52 0 183 150.000						150.000		
						180.028	26.782.6216.4039 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS								
240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL						100.000	Ref. 008121 0002 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS-LEVES E PESADOS - DER-DF-DISTRITO FEDERAL								
04.122.8207.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							VEÍCULO MANTIDO (UNIDADE) 0								
Ref. 018564 0062 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-DISTRITO FEDERAL							99 33.91.39 0 183 170.000						170.000		
	99	33.90.39	0	100	100.000		26.782.6217.2541 POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO								
						100.000	Ref. 014010 0004 POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO-APOIO AO POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - DER-DF-DISTRITO FEDERAL								
150204/15204 21207 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA						54.000	99 33.90.39 0 183 770.000						770.000		
18.541.6210.1998 PROJETO - ZÓO DE CONSCIENTIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL							310101/00001 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO						250.000		
Ref. 018358 0002 PROJETO - ZÓO DE CONSCIENTIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL-- CANDANGOLÂNDIA	19	44.90.52	0	100	54.000										

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1.00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						
ORÇAMENTO FISCAL						
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
FEDERAL						
23.122.8207.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 019439 0123						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - PLANO PILOTO	99	44.90.52	0	100	50.000	50.000
23.695.6207.4199						
PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE BRASÍLIA COMO DESTINO TURÍSTICO						
Ref. 019454 0002						
PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE BRASÍLIA COMO DESTINO TURÍSTICO - DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	200.000	200.000
2021AC00322						TOTAL
						2.502.710

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901						20.658
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						
10.122.6202.4044						
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19						
Ref. 021631 0001						
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19 - SES - DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	100	6.563	6.563
10.122.8202.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 019409 0052						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SES-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	100	2.651	2.651
10.302.6202.2973						
DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA REDE CEGONHA						
Ref. 019598 0001						
DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA REDE CEGONHA-SES-DISTRITO FEDERAL						
CONSULTA REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	138	11.444	11.444
2021AC00322						TOTAL
						20.658

DECRETO Nº 42.347, DE 30 DE JULHO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 5.187.573,00 (cinco milhões, cento e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, IV, da Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 04019-00003231/2021-13, 00060-00332865/2021-51 e 00015-00012580/2021-42, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 5.187.573,00 (cinco milhões, cento e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 2021
132ª da República e 62ª de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1.00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE						
ORÇAMENTO FISCAL						
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
240204/24204 20204						1.100.000
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL						
04.122.6207.3501						
REFORMA DE PONTOS DE ATENDIMENTO						
Ref. 020412 0004						
REFORMA DE PONTOS DE ATENDIMENTO-- JUCIS - DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	220	48.000	48.000
	99	33.90.39	0	220	96.000	96.000
	99	44.90.51	0	220	97.000	97.000
2021AC00322						TOTAL
						241.000
04.122.6207.3678						
REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 020416 0176						
REALIZAÇÃO DE EVENTOS- JUCIS - DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	220	99.000	99.000
04.122.8207.1471						
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 020381 0090						
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	220	370.000	370.000
2021AC00322						TOTAL
						370.000
04.122.8207.2396						
CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref. 020382 0078						
(***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	220	195.000	195.000
	99	33.90.39	0	220	195.000	195.000
2021AC00322						TOTAL
						390.000
440202/44202 44202						1.012
INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL						
14.122.8211.4088						
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 018659 0065						
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.012	1.012
2021AC00324						TOTAL
						1.101.012

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE						
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901						4.086.561
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						
10.302.6202.4215						
DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA						
Ref. 000778 0001						
DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA-SES- DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	138	4.086.561	4.086.561
2021AC00324						TOTAL
						4.086.561

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE						
ORÇAMENTO FISCAL						
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
240204/24204 20204						1.100.000
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL						
04.122.8207.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 020385 0106						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	220	871.000	871.000
	99	31.90.13	0	220	229.000	229.000
2021AC00324						TOTAL
						1.100.000
440202/44202 44202						1.012
INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL						
14.122.8211.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 018631 0002						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROCON- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	790	790
	99	31.91.13	0	100	222	222
2021AC00324						TOTAL
						1.012
						1.101.012

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						4.086.561
10.302.6202.4205 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000647 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-SES-DISTRITO FEDERAL						
INTERNAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	138	4.086.561	4.086.561
2021AC00324 TOTAL						4.086.561

DECRETO Nº 42.348, DE 30 DE JULHO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "b", da Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 00431-0000455/2021-42, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da fonte de recursos 100 - ordinário não vinculado.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 2021
132º da República e 62º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I		RECEITA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1118.02.11	100	9.500.000		9.500.000
2021AC00327 TOTAL					9.500.000

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						9.500.000
08.306.6228.4173 FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS						
Ref. 019553 0003 FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	25	33.90.48	0	100	9.500.000	9.500.000
2021AC00327 TOTAL						9.500.000

DECRETO Nº 42.349, DE 30 DE JULHO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 11.172.610,00 (onze milhões, cento e setenta e dois mil, seiscentos e dez reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, III, "a", da Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00080-00035609/2018-49, 00080-00033211/2018-78, 00040-00002518/2021-71, 00400-00000334/2019-16 e 00400-00000337/2019-50, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 11.172.610,00 (onze milhões, cento e setenta e dois mil, seiscentos e dez reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro das Fontes 321 - Aplicações Financeiras Vinculadas, 332 - Convênios com Outros Órgãos, 335 - Operações de Crédito Internas e 390 - Contrapartida de Convênio.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 2021
132º da República e 62º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						1.500.215
12.365.6221.2388 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 020421 0008 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE - REDE PÚBLICA-SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	321	298.924	298.924
	99	44.90.52	0	332	411.112	411.112
710.036						
12.365.6221.2388 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 004764 4380 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ-ESCOLA - REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	321	287.779	287.779
	99	44.90.52	0	332	502.400	502.400
790.179						
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						3.000.000
04.126.6203.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 000972 0012 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.40	0	335	3.000.000	3.000.000
3.000.000						
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						922.175
15.122.8209.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 018837 3199 ELABORAÇÃO DE PROJETOS-DISTRITO FEDERAL						
PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	321	922.175	922.175
922.175						
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						897.000
26.453.6216.3126 IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE						
Ref. 021050 0003 IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE-EIXO NORTE-DISTRITO FEDERAL						
CORREDOR IMPLANTADO (KILOMETRO) 0	99	44.90.51	0	321	78.615	78.615
78.615						
	99	44.90.51	0	335	818.385	818.385
897.000						
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						1.492.963
26.453.6216.1816 IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ						
Ref. 001587 0001 (***) IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ-DISTRITO FEDERAL						
ESTAÇÃO METROVIÁRIA CONSTRUÍDA (METRO)						

ANEXO	I	DESPESA	RS 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
	99	44.90.51	0	335	251.768	251.768
26.453.6216.3277 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO						
Ref. 010727 0001 (**) MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO-- DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	335	1.241.195	1.241.195
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA						3.360.257
14.422.6211.9091 TRANSFERÊNCIA AO PROGRAMA DE DIREITOS HUMANOS						
Ref. 020590 0002 TRANSFERÊNCIA AO PROGRAMA DE DIREITOS HUMANOS-POLÍTICAS PÚBLICAS ANTI DROGAS - RECONSTRUINDO VIDAS- DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.93	0	321	260.500	
	99	33.90.93	0	332	2.312.387	
	99	33.90.93	0	390	121.705	
						2.694.592
14.422.6211.9091 TRANSFERÊNCIA AO PROGRAMA DE DIREITOS HUMANOS						
Ref. 020591 0003 TRANSFERÊNCIA AO PROGRAMA DE DIREITOS HUMANOS-APOIO AS FAMILIAS DE DEPENDENTES QUÍMICOS - AME MAS NÃO SOFRA- DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.93	0	321	204.553	
	99	33.90.93	0	332	350.000	
	99	33.90.93	0	390	111.112	
						665.665
2021AC00321					TOTAL	11.172.610

(SIGH 65260433) - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO - Subsecretário, CPE-02, 01 (SIGH 65260037) - COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO - Assessor Técnico, CC-04, 01 (SIGH 65201751).

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 3º, do Decreto nº 42.350, de 30 de julho de 2021)
ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA TÉCNICA - Chefe, CPE-02, 01; Assessor Especial, CPE-06, 01; Assessor Especial, CPE-07, 02; Assessor Especial, CNE-06, 01 - ASSESSORIA DE GABINETE - Chefe, CPE-03, 01; Assessor Especial, CPE-08, 01 - ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS - Chefe, CPE-07, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Chefe, CPE-03, 01 - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO - Subsecretário, CNE-02, 01 - COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO - Assessor Técnico, CPC-04, 01.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
SUBSECRETARIA DE MOBILIÁRIOS URBANO E APOIO ÀS CIDADES

ORDEN DE SERVIÇO Nº 56, DE 27 DE JULHO DE 2021
O SUBSECRETÁRIO DE MOBILIÁRIO URBANO E APOIO ÀS CIDADES, DA SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.898, de 18 de junho de 2019, Decreto nº 38.555, de 16 de outubro de 2017, resolve:
Art. 1º Revogar, considerando que a faixa de domínio pertence ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER/DF, a Permissão de Uso Não-Qualificada nº 431/2012, Processo Administrativo 0364-004827/2010, em nome de FRANCISCA DA SILVA TEIXEIRA, CPF nº 579.***.***-68, referente ao Trailer, situado na EPPR DF 005 Trecho 05 do Setor de Mansões do Lago Norte/DF, conforme documentos anexos ao Processo Administrativo 00113-00031704/2018-01.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE JESUS SILVA YANEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEN DE SERVIÇO Nº 62, DE 26 DE JULHO DE 2021
A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:
Art. 1º Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 7º do Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019, comunicar e dar conhecimento público da proposta de cooperação apresentada por Novka Incorporação e Construção de Edifícios SPE DF001 LTDA, nome fantasia Nova SPE DF001, inscrito sob o CNPJ nº 37.862.853/0001-42, representada pela Sra. Clarice Daudt Santos Segedf, CPF ***122.451-**, RG *261.7** expedido por SSP/DF, para a promoção de benfeitorias e manutenção em mobiliário urbano e logradouro público, localizado na Praça ao lado dos lotes do SOF Sul, Quadra 07, Lote de 5 a 8, Guará, na Região Administrativa do Guará, para os fins do que estabelecem os § 1º e o § 2º desse mesmo artigo, conforme consta no processo 00137-00001519/2021-01.
Art. 2º Os documentos urbanísticos referentes à aprovação dos projetos encontram-se disponíveis na sede da Administração, QE 23, Área Especial do CAVE, Guará II - Bairro Guará - CEP 71025-900 - DF ou no endereço eletrônico dialic@guara.df.gov.br, conforme determina a Portaria nº 6, de 08 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - SISDUC, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANE GOMES QUINTANA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 199 DE 28 DE JULHO DE 2021
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 504 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021, e tendo em vista a autorização contida no art. 8º da Lei 6.778, de 06 de janeiro de 2021, e o que consta dos processos nºs 00053-00110482/2021-87, 00080-00085037/2021-44 e 00040-00025059/2021-02, resolve:
Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 41.727, de 20 de janeiro de 2021, conforme anexos I, II, III e IV.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

DECRETO Nº 42.350, DE 30 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 2009, na Lei n.º 6.525, de 1º, de abril de 2020, no Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI 00080-0012481/2021-83, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020 e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos do Banco de Cargos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos em comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previsto no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de existência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 2021
132º da República e 62º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 42.350, de 30 de julho de 2021)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/ÓRGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA TÉCNICA - Chefe, CNE-02, 01 (SIGH 65260003); Assessor Especial, CNE-06, 01 (SIGH 05800312); Assessor Especial, CNE-07, 01 (SIGH 02900704) - ASSESSORIA DE GABINETE - Chefe, CNE-03, 01 (SIGH 65260004); Assessor Especial, CNE-08, 01 (SIGH 65260014) - ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS - Chefe, CNE-07, 01 (SIGH 65260403) - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Chefe, CNE-03, 01 (SIGH 65260037) - SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR - Assessor Técnico, CC-04, 01

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1.00	
ALTERAÇÃO DE QDD							
ORÇAMENTO FISCAL							
REDUÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						85.000.000	
12.361.8221.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 018024 6977 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - ENSINO FUNDAMENTAL - SE- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	85.000.000	85.000.000	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						5.949	
04.129.0001.9055 TARIFAS E ENCARGOS FINANCEIROS							
Ref. 019524 0005 TARIFAS E ENCARGOS FINANCEIROS-TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE DEPOSITOS JUDICIAIS- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	101	5.949	5.949	
2021AC00323 TOTAL						85.005.949	

ANEXO II		DESPESA				R\$ 1.00	
ALTERAÇÃO DE QDD							
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL							
REDUÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
220104/00001 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						2.798	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 019629 0010 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL- PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS - CBMDF- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.01	0	100	2.798	2.798	
2021AC00323 TOTAL						2.798	

ANEXO III		DESPESA				R\$ 1.00	
ALTERAÇÃO DE QDD							
ORÇAMENTO FISCAL							
ACRÉSCIMO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						85.000.000	
12.361.8221.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 018024 6977 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - ENSINO FUNDAMENTAL - SE- DISTRITO FEDERAL	99	31.91.13	0	100	85.000.000	85.000.000	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						5.949	
04.129.0001.9055 TARIFAS E ENCARGOS FINANCEIROS							
Ref. 019524 0005 TARIFAS E ENCARGOS FINANCEIROS-TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE DEPOSITOS JUDICIAIS- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	101	5.949	5.949	
2021AC00323 TOTAL						85.005.949	

ANEXO IV		DESPESA				R\$ 1.00	
ALTERAÇÃO DE QDD							
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL							
ACRÉSCIMO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
220104/00001 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						2.798	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 019629 0010 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL- PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS - CBMDF- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	2.798	2.798	
2021AC00323 TOTAL						2.798	

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 47/2021

Processo: 20210720-153045.

O COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso I, alínea "g", da Ordem de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2018, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 211/2021 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, elaborado em decorrência do pedido de IMAGINA JUNTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.838.578/001-64 e no CNPJ/MF sob o nº 29.180.222/0001-15, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no itens 30, 31, 34 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA - A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

CLÁUSULA SEXTA - A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei n. 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 200%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

- a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;
- b) se o processo estiver extinto;
- c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC-DF.

Brasília/DF, 30 de julho de 2021

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

UNIDADE DE CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 26 DE JULHO DE 2021

O CORREGEDOR CHEFE, DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos os artigos 17 e 509, do Anexo Único da Portaria nº 140, de 20 de maio de 2021, bem como nos artigos 211, 236 e 237, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda pelo que consta no Requerimento de Prorrogação de Prazo - SEEC/GAB/UCF/CPAD (66456378) anexo ao processo 00040-00026725/2020-31, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Ordem de Serviço nº 32, de 17 de julho de 2020, publicada no DODF nº 135, de 20 de julho de 2020, prorrogado pela Ordens de Serviço nºs: 50, de 17 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 179, de 21 de setembro de 2020; 70, de 17 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020; 06, de 18 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021; 15, de 18 de março de 2021, publicada no DODF nº 59, de 29 de março de 2021, e, 33, de 17 de maio de 2021, publicada no DODF nº 101, de 31 de maio de 2021, para apuração dos fatos constantes no processo 00040-00020458/2020-98.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 27 DE JULHO DE 2021

O CORREGEDOR CHEFE, DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos os artigos 17 e 509, do Anexo Único da Portaria nº 140, de 20 de maio de 2021, bem como nos artigos 211, 236 e 237 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda pelo que consta no Pedido de Prorrogação de Prazo (66457222) anexo ao processo 00040-00026702/2020-26, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Ordem de Serviço nº 30, de 16 de julho de 2020, publicada no DODF nº 135, de 20 de julho de 2020, prorrogado pelas Ordens de Serviço nºs: 51, de 17 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 179, de 21 de setembro de 2020; 69, de 17 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020; 05, de 18 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021; 13, de 17 de março de 2021, publicada no DODF nº 59, de 29 de março de 2021; e, 31, de 17 de maio de 2021, publicada no DODF nº 101, de 31 de maio de 2021, para apuração dos fatos constantes no processo 00040-00020419/2020-91.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 758, DE 29 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, artigo 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241 de 20 de dezembro de 2018;

Considerando o § 3º do art. 215 da Lei Orgânica do Distrito Federal que cria os Conselhos Regionais de Saúde;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e a Lei 4.604 de 15 de julho de 2011;

Considerando o Memorando nº 48/2021- SES/CRSB, que solicita a substituição de Conselheiros do segmento de usuário do Conselho Regional de Saúde de Brasília – CRSB, de 05 de julho de 2021, para o período de setembro de 2019 a setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Dispensar da função de conselheiro do segmento usuário do CRSB:

I - Representante do segmento usuário - Membro Titular: ROSÂNGELA FERREIRA DE LIMA – Representante da Associação dos Celíacos do Brasil - Seção DF - ACELBRA; Membro Suplente: MARIA ASSUMPTÃO PIMENTEL - Representante da Prefeitura da SQN 407.

Art. 2º Designar para a função de conselheiro do segmento usuário - Membro Titular do CRSB:

I - Representante do segmento usuário - Membro Titular: KELLY REGO OLIVEIRA – Representante da Associação dos Celíacos do Brasil - Seção DF - ACELBRA; Membro Suplente: MAGDA SIFUENTES DE JESUS - Representante da Prefeitura da SQN 407.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

**CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA**

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA em sua 251ª (ducentésima quinquagésima primeira), Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de

setembro de 2020 no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Distrito Federal e pela Resolução CSDF nº 390, de 22 de maio de 2012, e ainda;

Considerando a Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, que estabelece as competências ao Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF no seu Artigo 16, inciso XV, onde lê-se, apoiar o processo eleitoral dos Conselhos de Regionais de Saúde e o inciso XVI – Emitir aviso público de convocação de eleição e constituir comissão eleitoral em até sessenta dias anteriores à data de encerramento de cada mandato;

Considerando a Resolução CSDF nº 500, de 24 de abril de 2018, que prorrogou até 30 de setembro de 2019, os mandatos dos(as) conselheiros(as) dos CRS's que venceram, coincidentemente, durante o calendário das Eleições Gerais de 2018;

Considerando a Resolução CSDF nº 524, de 12 de novembro de 2019, que aprovou a continuidade de mandato dos Conselhos Regionais de Saúde, exclusivamente, nos casos em que já tenha sido iniciado o seu processo eleitoral, e que, em virtude de pendências quanto às publicações no Diário Oficial do Distrito Federal, tenham o seu rito de conclusão prejudicado, desde o início do processo até a sua finalização, com a posse dos conselheiros;

Considerando a Resolução CSDF nº 533, de 06 de janeiro 2021, que prorroga em caráter excepcional, até o dia 30 de abril de 2021, os mandatos dos Conselhos Regionais de Saúde, vencidos ou a vencer até janeiro 2021, que por razões diretas ou indiretas tenham os seus processos eleitorais prejudicados pelos efeitos da pandemia COVID-19;

Considerando a Resolução nº 006, de 19 de agosto de 2020, que instituiu a Comissão Eleitoral para o novo Mandato do Conselho Regional de Saúde do Gama, para o triênio 2021 a 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Aviso Público referente ao processo eleitoral para o novo mandato do Conselho Regional de Saúde do Gama, para período de 1º de maio de 2021 a 1º de maio de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ENÓQUIO DE SOUSA ROCHA

Presidente do Conselho Regional de Saúde do Gama

Homologa a Resolução nº 07, de 16 de setembro de 2020, do CRS do Gama nos termos da Lei 4.604 de 15 de julho de 2011.

OSNEI OKUMOTO

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

ANEXO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AVISO PÚBLICO

ELEIÇÃO PARA A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA PARA O TRIÊNIO DE 2021 a 2024

A Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Saúde do Gama torna público o Processo Eleitoral para o novo mandato do Conselho Regional de Saúde do Gama para o triênio de 2021/2024, conforme discriminação a seguir:

Capítulo I

DO AMPARO LEGAL

Art. 1º O amparo legal para a realização desta eleição decorre da Lei Orgânica do Distrito Federal em seu Art. 215, que define as instâncias colegiadas na forma da lei, e no inciso III, § 3º "Os Conselhos Regionais de Saúde, de caráter permanente e deliberativo, órgãos colegiados com representação do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, atuarão na formulação, execução, controle e fiscalização da política de saúde em cada Região Administrativa, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, e terão suas decisões homologadas pelo Diretor Regional de Saúde".

Art. 2º Ao Conselho de Saúde do Distrito Federal compete o apoio para o processo eleitoral dos Conselhos Regionais de Saúde conforme a Lei 4.604, de 15 de julho de 2011, em seu Art. 16, XV.

Capítulo II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º Em cumprimento ao Regimento Interno do Conselho Regional de Saúde do Gama, fica constituída a Comissão Eleitoral para o novo mandato do Colegiado do CRS do Gama 2021/2024 a qual foi indicada e aprovada pelo Pleno na 239ª (ducentésima trigésima nona) Reunião Ordinária do CRS Gama, de 19/08/2020, com participação paritária de representantes dos segmentos de usuários, gestores/prestadores de serviços e trabalhadores.

Art. 4º Caberá aos membros da Comissão Eleitoral para o novo Mandato do Colegiado do Conselho Regional de Saúde do Gama eleger entre seus pares: um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário (a) e um Secretário (a) Adjunto na primeira reunião após a publicação no DODF.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral terá sua composição afixada em mural na sede do Conselho Regional de Saúde do Gama.

Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral:

I - conduzir sob sua supervisão o processo eleitoral e deliberar sobre quaisquer assuntos necessários para o seu andamento;

II - requisitar à Superintendência da Região de Saúde Sul, os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

III - dar conhecimento público das candidaturas inscritas;

IV - instruir, qualificar, apreciar e decidir sobre os recursos relativos ao registro de candidatura e a outros assuntos do pleito;

V - decidir a respeito das inscrições de candidaturas;

VI - instruir, qualificar, apreciar, decidir e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;

VII - coordenar os fóruns ampliados e qualificados dos segmentos, disciplinar, organizar, receber e apurar os votos;

VIII - indicar 01 (um) relator para acompanhar as discussões dos fóruns ampliados e qualificados dos segmentos;

IX - proclamar o resultado eleitoral;

X - apresentar ao Conselho de Saúde do DF o relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 10 (dez) dias após a proclamação do resultado;

XI - concluir todo processo de eleição apresentando-o ao pleno do Conselho Regional de Saúde do Gama e dando posse aos novos conselheiros.

Art. 6º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão representar suas entidades inscritas nos Fóruns Ampliados e Qualificados.

Parágrafo único. As entidades dos Membros da Comissão Eleitoral poderão concorrer às vagas do Conselho de Saúde do Gama com outros representantes.

Capítulo III

DO MANDATO

Art. 7º A duração do mandato de cada integrante do Conselho Regional de Saúde do Gama (CRSG) será de três anos, para o período de 01 de maio de 2021 a 01 de maio de 2024.

Art. 8º Conforme Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, a participação na qualidade de conselheiro titular ou suplente no Conselho é de caráter voluntário, de relevância pública, e não gera qualquer direito, vantagem ou remuneração.

Parágrafo único. Os conselheiros titulares e suplentes, quando participarem de atividades do Conselho de Saúde do Gama, serão dispensados do trabalho, sem perda de vencimentos ou vantagens mediante declaração de comparecimento emitida pela Secretaria Administrativa do respectivo Conselho.

Art. 9º A ocupação de cargo efetivo ou comissionado do quadro de pessoal da SES/DF e a vinculação à entidade de classe de profissionais de saúde constitui impedimento para representação do segmento de usuários.

Parágrafo único: A ocupação de cargo comissionado do quadro pessoal da SES/DF constitui impedimento para representação do segmento de trabalhadores.

Capítulo IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 10. Serão 20 (vinte) vagas para conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I - 10 (dez) representantes dos usuários de serviços saúde do DF oriundos das entidades constituídas legalmente e com no mínimo 01(um) ano, com CNPJ e ata registrada, atuante e sediada na respectiva Região Administrativa do Gama - DF, eleitos no Fórum Ampliado e Qualificado;

II - 05 (cinco) representantes dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde (SUS) da Região Administrativa do Gama - DF, de entidades de profissionais da área da saúde, eleitos no Fórum Ampliado e Qualificado;

III - 05(cinco) representantes do segmento gestor e entidades prestadoras de serviços de saúde conveniados, que atuem na Região Administrativa do Gama - DF, indicados pela Superintendência da Região de Saúde do Gama.

Capítulo V

DO PROCESSO

Art. 11. As inscrições das entidades e movimentos sociais dos usuários do Sistema Único da Saúde (SUS) e das entidades de profissionais de saúde, incluída a comunidade científica, deverão ser requeridas à Comissão Eleitoral, na Secretaria do Conselho Regional de Saúde, situada no Área Especial nº01, Setor Central, Gama - DF, em dias úteis, no horário das 14h às 17 horas, desde a publicação em Diário Oficial do Distrito Federal, até o dia 06 de agosto de 2021.

Parágrafo único. A entidade que participar do processo eletivo deverá retirar junto à Secretaria Administrativa do Conselho Regional de Saúde do Gama cópia do Edital de Convocação das Eleições, com a descrição dos dispositivos e normas do pleito.

Art. 12. As entidades e os movimentos sociais que forem se candidatar à vaga no Conselho Regional de Saúde do Gama deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I - CNPJ;

II - ata de criação ou constituição da entidade (registrada em cartório e, para os sindicatos é a carta sindical);

III - ata da eleição da atual diretoria (registrada em cartório);

IV - comprovante de endereço, com no mínimo 01 (um) ano de funcionamento na região administrativa do Gama - DF;

V - atas das 03 (três) últimas reuniões da entidade/movimento social, registradas em cartório:

a) as entidades deverão comprovar representação legal quanto ao âmbito de sua abrangência.

Parágrafo único. O não cumprimento da apresentação dos documentos citados será impeditivo de concorrer à vaga pretendida.

Art. 13. Encerrado o prazo para as inscrições a Comissão Eleitoral divulgará na sede da Secretaria Administrativa do CRS Gama a relação das entidades e dos movimentos sociais habilitados a concorrerem à eleição, observada a composição dos segmentos.

§1º Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua divulgação feita na forma do caput deste artigo, devendo ser analisados e julgados em igual período.

§2º Os recursos deverão ser realizados por meio de ofício dirigido à Comissão Eleitoral, e protocolado junto à Secretaria do Conselho Regional de Saúde do Gama, devendo conter o nome da entidade e/ou movimento social, CNPJ, os motivos do recurso e as provas documentais das alegações que se fizerem necessárias.

Capítulo VI

DA ELEIÇÃO

Art. 14. A eleição para preenchimento das vagas dos membros titulares e suplentes no Conselho Regional de Saúde do Gama, ocorrerá por meio de Fórum Ampliado e Qualificado dos Segmentos Trabalhadores e Usuários, no dia 10 de agosto de 2021, às 14 horas, no espaço do auditório do NEPS - HRG, situado na Área Especial nº01, Gama - DF.

Art. 15. A apresentação de cada Entidade para concorrer às vagas do CRS do Gama será no início dos trabalhos do Fórum com seus nomes identificados numa lista de presença.

§1º Haverá uma tolerância de 30 (trinta) minutos, ultrapassado esse período de tempo, a Comissão Eleitoral não aceitará Entidades que cheguem após às 14h30.

§2º Pontualmente às 14h30 o Presidente da Comissão Eleitoral dará início aos trabalhos do Fórum dos Trabalhadores e do Fórum dos Usuários.

Art. 16. Havendo consenso para escolha dos representantes titulares e suplentes durante o Fórum dos segmentos, a eleição se dará por aclamação.

§1º As Entidades mais votadas por ordem decrescente terão seus assentos definidos no CRS do Gama, sendo titulares primeiros e na sequência as suplências.

§2º Caso o número de Entidades eleitas forem iguais ao número de assentos titulares no Conselho, cada Entidade eleita indicará também a suplência.

§3º Caso nos Fóruns não haja a participação de entidades suficientes para compor as vagas existentes, haverá uma segunda convocação no prazo de 10 (dez) dias úteis, de entidades para completar a composição dos segmentos do CRS do Gama.

Art. 17. Após o encerramento dos Fóruns Ampliados e Qualificados dos Segmentos, o relator indicado pela Comissão Eleitoral para acompanhar as discussões deverá lavar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo único. A Ata será assinada pelos representantes dos segmentos participantes do processo e pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 18. Cada Entidade eleita nos Fóruns Ampliados e Qualificados retornará a sua base e indicará o(s) representante(s) que assumirá(ão) o(s) assento(s) na composição do Conselho Regional de Saúde do Gama e encaminhará ofício à Comissão Eleitoral no prazo de 07 (sete) dias informando a qualificação civil do(s) seu(s) representante(s), seguindo a normativa do Decreto 39.738, de 28 de março de 2019, após a data do Fórum.

Parágrafo único. A Superintendência da Região de Saúde Sul terá o prazo de 07 dias para informar, por ofício, à Comissão Eleitoral os nomes do seu(s) representante(s).

Capítulo VII

DA POSSE

Art. 19. A posse dos conselheiros do Conselho Regional de Saúde do Gama, titulares e suplentes, ocorrerá na primeira Reunião Ordinária após o término das eleições.

Art. 20. A Comissão Eleitoral coordenará a abertura da primeira Reunião Ordinária do CRS do Gama e dará posse aos novos membros eleitos.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os casos omissos ou dúbidas referentes ao processo eleitoral, não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 22. A Comissão Eleitoral será destituída de suas funções assim que empossar os conselheiros regionais de saúde do Gama para o triênio 2021/2024.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 157, DE 30 DE JULHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018; CONSIDERANDO a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental; CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que Instituiu a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GAB/MS nº 3, de 2018, Anexo V, que trata da Rede de Atenção Psicossocial, cuja finalidade é a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); CONSIDERANDO a Portaria SES-DF nº 100, de 08 de fevereiro de 2021, que Instituiu o Grupo Condutor da Rede de Atenção Psicossocial (GCDRAPs), para apoio técnico nas fases de elaboração, monitoramento e avaliação do processo de implantação e implementação da RAPS no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SESDF); CONSIDERANDO os processos de trabalho previstos no Plano Diretor de Saúde Mental da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas destinadas a assegurar a melhoria do acesso, da cobertura e da qualidade na assistência da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS/DF; e conforme processo 00060-00255876/2020-20, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 186, de 17 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, páginas 25 e 26.

Art. 2º Designar para compor o Grupo Condutor Regional da Rede de Atenção Psicossocial da Região de Saúde Norte (GCRAPS/SRSNO) os seguintes membros, indicados pelos pontos de atenção formadores das áreas técnicas, relacionados abaixo:

- I – Presidente: Diretor Regional de Atenção Secundária (DIRASE/SRSNO).
 II – Vice-Presidente: Diretor Regional de Atenção Primária à Saúde (DIRAPS/SRSNO).
 III - Secretário-Executivo Titular: Gerente de Planejamento, Monitoramento e Avaliação (GPMA/DIRASE/SRSNO).
 IV – Secretário-Executivo Suplente: Gerente de Áreas Programáticas da Atenção Primária à Saúde (GAPAPS/DIRAPS/SRSNO).
 V – Membros Executores: Assessoria de Planejamento em Saúde (ASPLAN/SRSNO); Gerente de Planejamento, Monitoramento e Avaliação (GPMA/DIRAPS/SRSNO); Gerente de Acesso e Qualidade em Atenção Primária à Saúde (GEAQAPS/DIRAPS/SRSNO); Gerente do CAPS II Planaltina; Gerente do CAPS ad Sobradinho; Gerente do CAPS I Sobradinho; Chefe do Núcleo de Serviço Social (NSS/GAMAD/HRS/SRSNO); Gerente de Planejamento, Monitoramento e Avaliação (GPMA/HRS/SRSNO); Chefe do Núcleo de Serviço Social (NSS/GAMAD/HRPL/SRSNO); Gerente de Planejamento, Monitoramento e Avaliação (GPMA/HRPL/SRSNO); Gerente da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Sobradinho; Chefe do Núcleo Prevenção e Assistência a Situações de Violência (NUPAV/SRSNO).

Parágrafo único. O Grupo Condutor poderá convidar outros servidores da SES/DF, de outros órgãos da Administração Pública, de entidades não-governamentais ou especialistas em Saúde Mental e assuntos correlatos, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Ordem de Serviço.

Art. 3º O Grupo Condutor da Rede de Atenção Psicossocial da Região de Saúde Norte tem por finalidade apoiar tecnicamente as fases de elaboração, monitoramento e avaliação do processo de implantação e implementação da RAPS no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF).

Art. 4º Compete ao Grupo Condutor Regional da RAPS - GCRAPS/SRSNO:

- I - Apoiar e colaborar com os processos de trabalho previstos no Plano Diretor de Saúde Mental, elaborado pela DISSAM/SESDF;
 II - Estar alinhado às diretrizes do Grupo Condutor Distrital da Rede de Atenção Psicossocial;
 III - Apoiar a organização dos processos de trabalho voltados à implantação da RAPS no âmbito do SUS/DF, por meio da elaboração, atualização e implementação de normativas que dispõe sobre encaminhamentos e atendimentos em Saúde Mental;
 IV - Apoiar e participar na articulação e integração intersetorial entre os diferentes pontos de atenção e segmentos operadores de direito, assistência social, educação, cultura, esporte, trabalho, entre outros, voltados à discussão das estratégias de atenção integral para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas;
 V - Fortalecer o protagonismo e representatividade dos usuários e familiares da RAPS nos espaços de controle social;
 VI - Elaborar diagnóstico situacional dos serviços de saúde mental da Região;
 VII - Participar das reuniões do Grupo Condutor Distrital da RAPS, quando convocado;
 VIII - Apresentar os produtos do Grupo Regional para o Grupo Condutor Distrital da RAPS;
 IX - Promover ações educativas permanentes e continuadas sobre Saúde Mental para servidores da SESDF, articuladas junto à DISSAM/SESDF.

Art. 5º As atribuições do Presidente e do Secretário-Executivo estão contidas no art. 10 e 11, respectivamente, da Portaria nº 730, de 25 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 188, de 02 de outubro de 2020.

Art. 6º Atribui-se aos membros a obrigatoriedade de estar presente nas reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como realizar estudos e atividades e emitir pareceres solicitados pelo Presidente.

Art. 7º A GCRAPS/SRSNO será de caráter permanente e se reunirá bimestralmente, podendo realizar reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Parágrafo único. Em todas as reuniões deverão ser lavradas atas, geradas no sistema SEI, assinadas por todos os presentes e encaminhadas à Superintendência da Região de Saúde Norte e Coordenação das Comissões Assessoras Obrigatórias do Hospital Regional de Sobradinho - SES/SRSNO/HRS/CCAOHRS.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições contrárias.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 297, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 50/2020, ofertado pela 14ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 62826169 do processo 00060-00228874/2018-43, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e Determinar o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 368, DE 21 DE JULHO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, incisos II e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o artigo 182, incisos II e XXII, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, alterado pelo Decreto nº 39.401/2018, e Considerando o disposto no artigo 30, do Decreto nº 40.445, de 05 de fevereiro de 2020, que institui o Programa de Benefício Educacional-Social - PBES, denominado "Cartão Creche", alterado pelo Decreto nº 41.950, de 26 de março de 2021, e, ainda, o contido nos processos 00080-00174378/2020-11 e 04025-00001545/2021-49, resolve:

Art. 1º Credenciar, a título provisório, e em caráter excepcional, o Centro Educativo Aprender e Brincar - CEAB, situado na Quadra 19, Lote 8, Comercial, Setor Oeste, Gama, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educativo Aprender e Brincar Ltda., CNPJ nº 24.651.253/0001-93, com sede no mesmo endereço, para a oferta de educação infantil, creche (0 a 3 anos de idade) e pré-escola (4 e 5 anos de idade), pelo prazo de 6 (seis) meses.

Art. 2º Informar que a instituição educacional deverá se responsabilizar pelo cumprimento da legislação vigente, especialmente das normas que regulamentam o seu processo de credenciamento, em trâmite na Secretaria de Estado de Educação do DF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 370, DE 23 DE JULHO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, Regimento da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e Considerando a necessidade de sistematizar, consolidar, otimizar e disciplinar os procedimentos administrativos relativos à execução do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Alimentação Escolar do Distrito Federal.

Art. 2º Determinar a observância rigorosa das orientações e dos critérios estabelecidos no Manual de Alimentação Escolar do Distrito Federal por todos os órgãos envolvidos na execução do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal.

Art. 3º Atribuir aos servidores da Gerência de Alimentação Escolar e das Unidades de Apoio das Regionais de Ensino a competência para notificar as Instituições Educacionais - IES, quando houver o descumprimento das normas relativas à execução do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal, fixando-lhes um prazo para o cumprimento da norma, sob pena de a IE responder na forma da lei.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 167, de 10 de setembro de 2010, publicada no DODF nº 176, de 14 de setembro de 2010, página 14.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 372, DE 26 DE JULHO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, Regimento da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e considerando a necessidade de otimização das rotinas, comunicação direta e atendimento ágil das demandas relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, resolve:

Art. 1º Instituir a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados - UGLGPD, subordinada ao Gabinete, com o objetivo de atender as determinações do Decreto nº 42.036, de 27 de abril de 2021.

Art. 2º Terão permissão de usuário nesta unidade os Encarregados Setoriais e o Encarregado Governamental, conforme subordinação aos seus respectivos órgãos e designação oficial publicada pelo órgão ou entidade.

Art. 3º Outros servidores poderão ser designados pelo Encarregado Setorial para compor a equipe da Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados - UGLGPD.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 386, DE 29 DE JULHO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2021, o valor de R\$ 1.925.000,00 (um milhão novecentos e vinte e cinco mil reais), em despesas de custeio e capital no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente às Coordenações Regionais de Ensino do Plano Piloto, Planaltina, Samambaia e Taguatinga.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0263, conforme Ofício(s) nos 1288, 1289, 1292, 1293 e 1294, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, tendo como Natureza de Despesa 335043 e 445042 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas às Coordenações Regionais de Ensino.

Art. 3º A Coordenação Regional de Ensino, por ocasião da execução do presente recurso, deverá atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - portaria que descentralizou o recurso.

II - documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023 de 18 de dezembro de 2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira - RESEQ, em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a sua utilização ficará condicionada a autorização da SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

ANEXO ÚNICO

Nº	CRE/UE	Capital	Custeio	Total
1	CRE PLANALTINA	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
2	CRE PLANO PILOTO	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 150.000,00
3	CRE SAMAMBAIA	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
4	CRE TAGUATINGA	R\$ 0,00	R\$ 275.000,00	R\$ 275.000,00
	TOTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 1.875.000,00	R\$ 1.925.000,00

PORTARIA Nº 387, DE 29 DE JULHO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2021, o valor de R\$ 1.856.800,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais), em despesa de custeio e capital no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente às Coordenações Regionais de Ensino do Núcleo Bandeirante, Recanto das Emas, Samambaia e Taguatinga.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0271, conforme Ofícios nos 1380, 1411, 1412, 1413, 1414, 1415, 1321, 1322, 1323, 1324, 1325, 1416 e 1417, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, tendo como Natureza de Despesa 335043 e 445042 e serão distribuídos conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas às Coordenações Regionais de Ensino.

Art. 3º As Coordenações Regionais de Ensino, por ocasião da execução do presente recurso, deverão atuar, no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso.

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023 de 18 de dezembro de 2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira - RESEQ, em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a sua utilização ficará condicionada a autorização da SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

ANEXO ÚNICO

Nº	CRE / UE	Capital	Custeio	Total
1	CRE NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 28.400,00	R\$ 0,00	R\$ 28.400,00
2	CRE RECANTO DAS EMAS	R\$ 0,00	R\$ 410.000,00	R\$ 410.000,00
3	CRE SAMAMBAIA	R\$ 14.200,00	R\$ 840.000,00	R\$ 854.200,00
4	CRE TAGUATINGA	R\$ 364.200,00	R\$ 200.000,00	R\$ 564.200,00
	TOTAL	R\$ 406.800,00	R\$ 1.450.000,00	R\$ 1.856.800,00

PORTARIA Nº 389, DE 30 DE JULHO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – ESCOLA TÉCNICA DE SANTA MARIA, situada à QR 119, conjunto A, lote 01 - Santa Maria - Distrito Federal, CEP: 72.549-105, vinculado à Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria, conforme processo 00080-00122625/2021-76.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 379, DE 28 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, estabelecida nos termos do art. 105, Parágrafo Único, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 182, inciso XXI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como em observância ao disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2021, o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), em despesa de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente à Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0244, conforme Ofícios nº 1418, 1419, 1420, 1421, e 1422 constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, e Ofício nº 16/2021 - CLDF, tendo como Natureza de Despesa 335043 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas à Coordenação Regional de Ensino.

Art. 3º A Coordenação Regional de Ensino, por ocasião da execução do presente recurso, deverá atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso.

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a sua utilização ficará condicionada a autorização da SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

ANEXO ÚNICO

Nº	CRE / UE	Capital	Custeio	Total
1	CRE SÃO SEBASTIÃO	R\$ 0,00	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00
	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00

PORTARIA Nº 380, DE 28 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, estabelecida nos termos do art. 105, Parágrafo Único, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 182, inciso XXI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como em observância ao disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tomar público, para o exercício de 2021, o valor de R\$ 3.461.000,00 (três milhões quatrocentos e sessenta e um mil reais), em despesa de capital no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente às Coordenações Regionais de Ensino listadas no Anexo Único.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0237, conforme Ofícios nº 373 e 892, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, e Ofícios nº 53, 158, 300 e 383/2021-CLDF, tendo como Natureza de Despesa 445042 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas às Coordenações Regionais de Ensino.

Art. 3º A Coordenação Regional de Ensino, por ocasião da execução do presente recurso, deverá atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso.

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a sua utilização ficará condicionada a autorização da SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

ANEXO ÚNICO

Nº	CRE / UE	Capital	Custeio	Total
1	CRE CEILÂNDIA	R\$ 313.000,00	R\$ 0,00	R\$ 313.000,00
2	CRE GAMA	R\$ 45.000,00	R\$ 0,00	R\$ 45.000,00
3	CRE GUARÁ	R\$ 185.000,00	R\$ 0,00	R\$ 185.000,00
4	CRE BANDEIRANTE NÚCLEO	R\$ 45.000,00	R\$ 0,00	R\$ 45.000,00
5	CRE PARANOÁ	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00
6	CRE PLANALTINA	R\$ 90.000,00	R\$ 0,00	R\$ 90.000,00
7	CRE PLANO PILOTO	R\$ 299.000,00	R\$ 0,00	R\$ 299.000,00
8	CRE RECANTO DAS EMAS	R\$ 295.000,00	R\$ 0,00	R\$ 295.000,00
9	CRE SAMAMBAIA	R\$ 315.000,00	R\$ 0,00	R\$ 315.000,00
10	CRE SANTA MARIA	R\$ 746.000,00	R\$ 0,00	R\$ 746.000,00
11	CRE SOBRADINHO	R\$ 180.000,00	R\$ 0,00	R\$ 180.000,00
12	CRE SÃO SEBASTIÃO	R\$ 724.000,00	R\$ 0,00	R\$ 724.000,00
13	CRE TAGUATINGA	R\$ 184.000,00	R\$ 0,00	R\$ 184.000,00
TOTAL		R\$ 3.461.000,00	R\$ 0,00	R\$ 3.461.000,00

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 213, DE 30 DE JULHO DE 2021

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, página 35, considerando o disposto no artigo 2º do Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos Processos de Tomada de Contas Especial 00080.00236892/2019-13, por 90 (noventa) dias, a contar de 04 de agosto de 2021.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 214, DE 30 DE JULHO DE 2021

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, página 35, considerando o disposto no artigo 2º do Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo de Tomada de Contas Especial 00080.00088437/2019-97, por 90 (noventa) dias, a contar de 08 de agosto de 2021.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 28 de junho de 2021

Processo: 00052-00021382/2019-91. Interessado: Polícia Civil do Distrito Federal. Assunto: Pagamento de despesa de pessoal de exercício anterior. Com fulcro na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos Públicos; no Art. 22 do Decreto Federal nº 93.872/1986, que estabelece normas orçamentárias e financeiras da União; no artigo 86 do Decreto nº 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010, com nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018, que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e dispõe sobre reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, e considerando a documentação que instrui os autos, em especial as informações contidas: a) as decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF nºs 1.152/05, 6.868/2006 e 1.677/2018, b) na Informação SEI-GDF - PCDF/DGPC/DGP/DIPAG (66480937), c) na Planilha de Despesa 66480556; bem assim considerando a Manifestação 4326 (66583107), da Divisão de Orçamento e Finanças, d) o Atestado de Regularidade de Despesa (66586396), bem assim o Despacho SEI-DGPC 66584319, RECONHEÇO A DÍVIDA, bem como, com fulcro nos Arts. 58, 59 e 60 da Lei 4.320/64; Art. 23 do Decreto Federal nº 93.872/1986 e Arts. 29 e 47, § 1º, incisos I a III do Decreto Distrital nº 32.598/2010, AUTORIZO a realização da despesa e emissão da Nota de Empenho no valor de no valor de R\$ 1.526.499,34 (um milhão, quinhentos e vinte e seis mil quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos), alcançando a liquidação integral para os servidores e pensionistas que possuem saldo de até R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), e aos demais, uma parcela de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme discriminado na Informação SEI 66480937, bem como no Memorando 860 - DGP (66481772) e Planilha SEI 66480556. A despesa em questão poderá ser financiada com os recursos da dotação orçamentária da Polícia Civil do Distrito Federal previstos na Proposta de Lei Orçamentária da União para o exercício de 2021, alocados na Unidade Orçamentária 73.901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - nos Elementos de Despesa 3.1.90.92 dos Programas de Trabalho e 0903.00NR.0053 - Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal, Fontes 100 e 0903.00QN.0053 - Inativos e Pensionistas da Polícia Civil do Distrito Federal, Fontes 100, 156, 169, que apresentam saldo suficiente para a realização da despesa.

MÁRCIO MARQUEZ DE FREITAS

Ordenador de Despesa, Em exercício

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

INSTRUÇÃO Nº 420, DE 28 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Credenciar a profissional Perita Examinadora de Trânsito: Carolina Teixeira Lenguber Amaral, CRM/DF 25550, a título precário e temporário, na forma dos artigos 30 e 37 e seus incisos da Instrução nº 731/2012, referente ao processo 00055-00054193/2021-34.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 245, DE 29 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhes conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e Decreto nº 40.833, de 26 de maio de 2020, e considerando a necessidade de que sejam estudados outros modelos de gestão prisional, resolve:

Art. 1º Suspender a Comissão de Planejamento e Contratação incumbida de continuar com as Ações sobre os Estudos de Gestão Compartilhada das Novas Unidades do Sistema Penitenciário, instituído pela Portaria nº 74, de 14 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GERALDO LUIZ NUGOLI COST

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 14, DE 29 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir o "Protocolo de Prevenção à COVID-19 para Utilização das Estações da Cidadania e das Praças dos Direitos", unidades orgânicas vinculadas à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, responsáveis pela oferta de serviços de forma integrada e multidisciplinar nas áreas de educação, cultura, esporte, meio ambiente, assistência social, justiça, segurança, paz social, lazer, formação profissional e tecnológica, em territórios de alta vulnerabilidade social do Distrito Federal.

Art. 2º A reserva e utilização dos espaços nas Estações da Cidadania e Praças dos Direitos ficam condicionadas à observância das orientações contidas no Protocolo constante no Anexo I.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JAIME SANTANA DE SOUSA

ANEXO I

PROTOCOLO DE PREVENÇÃO À COVID-19 PARA UTILIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES DA CIDADANIA E DAS PRAÇAS DOS DIREITOS

1. A reserva e a utilização dos espaços nas Estações Cidadania e Praças dos Direitos serão feitas preferencialmente através dos contatos:

Estação Cidadania da QNR 02: (61) 98402-7991/ 3585-6113 ou gecidqnr@sejus.df.gov.br;

Estação Cidadania da QNM 28: (61) 98419-5849 / (61) 33715073 ou gecidqnm@sejus.df.gov.br;

Estação Cidadania do Recanto das Emas: (61) 99260-1041/33321032 ou gedirec@sejus.df.gov.br;

Praça dos Direitos da Ceilândia QNN 13: (61) 98548-1028 / 33710579 ou pracacei@sejus.df.gov.br;

Praça dos Direitos do Itapoã: (61) 98257-9269 / 3467-1833 ou pracaitapoa@sejus.df.gov.br.

2. Excepcionalmente, por impossibilidade de contato por telefone ou por email, o interessado poderá apresentar sua solicitação e realizar inscrição nos cursos e nas atividades, presencialmente, nas Unidades.

3. Para reserva de espaço, o interessado deverá:

Preencher o "Termo de Reserva e Responsabilidade pelo Espaço";

Enviar "Listagem dos alunos e/ou participantes" (cotendo nome completo, RG, CPF e telefone);

Preencher a "Declaração de Ciência ao Protocolo de prevenção contra a COVID- 19".

4. Para efetuar a matrícula de aluno em curso ou oficina será necessário o preenchimento do Formulário de Inscrição e da "Declaração de Ciência ao Protocolo de prevenção contra a COVID- 19", que será realizado por pais ou responsável em caso de beneficiário(a) menor de 18 anos.

5. A pessoa física ou jurídica que quiser ministrar aula no espaço deverá preencher o "Termo de Adesão de voluntariado", "Termo de Reserva e Responsabilidade pelo Espaço" e "Declaração de Ciência ao Protocolo de prevenção contra a COVID-19".

6. O acesso às Unidades fica condicionado à apresentação de documento pessoal com foto e confirmação do ingressante na lista da oficina/atividade e/ou agendamento da reserva.

7. Para entrada e permanência nas Unidades será obrigatória a aferição da temperatura, higienização com álcool à 70% e o uso obrigatório de máscaras, sendo proibido retirá-las durante as atividades dentro do equipamento.

8. Em caso de febre (temperatura igual ou superior a 37,8 °C) e outros sintomas gripais, os usuários serão recomendados a não adentrarem ao local e deverão buscar atendimento nos serviços de saúde.

9. Os espaços funcionarão todos os dias, mediante reserva, com o controle do portão de acesso. Os horários de funcionamentos deverão ser pactuados pelos Gerentes juntamente com os Grupos Gestores ou em atendimento às demandas da comunidade local.

10. Para o uso da quadra poliesportiva, deverá ser observado:

Nas Unidades que acolhem a ação de vacinação contra COVID-19 de segunda a sexta-feira: o uso se dará apenas nos finais de semana, mediante reserva de espaço;

Nas Unidades que acolhem a ação de vacinação contra COVID-19 de segunda a quarta-feira: o uso se dará nas quintas, sextas, sábados e domingo, mediante reserva de espaço;

Limpeza: as Gerências deverão pactuar, junto à equipe de limpeza, a higienização das quadras para retorno da ação de vacinação às segundas-feiras.

11. As aulas realizadas nas quadras e campos society poderão conter no máximo 25 pessoas por turma, tendo em vista a limitação dos espaços físicos da unidade.

12. A capacidade de ocupação das salas fechadas, denominadas multiuso, deverão obedecer as normas de distanciamento e priorizar espaços com ventilação natural.

13. Havendo mais de uma turma, deverão ser organizadas em horários ou espaços diferentes, sendo vedada a permanência de duas ou mais turmas em um mesmo ambiente.

14. Nas competições esportivas, somente os atletas em campo e a arbitragem terão permissão para permanecer sem máscara.

15. As modalidades que tenham contato físico e compartilhamento de materiais/equipamentos, como as lutas, danças e similares, devem ser realizadas considerando-se estratégias pedagógicas alternativas que não exijam o contato entre os alunos.

16. Os participantes deverão levar seus recipientes próprios para armazenagem e consumo de água, tendo em vista que está proibido o funcionamento dos bebedouros, excetuado o uso de filtros de água para recarga de garrafas de uso pessoal.

17. O professor ou responsável deverá orientar seus alunos e/ou colegas de atividades para que a utilização dos sanitários se deem de forma organizada, a fim de evitar aglomeração.

18. Após o término da aula, o professor e os alunos deverão colaborar com a limpeza e organização do espaço.

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 553, DE 28 DE JULHO DE 2021

Define responsabilidades quanto ao tratamento e armazenamento de imagens das câmeras de segurança das Unidades do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 114 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, página 2, as delegadas pelo art. 1º, incisos I, VII e IX, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, e considerando o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º A responsabilidade pelo armazenamento de câmeras de segurança das Unidades do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal seguirá o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - controlador: pessoa natural, a quem compete as decisões referentes às imagens de câmeras de segurança das Unidades do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, nos termos do inciso VI do artigo 5º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

II - operador: pessoa natural, que realiza, em nome do controlador, tratamento referente às imagens de câmeras de segurança das Unidades do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, nos termos do inciso VII do artigo 5º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

III - tratamento: toda operação realizada com as imagens de câmeras de segurança das Unidades do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, nos termos do inciso X do artigo 5º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 3º Considerar-se-á controlador:

I - nas Unidades de Internação, o Diretor e o Vice-Diretor;

II - nas Unidades de Semiliberdade, o Gerente;

III - nas Unidades de Atendimento em Meio Aberto, o Gerente.

Art. 4º Considerar-se-á operador:

I - nas Unidades de Internação, os Gerentes de Segurança, os Chefes dos Núcleos de Disciplina e os Chefes de Plantão;

II - nas Unidades de Semiliberdade, o Assessor Técnico;

III - nas Unidades de Atendimento em Meio Aberto, o Assessor Técnico.

Art. 5º O tratamento de imagens de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente.

Art. 6º O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação pertinente, atentando-se os responsáveis ao que dispõe a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente ao previsto nos artigos 143 e 247.

Art. 7º Quando houver infração à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou a esta Portaria, em decorrência do tratamento indevido de dados referentes às imagens de câmeras de segurança das Unidades do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, deverá haver imediata instauração de procedimento administrativo visando à apuração dos fatos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 73, DE 29 DE JULHO DE 2021

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26 de junho de 2019, página 7, em seu art. 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão Sindicante destinada a apurar os fatos constantes dos autos do processo 00400-00031107/2020-76, prorrogada por meio da Portaria nº 64, de 07 de julho de 2021, publicada no DODF nº 128, de 09 de julho de 2021, página 6, com a mesma Comissão Sindicante designada para concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo acima citado e apresentar relatório conclusivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 74, DE 29 DE JULHO DE 2021

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, em substituição, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26 de junho de 2019, página 7, em seu art. 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão Sindicante destinada a apurar os fatos constantes dos autos do processo 0417-00030143/2018-73, prorrogada por meio da Portaria nº 63, de 28 de junho de 2021, publicada no DODF nº 121, de 30 de junho de 2021, página 31, com a mesma Comissão Sindicante designada para concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo acima citado e apresentar relatório conclusivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 81, DE 29 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para monitoramento e acompanhamento do cumprimento do protocolo sanitário de prevenção à Covid-19 no retorno às aulas presenciais da rede pública de ensino do DF.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/1990 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244/2013 e suas alterações, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, observado os artigos 30, 31, 32 e 45 da Resolução Normativa CDCA nº 70/2014, no uso de suas atribuições e por força de deliberação na 316ª Plenária Ordinária, de 28 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho para monitoramento e acompanhamento do cumprimento do protocolo sanitário de prevenção à Covid-19 no retorno às aulas presenciais da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Art. 2º O Grupo de Trabalho, observada a paridade, é composto pelas seguintes representações, sobre a coordenação e coordenação-adjunta dos primeiros, respectivamente:

- I - Gabinete do Governador;
- II - Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social do DF;
- III - Secretaria de Estado de Educação do DF;
- IV - Secretaria de Estado de Saúde do DF;
- V - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF;
- VI - Secretaria de Estado de Economia do DF;
- VII - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF;
- VIII - Instituto do Carinho;
- IX - Instituto Espírito de Luz;
- X - Projeto Integral de Vida - Pró-vida;
- XI - Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do GDF;
- XII - Aconchego Grupo de Apoio À Convivência Familiar e Comunitária.

Parágrafo único. O quórum para a instalação dos trabalhos será de pelo menos três representações.

Art. 3º A Secretaria Executiva do CDCA/DF dará apoio técnico e administrativo para a execução das atividades do Grupo de Trabalho.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar para participar de suas atividades representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, a fim de que possam contribuir para cumprimento das suas finalidades, em especial membros do:

I - Ministério Público do DF e Territórios;

II - Conselhos tutelares do DF.

Art. 5º O Grupo de Trabalho trabalhará com o objeto desta Resolução pelo período de 120 dias, a partir da publicação desta Resolução, prorrogável por ato da presidência, devendo apresentar os resultados, a cada 30 dias de atividade, ao plenário do CDCA/DF, que deliberará sobre o tema.

Art. 6º Esta Resolução Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 109, DE 30 DE JULHO DE 2021

Regulamenta, no âmbito da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, o retorno ao trabalho presencial, as medidas de prevenção à disseminação e ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) e o regime excepcional e temporário de teletrabalho, estabelecido em caráter excepcional e provisório por meio do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, como medida necessária à continuidade do serviço.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição conferida pelos incisos I e III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e

CONSIDERANDO o disposto na nova redação dada pelo Decreto nº 42.253, de 30 de junho de 2021, ao art. 6º, §5º, do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, que dispõe que os dirigentes dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Distrito Federal poderão, excepcionalmente, mediante justificativa, implementar retorno gradual dos seus servidores ao trabalho presencial;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO que ainda não há um número significativo de servidores desta Secretaria devidamente imunizados com a segunda dose ou dose única das vacinas indicadas para a COVID-19; e

CONSIDERANDO que a estrutura física atual da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal não comporta a presença física integral de todos os servidores da Secretaria com a adequada preservação das medidas de distanciamento e de controle da Pandemia da COVID-19, resolve:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, o retorno ao trabalho presencial, as medidas de prevenção à disseminação e ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) e o regime excepcional e temporário de teletrabalho, estabelecido em caráter excepcional e provisório por meio do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, como medida necessária à continuidade do serviço.

Art. 2º Os servidores, estagiários e colaboradores da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal devem retornar ao trabalho presencial de forma gradual, conforme previsão do art. 6º, §5º, do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021.

§1º O Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal fixa inicialmente o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de pessoal que deverá permanecer em trabalho presencial e poderá reavaliar, a qualquer tempo, esse percentual, oportunidade em que orientará a chefia correspondente.

§2º A chefia imediata avaliará periodicamente a necessidade do serviço a ser prestado em teletrabalho, tendo como critério orientador o retorno integral às atividades laborais, em caráter presencial.

§3º O teletrabalho passará a ser adotado como medida excepcional, em respeito à normas de prevenção à COVID-19, podendo inclusive ser completamente cessado a critério das chefias imediatas.

§4º O servidor que estiver em teletrabalho deverá ficar à disposição do serviço, por meio de contato telefônico, eletrônico e acesso remoto dos sistemas e serviços, durante o horário correspondente à sua jornada regular de trabalho, devendo comparecer ao local de trabalho quando solicitado pela chefia imediata.

§5º A infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada à execução das atividades fora das dependências das unidades administrativas fica à custa do servidor, sendo vedado qualquer tipo de ressarcimento.

Art. 3º A chefia imediata definirá as metas a serem alcançadas pelos servidores em teletrabalho e as formas de supervisão do serviço, com o objetivo de organizar o trabalho e garantir a produtividade diária, que não poderão ser inferiores ao trabalho realizado de forma presencial.

§ 1º As atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho serão monitoradas pela chefia imediata, por meio de relatórios a serem apresentados pelo servidor semanalmente, conforme orientação e modelo definidos pela respectiva chefia.

§ 2º O servidor deverá autuar processo SEI específico para acompanhamento de suas atividades, por intermédio da inserção de relatórios semanais, nos quais deverá constar ciência da chefia imediata.

§ 4º Além do monitoramento previsto no § 1º deste artigo, as atividades desenvolvidas sob o regime de teletrabalho poderão ter outras formas de monitoramento, como sistemas próprios, outros formulários e relatórios eletrônicos ou por mecanismo eletrônico de captura automática da produtividade diária.

Art. 4º As unidades que possuem dentre suas competências a realização de vistorias, acompanhamento e fiscalização de obras deverão elaborar plano de trabalho voltado à manutenção das atividades de campo.

Art. 5º As atividades desenvolvidas em teletrabalho não gerarão, para qualquer efeito, contagem de horas excedentes de trabalho.

Art. 6º É dever do servidor sob regime de teletrabalho:

I - cumprir as tarefas que lhe forem designadas pela chefia imediata dentro dos prazos e requisitos estabelecidos, observados os padrões de qualidade;

II - juntar aos autos do processo SEI de acompanhamento o relatório semanal, constando o detalhamento das atividades desenvolvidas;

III - manter telefone de contato e aplicativo de troca de mensagens instantâneas atualizados e ativos, de forma a garantir a comunicação imediata com o órgão;

IV - manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo em todos os dias úteis, para garantir a efetiva comunicação com a equipe de trabalho;

V - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância às normas e orientações pertinentes, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

VI - desenvolver as atividades diretamente, sendo vedada a sua realização por terceiros;

VII - disponibilizar por conta própria e às suas custas a infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada à execução das atividades fora das dependências das unidades administrativas, sendo vedado ao órgão qualquer tipo de ressarcimento;

VIII - informar sobre as doses das vacinas recebidas contra COVID-19.

Art. 7º É dever da chefia imediata:

I - planejar, coordenar e controlar a execução do teletrabalho em sua área de competência;

II - aferir e monitorar o desempenho dos servidores em teletrabalho, com a ciência dos relatórios de atividades;

III - fornecer, sempre que demandado, dados e informações sobre o andamento do teletrabalho na sua unidade organizacional;

IV - manter-se informado sobre as doses das vacinas recebidas pelos servidores da equipe.

Art. 8º Cabe à Subsecretaria de Gestão de Iluminação Pública e Ativos Tecnológicos-SUITEC/SODF:

I - viabilizar, com o auxílio das respectivas áreas de tecnologia da informação do Governo do Distrito Federal, o acesso remoto dos servidores públicos em regime de teletrabalho:

a) ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

b) aos respectivos sistemas de órgão ou entidade;

c) ao e-mail institucional.

Parágrafo único. Os servidores autorizados a acessar de forma remota os sistemas corporativos e as pastas da rede da SODF deverão assinar Termo de Responsabilidade, no qual assumirão o compromisso de utilizar os recursos exclusivamente para fins de trabalho, respondendo civil, administrativa e criminalmente pelo uso indevido.

Art. 9º Os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias devem ser observados, inclusive:

I - limitar e organizar o uso de sala de reuniões e auditórios;

II - priorizar reuniões virtuais, em detrimento das presenciais;

III - garantir a distância entre as pessoas;

IV - utilizar máscaras de proteção facial conforme o disposto na Lei nº 6.559, de 23 de abril de 2020, e no Decreto nº 40.648, de 23 de abril de 2020;

V - disponibilizar álcool em gel 70% em todos os setores da Secretaria e durante as reuniões presenciais;

VI - aferir a temperatura dos servidores, estagiários, terceirizados, prestadores de serviços e visitantes nas entradas do edifício da SODF;

VII - manter os banheiros e todas as salas, corredores, copa e demais locais higienizados, com registro e controle do horário e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal de seus usuários.

§ 1º Quando constatada febre ou estado gripal dos servidores, estagiários, terceirizados, prestadores de serviços e visitantes, deverá ser impedida a sua entrada no edifício SODF, orientando-o a procurar o sistema de saúde.

§ 2º A febre de que trata o § 1º deste artigo é caracterizada pela temperatura igual ou superior a 37,8 °C.

§ 3º Os servidores, colaboradores e estagiários que apresentarem sintomas de COVID-19 deverão comunicar imediatamente a chefia imediata e procurar o Sistema de Saúde para a realização de exame laboratorial ou médico.

§ 4º Constatado caso de servidor com exame positivo para COVID-19, este deverá ser afastado imediatamente das atividades presenciais e o restante da equipe poderá, a critério da chefia imediata, ficar em teletrabalho até que haja segurança no retorno de todos ao trabalho presencial.

Art. 10. Deverão permanecer em teletrabalho os servidores incluídos nos seguintes grupos:

I - servidoras gestantes;

II - servidores com histórico de hipersensibilidade ao princípio ativo, bem como a qualquer dos excipientes da vacina contra a COVID-19;

III - servidores que apresentaram reação anafilática a vacina contra a COVID-19;

IV - servidores portadores de comorbidades descritas no Plano de Contingência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, acessível por meio do sítio <http://www.saude.df.gov.br>;

V - servidores acima de sessenta anos.

§ 1º Para fins do disposto no caput do presente artigo, especialmente nos itens I a IV, os servidores deverão requerer junto à Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria de Economia do Distrito do Federal homologação de laudo que comprove o estado clínico declarado, juntando documentos comprobatórios que poderão ser relatórios, laudos e/ou exames complementares.

I - caso até o momento não tenha outro processo SEI aberto com o esse propósito, abrir processo sigiloso no SEI;

II - caso já tenha processo SEI aberto com esse propósito, anexar novo requerimento;

III - anexar documentação atualizada comprobatória do enquadramento em algum dos subgrupos de risco;

IV - conceder credencial para Diretoria de Promoção a Saúde do Servidor - DISPSS, SEEC/SEQUALI/SUBSAUDE/DISPSS.

§ 2º Os deferimentos homologados pela Diretoria de Promoção a Saúde do Servidor - DISPSS deverão ser encaminhados, pela Chefia Imediata, à Coordenação de Gestão de Pessoas - COGEP/SUAG/SODF, por meio de processo SEI, específico e RESTRITO.

§ 3º Os servidores de que tratam os incisos IV e V do presente artigo, que estiverem em teletrabalho, devem retornar ao trabalho presencial após quinze dias do recebimento da segunda dose da vacina ou da dose única, nos casos indicados pelo fabricante, a menos que haja determinação em sentido contrário pela chefia imediata.

§ 4º O disposto nesta Portaria aplica-se, no que couber, a terceirizados e prestadores de serviços das unidades desta Secretaria.

§ 5º Cessada a vigência de quaisquer Decretos que autorizem o teletrabalho, o retorno do servidor à unidade de trabalho se dará no primeiro dia útil subsequente.

Art. 11. As reuniões e demais eventos coletivos, nas dependências da SODF devem ocorrer, preferencialmente, de forma virtual ou por videoconferência, a critério do Secretário de Estado e/ou da chefia imediata, considerando as orientações sanitárias.

Art. 12. Excepcionalmente, quando necessária a retirada de documentos, processos físicos ou bens móveis, esta poderá ser realizada e dependerá de autorização prévia da chefia imediata ou do dirigente da unidade e deverá ser registrada com trâmite para a carga pessoal do servidor, mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade elaborado pela área competente no âmbito da SUAG, devendo ser devolvidos de forma íntegra.

Art. 13. Verificado o descumprimento das disposições do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, ou desta Portaria, a autoridade competente deverá promover a devida apuração de responsabilidade, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15. Revoga-se a Portaria nº 29, de 26 de março de 2020, publicada no DODF nº 60, de 30 de março de 2020.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 123, DE 29 DE JULHO DE 2021

Regulamenta o retorno gradual ao trabalho presencial no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do parágrafo único, do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o art. 30 do Decreto nº 39.368, de 4 de outubro de 2018; o art. 3º do Decreto nº 39.805, de 06 de maio de 2019, bem como o art. 6-A do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, acrescido pelo Decreto nº 42.253, de 30 de junho de 2021, e

Considerando que os ambientes administrativos não comportam o retorno ao trabalho presencial de cem por cento dos servidores simultaneamente, de modo a garantir o cumprimento das regras sanitárias e de prevenção ao COVID-19, resolve:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC, o retorno gradual ao trabalho presencial de todos os servidores, empregados, estagiários e colaboradores, a contar de 9 de agosto de 2021, considerando o disposto no § 5º, do art. 6-A do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, acrescido pelo Decreto nº 42.253, de 30 de junho de 2021, e as informações constantes no processo 00150.00003498/2021-72.

Art. 2º A partir de 9 de agosto de 2021, os servidores lotados na sede da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal passarão a exercer suas atividades no 4º andar da Biblioteca Nacional de Brasília.

Parágrafo Único. Ficam excepcionados os servidores lotados na Gerência de Transporte, Gerência de Gestão da Informação e Documentação (Protocolo), Gerência de Almoxarifado e Núcleo de Reparos Técnicos da Diretoria de Manutenção do Patrimônio de Espaços Culturais, bem como aqueles que atuam diretamente com o acervo da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, os quais continuarão a exercer suas atividades no Edifício Anexo do Teatro Nacional.

Art. 3º Cabe às chefias imediatas a organização do trabalho presencial, priorizando a preservação da saúde de servidores e estagiários, observando-se o seguinte:

I - Incumbe à chefia imediata apresentar ao respectivo superior hierárquico proposta de autorização de revezamento de servidores no ambiente presencial, com a alternância de turnos ou dias e observância da carga horária legal;

II - O disposto no art. 1º alcança o percentual de até cinquenta por cento da lotação de cada setor;

III - Para fins da definição da quantidade de servidores em atividade presencial, deverá ser considerada a relação entre os critérios de distanciamento social, o espaço físico disponível e a capacidade de ocupação em cada ambiente;

IV - As propostas previstas no inciso I devem ser consolidadas pelos respectivos dirigentes das unidades e anexadas ao processo 00150-00003498/2021-72.

Art. 4º Fica mantido o regime temporário unicamente em teletrabalho, em caráter excepcional, para os servidores enquadrados no § 1º, do art. 6-A do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, acrescido pelo Decreto nº 42.253, de 30 de junho de 2021, nos seguintes termos:

I - às servidoras gestantes;

II - aos servidores com histórico de hipersensibilidade ao princípio ativo, bem como a qualquer dos excipientes da vacina contra a COVID-19;

III - aos servidores que apresentaram reação anafilática a vacina contra a COVID-19;

IV - aos servidores portadores de comorbidades descritas no Plano de Contingência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, acessível por meio do sítio <http://www.saude.df.gov.br>;

V - aos servidores acima de sessenta anos.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, os servidores deverão apresentar laudo médico homologado na Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito do Federal, que comprove o estado clínico declarado.

§ 2º Os servidores que se enquadram em alguma das hipóteses previstas nos incisos I a III, deverão autuar processo SEI com o laudo médico homologado na Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito do Federal, encaminhando à chefia imediata para ciência expressa e posterior envio à Diretoria de Gestão de Pessoas, a fim de que se promova os registros funcionais.

§ 3º Os servidores de que tratam os incisos IV e V deste artigo, que estiverem em teletrabalho por força do Decreto mencionado no *caput*, devem retornar ao trabalho presencial após quinze dias do recebimento da segunda dose da vacina ou da dose única, nos casos indicados pelo fabricante.

§ 4º Os servidores de que tratam o § 3º deverão autuar processo SEI declarando que se enquadram nos incisos IV e V deste artigo, informando e comprovando a data do agendamento da segunda dose da vacina ou da dose única, nos casos indicados pelo fabricante, encaminhando o processo à chefia imediata para ciência expressa e posterior envio à Diretoria de Gestão de Pessoas, a fim de que se promova os registros funcionais.

§ 5º Os servidores que permanecerem em teletrabalho por força do art. 6-A, do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, deverão continuar apresentando os relatórios semanais de atividades, bem como deverão preencher as folhas de ponto constando a informação da permanência em teletrabalho com a respectiva anotação dos números identificadores dos relatórios e o número do processo em que são inseridos.

Art. 5º A chefia imediata definirá as metas a serem alcançadas pelos servidores que estiverem em regime de teletrabalho, que não poderão ser inferiores às metas do trabalho realizado de forma presencial.

§ 1º As atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho serão monitoradas pela chefia imediata, por meio de relatórios a serem apresentados pelo servidor semanalmente, conforme orientação e modelo definidos pela respectiva chefia.

§ 2º Até a determinação de retorno definitivo de cem por cento dos servidores ao trabalho presencial, e considerando o revezamento de servidores no ambiente presencial e em teletrabalho, com a alternância de turnos ou dias e observância da carga horária legal, deverá ser mantida a apresentação dos relatórios semanais no processo SEI específico já autuado pelos servidores antes da publicação desta Portaria, para acompanhamento de suas atividades realizadas em teletrabalho.

Art. 6º A contar da data especificada no art. 1º desta Portaria, as folhas de frequência deverão ser preenchidas com as informações referentes a jornada em trabalho presencial, bem como deverá ser assinalado o teletrabalho nos dias ou períodos em que este ocorrer.

§ 1º Compete à chefia imediata homologar a folha de frequência do servidor, fazendo constar no campo "observações" que se trata de revezamento entre o trabalho presencial e teletrabalho, informando o número do processo SEI em que constam os relatórios de atividades relativos a comprovação da jornada em teletrabalho.

§ 2º As folhas de frequência do período de fevereiro a julho de 2021 deverão ser entregues na Gerência de Pessoal Ativo, da Diretoria de Gestão de Pessoas, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à data prevista no art. 1º desta Portaria, devidamente preenchidas com as informações dos números relatórios semanais e assinadas pelas Chefias Imediatas e Superiores Hierárquicos.

§ 3º As folhas de frequência a partir de agosto de 2021 deverão ser entregues na Gerência de Pessoal Ativo, da Diretoria de Gestão de Pessoas, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trabalho realizado no mês anterior, com a informação descrita no § 1º deste artigo.

Art. 7º O servidor em regime de teletrabalho deverá permanecer acessível e disponível dentro do horário que compreende a sua jornada de trabalho, devendo comparecer ao local de trabalho se solicitado pela chefia imediata para atender casos urgentes.

Art. 8º É dever do servidor sob regime de teletrabalho:

I - cumprir as tarefas que lhe forem designadas pela chefia imediata dentro dos prazos e requisitos estabelecidos, observados os padrões de qualidade;

II - juntar aos autos do processo SEI o relatório semanal, constando o detalhamento das atividades desenvolvidas;

III - manter telefone de contato e aplicativo de troca de mensagens instantâneas atualizados e ativos, de forma a garantir a comunicação imediata com as chefias imediatas;

IV - manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo em todos os dias úteis, para garantir a efetiva comunicação com a equipe de trabalho;

V - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância às normas e orientações pertinentes, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

VI - desenvolver suas atividades no Distrito Federal ou nos Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, se comprovadamente lá residir, e destes não se ausentar, em dias de expediente e durante o horário comercial, sem autorização prévia formal da chefia imediata.

Parágrafo único. As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a sua realização por terceiros.

Art. 9º É dever da chefia imediata:

I - planejar, coordenar e controlar a execução do teletrabalho em sua área de competência;

II - aferir e monitorar o desempenho dos servidores em teletrabalho;

III - fornecer, sempre que demandado, dados e informações sobre o andamento do teletrabalho na sua unidade organizacional.

Art. 10. O atendimento ao público será realizado mantendo-se o distanciamento mínimo de dois metros, com a utilização de elementos de proteção ou barreiras, não sendo permitida aglomeração de pessoas.

Art. 11. O ingresso de servidores, colaboradores, fornecedores, estagiários e visitantes nas dependências da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal ficará condicionado ao rígido cumprimento das medidas de segurança e recomendações das autoridades sanitárias, especialmente:

I - utilização de forma adequada de máscaras de proteção facial, nos termos da Lei nº 6.559, de 23 de abril de 2020, e do Decreto nº 40.648, de 23 de abril de 2020;

II - aferição de temperatura na entrada do Edifício-Sede e Equipamentos Culturais que tenham acesso ao atendimento ao público externo.

Parágrafo Único. Não será permitida a entrada em caso de temperatura igual ou superior a 37,8°C ou de constatação de estado gripal.

Art. 12. Durante os efeitos da presente Portaria, as reuniões ocorrerão prioritariamente com a utilização de videoconferência ou meio virtual.

Art. 13. A Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro, em atendimento à proporção de atuação de cinquenta por cento dos músicos, terá a formação máxima de até 44 músicos no palco e atuará, prioritariamente, com a formação reduzida em grupos de câmara (duos, trios, quartetos, quintetos, sextetos), Orquestra de Cordas com até 25 músicos, Grupo de sopros com até 15 músicos e Sopros e Cordas (com ou sem percussão) com formação de até 29 músicos.

Art. 14. Os executores dos contratos de prestação de serviço, cuja mão-de-obra atue nas dependências da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destes em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19, bem como deverão substituir eventual funcionário que apresente os sintomas da doença, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 15. A empresa prestadora de serviço de conservação e limpeza deverá ser comunicada pelo executor do contrato para que intensifique o serviço de limpeza nas dependências da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, em especial nas áreas e locais com risco de maior contaminação, como corrimãos, maçanetas, elevadores, banheiros, copas, sofás e bebedouros, de acordo com os protocolos de medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias e nos termos estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo Único. As empresas de Brigada e Vigilância deverão cumprir os protocolos de medidas de segurança em suas áreas específicas.

Art. 16. O servidor que utilizar veículo da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal para realização de suas atividades deverá usar máscara de proteção durante todo o percurso.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Fica revogada a Portaria nº 115, de 14 de julho de 2021.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

PORTARIA Nº 124, DE 30 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e no Decreto nº 39.805, de 06 de maio de 2019, considerando a necessidade de otimização das rotinas, comunicação direta e atendimento ágil das demandas relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), resolve:

Art. 1º Instituir a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGD), subordinada ao Gabinete, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, com o objetivo de atender as determinações do Decreto nº 42.036, de 27 de abril de 2021.

Art. 2º Terão permissão de usuário nesta unidade os Encarregados Setoriais e o Encarregado Governamental, conforme subordinação aos seus respectivos órgãos e designação oficial publicada pelo órgão ou entidade.

Art. 3º Outros servidores poderão ser designados pelo Encarregado Setorial para compor a equipe da Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (ULGPD).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 30 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre os prazos do Processo Eleitoral de representação da Sociedade Civil para a Gestão 2021/2024 do CAS/DF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 4º, XXXI, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, em consonância com o art. 79, I, da Resolução nº 79, de 16 de dezembro de 2010 e suas alterações e ainda:

Considerando a Resolução nº 34, de 15 de julho de 2021 que dispõe sobre os prazos do Processo Eleitoral de representação da Sociedade Civil para a Gestão 2021/2024 do CAS/DF e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 37, de 26 de julho de 2021 que altera o prazo de interposição de recursos do processo eleitoral e dispõe sobre o resultado provisório da habilitação ao processo eleitoral, na condição de eleitores e/ou candidatos, os representantes ou organizações de usuários, as entidades e organizações de assistência social, entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS e ainda, conforme deliberado na 311ª Reunião Ordinária realizada em 29 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Estabelecer novos prazos para o Processo Eleitoral de representação da Sociedade Civil para a Gestão 2021/2024 do CAS/DF, conforme cronograma anexo a essa Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA JULIA PEREIRA DA SILVA

CRONOGRAMA DE ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - GESTÃO 2021/2024

Data	Atividade
05/07/2021 a 18/07/2021	Prazo para que os eleitores (as) e/ou candidatos (as) se habilitem perante a Comissão Eleitoral, observando-se as exigências contidas na Resolução.
21/07/2021	Reunião da Comissão Eleitoral Análise das habilitações de eleitores e candidatos.
27/07/2021	Publicação no DODF da relação de representantes de entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, representantes do segmento usuários ou organização de usuários e das entidades e organizações de assistência social habilitados (as) como eleitores (as) e/ou candidatos (as) ao pleito.
27/07/2021 a 01/08	Prazo para ingressar com recurso junto a Comissão Eleitoral.
05/08/2021	Reunião Extraordinária- Deliberação e aprovação pelo Colegiado da lista de habilitados e recursos analisados pela Comissão Eleitoral.
06/08/2021	Publicação no DODF da relação final de representantes de entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, representantes do segmento usuários ou organização de usuários e das entidades e organizações de assistência social habilitados (as) como eleitores (as) e/ou candidatos (as) ao pleito.
06/08/2021 a 08/08/2021	Prazo para os candidatos enviarem vídeo de apresentação para a eleição.
12/08/2021	Assembleia de Eleição
13/08/2021	Publicação do resultado das eleições.
03/09/2021	Prazo estimado para publicação da nomeação dos Conselheiros no DODF.
20/09/2021	Havendo a publicação inicia-se o prazo de posse no CAS/DF dos (as) Conselheiros (as) eleitos (as).
23/09/2021	Reunião Plenária Ordinária

CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal - CONSEA/DF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO DISTRITO FEDERAL, com base nos dispostos da Lei nº 4.085, de 10 de janeiro de 2008 e suas alterações, do Decreto nº 38.048, de 09 de março de 2017, da Resolução nº 01, de 03 de agosto de 2018 - Regimento Interno do CONSEA/DF e conforme deliberado em Reunião Plenária, realizada no dia 06 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do Regimento Interno do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal - CONSEA/DF na forma que se segue.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal - CONSEA/DF, instituído pela Lei nº 4.085, de 10 de janeiro de 2008, alterada pela Lei nº 4.725, de 28 de dezembro de 2011, e regulamentado pelo Decreto nº 38.048, de 19 de março de 2017, integrante do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal- SISAN/DF, é órgão colegiado de caráter permanente e de assessoramento imediato ao Governador do Distrito Federal, tendo por finalidade apoiar a implementação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN no Distrito Federal e a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São competências e atribuições do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal:

I - propor ao Governador a convocação da Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal, que deverá realizar-se a cada quatro anos;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - propor à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal - CAISAN/DF, com base nas deliberações da Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com a CAISAN - DF e os demais integrantes do SISAN, a implementação e a convergência das ações inerentes à Política e ao Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal;

V - definir, em colaboração com a CAISAN/DF, critérios e procedimentos de adesão de entidades ao SISAN no Distrito Federal, com adequação às normas emanadas da esfera federal, quando necessário;

VI - instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional no âmbito do Distrito Federal, da União e de outras Unidades Federativas, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

VII - mobilizar, apoiar e monitorar as entidades da sociedade civil na discussão e na implementação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal;

VIII - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal;

IX - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA e pela sua garantia, resguardando a adoção de seus princípios na elaboração e execução de políticas públicas de SAN e conexas, com ênfase na sustentabilidade, preservação do patrimônio genético e respeito à cultura alimentar;

X - manter a articulação permanente com outros conselhos correlatos à Política e ao Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional - PDSAN;

XI - manter articulação com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e seguir as orientações dele emanadas sobre o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, no que couber ao Distrito Federal;

XII - propor campanhas informativas e educativas, visando sensibilizar a opinião pública sobre Segurança Alimentar e Nutricional e Direito Humano à Alimentação Adequada de forma emancipadora, informacional e crítica;

XIII - receber as denúncias de violações ao Direito Humano à Alimentação Adequada, individuais ou coletivas, emitindo pareceres e recomendações aos órgãos competentes, sem prejuízos das prerrogativas dos órgãos de ouvidoria do Distrito Federal;

XIV - instituir Comissões Temáticas e Grupos de Trabalhos;

XV - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XVI - sugerir e apresentar, a cada ano, proposta orçamentária para o CONSEA/DF, submetendo à apreciação e aprovação do órgão ao qual o Conselho está vinculado;

XVII - indicar, entre seus conselheiros, a Presidência e os membros componentes das Comissões Temáticas;

XVIII - adotar os procedimentos necessários para a posse dos seus membros;

XIX - propor aos poderes constituídos modificações nos programas atinentes à Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal, com vistas ao seu melhor desempenho e ao aperfeiçoamento do SISAN no âmbito do Distrito Federal;

XX - propor intercâmbios com entidades públicas e privadas, organizações nacionais ou internacionais, visando ao atendimento dos objetivos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional no Distrito Federal e à consolidação do SISAN/DF;

XXI - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XXII - praticar outros atos e atividades compatíveis com suas finalidades e competências legais. Parágrafo único. Para o cumprimento de suas atribuições, o CONSEA/DF manterá permanente articulação com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal - CAISAN/DF.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 4º O CONSEA/DF terá a seguinte composição: 36 titulares e seus respectivos suplentes, sendo dois terços de representantes da sociedade civil organizada e um terço de representantes governamentais, em consonância com as orientações emanadas do art. 6º da Lei nº 4.085, de 10 de janeiro de 2008, alterada pela Lei nº 4.725, de 28 de dezembro 20 11.

Parágrafo único. Os titulares dos Órgãos integrantes do CONSEA/DF são membros titulares natos do Conselho e indicarão seus respectivos suplentes.

Art. 5º Comporão o CONSEA/DF os órgãos do Governo do Distrito Federal responsáveis pelas seguintes áreas:

I - Agricultura, Abastecimento e Assistência Técnica e Extensão Rural;

II - Segurança Alimentar e Nutricional;

III - Saúde;

IV - Educação;

V - Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Saneamento Básico;

VI - Direitos Humanos;

VII - Igualdade Racial;

VIII - Planejamento e Orçamento;

IX - Relações Governamentais e com Movimentos Sociais;

X - Assistência Social;

XI - Desenvolvimento Econômico e Sustentável;

XII - Assuntos fundiários.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a compor o CONSEA/DF, outros órgãos que atuem em áreas afetas à Política de Segurança Alimentar e Nutricional e de pesquisas e estudos, sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais relacionadas, ou não, às políticas de segurança alimentar e nutricional;

Art. 6º Para a composição da representação da sociedade civil organizada no CONSEA/DF, na forma prevista no Art. 4º, deverão participar, prioritariamente, representantes dos seguintes setores e movimentos sociais ou segmentos populacionais:

I - assentados(as) da reforma agrária e trabalhadores(as) sem-terra, agricultores(as) familiares, pescadores(as) artesanais e aqüicultores(as) familiares, extrativistas, assalariados(as) rurais, comunidade de fundo e fecho de pastos, agricultura familiar de base agroecológica e agricultura camponesa;

II - povos indígenas (artigos 231 e 232 da Constituição Federal), quilombolas, povos e comunidades tradicionais (Decreto n.º 6.040/2007), população negra, povos tradicionais de matriz africana/povos de terreiro e povos ciganos;

III - sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais relacionadas, ou não, às políticas de segurança alimentar e nutricional;

IV - movimentos urbanos e agricultura urbana, movimentos de luta pela moradia, catadores (as) de materiais recicláveis, população de rua;

V - organizações representativas do ramo de abastecimento e comércio de alimentos, turismo, de pequenas indústrias de alimentos, incluindo as que trabalham com agroecologia e produção orgânica e Sistema "S", com exceção das representações de que participem empresas multi ou transnacionais;

VI - organizações não-governamentais, redes, fóruns e movimentos sociais, populares, comunitários, étnicos, de gênero, de agroecologia, meio-ambiente, de pescadores (as), de comunidades LGBT, economia solidária e comércio justo, de gastronomia ou culinária sustentável, saúde e consumo alimentar e coletivos em defesa da cultura alimentar;

VII - instituições e entidades de ensino e pesquisa, nas diferentes dimensões da segurança alimentar e nutricional e que atuem em consonância com os princípios do SISAN ou pesquisadores com destacada experiência e contribuição nestas áreas, associações e conselhos de profissionais que atuam na área de segurança alimentar e nutricional, priorizando os que trabalham com populações em situação de vulnerabilidade e instituições de ensino e pesquisa com base nas práticas de povos e comunidades tradicionais;

VIII - entidades que trabalham com pessoas com necessidades alimentares especiais, hipossuficientes, com deficiência, falcêmicas, gestantes, crianças e idosos(as), que atuem na prevenção, combate e controle de doenças ligadas à má alimentação e nutrição, entidades socioassistenciais beneficiárias dos programas de segurança alimentar e nutricional e que atuem junto a pessoas em situação de rua e em situação de risco ou vulnerabilidades diversas, populações privadas de liberdade, representações religiosas de todas as vertentes, em respeito aos princípios constitucionais da liberdade de crença e da laicidade do Estado Brasileiro;

IX - entidades de defesa dos direitos humanos;

X - entidades que integram outros conselhos de controle social e políticas públicas e afins;

XI - cooperativas e associações relacionadas à segurança alimentar e nutricional e/ou que promovam Assistência Técnica Rural (Ater);

XII - juventude e movimento estudantil, com prioridade para os jovens negros (as) e indígenas.

§ 1º. É vedado o exercício de mandato de conselheiro (a) como representante da sociedade civil por ocupante de cargos públicos governamentais de livre nomeação e exoneração, em todas as esferas de governo, enquanto estiver exercendo o cargo.

§ 2º. As instituições devem ter no mínimo dois anos de atuação no Distrito Federal.

§ 3º. As instituições e entidades candidatas à participação no CONSEA/DF deverão ter atuação compatível com os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 11.356, de 15 de setembro de 2006, que institui o SISAN.

Art. 7º Cada Conselheiro titular do Governo terá um suplente que o substituirá em seus impedimentos, afastamentos temporários ou em caso de vacância, formalmente designado pelo órgão do GDF representado e que seja, preferencialmente, o mesmo indicado para compor o Pleno Executivo da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN/DF.

Parágrafo único. O conselheiro suplente do Governo deverá, preferencialmente, ser representado por um técnico da área requerida, com disponibilidade de presença em reuniões do CONSEA/DF.

Art. 8º Os suplentes da sociedade civil deverão representar, sempre que possível, o mesmo segmento populacional, movimento social ou entidade que o seu titular.

Art. 9º Poderão compor o CONSEA/DF, na qualidade de convidados e de colaboradores, pessoas de notório saber e representantes de conselhos locais afins, de organismos internacionais, da Câmara Legislativa, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, de outras entidades e organizações da sociedade civil, e de outros órgãos públicos, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pela Presidência do CONSEA/DF.

§ 1º As indicações de convidados e colaboradores poderão ser feitas por qualquer membro permanente do CONSEA/DF, representante do Governo ou da Sociedade Civil, desde que devidamente fundamentadas e justificadas pelo proponente, e serão submetidas ao Plenário para aprovação.

§ 2º Aprovada a indicação pelo Plenário, a Presidência expedirá convite formal à instituição e/ou pessoa.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 10. Caberá ao Conselho, no prazo de noventa dias a antecedente o término do mandato, eleger uma Comissão de Transição respeitando-se o quantitativo de representantes do Governo estabelecido no artigo 4º. Para a composição da representação da sociedade civil organizada no CONSEA/DF, na forma prevista no Art. 4º, deverão participar, prioritariamente, representantes dos seguintes setores e movimentos sociais ou segmentos populacionais:

I - assentados(as) da reforma agrária e trabalhadores(as) sem-terra, agricultores(as) familiares, pescadores(as) artesanais e aqüicultores(as) familiares, extrativistas, assalariados(as) rurais, comunidade de fundo e fecho de pastos, agricultura familiar de base agroecológica e agricultura camponesa;

II - povos indígenas (artigos 231 e 232 da Constituição Federal), quilombolas, povos e comunidades tradicionais (Decreto n.º 6.040/2007), população negra, povos tradicionais de matriz africana/povos de terreiro e povos ciganos; seus conselheiros, constituir Comissão de Transição, composta por quatro membros, dos quais dois serão representantes da sociedade civil, de segmentos distintos, e dois representantes do Governo, que tratará dos procedimentos de seleção dos membros da sociedade civil organizada.

§ 1º A Comissão de Transição contará com o apoio da Secretaria Executiva do Conselho para a realização dos seus trabalhos.

§ 2º Cada membro da Comissão terá um suplente indicado pelo Plenário, mantendo-se proporção indicada no caput.

§ 3º A Comissão de Transição terá o prazo de sessenta dias para conclusão de seus trabalhos, a contar da data de sua constituição.

§ 4º Cumpridos os procedimentos regimentais para a seleção das entidades representantes da sociedade civil organizada para mandato subsequente, caberá à Comissão de Transição submeter à aprovação do Conselho a lista nominal das entidades e seus representantes indicados para o mandato subsequente do CONSEA/DF, e que serão designados pelo Governador do Distrito Federal em Decreto próprio, observado o disposto no artigo 12.

Art. 11. A Comissão de Transição elaborará o Edital de Chamamento para seleção de novos conselheiros em até vinte dias corridos a contar da sua criação, observado o disposto nos artigos 4º e 14 e garantidas a paridade, igualdade e diversidade ali descritas.

Art. 12. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios estabelecidos nas Conferências Distrital e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e, complementarmente, com os critérios expressados neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução, assegurada a renovação das lideranças com a participação da juventude e todos os demais povos tradicionais e segmentos sociais em risco e/ou situação de insegurança alimentar e nutricional.

Art. 13. Para concorrerem ao processo de seleção, os candidatos deverão apresentar documentos de regular funcionamento das instituições e seus representantes, que estarão detalhados no Edital de Chamamento.

§ 1º Os Membros que compõem a comissão de transição poderão participar do processo de seleção, desde que aprovado por maioria simples dos presentes na plenária do CONSEA/DF em que a referida comissão for constituída.

§ 2º O membro da comissão de transição que participar como candidato ficará impedido de analisar e habilitar o requerimento da instituição a qual representa.

Art. 14. Para garantir ampla representação dos vários setores da sociedade civil organizada, tais como organizações civis e sindicais, instituições acadêmicas e educacionais, representações de movimentos sociais e movimentos populares, organizações de trabalhadores rurais, bem como o equilíbrio proporcional e respeito à diversidade de representação no CONSEA/DF, o processo seletivo organizar-se-á mediante a reserva prioritária de duas vagas de representantes titulares e duas vagas dos respectivos suplentes oriundos dos setores descritos em cada um dos incisos do art. 6º.

Parágrafo único. Na ausência de candidatas em número suficiente para suprir as vagas na forma e proporção descritas no caput deste artigo, as vagas remanescentes serão preenchidas por representantes de quaisquer dos setores descritos no artigo 6º.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15. O CONSEA/DF terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Plenário, composto por dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais;

II - Presidência;

III - Secretaria Geral;

IV - Secretaria Executiva;

V - Mesa Diretiva;

VI - Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

Parágrafo único: O CONSEA/DF, por deliberação de seu Plenário, poderá constituir grupos de trabalho ou outra forma de organização interna para aprimorar os seus trabalhos e cumprir suas atribuições, respeitado o disposto neste regulamento.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 16. O Plenário é a instância máxima e deliberativa do Conselho, composta pela totalidade dos seus membros titulares.

§ 1º Os suplentes somente terão direito a voto, quando no exercício da substituição do titular.

§ 2º É facultada a participação em Plenário dos membros suplentes, sendo-lhes permitido, sempre, o direito à voz.

Art. 17. Ao Plenário compete:

I - propor, discutir, aprovar e votar as matérias pertinentes e encaminhadas para apreciação do CONSEA/DF;

II - aprovar a Política e o Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal elaborado e apresentado pela CAISAN/DF;

III - reunir-se ordinária ou extraordinariamente, quando de sua convocação;

IV - propor alterações, votar e aprovar o seu Regimento Interno;

V - eleger o (a) Presidente entre os membros da sociedade civil representada no CONSEA/DF;

VI - propor, criar, reformular, extinguir Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalhos de caráter temporário de acordo com as necessidades e/ou prioridades apontadas pelo plenário;

VII - aprovar a substituição das entidades faltantes;

VIII - aprovar a proposta orçamentária anual do CONSEA/DF a ser submetida ao órgão ao qual o Conselho está vinculado, bem como seu calendário de reuniões e Plano de Trabalho Anual;

IX - elaborar e aprovar exposição de motivos e apresentá-la ao Governador.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 18. O CONSEA DF será presidido por um representante da sociedade civil, eleito entre seus membros, Não podendo este compor a mesma função em outros conselhos, salvo por deliberação em caráter de urgência e período não superior a 90 dias.

§ 1º No prazo de até trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Executivo convocará reunião, durante a qual ocorrerá a eleição do(a) novo(a) Presidente do CONSEA/DF.

§ 2º Os candidatos à presidência do Conselho deverão estar presentes na reunião em que ocorrerá a eleição, salvo motivo de força maior a ser apreciada pelo Plenário.

Art. 19. Ao (A) Presidente (a) incumbe:

I - convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA/DF;

II - zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA/DF;

III - representar o CONSEA/DF em todas as instâncias;

IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal;

V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral;

VI - delegar representação;

VII - assinar e expedir resoluções internas e exposições de motivos decorrentes da decisão do Plenário;

VIII - propor e instaurar, após a aprovação do Plenário, Comissões e Grupos de Trabalho, bem como estabelecer prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA/DF;

IX - solicitar apresentação de resultados das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho constituídos no âmbito do Conselho;

X - decidir e estabelecer questões de ordem;

XI - exercer o voto de desempate;

XII - comunicar ao Plenário as vacâncias no Conselho, convocando-o para as deliberações necessárias;

XIII - dirigir-se aos órgãos e entidades públicas a fim de obter as informações necessárias ao cumprimento das finalidades e atribuições do CONSEA/DF;

XIV - encaminhar a elaboração do relatório anual de atividades do Conselho, bem como dar-lhe ampla publicidade;

XV - formalizar, após aprovação do Plenário, os afastamentos e licenças de seus membros;

XVI - exercer outras atribuições que lhe forem autorizadas pelo Conselho;

XVII - expedir resoluções na forma das deliberações do Plenário;

XVIII - decidir sobre assuntos emergenciais, ad referendum, quando houver impossibilidade de consulta à Plenária, devendo justificar a emergência na reunião subsequente à decisão.

Parágrafo único. Em seus impedimentos, faltas ou afastamentos, o(a) Presidente(a) do CONSEA/DF será substituído pelo Secretário(a)-Geral.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA GERAL

Art. 20. O(a) titular do órgão ao qual o Conselho está vinculado exercerá a Secretaria Geral do CONSEA/DF.

Parágrafo único. Em seus impedimentos, faltas ou afastamentos, o(a) Secretário(a)-Geral do CONSEA/DF indicará o seu substituto .

Art. 21. Ao (A) Secretário(a)-Geral compete:

I - submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal - CAISAN/DF as propostas do CONSEA/DF referentes às diretrizes e prioridades da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II - manter o CONSEA/DF informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal, das propostas encaminhadas por esse Conselho;

III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA/DF nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV - encaminhar à CAISAN/DF, deliberações, orientações ou propostas emanadas do CONSEA/DF e que tenham impacto sobre o Plano ou Política de SAN do DF;

V - substituir o Presidente em seus impedimentos.

Parágrafo único. A competência descrita no inciso V não pode ser delegada ao substituto do Secretário-geral.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 22. Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA/DF contará, em sua organização, com um(a) Secretária(o) Executiva(o), que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento e, na forma da estrutura regimental do órgão ao qual o Conselho está vinculado.

Parágrafo único. Os recursos humanos, orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria Executiva serão consignados no orçamento do órgão ao qual o Conselho está vinculado.

Art. 23. Compete à(o) Secretária(o) Executiva(o):

I - assistir o(a) Presidente e a(o) Secretária(o) Geral do CONSEA/DF, no âmbito de suas atribuições;

II - estabelecer comunicação permanente com outros conselhos distritais de políticas públicas conexas à Política de SAN;

III - assessorar e assistir o (a) Presidente (a) do CONSEA/DF em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, entidades e organizações da sociedade civil e organismos internacionais;

IV - preparar as pautas das reuniões, de acordo com as orientações do (a) Presidente (a), do (a) Secretário (a) Geral ou emanadas do Plenário;

V - organizar e convocar as reuniões, conforme calendário aprovado anualmente pelo Plenário;

VI - secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas e efetuar o controle de frequência dos conselheiros;

VII - subsidiar a mesa diretiva, as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA/DF;

VIII - dar publicidade aos atos e outras deliberações do Plenário;

IX - preparar e expedir as correspondências do Conselho;

X - zelar pela manutenção e ordem de serviços, fichários e arquivos do CONSEA/DF, bem como manter o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos;

XI - apresentar, anualmente, ao Plenário e, a qualquer tempo, ao (a) Presidente e Secretário (a) Geral, relatório de atividades do Conselho;

XII - elaborar documentos e expedientes a serem submetidos ao Conselho;

XIII - exercer outras atividades correlatas e técnico-administrativas de apoio que lhe forem atribuídas pelo (a) Presidente (a), pelo (a) Secretário (a) Geral ou pelo Plenário.

SEÇÃO V

DA MESA DIRETIVA

Art. 24. A Mesa Diretiva é a instância colegiada que tem o papel de contribuir com a gestão da presidência do CONSEA/DF na construção da agenda do Conselho, entre outras atribuições.

Art. 25. A Mesa Diretiva será composta pela(o) Presidente do Conselho, Coordenadoras(es) das Comissões Temáticas, representante da Secretaria Geral do CONSEA/DF, além das(os) Secretárias(os) Executivas(os) do CONSEA/DF e da CAISAN/DF.

Art. 26. Compete à Mesa Diretiva:

- I - planejar a pauta das reuniões Plenárias;
 - II - planejar ações estratégicas do Conselho;
 - III - orientar o trabalho e a interação entre as instâncias;
 - IV - realizar análises situacionais e de conjuntura, visando orientar as ações do CONSEA/DF;
 - V - acompanhar e avaliar o trabalho das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho; e
 - VI - discutir e propor modificações na estrutura das instâncias do Conselho ao Plenário.
- Parágrafo único. A Mesa Diretiva se reunirá previamente às Reuniões Plenárias do CONSEA/DF.

SEÇÃO VI

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 27. As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho têm por finalidade subsidiar as decisões do CONSEA/DF, no cumprimento de suas atribuições e competências.

Parágrafo único. Conforme aprovado na Reunião Plenária de 06 de maio de 2021, ficam instituídas as seguintes Comissões Temáticas:

- I - Comissão de Monitoramento do Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional (PDSAN): comissão destinada ao monitoramento das ações dispostas nos Planos Distritais de SAN (orçamento, indicadores de resultado e contexto);
- II - Comissão de Conferências de SAN: comissão destinada ao estudo de temas de SAN; parâmetros de formação e composição de outras Conferências de Políticas Públicas; e
- III - Comissão de Incidência na Política de SAN e *Advocacy*: comissão destinada a levantar/buscar ações, direitos que possam influir na formulação e na implementação da política de SAN.

Art. 28. As Comissões Temáticas são fóruns especializados, de caráter permanente, para tratar de temas estratégicos que abrangem as competências do CONSEA/DF, e serão compostas por no mínimo 05 (cinco) conselheiras/os, escolhidos pelo Plenário.

§ 1º As Comissões Temáticas poderão convidar representantes de entidades da Sociedade Civil, de órgãos e entidades públicas e privadas e técnicos especializados a fim de subsidiar o seu trabalho;

§ 2º As Comissões Temáticas serão constituídas por decisão do Plenário, por maioria simples;

§ 3º Obrigatoriamente, a composição das Comissões deverá integrar membros do Governo e sociedade civil;

§ 4º A coordenação das Comissões será realizada por um representante da Sociedade Civil, formalmente indicado pelos seus membros.

§ 5º As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho orientarão sua composição e seus trabalhos observando recortes de gênero, de geração, de raça e de etnia.

Art. 29. O CONSEA/DF poderá constituir Grupos de Trabalho, de caráter temporário e eventual, vinculados a uma Comissão Temática.

Parágrafo único: Os procedimentos para proposição da constituição, composição, quórum presencial e de aprovação respeitarão o determinado nos parágrafos do art. 28 deste Regimento.

Art. 30. Compete às Comissões Temáticas e respectivos Grupos de Trabalho:

- I - escolher o seu Coordenador e Relator;
- II - elaborar o plano de ação anual, incluindo cronograma de atividades;
- III - discutir, opinar e fazer proposições sobre a temática sob sua responsabilidade;
- IV - elaborar pareceres, estudos e relatórios a serem apreciados e aprovados no Plenário, com vistas a subsidiar as decisões do CONSEA/DF;
- V - submeter suas proposições aos membros da Comissão Temática, no caso dos Grupos de Trabalho, antes de encaminhá-las à aprovação do plenário.

Art. 31. Os Coordenadores terão autonomia para convocação de suas reuniões, devendo a Secretaria Executiva ser informada para viabilizá-las.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DO CONSEA/DF

Art. 32. O Plenário do CONSEA/DF reunir-se-á bimestralmente, com cronograma por ele aprovado na primeira reunião de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 33. A convocação das reuniões ordinárias deverá ser realizada no prazo mínimo de 10(dez) dias da data da reunião, encaminhando-se a respectiva pauta convocatória e a ata da reunião anterior para ciência e aprovação dos conselheiros;

§ 1º As sugestões de alteração da ata deverão ser enviadas à Secretaria Executiva do CONSEA/DF em até 05 (cinco) dias de antecedência da reunião;

§ 2º As reuniões serão convocadas mediante ofício expedido por e-mail ou sistema eletrônico, aos titulares e suplentes.

Art. 34. As reuniões extraordinárias poderão ser solicitadas ao (a) Presidente (a), ou nos seus impedimentos, ao Secretário(a)-Geral do Conselho, por requerimento de qualquer dos seus membros, desde que aprovado por maioria simples dos membros presentes em Plenário ou por requerimento escrito e assinado pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente da matéria que justificar sua convocação.

§ 2º A convocação das reuniões extraordinárias deverá ser realizada no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas da sua realização, encaminhando-se a respectiva pauta convocatória aos titulares e suplentes, mediante ofício expedido por e-mail, correio convencional ou outro meio formal de comunicação.

Art. 35. Qualquer conselheiro(a) poderá apresentar matéria para conhecimento ou apreciação do plenário, enviando-a por escrito para a Secretaria Executiva, que a incluirá na pauta da reunião seguinte.

Art. 36. As reuniões ordinárias terão suas pautas preparadas pela Mesa Diretiva, delas constando:

- I - abertura da sessão, com verificação de quórum para instalação dos trabalhos;
- II - justificativa de ausência dos (as) Conselheiros (as);
- III - aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - informes;
- V - matérias a serem apresentadas, discutidas ou deliberadas;
- VI - apresentação de trabalhos das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho, quando houver;
- VII - palavra dos (as) conselheiros (as);

§ 1º As atas serão redigidas pela Secretaria Executiva do Conselho, e enviadas posteriormente aos conselheiros para ciência e contribuições. Por ocasião da reunião em que serão apreciadas, serão assinadas pelo Presidente(a) e pela Secretaria Executiva e as originais deverão ser devidamente arquivadas e amplamente publicizadas, inclusive na internet, pela Secretaria Executiva do CONSEA/DF, para todos os efeitos legais.

§ 2º Em caso de urgência e relevância e havendo consenso, o Plenário poderá alterar a pauta proposta;

§ 3º As matérias constantes da pauta, não discutidas ou deliberadas, permanecerão nas pautas das reuniões subsequentes até sua devida apreciação, discussão e deliberação.

Art. 37. O trabalho do Plenário terá início em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares ou respectivos suplentes e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo único: Havendo deliberações que exijam quórum qualificado (maioria absoluta) presencial e para aprovação de matérias, se não alcançado, a reunião será suspensa.

Art. 38. As decisões do CONSEA/DF serão tomadas por maioria simples dos (as) conselheiros (as) presentes em Plenário.

§ 1º Titulares e Suplentes terão direito a voz no decorrer do Plenário, requerendo inscrição à Mesa para fazer uso da palavra.

§ 2º O tempo de fala dos inscritos será determinado pela mesa que dirige a plenária, a depender da pauta da reunião.

Art. 39. Dependerá da presença da maioria absoluta dos membros do CONSEA/DF a instalação da reunião do Plenário para os seguintes atos:

- I - indicação do (a) Presidente (a) do Conselho;
- II - homologação do resultado final do processo de escolha dos representantes da sociedade civil que comporão o CONSEA/DF;
- III - aprovação do regimento interno e de suas modificações;
- IV - aprovação da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal;
- V - assuntos afetos à organização das Conferências Distritais;
- VI - apreciação e votação de matérias e assuntos que assim o exijam.

Parágrafo único: Para os atos listados nos incisos do caput, as deliberações dar-se-ão por maioria absoluta.

Art. 40. O Plenário será presidido (a) pelo (a) Presidente (a) do CONSEA/DF, substituindo-o (a), em suas ausências ou afastamentos, o (a) Secretário (a) Geral ou o (a) Secretário (a) Executivo (a) ou um membro indicado (a) pelo Plenário, nessa ordem.

Art. 41. Nas votações de matérias apreciadas pelos órgãos do CONSEA/DF, observar-se-á o seguinte:

- I - os (as) conselheiros (as) poderão votar a favor da proposta, contra ou abster-se da votação;
- II - o número de votos a favor, contrários e abstenções deverá constar da ata da reunião.

Art. 42. Na impossibilidade de comparecimento do titular ou de seu suplente à reunião do Conselho, o Conselheiro deverá comunicar o fato, por escrito, ou por outro meio, à Presidência com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas da data da reunião.

§ 1º Por motivo de força maior, quando o prazo descrito no caput não for cumprido, o Conselheiro deverá encaminhar justificativa à Presidência, por escrito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas após a reunião.

§ 2º Serão consideradas justificadas as faltas por:

- I - motivo de saúde;
- II - caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;
- III - férias regulamentares, ou abonos e afastamentos previstos em lei do titular e do suplente, simultaneamente; e
- IV - motivos religiosos.

§ 3º Será desconsiderado oficialmente para fins de votação ou deliberação, o voto do conselheiro que no decorrer da chamada nominal efetuada pela Mesa esteja ausente, ainda que o mesmo tenha assinado a lista de presença na reunião.

Art. 43. Nos casos de substituição ou renúncia de conselheiros (as) da sociedade civil, a entidade que não indicar novos representantes no prazo de 30 dias, contados a partir da data do fato ocorrido ou da notificação da Presidência do CONSEA/DF, perderá a vaga e será substituída por outra entidade.

CAPÍTULO VII
DAS REPRESENTAÇÕES
SEÇÃO I

DOS (AS) CONSELHEIROS (AS) E ENTIDADES REPRESENTADAS

Art. 44. Compete aos (as) Conselheiros (as):

- I - comparecer às reuniões do Plenário;
- II - participar das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho;
- III - justificar possíveis ausências, com pelo menos 48 horas de antecedência, em reuniões plenárias e das Comissões ou Grupos de Trabalho da qual faça parte;
- IV - propor convocações de reuniões extraordinárias, devidamente justificadas, conforme Art. 31, deste Regimento;
- V - propor a criação de Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho;
- VI - comunicar ao suplente, com a devida antecedência, quando houver impedimento para comparecer às reuniões;
- VII - proferir declaração de voto quando assim o desejar, respeitado o tempo a isso destinado pela mesa das reuniões plenárias ou da Comissão Temática ou Grupo de Trabalho dos quais participe;
- VIII - requerer, após análise e justificativas, a aprovação de matéria em regime de urgência;
- IX - propor alterações ao regimento interno, atendidas as normativas deste Regimento;
- X - apresentar moções, requerimentos ou proposições de assuntos ligados à segurança alimentar e nutricional no Distrito Federal;
- XI - participar de eventos de capacitação, aperfeiçoamento e formação na área de segurança alimentar e nutricional e controle social;
- XII - participar das Conferências Regionais e Distrital de SAN;
- XIII - exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Plenário ou pelo Presidente, quando necessário.

SEÇÃO II

DA SUBSTITUIÇÃO DOS (AS) CONSELHEIROS (AS) E DA PRESIDÊNCIA

Art. 45. Os membros titulares ou suplentes do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que representam.

Art. 46. A Presidência do CONSEA/DF também poderá indicar ao Plenário a necessidade de substituição de conselheiros nas seguintes situações:

- I - quando o (a) conselheiro (a) desvincular-se do órgão, entidade ou instituição de origem de sua representação;
- II - quando o (a) conselheiro (a) faltar 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, fora dos casos previstos no §2º do artigo 42;
- III - quando o (a) conselheiro (a) apresentar renúncia ao Plenário do Conselho;
- IV - quando o (a) conselheiro (a) apresentar procedimento incompatível com a competência e ética das funções; e
- V - quando o (a) conselheiro (a) for condenado (a) por crime judicial irrecorrível.

Parágrafo Único - A presidência analisará tais situações, encaminhando ao Plenário para deliberação e, posteriormente, oficiará ao Chefe do Poder Executivo para formalização da nova nomeação.

Art. 47. Quando houver inclusão de novas entidades no Conselho, ou quando as entidades substituírem seus respectivos representantes no CONSEA/DF, o mandato dos novos empossados em caráter de substituição terminará na mesma data prevista para o fim dos mandatos dos demais membros do Conselho.

Art. 48. Caso o (a) Presidente do CONSEA/DF apresente ao Secretário(a)-Geral uma carta de renúncia, em até 30(trinta) dias deverá ser convocada uma reunião extraordinária para a realização de nova eleição para a presidência do Conselho.

Parágrafo único. A Secretaria Geral oficiará ao Chefe do Poder Executivo para formalização da nomeação da(o) nova(o) conselheira(o) da sociedade civil eleita(o), cujo mandato terminará na data inicialmente prevista.

SEÇÃO III
DA PERDA DE MANDATO

Art. 49. Perderá o mandato a organização ou entidade que incorrer em uma das seguintes condições:

- I - atuação que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;
- II - extinção de sua base territorial de atuação no DF;
- III - deixar de atender à solicitação do Conselho de indicar representante substituto nos casos previstos no Art. 46; e
- IV - denúncia.

§ 1º A deliberação sobre a perda do mandato dar-se-á por aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos integrantes, ou de qualquer cidadão, assegurado o direito à ampla defesa.

§ 2º A substituição decorrente da perda do mandato far-se-á mediante decisão e homologação do Plenário.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Os atos legislativos, normativos e demais documentos do Conselho, ficarão à disposição de qualquer conselheiro ou de qualquer órgão ou entidade componente do CONSEA/DF, exceto as matérias que devam ser protegidas por sigilo legal.

Art. 51. Os casos omissos neste Regimento Interno serão deliberados pelo Plenário em estrito atendimento à legislação aplicada, gerando os devidos efeitos normativos para o funcionamento do CONSEA/DF.

Art. 52. O desempenho de função no CONSEA/DF constitui serviço público relevante e não remunerado.

Art. 53. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 54. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ IVAN MAYER DE AQUINO

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 29 DE JULHO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve: CANCELAR o Atestado de Habilitação de Regularização nº 214/2021, emitido em 27 de maio de 2021, que regulariza parte de edificação na SH JARDIM BOTÂNICO AVENIDA DAS PAINEIRAS, QUADRA 05 CONJUNTO D LOTE 09 - JARDIM BOTÂNICO/DF, tendo por proprietário LAURICIO MONTEIRO CRUZ, processo 0307-000143/2011 expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, a pedido do interessado, requerimento padrão datado de 20 de julho de 2021.

RICARDO AUGUSTO NORONHA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 105, DE 29 DE JULHO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso da competência estabelecida pelo Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016, e considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, publicada no DODF nº 135, de 20 de julho de 1998 e da Instrução Normativa nº 04, de 21 de dezembro de 2016, publicada no DODF de 22 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial com o objetivo de apurar os fatos constantes do processo 220.000.256/2011.

Art. 2º Encaminhar o processo objeto de apuração citado no art. 1º à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, para dar cumprimento ao item precedente, devendo a Comissão apresentar o Relatório conclusivo dos trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA DECISÃO Nº 83/2021

Processo: 00391-00003891/2020-15. Autuado (a): GABRIEL PEIXOTO BONATO. Objeto: Auto de Infração nº 01323/2020. Decisão: conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto, reformando a Decisão nº 30/2021 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para reduzir o valor da penalidade de multa, que passa ser fixado em R\$ 409,42 (quatrocentos e nove reais e quarenta e dois centavos), equivalente a 01 UPDF, e manter a penalidade de advertência, pela prática da infração prevista no art. 54, inciso XIII, da Lei nº 41/89. Cabe destacar que a verificação do cumprimento do estabelecido na penalidade de advertência compete ao IBRAM, órgão licenciador. Notificar o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 85/2021

Processo: 00391-00001140/2021-45. Autuado (a): MARIA DOMINGAS ROCHA GOMES. Objeto: Auto de Infração nº 9419/2021. Decisão: conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto, reformando a Decisão nº 152/2021 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para reduzir o valor da multa para R\$ 500,00 (quinhentos reais), em razão da prática da infração prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Notificar a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, às nove horas, ocorreu a 37ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal – CRH/DF, realizada por videoconferência, atendendo à convocação do seu Presidente, o Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA/DF. Fizeram-se presentes o Conselheiro DÁLIO RIBEIRO DE MENDONÇA FILHO/SEMA/DF, que presidiu a reunião, ANTÔNIO CARLOS NAVARRO/FIBRA-DF, BRUNO WATANABE/SDE, CAMILA GRAZIELA ARTIOLI/CBH MARANHÃO, EDNA AIRES/SEDUH, EDUARDO CYRINO/EMBRAPA, ELONEIDE MENÊSES/CAESB, FATIMA PONTES AMARANTE/ÚNICA-DF, FRANCELINA RODRIGUES DE SENA/ÚNICA-DF, GABRIEL FONTE/SODF, GUSTAVO CARNEIRO/ADASA, JANAÍNA EMANUELLE STARLING/IBRAM, JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO/SDE, JOSÉ GONÇALVES JUNIOR/UnB, LAURO DOS SANTOS CORREIA/CBH PARANAÍBA, LUCIJANE MONTEIRO/ABES-DF, LUIZ CARLOS DOS SANTOS/CACI, MAC LEONARDO SOUTO/SEAGRI, MANOEL ALESSANDRO MACHADO/IBAMA, MARIA CONSOLACION UDRY/FÓRUM DE ONGs, NATÁLIA CRISTINA TEIXEIRA/SRDF, OLÍVIA CAROLINA RIBEIRO KROHN/FIBRA-DF, PRISCILA PARIS/CEB, RAQUEL DE CARVALHO BROSTEL/ABES-DF, REGINA FITTIPALDI/FÓRUM DE ONGs, RENATA MACHADO MONGIN/IBRAM, RODOLFO SIQUEIRA DE BRITO/CBH MARANHÃO E VLADIMIR PUNTEL FERREIRA/CAESB. Participaram como ouvintes: RICARDO NOVAIS/SODF, REGINALDO PEREIRA/ADASA, MARCELA MARTAGÃO/ADASA, JEFFERSON OLIVEIRA MOTTA/CAESB, JAÍNA MARIA BORGES/CAESB, JÉSSICA DOS REIS/SO, ALINÉ BATISTA/CAESB, AMANDA MEIRELES/SEMA, ELISA MARIA LIMA MEIRELLES/SEMA, HAMILTON FAVILLA/SEMA, MONA GRIMOUTH BITTAR/SEMA E UGO ANDREAZZI/SEMA que elaborou a ata. A reunião foi coordenada por MARICLEIDE MAIA SAID/SEMA-DICOL. O Presidente solicitou a verificação do quórum, e declarou aberta a sessão, em segunda chamada às 09h00min. Cumprimentou a todos, agradeceu a presença dos Conselheiros e deu início à reunião com o Item 1a da pauta: “Apreciação e deliberação da Ata 43ª RE do CRH/DF”. O Presidente informou que a Ata foi enviada anteriormente aos conselheiros e perguntou se havia considerações a fazer na Ata. A diretora de colegiados da Sema informou que a Abes/DF solicitou algumas correções e ajustes que já foram acolhidas na Ata. Não havendo outras manifestações o Presidente submeteu a ata à votação e foi aprovada por unanimidade. A seguir, prosseguiu com o item 1b da pauta: “Apresentação da nota técnica sobre Agência de Bacias Hidrográficas no Distrito Federal, elaborada pela Câmara Técnica Permanente de Assessoramento do CRH-DF”. O Presidente convidou a senhora Raquel Brostel/Abes, Presidente da CTPA/CRH/DF para proceder a apresentação dos encaminhamentos da Nota Técnica nº 02/2020-CTPA/CRH/DF. A Presidente da CTPA/CRH/DF informou que o objetivo da reunião é apresentar a análise realizada pela CTPA/CRH/DF relativa à implementação de agência de bacia para o Distrito Federal, avaliando vantagens e desvantagens de cada solução identificada, considerando a sua operacionalização, desde a criação até execução dos serviços, os aspectos legais, organizacionais, estratégicos, dentre outros. Destacou que essa análise é para subsidiar os comitês de bacia hidrográfica do DF e o CRH/DF. Salientou que o primeiro ponto avaliado foram os marcos legais, destacando a Lei Federal nº 9.433/1997 – Política Nacional de Recursos Hídricos e a Lei Distrital nº 2.725/2001 – Política Distrital de Recursos Hídricos, onde estabeleceu os instrumentos para a Gestão e o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SINGREH. No âmbito federal, comentou que há diversos normativos que regulamentam as entidades delegatárias das funções de agência. Ainda sobre marco legal, explicou que, entre as funções da agência de bacia está a de exercer a secretaria executiva dos CBHs. Informou que o requisito para a criação dessa agência é a existência prévia dos comitês de bacia e a viabilidade financeira assegurada pela cobrança do uso dos recursos hídricos. No DF, há previsão legal de agência de bacia, mas não há dispositivos para a formalização de uma agência. Durante as discussões, identificou pontos que precisam ser avaliados e considerados quando da definição da solução a ser implementada, de agência de bacia, como por exemplo, necessidade de maior clareza em relação ao volume de arrecadação de recursos da cobrança; definição de regramento quanto às despesas consideradas como despesas de custeio e despesas finalísticas; definição de estrutura mínima para o escritório da agência no DF; considerar os custos de mão de obra praticados no DF; buscar integrar as ações do Procomitês com a implementação da agência de bacia; entre outras. Sugeriu ao CRH/DF como encaminhamento dar conhecimento da Nota Técnica aos três Comitês de Bacia do DF e solicitar a manifestação deles quanto à adoção de uma única agência de bacia para atendimento aos três comitês, uma vez que não se identificou documento de formalização dessa solução por parte dessas instituições. Sugeriu ainda que o CRH/DF possa acompanhar o processo de implementação da agência de bacia mais próximo aos comitês por meio de conselheiros representantes do CRH/DF. Por fim, ressaltou que as análises realizadas pela Câmara Técnica de Assessoramento Permanente - CTPA/CRH/DF para elaboração do presente documento buscaram identificar, por meio de reuniões com as instituições que atuam no setor e pesquisas temáticas, as ações necessárias para a implementação da Agência de Água/Bacia no Distrito Federal, considerando as alternativas existentes. Lembrou que as considerações apresentadas retratam o momento atual na visão dos integrantes da CTPA/CRH/DF, no entanto, não esgotam as diversas análises que necessariamente deverão ocorrer no âmbito dos Comitês de Bacia. Convidou os demais integrantes da CTPA/CRH/DF a manifestar comentários adicionais. A

Conselheira Consolacion/Fórum de ONGs parabenizou a presidente da câmara técnica sobre a clareza na apresentação. A Presidente da CTPA/CRH/DF agradeceu a participação dos membros da câmara técnica para a finalização desse trabalho. O conselheiro Lauro dos Santos/CBH Paranaíba parabenizou a equipe da CTPA/CRH/DF que trabalhou nessa Nota Técnica. Informou que o conselheiro titular Ricardo Minoti/CBH Paranaíba vai mandar um encaminhamento para o CRH/DF pedindo um prazo de 90 dias para analisar e definir as questões dessa nota técnica. Disse que é preciso verificar a sinalização dos recursos e como será o fluxo do dinheiro. Comentou que deve haver uma fase de transição gradual da Adasa para a entidade delegatária. Por fim, disse que os comitês precisam se apropriar dessas informações e avançar nessa discussão para analisar a melhor alternativa. A conselheira Lucijane Monteiro/Abes parabenizou a condução do trabalho e acha que as recomendações não têm necessidade de aprovação já que são os comitês quem irão decidir. Complementou dizendo que deveria sim ter um encaminhamento do relatório para os comitês para que eles analisem. A conselheira Edna Aires/Seduh comentou que a nota técnica, tem que ser mandada para os comitês analisarem e decidirem sobre o assunto e que não cabe ao CRH/DF decidir. O conselheiro Lauro dos Santos/CBH Paranaíba disse entender que agora seria o caso só de submeter ao conselho a aprovação da nota técnica e depois enviar aos comitês. A Presidente da CTPA/CRH/DF ressaltou que, o que está sendo discutido é a aprovação da nota técnica. Finalizado o debate o Presidente da reunião colocou em votação a aprovação da nota técnica, que foi aprovada por unanimidade. Prosseguiu com o item 1c da pauta: “Informes da Câmara Técnica Permanente de Assessoramento – CTPA/CRH/DF”. O Presidente convidou a senhora Raquel Brostel/Abes, presidente da CTPA/CRH/DF para apresentar os informes. A presidente da CTPA/CRH/DF informou que, semestralmente, a referida Comissão traz as informações das suas atividades para o conselho, sobre as quais, disse que foram realizadas 10 reuniões da CTPA/CRH/DF em 2021 nas quais reuniões ordinárias são quinzenais e reuniões extraordinárias só sob demanda; análise do plano de capacitação que foi aprovado pelo CRH-DF pela Resolução nº 1/2021; atividades do GT SIRH, restando pendente o relatório final das atividades desenvolvidas ao GT, o que já foi solicitado ao GT que conclua o relatório e o envie à CTPA/CRH/DF, com a questão de qualidade da água; planejamento anual que estabelece o cronograma das atividades da CTPA/CRH/DF e acompanhamento do Progestão 2. Sobre o Progestão 2, destacou que na reunião não foram apresentados esclarecimentos e justificativas que permitissem avaliar se os investimentos propostos estão associados às variáveis críticas do Progestão ou as demandas prioritárias do sistema de gerenciamento de recurso hídrico. Solicitou, então, novos esclarecimentos para entrega dessa proposta de alocação de recurso financeiro para a ANA. A partir das discussões e dos ofícios da Adasa, comentou que é de entendimento da Adasa e da ANA que ao CRH/DF não caberia avaliar a proposta de alocação de recursos e que o relatório de autoavaliação seja submetido ao CRH/DF sob pena de perda de recursos do Progestão. O Presidente franqueou a palavra à Adasa que não quis se manifestar. Em seguida disponibilizou a palavra para considerações da plenária. A Conselheira Maria Consolacion/Fórum de ONGs perguntou se caberia ao CRH/DF fazer uma consulta formal a ANA sobre essa vinculação do relatório de autoavaliação com o detalhamento do financiamento. A senhora Maricleide Maia/Sema pediu que ao ser votado a proposta que seja definido qual conselheiro, instituição ou câmara técnica irá elaborar o documento que será enviado para a ANA com essas solicitações. O Presidente submeteu à votação a sugestão da conselheira Maria Consolacion/Fórum de ONGs. Por unanimidade, foi aprovado o envio de documento à Agência Nacional de Águas – ANA solicitando esclarecimentos sobre a vinculação do relatório de autoavaliação com o detalhamento do financiamento. O documento será elaborado pelo conselheiro Dálio Ribeiro/Sema e a Presidente da CTPA/CRH/DF, Raquel Brostel/Abes/DF. O Presidente sugeriu a realização de uma reunião extraordinária para o dia 14/07/2021, quando espera já ter recebido a resposta da ANA sobre os esclarecimentos pedidos pelo CRH/DF no que tange a alocação de recursos. Por unanimidade, foi aprovada a realização de uma reunião extraordinária para o dia 14/07/2021. A conselheira Renata Mongin/Ibram sugeriu um representante da ANA na próxima reunião. O Presidente respondeu que vai incluir a participação da ANA na próxima reunião. O Presidente prosseguiu com o item 1d da pauta “Apreciação quanto à proposta de preparação de Relatório que contemple as propostas do CRH no âmbito do GT Interconselhos criado para a preparação da VII Conferência Distrital de Direitos Humanos - Conselheira Regina Fittipaldi”. O Presidente convidou a conselheira Regina Fittipaldi para explanar sobre essa proposta. A conselheira comentou que irá acontecer nas datas de 11 a 13 de agosto desse ano a 7ª Conferência Distrital de Direitos Humanos, onde irá acontecer online e o tema central desta conferência é “Direitos humanos em tempo de crise, uma visão para além da pandemia”. Informou que foi criado um GT interconselhos e que é a representante do CRH/DF nesse grupo, para preparar um relatório que contemple as propostas do CRH/DF para as questões ligadas aos recursos hídricos no DF. Disse que foi criado um documento com propostas da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária - Abes/DF para essa conferência onde foi enviado aos conselheiros para análise. Comentou que essa proposta é convergente com as discussões que vêm acontecendo no âmbito do GT deste conselho sobre Água e Covid. Diante disso sugeriu à plenária a apreciação da criação de relatório que contemple propostas do CRH/DF para as questões ligadas aos recursos hídricos no Distrito Federal. O Presidente disponibilizou a palavra à Plenária. O conselheiro Vladimir Puntel/Caesb observou que essas propostas são de relevância e fundamentais para o saneamento que é questão de saúde pública. Sugeriu fazer uma apresentação do programa “Água Legal” que a Caesb vem desenvolvendo para ser apresentado na próxima reunião do conselho. A conselheira Regina Fittipaldi/Fórum de Ongs concordou com o Presidente sobre a importância da apresentação da Caesb. O Presidente sugeriu aos conselheiros a inclusão da apresentação da Caesb para a próxima reunião que irá ocorrer no dia

14/07/2021. Aprovada por unanimidade, a inclusão da apresentação da Caesb na próxima reunião do CRH/DF. A Conselheira Maria Consolación/Fórum de ONGs parabenizou as duas propostas encaminhadas pela conselheira Regina e sugeriu acrescentar um item ou um parágrafo na segunda proposta que seria “que sejam adotadas também tecnologias de saneamento básico descentralizadas” porque a Caesb já detém essa tecnologia de descentralização de tratamento de esgoto. Sobre o assunto de descentralização, pediu que a Caesb, na apresentação da próxima reunião, comentasse sobre o tema. A Regina Fittipaldi/ Fórum de ONGs respondeu que no propósito desse encaminhamento para conferência não cabe entrar em detalhe ainda, cabe enunciar o propósito que é a abrangência de ação e de atendimento as populações vulneráveis. O conselheiro Vladimir Puntel/Caesb concordou com a conselheira Regina. Sobre o assunto comentado pela conselheira Maria Consolación/Fórum de ONGs, convidou o senhor Carlo Renan/Caesb que fizesse uma explicação rápida sobre o assunto. O senhor Carlo Renan/Caesb explicou que esse tema já foi discutido no comitê de bacía e queria sugerir, aos conselheiros presentes, participar na reunião do comitê ao invés de uma reunião do pleno. A conselheira Maria Consolación /Fórum concordou com a proposta. A conselheira Raquel Brostel/Abes parabenizou a conselheira Regina/Fórum por trazer as propostas que estão elaboradas com o foco de atender a população vulnerável. Concordou com as propostas sugeridas. A conselheira Edna Aires/Seduh pediu que se estenda o convite do seminário ao Conselho de Saneamento Básico do Distrito Federal – CONSAB. A conselheira Regina Fittipaldi/ Fórum de ONGs agradeceu todos os comentários e que essa discussão de diferentes instituições sobre uma reflexão conjunta sobre a gestão da água, do abastecimento e do saneamento é fundamental, não só para esse momento de Pandemia, mas para o futuro. O conselheiro Gabriel Fonte/SODF sugeriu que se esperasse a reunião do dia 14/07/2021 para depois votar nesse encaminhamento. A conselheira Regina Fittipaldi/ Fórum de ONGs respondeu que tem um prazo de entrega para esse encaminhamento no interconselho e que a proposta da Consolación pode ser aproveitada melhor em discussão posterior, por meio de um seminário. A Mona/Sema se comprometeu em organizar o seminário, juntamente com a Regina Fittipaldi/Fórum de ONGs. A Conselheira acrescentou que nesse momento, quer encaminhar, junto ao CONAM e ao CONSAB, esse documento que já foi aprovado nessas duas instâncias porque as instâncias relacionadas aos recursos hídricos apresentariam uma proposta convergente. Comentou que todos os aspectos que serão abordados na reunião do dia 14 podem, posteriormente, serem agregadas. O conselheiro Gabriel Fonte/SODF concordou com a resposta da conselheira. Sem mais manifestações, o Presidente colocou em votação o encaminhamento feito pela conselheira Regina. Por unanimidade, aprovado o encaminhamento da apreciação quanto à proposta de preparação de Relatório que contemple as propostas do CRH no âmbito do GT Interconselhos criado para a preparação da VII Conferência Distrital de Direitos Humanos. Prosseguindo com o item 2 Informes. O Presidente solicitou que os conselheiros que quisessem apresentar informes, que o fizesse pelo chat. Exaurida a pauta e os informes, o Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a reunião. DÁLIO RIBEIRO DE MENDONÇA FILHO. Conselheiro suplente da SEMA/DF. Presidente da Reunião

ATA DA 42ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, às nove horas, ocorreu a 42ª Reunião Extraordinária do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal – CRH/DF/DF, realizada por videoconferência, atendendo à convocação do seu Presidente, o Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA/DF. Fizeram-se presentes o Conselheiro DÁLIO RIBEIRO DE MENDONÇA FILHO/SEMA/DF, que presidiu a reunião, EDNA AIRES/SEDUH, DYEGO RANDSON GUERRA DE MEDEIROS/SO, LUIZ CARLOS DOS SANTOS/CACI, RENATA MACHADO MONGIN/IBRAM, JANAÍNA EMANUELLE MENDES DE OLIVEIRA STARLING/IBRAM, ELONEIDE MENÊSES FRANÇA ARRUDA/CAESB, LIGIA SILVA VIVEIROS GURGEL/CAESB, MANOEL ALESSANDRO MACHADO DE ARAÚJO/IBAMA, NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA/SRDF, ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO NAVARRO/FIBRA-DF, OLÍVIA CAROLINA RIBEIRO KROHN/FIBRA-DF, FÁTIMA PONTES AMARANTE/ÚNICA-DF, FRANCELINA RODRIGUES DE SENA/ÚNICA-DF, RAQUEL DE CARVALHO BROSTEL/ABES-DF, MARIA CONSOLACION UDRY/FÓRUM DE ONGS, SÉRGIO KOIDE/UnB, LAURO DOS SANTOS CORREIA/CBH PARANAÍBA, KELLY PENGA/CEB (justificou ausência), BRUNO DE OLIVEIRA WATANABE/SDE. Participaram como convidados: CASSIA VAN DEN BEUSH/ADASA. Participaram como ouvintes e palestrantes: MARLA ROMANO/ADASA, MONA GRIMOUTH BITTAR/SEMA, PATRÍCIA VALLS E SILVA/SEMA, ÉRICA YOSHIDA DE FREITAS/ADASA, VÍTOR SANTOS/ADASA, ELISA MARIA LIMA MEIRELLES/SEMA, HAMILTON FAVILLA/SEMA, AMANDA MEIRELES/SEMA e UGO ANDREAZZI/SEMA. A reunião foi Coordenada por MARICLEIDE MAIA SAID/SEMA-DICOL, que elaborou a Ata. O Presidente solicitou a verificação do quórum, e declarou aberta a sessão, em segunda chamada às 09h00min. Cumprimentou a todos, agradeceu a presença dos Conselheiros e deu início à reunião. Procedeu com a leitura da pauta: ordem do dia. Pauta e Deliberações - Item 1ª da pauta: “Apreciação e deliberação da Ata da 36ª RO do CRH/DF”. O Presidente informou que a ata foi enviada anteriormente aos conselheiros e perguntou se havia considerações a fazer na Ata. A diretora de Colegiados da SEMA, Maricleide Maia Said informou que a Abes/DF solicitou algumas correções e ajustes que já foram acolhidas na Ata. Não havendo outras manifestações a Ata da 41ª Reunião Extraordinária foi aprovada por unanimidade. O Presidente propôs que, em virtude da dificuldade de se colher assinaturas dos conselheiros devido ao formato de realização das reuniões por videoconferência, a Ata seria aprovada

por todos e assinada só pelo Presidente da reunião, o que foi aprovado por unanimidade. A seguir, prosseguiu com o item 1b da pauta: “Apresentação do Relatório de Autoavaliação 2021 - 2024 do Progestão 2º Ciclo – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA”. O senhor Victor Santos/ADASA apresentou o relatório que foi enviado aos Conselheiros com a Autoavaliação das Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Distrital. Informou que são 4 Metas e 31 variáveis que foram avaliadas no âmbito da CTPA/CRH, como segue: Variável 1.1. Organização Institucional do Sistema de Gestão, Autoavaliação: 4. Variável 1.2. Gestão de Processos, Autoavaliação: 3. Variável 1.3. Arcabouço Legal, Autoavaliação: 4. Variável 1.4. Conselho Estadual de Recursos Hídricos, Autoavaliação: 5. Variável 1.5. Comitês de Bacias e Organismos Colegiados, Autoavaliação: 4. Variável 1.6. Agências de Água e Entidades Delegatárias, Autoavaliação: 4. Variável 1.7. Comunicação Social e Difusão de Informações, Autoavaliação: 3. Variável 1.8. Capacitação, Autoavaliação: 3. Variável 1.9. Articulação com Setores Usuários e Transversais, Autoavaliação: 3. Variável 2.1. Balanço Hídrico, Autoavaliação: 3. Variável 2.2. Divisão Hidrográfica, Autoavaliação: 4. Variável 2.3. Planejamento Estratégico, Autoavaliação: 3. Variável 2.4. Plano Estadual de Recursos Hídricos, Autoavaliação: 5. Variável 2.5. Planos de Bacias, Autoavaliação: 3. Variável 2.6. Enquadramento, Autoavaliação: 4. Variável 2.7. Estudos Especiais de Gestão, Autoavaliação: 3. Variável 3.1. Base Cartográfica, Autoavaliação: 3. Variável 3.2. Cadastros de Usuários e Infraestrutura, Autoavaliação: 3. Variável 3.3. Monitoramento Hidrometeorológico, Autoavaliação: 5. Variável 3.4. Monitoramento de Qualidade de Água, Autoavaliação: 4. Variável 3.5. Sistema de Informações, Autoavaliação: 3. Variável 3.6. Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, Autoavaliação: 3. Variável 3.7. Modelos e Sistemas de Suporte à Decisão, Autoavaliação: 3. Variável 3.8. Gestão de Eventos Críticos, Autoavaliação: 3. Variável 4.1. Outorga de direito de uso dos recursos hídricos, Autoavaliação: 4. Variável 4.2. Fiscalização, Autoavaliação: 4. Variável 4.3. Cobrança, Autoavaliação: 2. Variável 4.4. Sustentabilidade Financeira do Sistema de Gestão, Autoavaliação: 4. Variável 4.5. Infraestrutura Hídrica, Autoavaliação: 2. Variável 4.6. Fundo Estadual de Recursos Hídricos, Autoavaliação: 2. Variável 4.7. Programas Indutores, Autoavaliação: 3. A subsecretária da Sema, Maria Sílvia Rossi, na condição de assessora do Presidente da reunião, perguntou se, na ocasião da apreciação do relatório de autoavaliação foi apreciada a proposta de alocação financeira pela CTPA/CRH/DF frente ao item 4.2 do relatório, que trata da questão financeira. Ressaltou que a análise é da maior importância e que precisa ser analisada de forma casada. A Conselheira Raquel Brostel/ABES/DF esclareceu que este assunto de aplicação financeira não foi pautado na CTPA/CRH/DF. O que a CTPA/CRH/DF apreciou foi o relatório de autoavaliação que, após aprovado pelo CRH/DF será enviado à Agência Nacional de Águas – ANA. Na CTPA/CRH/DF foi apreciada a autoavaliação das metas do Progestão. A Maria Sílvia lembrou que o papel do CRH/DF frente ao Progestão é importante para fortalecer o sistema de gerenciamento de recursos hídricos do DF. Disse entender que a aprovação das metas precisa estar atrelada à proposta de alocação financeira. A senhora Erica/ADASA esclareceu que a avaliação financeira fica a cargo da ANA pela análise dos relatórios enviados anualmente. O Presidente da reunião perguntou à Presidente da CTPA/CRH/DF se seria possível suspender a aprovação do relatório e chamar outra reunião extraordinária, até o final do mês de abril, para que a CTPA/CRH/DF avalie o relatório financeiro, para que ao retornar ao CRH/DF para aprovação, a análise venha casada: metas propostas e plano de aplicação financeira ao CRH/DF. O Conselheiro Lauro do Santos/CBH Paranaíba perguntou se a aprovação dos relatórios de Metas do Progestão está atrelada à aprovação do relatório do Procomitês, visto que a secretaria dos comitês está desarticulada na ADASA, com prejuízos nas suas atribuições. O Conselheiro Gustavo/ADASA respondeu que a estrutura da ADASA está sendo reorganizada, mas o apoio aos Comitês de Bacias do DF está sendo trabalhado em nível interno na ADASA. Lembrou que a secretaria geral dos comitês não foi desativada, ela está sendo aprimorada. Quanto ao relatório do Procomitês foi informado que os relatórios são independentes e o Procomitês não passa pela análise do CRH/DF. Sobre o relatório de Autoavaliação das metas do Progestão, o Conselheiro disse ser contrário que o relatório volte para a CTPA/CRH/DF porque, no contrato do Progestão 2 não está vinculado à aprovação do relatório de autoavaliação o plano de aplicação dos recursos, razão pela qual não foi enviado para a CTPA/CRH/DF. Disse que a qualquer momento a CTPA/CRH/DF ou o CRH/DF pode solicitar informações sobre a aplicação dos recursos financeiros. A Conselheira Maria Consolación/Fórum de ONGs disse que o que está sendo apreciado na reunião está diverso do que foi apreciado na CTPA/CRH/DF, sendo assim, não está confortável em votar o relatório. Recomendou que ele volte à CTPA/CRH/DF para ser apreciado na integralidade do que está sendo proposto na reunião, ou seja, que o relatório de autoavaliação seja apreciado junto com o plano de aplicação dos recursos financeiros. Disse que o Procomitês está desassistido pela ADASA e isto é muito perigoso para a segurança do sistema. Disse não ser admissível que a ADASA desconstitua a equipe que assessorava os CBHs/DF, porque isto prejudica o sistema como um todo. Sugeriu que o CRH/DF envie uma Nota à ADASA manifestando sobre a necessidade de reestruturar a assistência aos CBHs. A Conselheira Regina Fittipaldi/Fórum de ONGs disse que há que se observar os prazos legais para aprovação do Relatório em pauta. Contudo, disse ser importante a apreciação financeira citada pela Maria Sílvia/SEMA, porque a gestão da análise casada é fundamental para a segurança hídrica do DF e para o aprimoramento dos entes do sistema de recursos hídricos do DF. Disse ser favorável que o documento volte à CTPA/CRH/DF e o relatório de autoavaliação das metas seja apreciado em outra reunião extraordinária do CRH/DF. Sobre os Comitês de Bacias do DF, disse ser importante a manifestação do CRH/DF sobre a necessidade, imediata e prioritária, de a ADASA reconstruir a secretaria executiva dos CBHs/DF. Disse entender que a ADASA prestou

um desserviço à sociedade e ao DF com a desconstituição da secretaria. A Conselheira Maria Consolación/Fórum de ONGs ressaltou que, se o que está sendo apreciado pelo Pleno do CRH/DF for diferente do que foi apreciado na CTPA/CRH/DF, não se sente confortável par votar. Érica/ADASA lembrou que este relatório de autoavaliação não tem cruzamento com aplicação financeira. Que o relatório foi amplamente avaliado na CTPA/CRH/DF nas suas 31 variáveis. A Maria Sílvia/SEMA lembrou que o que está em questão no artigo 2º da Resolução 02/20216 – CRH/DF confere à CTPA/CRH/DF a responsabilidade de acompanhamento da execução do Progestão, e isto contribui para a elevação do nível dos entes do sistema de recursos hídricos do DF. A Conselheira Raquel Brostel/ CTPA/CRH/DF perguntou por que a ADASA pediu permissão para apresentar o plano de aplicação dos recursos na sequência da apresentação do relatório. Ao que a Érica/ADASA respondeu que o Progestão 1 não exigia apresentação do Plano de aplicação, mas o Progestão 2 exige que o plano de aplicação de recursos seja apreciado pelo CRH/DF e, é isto que a ADASA gostaria de apresentar hoje. A Conselheira Raquel Brostel/ABES/DF disse que antes de o plano de aplicação ser apresentado ao CRH/DF deve ser enviado à CTPA/CRH/DF para análise, conforme orientações da resolução nº 08/2020 – CRH/DF. Lembrou que a resolução 02/2016, a que se refere a Maria Sílvia, diz respeito ao Progestão I. A resolução 08/2020 se refere ao Progestão II, e lá foi mantida a responsabilidade da CTPA/CRH/DF de acompanhamento do programa Progestão, inclusive de avaliação da proposta de aplicação de recursos. A Conselheira Maria Sílvia/SEMA disse que é preciso muita tranquilidade no debate e que nenhuma instituição deve se sentir inquirida pelos questionamentos realizados no Plenário do CRH/DF, visto que aqui é o ambiente de discussão e amadurecimento das ideias e propostas que melhor favoreçam o sistema de recursos hídricos do DF. Disse entender que uma resolução do CRH/DF vincula os entes do sistema de recursos hídricos do DF. Destacou que, embora o contrato não traga, de forma explícita, a necessidade de apreciação do plano de aplicação de recursos estar vinculado a execução das metas, o CRH/DF deliberou que assim seria. E isto não quer dizer que o CRH/DF esteja questionando a lisura no processo de execução dos recursos. O que a resolução do CRH/DF determina é que o plano de aplicação sugerido pela ADASA será apreciado pela CTPA/CRH/DF, que após análise, encaminhará para o CRH/DF com suas respectivas recomendações. A seguir, o Presidente submeteu a proposta de retorno do Relatório de Autoavaliação das metas do Progestão 2020 a 2024 à CTPA/CRH/DF para avaliação das mesmas à luz do plano de aplicação financeira e, que a CTPA/CRH/DF deve retornar a proposta ao CRH/DF, em reunião extraordinária, no dia 28/04/2021. O que foi aprovado por maioria, registrando-se o voto contrário da ADASA. O Presidente solicitou que a ADASA remeta à CTPA/CRH/DF, em tempo hábil, o plano de aplicação financeira que seria apresentado nesta reunião, visto que a CTPA/CRH/DF se reunirá no dia 20/04/2021. O Presidente prosseguiu com o item 1c da pauta). Destacou que, em virtude do encaminhamento dado ao item 1b da pauta, de retorno do relatório de Autoavaliação das Metas do Progestão 2021 a 2024 à CTPA/CRH/DF para complementar a análise, a minuta de aprovação do relatório não foi apreciada. O Presidente prosseguiu com o item 1d da pauta: "Apreciação dos relatórios de pedido de vistas referente à Minuta de Resolução que prorroga os prazos instituídos no artigo 1º da Resolução CRH/DF nº 03/2019 e dá outras providências – Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – Sema/DF e Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal -ADASA". Convidou o Conselheiro da ADASA para proceder a apresentação do relatório de vistas da referida agência, que foi proferida pelo Conselheiro Gustavo Carneiro/ADASA. O relatório proposto trazia uma minuta de resolução propondo o que segue: "Art. 1º A implementação do enquadramento terá continuidade por meio das seguintes atividades, constantes no artigo 1º da Resolução CRH/DF nº 03/2019: I - A disponibilização pela ADASA dos dados de qualidade dos recursos hídricos no Sistema de Informação sobre Recursos Hídricos do Distrito Federal – SIRH/DF; II – A elaboração e aprovação dos Planos de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos afluentes do rio Maranhão no DF e dos afluentes do rio Preto no DF, que devem observar o estabelecido no enquadramento, propondo inclusive, ações e prazos para a revisão do próprio enquadramento, se houver fato relevante que demonstre conveniência ou necessidade; III – A revisão do enquadramento dos corpos d'água da Bacia Hidrográfica dos afluentes do Paranaíba no DF, considerando o Plano de Recursos Hídricos aprovado, se houver fato relevante que demonstre conveniência ou necessidade. Art. 2º A Câmara Técnica Permanente de Assessoramento - CTPA/CRH/DF deverá acompanhar a implementação desta Resolução, bem como informar semestralmente ao CRH/DF". Finalizou. O Presidente convidou a senhora Maria Sílvia/SEMA para proceder a apresentação do relatório de vistas da SEMA. A Conselheira lembrou que há que se ponderar a definição do termo "ambiental" na questão. Lembrou que em 2012 esta questão foi amplamente debatida no CRH/DF, inclusive com a ampla participação da ADASA, onde se considerou, além do estoque de água, também a questão da dominialidade, para oferecer segurança jurídica aos procedimentos. Disse que o Enquadramento é um instrumento de integração entre políticas. Lembrou que o SISDIA foi instituído por uma lei que regulamenta o sistema orgânico do DF, que dá diretrizes, tanto para os instrumentos de recursos hídricos e ambientais, e que esta é uma lei transversal. Desta forma não se deve tratar a questão do enquadramento como sendo estanque, é preciso observar pluralidade da questão. Lembrou que isto não é uma particularidade do DF, a exemplo do que é tratado na Resolução CONAMA 357. Lembrou a importância de se trabalhar com linhas de base, destacando que elas nos permitirão avaliar melhor, o que temos, o que pretendemos e onde estamos. Por fim, lembrou que o posicionamento da SEMA é para: "Recomenda-se a aprovação da minuta de Resolução do CRH/DF, proposta originalmente pela CTPA/CRH/DF, acrescida dos prazos propostos nos incisos I e II do artigo 1º. Desta forma, reafirma-se que é desta integração que aumentam as possibilidades de construção da sustentabilidade no DF. Ademais, a

produção do relatório anual está associada ao grau de transparência e maturidade do SIGREH-DF. Ainda, destaque-se que só produzir e manter os planos de bacia não será suficiente para o seu monitoramento. Dar vida a estes planos significa aprimorar instrumentos de monitoramento e sua integração para possibilitar a ampliação das análises necessárias à boa gestão territorial e do capital natural, incluindo-se as suas águas". Finalizou ressaltando que a proposta da SEMA/DF é pela manutenção da proposta de Resolução em voga, na forma como foi proposta pela CTPA/CRH/DF. O Conselheiro Sérgio Koide/UnB lembrou que a integração do sistema é fundamental. Destacou que o enquadramento e os cursos d'água são fundamentais, para isto, a resolução do enquadramento é primordial, assim como outros instrumentos, a exemplo da análise do relatório analítico, que nos permitirá identificar se estamos fazendo a coisa certa ou não. A Conselheira Raquel Brostel destacou que em várias legislações os assuntos são tratados de forma transversal e não vê como tratar a questão dos recursos hídricos, dissociadas das questões ambientais. Sobre o SIRH, disse reconhecer que houve progressos, porém, sobre a integração dos dados não houve avanço. Lembrou que o SIRH é o "Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Distrito Federal". Embora a maioria dos dados sejam provenientes da ADASA, o SIRH diz respeito ao DF, ou seja, é o sistema de informações do Distrito Federal. Lembrou da importância de se ter um normativo que aponte a direção a se chegar, a exemplo da Resolução nº 02/2014. Lembrou que os prazos e questões lá estabelecidas não são da CTPA/CRH/DF, mas sim do CRH/DF, à CTPA/CRH/DF foi incumbida a competência de acompanhar a implementação da Resolução nº 02/2014. Disse entender no texto proposto pela ADASA a intenção de não integrar. Lembrou que o gargalo até o momento é a definição do formato dos dados e quais os conjuntos de dados serão integrados. Por fim, lembrou que este é o resumo breve do que está sendo apreciado na CTPA/CRH/DF. A Conselheira Maria Consolación/Fórum de ONGs disse que é necessário que as legislações sejam transversais. Disse que há um relevante avanço em termos de normativos no DF, porque isto possibilita integrar. Perguntou se: "sem a integração amenta ou não a fragilidade jurídica, e, por exemplo, a fragilidade do território com as grilagens de terras, casos frequentes no DF". Lembrou que as colocações propostas pela ADASA na resolução de vistas não são de cuidados com as águas. Por fim disse apoiar a defesa da Maria Sílvia, que na verdade, é também, a defesa da CTPA/CRH/DF, para manter os prazos e estabelecimentos da Resolução nº 02/2014 como está, considerando suas alterações já aprovadas. O Conselheiro Lauro/CBH Paranaíba disse entender importante a integração dos dados, e que isto já vem sendo reclamado pela sociedade há muito tempo. Disse que mudanças na política são importantes para evidenciar a integração dos dados, de modo que todas as instituições públicas e privadas possam se apropriar dos mesmos. A Conselheira Regina Fittipaldi/Fórum de ONGs sugeriu que as recomendações feitas no relatório de vistas da SEMA seja melhor analisadas em reuniões subsequentes do CRH/DF. O Presidente submeteu as duas propostas à votação. A proposta da CTPA/CRH/DF, corroborada pela SEMA/DF - vistas, com ajustes nas datas foi aprovada por maioria, registrando-se apenas o voto contrário da ADASA. Exaurida a pauta e os informes, o Presidente agradeceu a todos e solicitou um minuto de silêncio em respeito ao falecimento do senhor Ivan Meireles, falecido no dia 10/04, pai de uma colaboradora da SEMA, a senhora Amanda de Freitas Meireles, o que foi respeitado por todos. A seguir declarou encerrada a reunião. A Ata será aprovada por todos os Conselheiros em reunião subsequente e assinada pelo Presidente da reunião. DÁLIO RIBEIRO DE MENDONÇA FILHO. Conselheiro suplente da SEMA/DF. Presidente substituído da Reunião

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHOS DE EXTRATOS DE OUTORGAS

O SUPERINTENDENTE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, torna públicas as outorgas:

Outorga Prévia/SRH nº 112/2021. Miguel de Sousa Miranda, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano e irrigação de culturas, localizado no PICAG, Gleba 04, Chácara São Judas Tadeu, nº 54, Ceilândia/DF. Bacia Hidrográfica Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Médio Rio Descoberto. Processo 00197-00001422/2021-76.

Outorga Prévia/SRH nº 123/2021. Rogério Pereira Dias, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal e irrigação de culturas, localizado no Núcleo Rural Ponte Alta, Chácara Jacarepaguá, Gama/DF. Bacia Hidrográfica Rio Corumbá, Unidade Hidrográfica Rio Ponte Alta. Processo 00197-00001511/2021-12.

Outorga Prévia/SRH nº 125/2021. Antônio Martins Vargas Primo, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal e irrigação de culturas, localizado na BR 060, Km 18, Fazenda Buriti, Gama/DF. Bacia Hidrográfica Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Ribeirão Engenho das Lajes. Processo 00197-00001191/2021-09.

Outorga Prévia/SRH nº 126/2021. Rafael Danigno de Paula e Silva, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, para fins de irrigação paisagística, localizado no SHIS QI 23, Lote 26, Lago Sul, Brasília/DF. Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo 00197-00001536/2021-16.

Outorga Prévia/SRH nº 127/2021. Maria Ceres Ribeiro Torres, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, para fins de

irrigação de culturas, localizado no Setor Habitacional Jardim Botânico, Chácara Itaipu nº 32, Jardim Botânico/DF. Bacia Hidrográfica Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Santo Antônio da Papuda. Processo 00197-00001564/2021-33.

Outorga Prévia/SRH nº 128/2021. Sarkis Mineração Ltda, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, para fins de construção civil, localizado na ST SCIA, Quadra 12, Conjunto 1 SN, Lote 08, Guará/DF. Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Ribeirão Bananal. Processo 00197-00001574/2021-79.

Outorga Prévia/SRH nº 144/2021. Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, outorga prévia com a finalidade de lançamento de águas pluviais em um ponto de descarga no córrego Vicente Pires, referente ao sistema de drenagem urbana dos conjuntos A a R da QE-60, Guará/DF. Bacia Hidrográfica do rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Médio Riacho Fundo. Processo 00197-00001660/2021-81.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 29 DE JULHO DE 2021

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora MIRIAM DAS GRAÇAS DE MELO DAMASCENO, relativo ao processo 00196-00001093/2020-19.

Art. 2º Ratificar a Dispensa de Licitação em razão do valor, amparada no inciso II, artigo 24, da Lei nº 8.666/1993, no valor de R\$ 7.899,00 (sete mil, oitocentos e noventa e nove reais), em favor da empresa TVA DISTRIBUIÇÃO, CNPJ nº 29.372.725/0001-92 e no valor de R\$ 139,99 (cento e trinta e nove reais e nove centavos), em favor da empresa FABRICIO RACHADEL COSTA ME, CNPJ: 33.618.396/0001-94, ambos relativos relativo à aquisição de material de sinalização e segurança (cones e fitas zebreadas), a fim de atender as demandas da Gerência de Operações da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, decorrente da Ducentésima Sexagésima Quinta Ata Ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida em 21 de julho do corrente ano.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, SILVESTRE RODRIGUES DA SILVA, NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TELXEIRA, MIRIAM DAS GRAÇAS MELO DAMASCENO, CAROLINE TROMBETA, LUISA HELENA ROCHA DA SILVA, ANTÔNIO ELVÍDIO FIGUEIREDO, NAIARA SOARES FEITOSA AGUIAR, DANIELLA DOS SANTOS CAMPOS GUMARÃES.

SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 07, de 24 de junho de 2021, publicada no DODF nº 133, de 16 de julho de 2021, páginas 40 e 41, da Secretaria de Estado de Relações Institucionais, ONDE SE LÊ: "...Instaurar Sindicância...", LEIA-SE: "...Instaurar diligência..."; ONDE SE LÊ: "...Coordenação de Apuração de Responsabilidade de Servidores e Fornecedores, da Secretaria de Estado da Casa Civil do DF...", LEIA-SE: "...Coordenação de Apuração de Responsabilidade, da Secretaria Executiva Institucional, da Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal..."; ONDE SE LÊ: "...Estabelecer o prazo de sessenta dias..."; LEIA-SE: "...Estabelecer o prazo de trinta dias...".

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 27/2021

SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 04 DE AGOSTO DE 2021 (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 5265

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 609/1985-e, Pensão Militar, IRENE PEREIRA DA COSTA; 2) 3865/1996-e, Aposentadoria, NADIR MARIA DO SOCORRO; 3) 23499/2007-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3º ICE - Contas; 4) 39420/2008-e, Licitação, Secretaria de Educação; 5) 2366/2014-e, Tomada de Contas Especial, STC; 6) 21415/2015-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA XXIII; 7) 30087/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 15443/2018-e, Representação, Empresa privada; 9) 26798/2018-e, Análise de Concessão, SIRAC; 10) 224008/2019-e, Monitoramento de Decisões, CACI; 11) 00600-00000674/2020-98-e, Representação, DIASPI-SEASP; 12) 00600-00001823/2020-36-e, Representação, Cidadão; 13) 00600-00003347/2020-98-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 00600-00003749/2020-92-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA XVII; 15) 00600-00004167/2020-23-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 00600-00004830/2020-90-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 00600-00007362/2020-13-e, Tomada

de Contas Especial, CACI; 18) 00600-00007518/2020-58-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 19) 00600-00009492/2020-82-e, Análise de Concessão, SIRAC; 20) 00600-00009493/2020-27-e, Análise de Concessão, SIRAC; 21) 00600-0000983/2021-49-e, Análise de Concessão, SIRAC; 22) 00600-00003899/2021-87-e, Análise de Concessão, SIRAC; 23) 00600-00004165/2021-15-e, Tomada de Contas Especial, SEC; 24) 00600-00004179/2021-39-e, Tomada de Contas Especial, SEC; 25) 00600-00004624/2021-61-e, Análise de Concessão, SIRAC; 26) 00600-00005436/2021-50-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 27) 00600-00005763/2021-10-e, Análise de Concessão, SIRAC; 28) 00600-00005778/2021-70-e, Análise de Concessão, SIRAC; 29) 00600-00005780/2021-49-e, Análise de Concessão, SIRAC; 30) 00600-00006093/2021-41-e, Análise de Concessão, SIRAC; 31) 00600-00006184/2021-86-e, Análise de Concessão, SIRAC;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 18291/2005-e, Aposentadoria, Francisco Honorato de Lima; 2) 4702/2011-e, Pensão Militar, Queila Maria Lousada de Sousa e filhas; 3) 2344/2013-e, Tomada de Contas Especial, SEDF; 4) 19169/2017-e, Análise de Concessão, SIRAC; 5) 24642/2017-e, Tomada de Contas Especial, RA XX; 6) 31290/2017-e, Tomada de Contas Especial, BRASILIATUR; 7) 16946/2018-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 8) 19910/2018-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, SEAUD; 9) 26652/2019-e, Licitação, Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB; 10) 00600-00002448/2020-41-e, Admissão de Pessoal, Sec de Estado de Gestão Administrativa - SGA; 11) 00600-00003267/2020-32-e, Representação, MP/TCDF; 12) 00600-00003593/2020-40-e, Tomada de Contas Especial, SEEC; 13) 00600-00003919/2020-39-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 14) 00600-00004044/2020-92-e, Prestação de Contas Anual, ECONTAS; 15) 00600-00004260/2020-38-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 16) 00600-00004350/2020-29-e, Admissão de Pessoal, Defensoria Pública do Distrito Federal; 17) 00600-00005264/2020-33-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 00600-00006112/2020-58-e, Aposentadoria, SIRAC; 19) 00600-00006446/2020-21-e, Análise de Concessão, SIRAC; 20) 00600-00008459/2020-35-e, Monitoramento de Decisões, LÚCIO CARLOS DE OLIVEIRA; 21) 00600-00009465/2020-18-e, Representação, MP/TCDF; 22) 00600-00009479/2020-23-e, Análise de Concessão, SIRAC; 23) 00600-00009501/2020-35-e, Análise de Concessão, SIRAC; 24) 00600-00001196/2021-14-e, Consulta, SEFIPE; 25) 00600-00002535/2021-80-e, Auditoria de Regularidade, Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF; 26) 00600-00003241/2021-75-e, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, TCDF; 27) 00600-00003719/2021-67-e, Tomada de Contas Especial, CAESB; 28) 00600-00003858/2021-91-e, Análise de Concessão, SIRAC; 29) 00600-00003862/2021-59-e, Análise de Concessão, SIRAC; 30) 00600-00003895/2021-07-e, Análise de Concessão, SIRAC; 31) 00600-00003905/2021-04-e, Análise de Concessão, SIRAC; 32) 00600-00004138/2021-42-e, Tomada de Contas Especial, SECEC; 33) 00600-00004163/2021-26-e, Tomada de Contas Especial, SEC; 34) 00600-00004196/2021-76-e, Análise de Concessão, SIRAC; 35) 00600-00004207/2021-18-e, Análise de Concessão, SIRAC; 36) 00600-00004620/2021-82-e, Análise de Concessão, SIRAC; 37) 00600-00004621/2021-27-e, Análise de Concessão, SIRAC; 38) 00600-00005178/2021-10-e, Análise de Concessão, SIRAC; 39) 00600-00005182/2021-70-e, Análise de Concessão, SIRAC; 40) 00600-00005221/2021-39-e, Análise de Concessão, SIRAC; 41) 00600-00005255/2021-23-e, Análise de Concessão, SIRAC; 42) 00600-00005260/2021-36-e, Análise de Concessão, SIRAC; 43) 00600-00005266/2021-11-e, Análise de Concessão, SIRAC; 44) 00600-00005656/2021-83-e, Análise de Concessão, SIRAC; 45) 00600-00005770/2021-11-e, Análise de Concessão, SIRAC; 46) 00600-00005783/2021-82-e, Análise de Concessão, SIRAC; 47) 00600-00005936/2021-91-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 48) 00600-00005958/2021-51-e, Análise de Concessão, SIRAC; 49) 00600-00006078/2021-01-e, Análise de Concessão, SIRAC; 50) 00600-00006083/2021-13-e, Análise de Concessão, SIRAC; 51) 00600-00006120/2021-85-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 52) 00600-00006123/2021-19-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 53) 00600-00006124/2021-63-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 54) 00600-00006177/2021-84-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 55) 00600-00006179/2021-73-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 56) 00600-00006183/2021-31-e, Análise de Concessão, SIRAC; 57) 00600-00006185/2021-21-e, Análise de Concessão, SIRAC; 58) 00600-00006198/2021-08-e, Análise de Concessão, SIRAC; 59) 00600-00006218/2021-32-e, Análise de Concessão, SIRAC; 60) 00600-00006333/2021-15-e, Análise de Concessão, SIRAC;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 00600-00002877/2021-08-e, Tomada de Contas Especial, SES. Labinbraz Comercial Ltda. Túlio Roriz Fernandes. Suellen Silva de Amorim. E outros.; 2) 00600-00004291/2021-70-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF. DIASP3.; 3) 00600-00005236/2021-05-e, Edição de Normativo, TCDF; 4) 00600-00006173/2021-04-e, Representação, MP/TCDF; 5) 00600-00006589/2021-14-e, Representação, Empresa Privada;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 19679/2016-e, Inspeção, SES; 2) 15945/2017-e, Tomada de Contas Especial, SEC; 3) 12627/2019-e, Reforma (Militar), José Pereira da Rocha; 4) 14328/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 5) 19354/2019-e, Representação, CEB; 6) 22010/2019-e, Pensão Militar, SIRAC; 7) 22983/2019-e, Tomada de Contas Especial, SE; 8) 3306/2020-e, Representação, CLDF; 9) 00600-00003607/2020-25-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 00600-00004194/2020-04-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 00600-00006635/2020-02-e, Representação, TCDF/MPC; 12) 00600-00007102/2020-30-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do

Distrito Federal - SES; 13) 00600-00007864/2020-36-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 00600-00007865/2020-81-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 00600-00008129/2020-40-e, Tomada de Contas Especial, SES.; 16) 00600-00008162/2020-70-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 00600-00009228/2020-49-e, Representação, TCDF; 18) 00600-00004173/2021-61-e, Tomada de Contas Especial, SEJUS; 19) 00600-00004186/2021-31-e, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 20) 00600-00004247/2021-60-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 21) 00600-00004982/2021-73-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 22) 00600-00004984/2021-62-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 23) 00600-00005629/2021-19-e, Análise de Concessão, SIRAC; 24) 00600-00005630/2021-35-e, Análise de Concessão, SIRAC; 25) 00600-00005631/2021-80-e, Análise de Concessão, SIRAC; 26) 00600-00005635/2021-68-e, Análise de Concessão, SIRAC; 27) 00600-00005648/2021-37-e, Análise de Concessão, SIRAC; 28) 00600-00006188/2021-64-e, Análise de Concessão, SIRAC; 29) 00600-00006332/2021-62-e, Análise de Concessão, SIRAC;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 24101/2010-e, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Educação; 2) 25126/2017-e, Tomada de Contas Especial, SEC; 3) 3518/2018-e, Tomada de Contas Especial, SEPI; 4) 00600-00000232/2020-41-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 5) 00600-00001441/2020-11-e, Análise de Concessão, SIRAC; 6) 00600-00004091/2020-36-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 7) 00600-00004283/2020-42-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 8) 00600-00004449/2020-21-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 00600-00005787/2020-80-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 00600-00005789/2020-79-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 00600-00005897/2020-41-e, Licitação, Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP; 12) 00600-00006693/2020-28-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 13) 00600-00007355/2020-11-e, Análise de Concessão, SIRAC; 14) 00600-00007444/2020-50-e, Representação, GP2 - Gabinete da Procuradora Cláudia Fernanda; 15) 00600-00002265/2021-15-e, Representação, PMDF / MPJT/TCDF - G3P; 16) 00600-00002658/2021-11-e, Consulta, SES/DF. DIASP3; 17) 00600-00003430/2021-48-e, Análise de Concessão, SIRAC; 18) 00600-00003932/2021-79-e, Admissão de Pessoal, Banco de Brasília S/A; 19) 00600-00004119/2021-16-e, Licitação, Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF; 20) 00600-00005843/2021-67-e, Representação, Deputado Rodrigo Germano Delmasso Martins. DIASP3.; 21) 00600-00006363/2021-13-e, Representação, GPML; 22) 00600-00006604/2021-24-e, Análise de Concessão, SIRAC; 23) 00600-00006605/2021-79-e, Análise de Concessão, SIRAC;

Sessão Reservada Nº 1380

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 00600-00005124/2020-65-e, Representação, MPCJTCDF; 2) 00600-00008410/2020-82-e, Análise de Denúncia, Cidadão - Ouvidoria; 3) 00600-00001347/2021-34-e, Denúncia, TCDF; 4) 00600-00006769/2021-04-e, Licitação, Secretaria de Estado de Saúde - SES;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 8340/2018-e, Inspeção, CIDADÃO; 2) 00600-00010101/2020-72-e, Representação, MPCJTCDF; CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 13811/2008-e, Representação, Procuradora-Geral do MPJTCDF;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 00600-00004541/2021-71-e, Representação, Particular;

Sessão Administrativa Nº 1096

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 00600-00001673/2020-61-e, Pensão Civil, IRENE DA SILVA SCOFANO; 2) 00600-00000416/2021-92-e, Pagamentos diversos, JOSÉ FERRÚCIO DA SILVA;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 00600-00002751/2021-25-e, Planos e Orçamentos, Seor/Secof/Segedam; 2) 00600-00003938/2021-46-e, Plano Geral de Ação, CLDF;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5263

Aos 21 dias de julho de 2021, às 15 horas, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, que, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, e, em licença para tratamento da própria saúde, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5262 e Reservada nº 1377, ambas de 14.07.2021.

O Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Que a Presidência, à vista do atestado médico encaminhado pelo Ofício nº 662/2021 e com fundamento no inciso I do art. 33 e no art. 51 do RI/TCDF, concedeu à Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA licença para tratamento da própria saúde, por 10 dias, a contar de 15.07.2021.

- Memorando nº 126/2021, do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, comunicando que fruiu férias no período de 15 a 20.07.21.

- Ofício nº 662/2021, do gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, comunicando que o Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, no período de 15 a 24.07.2021, exercerá, cumulativamente, as atribuições da 2ª e da 4ª Procuradoria, juntamente com as da Procuradoria-Geral.

- Ofício nº 671/2021, do gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, comunicando que o Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE compensará 6 dias trabalhados no recesso regimental 2020/2021, e fruirá dez dias de férias, no período compreendido entre os dias 05 e 20.08.2021.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Licitação: PROCESSO Nº 00600-00000179/2021-60-e - Despacho Nº 476/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005843/2020-86-e - Despacho Nº 248/2021.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Representação: PROCESSO Nº 00600-00000119/2020-66-e - Despacho Nº 249/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004004/2021-21-e - Despacho Nº 225/2021.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00000476/2021-13-e - Despacho Nº 243/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00005292/2020-51-e - Despacho Nº 231/2021.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Representação: PROCESSO Nº 21168/2018-e - Despacho Nº 477/2021, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 27774/2015-e - Despacho Nº 475/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00002102/2021-24-e - Despacho Nº 474/2021, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 00600-00001992/2020-76-e - Despacho Nº 229/2021, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00003750/2020-17-e - Despacho Nº 472/2021, Representação: PROCESSO Nº 22100/2019-e - Despacho Nº 471/2021.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Representação: PROCESSO Nº 19354/2019-e - Despacho Nº 251/2021, Estudos Especiais: PROCESSO Nº 4714/2019-e - Despacho Nº 250/2021, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00002947/2020-39-e - Despacho Nº 245/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000140/2020-61-e - Despacho Nº 247/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00006349/2021-10-e - Despacho Nº 241/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005821/2021-05-e - Despacho Nº 242/2021, Pensão Militar: PROCESSO Nº 00600-00000542/2020-66-e - Despacho Nº 244/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00006220/2021-10-e - Despacho Nº 237/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00006219/2021-87-e - Despacho Nº 236/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00006216/2021-43-e - Despacho Nº 235/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00006212/2021-65-e - Despacho Nº 234/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00006189/2021-17-e - Despacho Nº 239/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00006186/2021-75-e - Despacho Nº 238/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00006201/2021-85-e - Despacho Nº 240/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00006197/2021-55-e - Despacho Nº 233/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00006194/2021-11-e - Despacho Nº 232/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 11479/2015-e - Despacho Nº 230/2021.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Licitação: PROCESSO Nº 00600-00006329/2021-49-e - Despacho Nº 229/2021, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00006409/2021-02-e - Despacho Nº 228/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 35841/2011-e - Despacho Nº 246/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00006206/2021-16-e - Despacho Nº 227/2021, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 11814/2014-e - Despacho Nº 226/2021, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00005541/2021-99-e - Despacho Nº 224/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005935/2021-47-e - Despacho Nº 223/2021, Inspeção: PROCESSO Nº 3128/2020-e - Despacho Nº 222/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001368/2020-79-e - Despacho Nº 221/2021.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 2335/2003-e - Representação nº 38/2003-CF, do Ministério Público junto ao Tribunal, versando sobre possíveis irregularidades no Contrato Emergencial nº 28/03, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a empresa White Martins Gases Industriais Ltda. DECISÃO Nº 2751/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 140/2020-NUREC (e-DOC IF292C33-e); b) da Informação nº 34/2021-NUREC (e-DOC 8993EDBB-e); c) do Parecer nº 163/2021-G4P (e-DOC 407CAA21-e); d) dos documentos de e-DOC 451B60DD-c, 756F3183-e e dos memoriais de e-DOC 39D7CA8F-e, apresentados pela representante legal da empresa White Martins Gases Industriais Ltda. posteriormente à peça recursal; e) dos memoriais de e-DOC 39D7CA8F-e; II. determinar à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - Seasp/TCDF que se manifeste conclusivamente sobre a pertinência da metodologia empregada nos autos nesta fase recursal para o cálculo do prejuízo, em especial quanto ao preço médio de referência e ao quantitativo adotados para a apuração do dano; III. autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Recorrente, por intermédio de seus patronos; b) a realização de inspeção no âmbito da SES/DF, caso necessário, para o cumprimento da diligência objeto do item II.

PROCESSO Nº 16840/2016-e - Tomada de contas especial - TCE resultante da conversão da auditoria de regularidade realizada na Companhia de Planejamento do Distrito Federal

- CODEPLAN, que visava examinar os serviços prestados pela sociedade empresária Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., relativos aos Contratos nºs 18/2005, 19/2005, 26/2005, 32/2005, 35/2005, 39/2005, 54/2005, 55/2005, 58/2005, 60/2005 e 10/2006. DECISÃO Nº 2737/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Memorando n.º 87/2021-SECONT (e-DOC D506CB4-c), que encaminha os comprovantes de pagamentos de e-DOCs 4B595F47-c, 2562DD4E-c, 927F1C4A-c, 1A5F74C0-c, E53FF241-c, FE267BEE-c, 8108F3C7-c, 334575DD-c, 5F5012E8-c, 373C9635-c e 064B3538-c, referentes à quitação, pelo Sr. Guilherme Boechat Veo e pela Sra. Nilva Lacerda Rios de Castro, do parcelamento da multa imposta na Decisão n.º 327/2020; b) do Ofício n.º 874/2021 - PGDF/PG-CONT 2021 (e-DOC 016E41C8-c), de 10.06.2021, contendo comunicação, por parte da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, do ajuizamento de ação de execução de título extrajudicial em desfavor de Sra. Francisca das Chagas Nogueira; c) da Informação n.º 85/2021 – SECONT/1ª DICONTE (e-DOC 4CBFA375-e); d) do Parecer n.º 490/2021–G4P/ML (e-DOC 73A049A1-e); e) dos demais documentos carreados ao feito; II – considerar o Sr. Guilherme Boechat Veo e a Sra. Nilva Lacerda Rios de Castro quites com os cofres públicos, em relação às multas que lhes fora imputadas por meio da Decisão n.º 327/2020 e do Acórdão n.º 024/2020, relevando a pequena diferença verificada no recolhimento a menor realizado pela Sra. Nilva Lacerda da Parcela nº 03, na importância de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais); III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar: a) o encaminhamento desta decisão ao Sr. Guilherme Boechat Veo e à Sra. Nilva Lacerda Rios de Castro; b) o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes e o arquivamento dos autos. O Senhor Presidente, Conselheiro PAULO TADEU, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 00600-00004047/2020-26-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 2738/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 65/2021 – SECONT/1ª DICONTE (e-DOC DDB0CB0B-e); b) do Ofício n.º 424/2021 - PGDF/SEGER (e-DOC 53B7612Ac), acompanhado do anexo de e-DOC 8A912227-c, em que a Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF comunica e encaminha à Corte de Contas o comprovante de pagamento integral de parcelamento administrativo concedido ao Sr. Celso Cavalcante no âmbito do Refis/2020, no que alude ao débito imputado na Tomada de contas especial - TCE objeto do Processo n.º 480.001.189/2011; c) da Informação n.º 109/2021 – SECONT/1ª DICONTE (e-DOC C77A2428-e); d) do Parecer n.º 483/2021–G2P (e-DOC BECD1E23-e); II – considerar encerrada a TCE em exame, com fulcro no artigo 13, inciso I, da Resolução n.º 102/1998-TCDF, tendo em vista que o militar beneficiário da indenização de transporte, Sr. Celso Cavalcante, quitou o débito imposto pela Decisão n.º 4.115/2020, de forma espontânea, com os descontos legais sobre o valor principal e redução do valor de juros e da multa, com supedâneo na Lei Complementar n.º 976/2020; III – considerar quite com o erário distrital o Sr. Celso Cavalcante, no que tange ao objeto da TCE em análise; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar: a) a ciência desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF; b) o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das demais providências e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000756/2021-13-e - Representação nº 02/2021 – G3P, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, Demóstenes Tres Albuquerque, com pedido cautelar, acerca de possível irregularidade na realização de termos aditivos para a concessão de reajustes a contratos firmados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPE com a empresa Vogue Alimentação e Nutrição Ltda., visando o fornecimento de alimentação aos internos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pela Dr. KARINA AMORIM SAMPAIO COSTA - OAB/DF nº 23.803, procuradora da Vogue Alimentação e Nutrição Ltda. DECISÃO Nº 2734/2021 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 00600-00003811/2021-27-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF para apurar eventuais danos causados ao erário na execução dos Contratos n.ºs 137/2011 e 138/2011, celebrados com as empresas TSL - Comércio e Representação de Material Médico Hospitalar Ltda. e Medical Shop Produtos Hospitalares Ltda., respectivamente. DECISÃO Nº 2739/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 00060-00177056/2020-90e; b) da Informação n.º 85/2021 – SECONT/3ª DICONTE (e-DOC D5CF7DB7-e); c) da Informação n.º 122/2021 – SECONT/3ª DICONTE (e-DOC D61FEA77-e) e da Matriz de Responsabilização (e-DOC B233FB83-e) elaboradas pelo Diretor da 3ª Dicont/Secont; d) da Informação n.º 25/2021 – SECONT/GAB (e-DOC 50F55160-e) e da Matriz de Responsabilização (e-DOC 86FAFD0C-e) elaboradas pelo Secretário de Contas; e) do Parecer n.º 395/2021–G1P/DA (e-DOC 549AC5CF-e); II. determinar: a) a absorção do prejuízo relativo ao item 1.1.8 do Relatório de Auditoria Especial n.º 2/2014-DISED/CONAS/CONT/STC, com fundamento no entendimento firmado no item II da Decisão n.º 6.794/2003; b) a audiência das Sras. Rosvita Inez Ferri Beine e Mirna Poliana Furtado de Oliveira Martins e do Sr. Marco Antônio Barreto Lima Guimarães, com fulcro no art. 13, inciso III, da LC n.º 01/1994, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem razões de justificativa, relativamente às irregularidades indicadas na Matriz de Responsabilização de e-DOC

B233FB83-e, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, da LC n.º 01/1994 e aplicação da multa prevista no art. 57, itens II e III, do mesmo normativo; c) apuração dos fatos indicados pela CTCE no Relatório de Auditoria n.º 11/2021 - SES/CONT/USCI/DINSP (e-DOC 048A06DB) pela SES/DF, se ainda não o fez; III. considerar, em relação ao item 4.1.2 do Relatório de Auditoria Especial n.º 2/2014-DISED/CONAS/CONT/STC, a inexistência de pressupostos para o desenvolvimento válido e regular da TCE, não sendo óbice para que as apurações reportadas no item II.c retro tragam elementos suficientes para instauração de nova tomada de contas especial, remanescendo no feito em exame em relação àquele item a possibilidade de aplicação de multa conforme item II.b; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação n.º 122/2021 – SECONT/3ª DICONTE, da Matriz de Responsabilização de eDOC B233FB83-e, do Parecer n.º 395/2021–G1P/DA, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF, para subsidiar o cumprimento da diligência constante do item II.c, retro; b) o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00004171/2021-72-e - Representação nº 33/2021–G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, apontando a falta de medicamentos na rede pública de saúde do Distrito Federal e possível irregularidade na cláusula do Contrato de Gestão nº 1/2018-SES/DF, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, relacionada à aquisição de medicamentos. DECISÃO Nº 2732/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCDF (e-DOC 394DDCC9-e e anexos de peças 29/33), conferindo efeito suspensivo aos itens II e III da Decisão n.º 2.024/2021; b) da Informação n.º 168/2021 – NUREC (e-DOC 0477B700-e); II – dar ciência desta decisão ao Parquet especial, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução TCDF n.º 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; III – autorizar o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos – Nurec/TCDF, para análise de mérito do recurso e demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00004457/2021-58-e - Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2021-DER/DF, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, para a contratação de empresas especializadas no fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ. DECISÃO Nº 2727/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 109/2021-DER-DF/DG/ASSESP e 120/2021- DER-DF/DG/ASSESP (e-DOC 439CD457-c e 9B02E833-c, nesta ordem), bem como dos seus respectivos anexos, encaminhados pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF; b) da Informação n.º 158/2021-DIFLI (e-DOC 222F3EB7-e); II. considerar: a) satisfatoriamente atendidas as diligências inseridas na Decisão n.º 1.969/2021; b) no mérito, improcedente a Representação de e-DOC 6F4E5CCA-c, formulada pela empresa HL Terraplenagem Eireli, tendo por prejudicado o pedido de medida cautelar nela constante; III. dar ciência desta decisão ao DER/DF e ao representante legal da sociedade empresária nominada no item II.b; IV. autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico n.º 34/2021-DER/DF, observado o disposto no art. 21, § 4º, da Lei n.º 8.666/1993; b) o retorno dos autos à Sespe/TCDF para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00004790/2021-67-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal, para apurar suposto prejuízo decorrente de valores pagos na contratação de shows e eventos ocorridos no Distrito Federal nos anos de 2011, 2012 e 2013. DECISÃO Nº 2740/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial - TCE objeto do Processo n.º 00480-00005331/2017-19; b) da Informação n.º 116/2021-SECONT/3ª DICONTE (e-DOC C771AEA9-e); c) do Parecer n.º 481/2021–G3P/DA (e-DOC 78DB365C-e); II – considerar regularmente encerrada a TCE em exame, por ausência de prejuízo, nos termos do art. 189, § 6º, inciso I do RI/TCDF, c/c o art. 13, inciso III, da Resolução n.º 102/1998- TCDF; III – dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC; IV – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004969/2021-14-e - Representação formulada pela empresa Urbana Ambiental Construção Eireli, em face do edital de Concorrência n.º 001/2021 – DECOMP/DA, deflagrado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, tendo como objeto a construção do Reservatório de Detenção 10 e a adequação dos projetos e execução do Reservatório de Detenção 11, localizados no lote 05 do Setor Habitacional Bernardo Sayão – SHBS. DECISÃO Nº 2733/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do requerimento protocolizado pela empresa Urbana Ambiental Construção Eireli em 24.06.2021 (e-DOC E25CF50A-e), solicitando “apreciação do pedido de liminar para determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap a suspensão do contrato, até o deslinde do processo em apreço”; b) do Ofício n.º 1173/2021 - NOVACAP/PRES (e-DOC BE685859-c) e documentos anexos (peças 17/28); c) da Informação n.º 75/2021 – DIGEM2 (e-DOC 6212E232-e); II – considerar: a) atendido o item II do Despacho Singular n.º 372/2021-GCIM, referendado pela Decisão n.º 2.092/2021; b) prejudicada a medida cautelar requerida na exordial, tendo em conta o preconizado no art. 277, § 6º, “in fine”, do RI/TCDF; c) no mérito, improcedente a representação constante do e-DOC A9424ABA-c; III – dar ciência desta decisão à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SO/DF e à empresa representante; IV –

autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – Segem/TCDF, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006594/2021-27-e - Representação formulada pela empresa Trovare Tecnologia Eireli EPP., com pedido de medida cautelar, versando acerca de supostas irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico por SRP nº 45/2021-SEEC/DF, lançado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Solução de Qualificação e Apoio à Recuperação de Débitos, com base de dados própria, suporte presencial e remoto e prestação de serviços técnicos especializados, para atender necessidade da jurisdicionada, pelo período de 12 (doze) meses. DECISÃO Nº 2729/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da representação de e-DOC 30F2D0C7-e, formulada pela empresa Trovare Tecnologia Eireli EPP., bem como dos seus respectivos anexos, acostados às peças 01/07; b) da Informação nº 70/2021-DIGEM1 (e-DOC 83F20C8C-e); II – com espeque no art. 277, § 3º, do RI/TCDF, previamente à deliberação quanto ao pedido de medida cautelar constante da exordial, fixar prazo de 5 (cinco) dias, para que a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF preste esclarecimentos a esta Corte de Contas sobre o teor da representação a que alude o item I.a, devendo a jurisdicionada, no mesmo prazo, encaminhar ao Tribunal cópia, em meio digital, ou disponibilizar acesso externo ao inteiro teor do Processo SEI-GDF nº 00040-00017136/2020-61; III – dar ciência desta decisão ao patrono da empresa representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF-Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); IV – autorizar: a) o envio de cópia da documentação indicada no item I.a à SEEC/DF, para subsidiar o cumprimento do item II; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para a adoção das providências devidas.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 19134/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em razão de irregularidades ocorridas na execução do Contrato nº 18/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e a empresa Gestão e Inteligência em Informática Ltda., para a prestação de serviços de apoio à Gestão de Projetos e suas respectivas ferramentas tecnológicas. DECISÃO Nº 2735/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de cópia formulado pelo Sr. José Carlos de Moraes Vasconcelos Filho e pela empresa Gestão e Inteligência em Informática Ltda.; II – conceder o fornecimento das cópia na forma requerida, com fulcro no art. 5º, incisos XIV, XXXII, LV e LX da Constituição Federal, dando ciência aos requerentes por meio de seu representante legal; III – deixar de conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Aglairton Lima da Silva (e-DOC F4F340C9-c), em face da Decisão nº 1.323/21, tendo em vista o que dispõe o art. 280 do Regimento Interno deste Tribunal; IV – dar ciência do teor desta decisão ao recorrente, por meio do seu representante legal, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07, informando-lhe que, na fase adequada, após o julgamento das contas especiais, poderá interpor o recurso previsto no art. 285 do Regimento Interno deste Tribunal; V – autorizar o encaminhamento dos autos à Sala de Atendimento ao Público, para adoção das providências necessárias e posterior retorno ao Núcleo de Recurso, para exame do e-DOC B07FC58D-e.

PROCESSO Nº 00600-00007100/2020-41-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada em cumprimento à Decisão nº 963/2019, proferida no Processo nº 14.244/14, para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes da execução do Contrato nº 96/14, celebrado, com dispensa de licitação, entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e a empresa Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda. DECISÃO Nº 2741/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 6610/2021 - SES/GAB (e-DOC 67F7EF4C-c); II – indeferir a prorrogação de prazo solicitada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ante a ausência de causa de pedir, tendo em vista que a Decisão nº 1.524/21 não contém determinação ou prazo a ser cumprido pela jurisdicionada; III – dar ciência do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 00600-00007477/2020-08-e - Representação nº 72/2020 - GPCF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, Cláudia Fernanda Oliveira Pereira, acerca de possíveis irregularidades na contratação de biólogos especialistas em arbovíroses, vinculados a empresas de controle de pragas, e suposto pagamento irregular da rubrica “PARC PECUNIARIA L.2770/2001”. DECISÃO Nº 2758/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – negar provimento ao pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto à Corte contra o inciso I da Decisão nº 4.761/20; II – autorizar: a) o conhecimento do teor desta decisão à recorrente; b) o envio ao Núcleo de Recursos de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 00600-00003823/2021-51-e - Representação nº 32/2021-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, com pedido de cautelar, acerca de possíveis irregularidades na gestão de recursos humanos do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, consistente em eventuais falhas no lançamento de processo seletivo para contratação de pessoal, sem observância de critérios objetivos mínimos, com ofensa aos princípios da impessoalidade, transparência e moralidade. DECISÃO Nº 2726/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos Ofícios nºs

222/2021-G2P (e-doc 5AF8FC92-e e anexo constante do e-doc 34C37E9B-e); 246/2021-G2P (e-doc 094BD80D-e e anexo constante do e-doc 67705A04-e) e 268/2021-G2P (e-doc D6AB1B2D-e e anexo constante do e-doc 0ADD1F3E-e); II – conceder a medida cautelar requerida pelo Ministério Público junto à Corte em razão do fundado receio de grave lesão ao interesse público; III – determinar ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF que, com fulcro nos arts. 123 e 277 do Regimento Interno do TCDF, abstenha-se de praticar qualquer ato relacionado à contratação de profissionais relativos aos Processos Seletivos nºs 14/2021 e 69/2021, até ulterior deliberação desta Corte; IV – considerar não cumpridas, pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, as Decisões nºs 2.258/21 e 1.752/21; V – reiterar ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF que, no prazo de 5 (cinco) dias, cumpra o disposto no inciso II da Decisão nº 2.258/21, no sentido de apresentar esclarecimentos quanto aos fatos narrados na Representação nº 32/2021 – G2P e nos ofícios elencados no inciso I, alínea “a”, da referida decisão e naqueles mencionados no inciso I supra; VI – alertar o titular do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF de que o descumprimento de deliberação deste Tribunal poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; VII – dar ciência desta decisão à representante; VIII – autorizar: a) o envio ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF de cópia da Representação nº 32/2021 – G2P e dos ofícios elencados no inciso I, alínea “a”, da Decisão nº 2.258/21 e no inciso I supra, bem como desta decisão, a fim de subsidiar o cumprimento do inciso V; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências pertinentes, com a urgência que o caso requer.

PROCESSO Nº 00600-00004559/2021-73-e - Pensão militar instituída por ARMANDO DE FREITAS - PMDF. DECISÃO Nº 2742/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004562/2021-97-e - Revisão da pensão militar instituída por CLÁUDIO CARDOSO DA COSTA - PMDF. DECISÃO Nº 2743/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato à Polícia Militar do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) esclareça qual o real percentual destinado a Srª. Maria de Fátima Eugênia Diniz na pensão alimentícia indicada na aba “Dados dos Beneficiários”, juntando na aba “Anexos e Observações” os documentos comprobatórios, adotando, se for o caso, as medidas saneadoras pertinentes; b) altere na aba “Dados da Concessão” a data de vigência da concessão em exame para 16.4.2013; c) retifique o ato de revisão para incluir na fundamentação legal o art. 52 da Lei nº 10.486/02; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004769/2021-61-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 2744/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as aposentadorias a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 023069-6, Iara Acacia da Costa Ferreira, Professor de Educação Básica; Ato nº 032881-7, Ieda Rodrigues Moreira, Professor de Educação Básica; Ato nº 012441-7, Idete Beserra Moreira, Professor de Educação Básica; Ato nº 032485-5, Iluina Vicente Sol Barbosa, Professor de Educação Básica; Ato nº 032517-0, Ines Terezinha Bellinazo, Professor de Educação Básica; Ato nº 033407-5, Inez da Penha Beiriz Lucchesi, Professor de Educação Básica; Ato nº 028017-6, Iolanda Fônsêca Marques, Professor de Educação Básica; Ato nº 032320-3, Iridan Carla Oliveira Silva, Professor de Educação Básica; Ato nº 035340-7, Irineida da Silva Pereira, Professor de Educação Básica; Ato nº 035372-9, Isa Maria Matos da Cruz, Professor de Educação Básica; Ato nº 020400-3, Isabel Cristina Beltrão, Professor de Educação Básica; Ato nº 031686-4, Isabel Cristina Campelo da Silva, Professor de Educação Básica; Ato nº 033937-2, Isabel Cristina Correa de Oliveira Campos, Professor de Educação Básica; Ato nº 033142-7, Isabel de Fatima Costa, Professor de Educação Básica; Ato nº 034177-6, Isabel Maria Barros, Professor de Educação Básica; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004804/2021-42-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 2745/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as aposentadorias a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 031932-3 - Ana Régia de Sena Brito Nunes - Pedagogo - Orientador Educacional; Ato nº 035174-3 - Almerise Pereira de Souza - Professor de Educação Básica; Ato nº 026812-1 - Aurea Viana Freire - Professor de Educação Básica; Ato nº 032487-5 - Carmem Veronica Didi da Silva - Professor de Educação Básica; Ato nº 035479-7 - Dayse Vieira Rodrigues - Professor de Educação Básica; Ato nº 032834-2 - Dayselucide Silva - Professor de Educação Básica; Ato nº 029643-8 - Doralice Souza Lima - Professor de Educação Básica; Ato nº 032407-3 - Edson Ribeiro Batista - Professor de Educação Básica; Ato nº 032316-9 - Eliene de Moura - Professor de Educação Básica; Ato nº 033865-1 - Haidana Vieira de Souza - Professor de Educação Básica; Ato nº 028934-6 - Ione Franca Sampaio - Professor de Educação Básica; Ato nº 032675-7 - Iricélia Feitosa de Paiva Bose - Professor de Educação Básica; Ato nº 032977-6 - Istel dos Santos Ferreira da Costa - Professor de Educação Básica; Ato nº 026383-9 - Ivanete Alves de Souza - Professor de

Educação Básica; Ato nº 026825-0 - Ivette Alves Teixeira Matos - Professor de Educação Básica; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005058/2021-12-e - Aposentadoria de MENILCE IMACULADA DA SILVA DE ANDRADE – SES/DF. DECISÃO Nº 2746/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) na Aba "Dados da Concessão", altere o fundamento legal selecionado, pois não se aplica ao caso em apreço (paridade e ingresso antes da EC/41) e não está em conformidade com o que foi publicado; b) na Aba "Anexos e Observações", esclareça sobre a classificação funcional da servidora, vez que na Aba "Dados da Concessão" consta "Classe Terceira - Padrão V", enquanto no DODF foi publicado "Terceira Classe, Padrão IV"; II. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00005632/2021-24-e - Reforma de GILSON SOUZA - PMDF. DECISÃO Nº 2747/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato à Polícia Militar do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdiccionada adote as seguintes providências: a) retificar o ato de reforma do Primeiro-Sargento PM Gilson Souza, publicado no DODF de 16.10.2013, para excluir do fundamento legal da concessão os arts. 96, inciso VI, e art. 99, inciso I, da Lei nº 7.289/84; b) nas abas: 1) "Anexos e Observações", juntar cópia digitalizadas: 1.1) do laudo médico que considerou o militar incapaz temporariamente para o serviço da corporação, conforme indicado no ato publicado no DODF de 16.10.2013, acompanhado da homologação pela Junta Superior de Saúde; 1.2) da certidão do tempo prestado às Forças Armadas; 2) "Dados da Concessão": 2.1) corrigir o campo "Vigência" para 16.10.2013; 2.2) registrar os dados constantes dos laudos médicos referidos na alínea b.1, item 1; 3) "Tempos", incluir o tempo de serviço prestado às Forças Armadas averbado para fins de reforma e ATS, bem como corrigir o ATS para 13%; 4) "Proventos", indicar o percentual das parcelas; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00005643/2021-12-e - Pensão civil instituída por JUDENILSON SARAIVA ARAUJO LIMA – SEE/DF. DECISÃO Nº 2748/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005655/2021-39-e - Pensões militares expedidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBDMF. DECISÃO Nº 2749/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as seguintes concessões de pensões militares, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; Ato nº 013685-1, Leonildo Tavares, Segundo-Tenente; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005657/2021-28-e - Pensão militar instituída por JOSÉ TRINDADE SOBRINHO - PMDF. DECISÃO Nº 2750/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 12570/2010-e - Denúncia formulada por cidadão sobre possível irregularidade na integralização do capital social da União na Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, por ocasião da constituição da jurisdiccionada, decorrente da Lei nº 5861/1972. DECISÃO Nº 2730/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das contrarrazões formuladas pelo denunciante (peça 285); b) da Informação nº 008/2021 – NUREC (peça 286); c) do Parecer nº 161/2021 – G4P (peça 291); d) dos expedientes encaminhados pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap no Processo nº 00111-00005700/2021-11; II - no mérito, dar parcial provimento ao pedido de reexame interposto pela União, por intermédio da Advocacia-Geral da União (AGU), para suspender a eficácia das determinações constantes das alíneas "a" e "b" do item II da Decisão nº 2351/2010, enquanto não finalizado o procedimento de conciliação iniciado entre a Terracap e a União no âmbito da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal da AGU (NUP 00405.009910/2017-51); III - determinar à Terracap que, em razão do disposto no item anterior: a) comunique ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das tratativas conciliatórias em curso, encaminhando os registros das reuniões realizadas até a data em que for notificada desta decisão; b) caso obtida a conciliação da controvérsia, encaminhe ao TCDF o termo de conciliação firmado entre as partes, o qual deve discriminar as obrigações assumidas pelos órgãos/entidades envolvidos na solução proposta, de forma que o Tribunal possa acompanhar as providências a serem adotadas; c) caso se decida ou as partes concluíam pelo encerramento do procedimento de conciliação, comunique ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do registro deste fato, as providências a serem adotadas pela companhia em relação às determinações indicadas nas alíneas "a" e "b" do item II da Decisão nº 2351/2010; IV - autorizar: a) a ciência desta decisão e do relatório/voto do Relator à recorrente, ao denunciante e à Terracap; b) o envio de cópia desta deliberação ao NUREC, como forma de viabilizar as correspondentes registros; c) o retorno dos autos à SEGEM, para as providências devidas.

PROCESSO Nº 35906/2011-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada para apurar a responsabilidade em relação ao prejuízo causado ao erário distrital, decorrente de

irregularidades na execução dos Termos dos Convênios nºs 16/1999, 05/2001 e 15/2002, celebrados entre a então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST/DF e a Casa de Caridade Cantinho da Esperança João Esmolê – CANESPE, com a finalidade de promover ações de caráter socioeducativo a 306 (trezentas e seis) famílias em vulnerabilidade e exclusão social. DECISÃO Nº 2752/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – considerar, nos termos do art. 13, § 3º, da LC nº 01/1994, a Casa de Caridade Cantinho da Esperança João Esmolê – CANESPE e a Sra. Suely Ferreira, revêlas para todos os efeitos, ante a ausência de manifestação diante da citação determinada pelo item II da Decisão nº 5.440/2020; II – julgar irregulares, nos moldes do art. 17, inciso III, alínea "a", da LC nº 01/1994, as contas da Casa de Caridade Cantinho da Esperança João Esmolê – CANESPE e da sua representante legal à época dos fatos, Sra. Suely Ferreira Luz da Silva, notificando-as, na forma do art. 26 da referida Lei Complementar, para recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, o montante de R\$ 1.465.604,75 (atualizado em 22.6.2020), em virtude das irregularidades na prestação de contas dos Convênios nºs 16/99, 05/01 e 15/02, especialmente nos pagamentos de contrapartidas e na apresentação de notas fiscais inidôneas para comprovar as despesas alusivas aos ajustes; III – aplicar a Casa de Caridade Cantinho da Esperança João Esmolê – CANESPE e a Sra. Suely Ferreira a multa prevista no art. 56 da Lei Complementar nº 1/1994, no valor de R\$ 146.560,47 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e sete centavos), fixando o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que comprovem o recolhimento perante o Tribunal; IV – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V – autorizar: a) desde já, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 01/1994, caso não atendida a notificação demandada no item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 10797/2012-e - Tomada de contas anual – TCA dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII, referente ao exercício financeiro de 2011. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, ratificou o Parecer nº 100/2021 – G3P, constante dos autos (peça 44). DECISÃO Nº 2753/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. ELIAS DIAS CARNEIRO (peça nº 36, e-doc nº 0DAFF19D-c), para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II – julgar: a) REGULARES, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, as contas do Sr. SILVIO FRED COELHO (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios no período de 01.01.2011 a 31.12.2011 – CPF nº ***.019.001-**), do Sr. DANÚBIO MARTINS DE OLIVEIRA (Administrador Regional – respondendo no período de 08.04.2011 a 08.05.2011 – CPF nº ***.362.631-**), da Sra. ROSANA GUEDES BEZERRA DA SILVA (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios – Substituta no período de 31.01.2011 a 09.02.2011 – CPF nº ***.644.531-**) e do Sr. ALEXANDRE RICARDO SOUZA CARVALHO (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios – Substituto no período de 05.12.2011 a 24.12.2011 – CPF nº ***.284.891-**); b) REGULARES, COM RESSALVAS, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, as contas do Sr. BRUNO BIERRENBACH BONETTI (Administrador Regional no período de 01.01.2011 a 07.04.2011 – CPF nº ***.621.647-**), do Sr. ALEX FELÍCIO TEIXEIRA (Diretor da Diretoria de Administração Geral no período de 10.01.2011 a 18.05.2011 – CPF nº ***.870.181-**) e do Sr. JOSÉ DE SOUZA GOIVINHO (Diretor da Diretoria de Administração-Geral no período de 27.05.2011 a 31.12.2011 – CPF nº ***.378.231-**), em função das impropriedades indicadas nos subitens: 2.1 - Dívidas com pessoal pendentes de regularização, 3.2 - Ausência de matrícula de obra junto ao INSS, 3.3 - Ausência de prorrogação de garantia contratual, 3.4 - Ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nos projetos de obras, 3.5 - Ausência de cadastramento das obras no Sistema SISOBAS do TCDF, 3.6 - Falhas na contratação de Show Artístico e 4.1 – Saldo Indevido na Conta Contábil nº 21110400 – INSS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA/JURÍDICA, do Relatório de Auditoria nº 01/2015 – DIRAG I/CONAG/SCI/CGDF do Processo nº 040.000.756/2012, bem como das impropriedades mencionadas no Relatório Contábil Anual de 2011: subitens 1.1 – 112191800 – Devedores por Créditos e Reversões a Regularizar, 1.2 – 112192500 – Permissionários a Receber e 3.2 – 812310000 – Contratos com Terceiros; e os subitens 2.1 – Imóvel a Regularizar/Código 90, 2.1.1 – Necessidade de medidas de bom uso referentes a imóveis e 2.2 – Obras em andamento/Código 91, do Relatório Bens Imóveis nº 044/2012; c) REGULARES, COM RESSALVAS, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, as contas do Sr. ELIAS DIAS CARNEIRO (Administrador Regional no período de 09.05.2011 a 31.12.2011 – CPF nº ***.119.911-**), em função das impropriedades indicadas nos subitens: 2.1 - Dívidas com pessoal pendentes de regularização, 3.2 - Ausência de matrícula de obra junto ao INSS, 3.3 - Ausência de prorrogação de garantia contratual, 3.4 - Ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nos projetos de obras, 3.5 - Ausência de cadastramento das obras no Sistema SISOBAS do TCDF, 3.6 - Falhas na contratação de Show Artístico e 4.1 – Saldo Indevido na Conta Contábil nº 21110400 – INSS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA/JURÍDICA, do Relatório de Auditoria nº 01/2015 – DIRAG I/CONAG/SCI/CGDF do Processo nº 040.000.756/2012, bem como das impropriedades mencionadas no Relatório Contábil Anual de 2011: subitens 1.1 – 112191800 – Devedores por Créditos e Reversões a Regularizar, 1.2 – 112192500 – Permissionários a Receber e 3.2 – 812310000 – Contratos com Terceiros; e os subitens 2.1 – Imóvel a Regularizar/Código 90, 2.1.1 – Necessidade de medidas de bom uso referentes a imóveis

e 2.2 – Obras em andamento/Código 91, do Relatório Bens Imóveis nº 044/2012, assim como as falhas relacionadas ao Processo nº 33.325/2013; III – considerar: a) nos termos do inciso I, do art. 24, da LC nº 1/1994, os responsáveis nominados no item II.a plenamente quites com o erário distrital, em relação ao objeto das contas anuais em apreço; b) em conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II, da LC nº 01/1994, os responsáveis relacionados no item II.b e II.c quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em exame; IV – determinar aos atuais dirigentes da Administração Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII que, na forma do art. 19 da Lei Orgânica do TCDF, adotem as medidas necessárias à correção das falhas indicadas no Item II retro, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator. O Senhor Presidente, Conselheiro PAULO TADEU, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 17036/2013-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada pela então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal - SOPS/DF, para apurar a ocorrência de prejuízo no âmbito da então Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH/DF (atual Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF), concernente a irregularidades na execução do contrato de locação do imóvel situado na Quadra 2, Bloco “L”, Edifício Lino Martins Pinto, Setor Bancário Sul. DECISÃO Nº 2736/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelos Srs. José Benevenuto Estrela e Nelson Souza Marques, contra o item I da Decisão nº 3.933/2017, ante a intempestividade da peça recursal e a ofensa ao princípio da unirrrecorribilidade; II – autorizar: a) a ciência desta decisão aos recorrentes, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007; b) o envio de cópia desta deliberação ao Núcleo de Recursos, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 5018/2015-e - Auditoria integrada realizada no âmbito da então Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal – SEDES/DF (atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE/DF), da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, da então Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF (atual Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF) e do Banco de Brasília S.A. - BRB, com o objetivo de avaliar a regularidade e os resultados das ações de desenvolvimento econômico empreendidas no Distrito Federal, materializadas, sobretudo, nos Programas de Desenvolvimento Econômico Pró-DF II e IDEAS Industrial. DECISÃO Nº 2728/2021 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 34317/2016-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possível prejuízo causado ao erário distrital, em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 09/2008, formalizado entre a Empresa Brasiliense de Turismo - Brasiliatur e a empresa Brasil Forte Instituto de Cidadania Ambiental, para realização do evento “Festa Santa”. DECISÃO Nº 2754/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – nos termos do art. 17, inciso III, alínea “a”, e art. 20, da LC 1/1994, julgar irregulares as contas da empresa Brasil Forte Instituto de Cidadania Ambiental e de seu representante legal à época dos fatos, Sr. Cleudson de Araújo, em face das irregularidades verificadas na prestação de contas do Convênio nº 09/2008; II – determinar, com base no art. 26 da Lei Complementar nº 1/1994, a notificação dos nominados no item anterior, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuem e comprovem o recolhimento do débito que lhes é imputado, de forma solidária, no valor de R\$ 659.884,27 (atualizado em 5.3.2021), que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001; III – aplicar à empresa Brasil Forte Instituto de Cidadania Ambiental e ao Sr. Cleudson de Araújo a multa individual prevista no art. 56 da Lei Complementar nº 1/1994, no valor de R\$ 65.988,43 (sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos), fixando o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que comprovem o recolhimento perante o Tribunal; IV – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V – autorizar: a) desde já, caso não atendida a notificação a que se refere o item II supra, a adoção das providências previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 36548/2018-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes da omissão no dever de prestar contas do repasse de recursos realizado por meio do Termo de Ajuste nº 120/2014-SEC/DF, celebrado entre a então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF (atual Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF), por intermédio do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal – FAC/DF, e o Sr. Eduardo Jayme de Arimathéa, para a realização do Projeto “Em Quadrado”. DECISÃO Nº 2755/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao ajuste apresentado pelo Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – considerar: a) nos termos do art. 13, § 3º, da LC nº 01/1994, o Sr. Eduardo Jayme de Arimathéa, revel para todos os efeitos, ante a ausência de manifestação diante da citação determinada pelo item II da Decisão nº 1.348/2020; b) cumprida a diligência determinada à SECEC/DF por meio do item III da Decisão nº 1.348/2020; II – julgar irregulares, nos moldes do art. 17, inciso III, alínea “a”, da LC nº 01/1994, as contas do Sr. Eduardo Jayme de Arimathéa, notificando-o, na forma do art. 26 da referida Lei Complementar, para recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, o montante de

R\$ 613.988,57, atualizado em 25.03.2021, em virtude da omissão da prestação de contas do Termo de Ajuste nº 120/2014-SEC/DF, de concessão de apoio financeiro pelo Fundo de Apoio à Cultura – FAC; III – aplicar ao Sr. Eduardo Jayme de Arimathéa a multa prevista no art. 56 da Lei Complementar nº 1/1994, no valor de R\$ 61.398,86 (sessenta e um mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos), fixando o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que comprovem o recolhimento perante o Tribunal; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar: a) desde já, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 01/1994, caso não atendida a notificação demandada no item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1990/2020-e - Monitoramento da auditoria de regularidade realizada no Processo nº 3.797/2016-e, que teve por objetivo avaliar o planejamento, os controles e a prestação dos serviços de manutenção e conservação de áreas verdes e ajardinadas, quanto aos aspectos da regularidade e da economicidade, no período de 2014 a 2016. DECISÃO Nº 2756/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do relatório de monitoramento de peça 15; b) dos documentos eletrônicos acostados aos autos; II – considerar, em relação à Decisão nº 2832/2018: a) cumpridas as deliberações constantes dos itens II.b, II.c, II.f, II.g, II.h, II.i, II.j, II.k, II.n, II.o, II.p, II.r, II.s, II.t, II.v III.b, IV.a e IV.b; b) não cumpridas as deliberações constantes dos itens II.e, II.l, e II.w; c) parcialmente cumpridas as deliberações constantes dos itens II.a, II.d e II.u; d) prejudicadas as deliberações constantes dos itens II.m e II.q; III – considerar não cumprido o item III.c da Decisão nº 3633/2019; IV – reiterar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, integral ou parcialmente, os seguintes itens da Decisão nº 2.832/2018: a) II.a, para que aperfeiçoe as estimativas de demanda e produtividade dos serviços de podas de árvores, avaliando a adequação da metodologia de conversão de intervenções em Unidades de Corte e avaliando a pertinência de estabelecer metas diferenciadas por lote, de modo a subsidiar a elaboração de projetos básicos das futuras contratações; b) II.d, em sua parte final, para que realize a vinculação das solicitações de serviço de podas de árvores aos critérios estabelecidos, com o preenchimento de protocolo nas vistorias e a inclusão de fotos nos pareceres, de modo a garantir a observância do princípio da impessoalidade; c) II.e, para que publique e mantenha atualizado em seu sítio eletrônico, bem como em outros meios que julgar pertinente, os cronogramas de execução de serviços de corte e roçagem de grama, assim como lista contendo o ordenamento priorizado de serviços de poda de árvores a serem executados, em respeito aos princípios da transparência e da impessoalidade; d) II.l, para que promova o adequado gerenciamento dos veículos, máquinas e equipamentos locados pela Companhia, realizando a adequação dos quantitativos locados, visando o melhor aproveitamento dos recursos, tendo em vista a demanda efetiva de utilização e o critério de pagamento mínimo diário; e) II.u, para que adote providências no sentido de aperfeiçoar as estimativas de preço para as futuras contratações de serviços de corte e roçagem de grama, considerando as características específicas de cada lote, as diferentes proporções de equipamentos necessários e suas respectivas produtividades nos diferentes terrenos; f) II.w, para que se certifique de avaliar, no âmbito da sua Assessoria Jurídica ou de sua Auditoria Interna, quando da análise e emissão de pareceres prévios a respeito dos procedimentos licitatórios da companhia, se ocorreu a devida elaboração do orçamento referencial pela Novacap, ainda que o certame adote, conforme preconizado pela Lei nº 13.303/16, o sigilo do valor estimado do contrato, bem como, certifique-se de que a Auditoria Interna verifique, anteriormente à homologação dos Lotes dos certames, se houve análise das planilhas de custos das vencedoras; V – reiterar à Novacap o item III.c da Decisão nº 3633/2019, para que empreenda levantamentos acerca dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços objeto do Pregão Eletrônico nº 026/2019 – ASCAL/PRES, elaborando apontamentos quanto às suas horas produtivas e improdutivas, para que tais indicativos possam servir de base nas estimativas de custos de futuros certames, direcionando essa determinação principalmente ao Departamento de Parques e Jardins da Diretoria de Urbanização; VI – determinar à Novacap que: a) considerando que a remuneração dos serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos por uma quilometragem mínima é antieconômica, apresente ao Tribunal avaliação de conveniência e oportunidade de alterar a forma de contratação da próxima licitação por uma remuneração fixa a título de mobilização e disponibilidade, acrescida de valor por quilômetro rodado, utilizando como critério de julgamento das propostas o menor valor para a combinação de custos fixos e variáveis apresentada; b) com esteio nos dados e informações do relatório de monitoramento, que investigue e aprofunde a existência de superestimativa de produtividade das contratadas e os reflexos decorrentes nos processos de pagamento nos contratos derivados do Pregão Eletrônico nº 26/2019 – ASCAL/PRES, a fim de, se for o caso, adotar as medidas de saneamento e ressarcimento, na forma da lei; c) no prazo de 90 (noventa) dias, apresente relatório consolidando as medidas adotadas pela companhia com vistas ao atendimento desta decisão; VII – recomendar à Novacap que: a) a fim de imprimir maior eficiência aos mecanismos de controle implantados para os serviços de poda de árvores, estude a viabilidade de integrar os Relatórios Diários de Manutenção de Individuos Arbóreos – RDMIA ao Sistema de Gestão de Poda de Árvores – SISPODAS (item II, “i”, da Decisão nº 2.832/2018); b) adote o pregão na forma eletrônica, a menos que comprovada a inviabilidade técnica dessa modalidade; c) implemente Sistema de Registro e Controle que gere, por exemplo, os dados de tempo transcorrido entre solicitação e execução para cada solicitação, tempo médio entre solicitação e execução, para cada Lote e por período, vinculação de solicitações duplicadas, programação mensal por Lote, lista de solicitações executadas em cada lote, por período, discriminação quantitativa e qualitativa das intervenções produzidas, por mês, por equipe, inclusive com imagens e consolidando as informações realizadas por eles

Relatórios Diários de Manutenção de Indivíduos Arbóreos - RDMIA, criando um ambiente único para acompanhamento dos serviços; d) nos próximos certames para contratação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes e arborizadas, bem como de locação de veículos, máquinas e equipamentos: I. forneça às licitantes o orçamento referencial em planilha Excel ou similar com o conjunto de composições de preços unitários necessário e suficiente para elaboração de proposta pelas licitantes; 2. o orçamento referencial seja acompanhado por um caderno técnico com a apresentação detalhada de todas as premissas consideradas pela Novacap na elaboração do orçamento (substituição de insumos de tabelas referenciais, origem de valores de custo, produtividade e consumo, cálculo de custos horários, cotações de insumos, etc); 3. especifique no projeto básico quais itens do orçamento são inalteráveis (em característica ou quantitativo) e quais são passíveis de alteração pelas licitantes, estabelecendo, se for o caso, limites para a modificação; e) inclua, nos processos de pagamento dos serviços de poda de árvores, relatório consolidado mensal dos insumos utilizados (mão de obra, máquinas e equipamentos), a partir dos dados constantes dos Relatórios Diários de Manutenção de Indivíduos Arbóreos - RDMIA; f) estabeleça sanções pela inobservância das técnicas previstas no Manual de Procedimentos para a Operação de Poda de Árvores; VIII - alertar a Novacap: a) que preveja, no futuro Edital para contratação dos serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, que a adjudicação do objeto somente se dará após a verificação das planilhas de custos e formação de preços da primeira colocada na etapa de lances de cada lote; b) de que a análise das propostas classificadas em primeiro lugar avaliará as planilhas de custos e formação de preços, antes da adjudicação do certame; c) que cumpra o item II.s da Decisão nº 2.832/18 (realização de pregão eletrônico) quando da contratação dos serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos; IX - alertar o Diretor-Presidente da Novacap de que o descumprimento de deliberações desta Corte pode ensejar a aplicação da multa prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994; X - autorizar: a) a ciência do relatório de monitoramento, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap; b) o envio de cópia desta decisão à Divisão de Fiscalização de Licitações - DIFLI desta Corte, para que verifique o cumprimento da determinação do item VI.a, da recomendação do item VII.d e dos alertas contidos nos itens VIII, a e b, quando do exame de futuros certames da Novacap; c) a juntada de cópia do PT nº 03 (e-DOC 94A07785-e) e do Relatório Final de Monitoramento ao Processo nº 38.410/2016; d) a continuidade do monitoramento das ações realizadas pela Novacap, com objetivo de atingir o pleno atendimento às deliberações desta Corte; e) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00005279/2020-00-e - Aposentadoria de JOSE WALTER SOBRAL DE OLIVEIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 2757/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3821/2020; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000289/2021-21-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em face à execução do Contrato nº 33/2013, firmado entre a Casa Civil do DF - CACI e a empresa EMIBM Engenharia e Comércio Ltda., que tinha por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia (manutenção predial), manutenção corretiva, preventiva e remanejamento dos sistemas prediais das unidades do Palácio do Buriti, Edifício Anexo, Residência Oficial e áreas flutuantes. DECISÃO Nº 2759/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da TCE objeto do Processo GDF nº 002.000.119/2017 (referenciado); II - ordenar, com fulcro no art. 13, II, da LC nº 1/1994, a citação do Sr. José Eugênio Reis (CPF nº ***.693.561-**), na qualidade de responsável pela Comissão de Execução do Contrato e signatário dos termos de recebimentos dos serviços prestados, e da empresa EMIBM Engenharia e Inovação Eireli (CNPJ nº 37.071.313/0001-40), na qualidade de contratada, pelos prejuízos causados ao erário distrital, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto divergências/ausência de execução do Contrato nº 33/2013, constatadas nas OS nºs 47/2014, 71/2014 e 84/2014, ou recolham, desde logo, o débito de R\$ 522.417,60 (atualizado até 16/4/2019), que deverá ser atualizado até a data da efetiva quitação, nos termos da L.C. nº 435/2001, ante a possibilidade do julgamento irregular de suas contas, nos termos do art. 17, III, "b" e "c", da LC nº 1/1994, assim como a aplicação da penalidade disposta no art. 57, III, da LC nº 1/1994, em desfavor do agente público; III - autorizar o retorno do feito à Secretaria de Contas, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 00600-00001122/2021-88-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento à Decisão nº 3982/2014, prolatada no Processo nº 4340/2008, que tratou da Representação nº 06/2008-CF, do Ministério Público junto ao Tribunal, versando sobre possíveis prejuízos decorrentes de compras emergenciais

de medicamentos e desabastecimento de medicamentos excepcionais, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 2760/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 00060-00580143/2018-14 (associado); II - com fundamento no art. 207 do RI/TCDF, determinar o arquivamento da tomada de contas especial em exame, sem julgamento de mérito, tendo em vista a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002447/2021-88-e - Aposentadoria de TANIA CARVALHO JABER ABREU - SEE/DF. DECISÃO Nº 2761/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1334/2021; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004194/2021-87-e - Pensão militar instituída por JOAO GANZAGA GALDINO PEREIRA DE OLIVEIRA - PMDF. DECISÃO Nº 2762/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que verifique o ATS do militar, tendo em vista que na aba "Tempos" consta 13%, e na aba "Proventos" 11%, adotando as medidas pertinentes, o que será verificado em futura auditoria; III - autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004195/2021-21-e - Revisão da pensão militar instituída por JOAO GANZAGA GALDINO PEREIRA DE OLIVEIRA - PMDF. DECISÃO Nº 2763/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00005541/2021-99-e - Contratação Integrada nº 001/2021 - DECOMP/DA, lançada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap e pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, visando contratar empresa(s) ou consórcio, para elaborar estudos técnicos, projetos básicos e executivos, executar obras de readequação e manual de operação, uso e manutenção da Rodovia DF-011, denominada Estrada Parque Indústrias Gráficas - EPIG. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 224/2021 - GCMM, emitido no dia 16.07.2021, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF, e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 2731/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ratificar o Despacho Singular nº 224/2021 - GCMM (peça 9), proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a) do Edital da Contratação Integrada nº 001/2021 - DECOMP/DA (peça 02), b) do link de acesso ao Processo SEI nº 00110-00002590/2020- 83 (peça nº 04); c) da cópia do referido Processo juntada aos autos na aba Associados do Processo Eletrônico, notadamente nas peças "Arquivos do link de acesso ao Processo Novacap - Parte 01" e "Arquivos do link de acesso ao Processo Novacap - Parte 02"; d) da Informação nº 161/2021 - DFLI (peça 6); II. determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap e à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, com fulcro no art. 277 do RITCDF, que suspendam a Contratação Integrada nº 001/2021 - DECOMP/DA, até ulterior deliberação desta Corte, para que sejam adotadas as correções a seguir e/ou apresentem as devidas justificativas, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal: a) apresentem estudos objetivos que fundamentem técnica e economicamente, considerando a expectativa de vantagens quanto à competitividade, prazo, preço e qualidade, abstendo-se de justificativas genéricas aplicáveis a qualquer empreendimento, que justifique a opção pelo regime de contratação integrada com base no inciso II do art. 9º; b) diante da possibilidade de execução da obra com diferentes metodologias, incluam no edital critérios objetivos de avaliação e julgamento de propostas que contemplem metodologias executivas admissíveis, em observância ao art. 9º, inciso II, § 3º da Lei nº 12.462/2011; c) excluam das condicionantes de qualificação técnica a comprovação de "Execução de Tunnel Liner", por não corresponderem, simultaneamente, a parcelas de relevância técnica e valores significativos do objeto a ser contratado, nos termos da Súmula nº 263 do TCU; d) encaminhem a documentação de Responsabilidade Técnica relativa à elaboração do Anteprojeto e da Planilha de Referência, consoante a Resolução nº 1.025/09 do CONFEA, artigo 1º da Lei nº 6.496/1977, e a Decisão TCDF nº 5.749/12; e) em relação ao orçamento estimativo: 1) adotem preferencialmente a tabela do SICRO para orçamentação da obra em questão, em atenção ao art. 4º do Decreto nº 7.983/2013 e ao princípio da economicidade; 2) apresentem a metodologia adotada para formulação expedida dos

preços unitários dos itens “Viadutos OAE” e “PASSARELA SUBTERRÂNEA”; 3) indiquem de forma específica as fontes das quais extraiu as referências para formação dos custos estimados para a “ADMINISTRAÇÃO LOCAL” e para a “IMPLANTAÇÃO DO CANTEIROS DE OBRAS COM MANUTENÇÃO”. f) em relação aos critérios de reajustamento, adotem, no que couber, índices setoriais distintos para cada família de serviço, nos termos da Instrução de Serviço nº 01 – DG/DNIT SEDE, de 02 de janeiro de 2019, do DNIT; III. autorize: a) o envio de cópia da Informação nº 161/2021- DFLI e da presente decisão à Novacap, à SODF e ao Presidente da Comissão de Licitação, a fim de subsidiar o atendimento do item II; c) o retorno dos autos ao GCMM com vistas à submissão desta decisão monocrática à ratificação pelo e. Plenário”; II - autorizar o retorno dos autos a SESPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00005779/2021-14-e - Aposentadoria de NEUSA LEMOS PEREIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 2764/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00005937/2021-36-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, em decorrência do processo seletivo simplificado Edital nº 40/2018 – SEAP/SEEDF. DECISÃO Nº 2765/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018 – SEEDF, publicado no DODF de 03/09/2018, Professor Substituto, especialidade Atividades: Alexandrina Graciano dos Santos, Anderson Evangelista da Silva Rodrigues, Cássia Cardoso Passos, Claudia Alves de Souza de Alexandria, Daiane Sousa Vidal, Daniela Aparecida Félix Raposo, Daniella Martins da Silva, Edilamar Jesus de Souza, Edileuza Ferreira de Aguiar, Edma Dias Pereira, Fernanda Pereira Garcia Durães, Francielle Santos Guimarães, Gabriella Feitosa Leite, Geralda Aparecida Moreira Machado, Gerluce Faustino de Souza, Gláucia de Souza Araújo da Costa, Greyce Maria Soares Fernandes, Isabela Pirangi Barbosa, Izabella Nogueira Gomes, Janaina Bento de Queiroz, Jane dos Santos França, Jaqueline Rodrigues Marinho, Jarlandia Cristina Lira de Carvalho, Karina Tavares de Freitas, Katia Temoteo Eucaria Pereira da Costa, Leiliane de Sousa, Leonardo Ramos Muniz, Lígia Ferreira da Silva Fogaça, Luciene Teixeira Viana Diniz, Maria Aparecida Alves de Souza, Maria Eunice de Souza, Maria Valtanha de Assis Oliveira, Marina Lacerda Cordeiro, Mayane Pereira dos Santos, Monique da Silva Souza, Neudiane Veras Borges, Paloma Daniele Ribeiro Barbosa, Pollyanna Lott Gauzzi Braga, Rosane Denise Patsch Amorim, Rosilda Rodrigues da Costa, Rosilene dos Santos Souza, Silva Rodrigues de Matos Sousa, Stela Barbosa da Silva, Talita Lima Freitas, Tatiane Resende e Silva, Vera Lucia Gomes da Silva, Viviana Gomes Pereira, Wesley Ferreira Alves, Wivian Rodrigues Brasil e Zileide Silva Vilas Boas; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005938/2021-81-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018. DECISÃO Nº 2766/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018 – SEE/DF, publicado no DODF de 03/09/2018, Professor Substituto, especialidade Atividades: Adallyda Messias Alves, Adriana Rodrigues Vieira Gama, Alessandra Araújo dos Reis Guimarães, Aline Sanches Oliveira Abreu Leal, Ana Carolina Ferreira de Almeida, Ana Cristina Borges, Ana Luiza Ferreira Rodrigues, Antônia Francineire de Abreu de Albuquerque, Ariadna Rodrigues Merllo Soares, Assunção de Maria Fontinele Barros, Carolina Rodrigues Barreira, Cristiane da Silva Nascimento, Danilo de Lima Feitosa, Edilce Alves de Almeida, Edileuza Felix da Costa Carvalho, Eliúde Sa Silva Souza, Eriene Francisca de Oliveira Louzeiro, Eunice Maria de Melo, Francisca Maria da Silva, Gildete dos Santos Marques, Gisele Cristina de Araújo Franzon, Gislaíne Monteiro Fraga, Isa Salma de Oliveira Passos, Isaura Gonçalves Ferreira, Ivanilde Cassia da Silva Souza, Juliana Souza Lira, Leydyane Carvalho de Brito Lima, Lillian Michelle de Sousa Costa, Luciana Gomes de Souza, Luis Felipe de Oliveira Soares, Michelle Leila de Faria, Natalia Gomes de Lima, Natalia Lidiane de Jesus Leontides, Nilza de Freitas, Nilza de Freitas Carvalho, Rayanne Reis Fontenele, Renata da Costa Bessa Vieira, Robson Silva Leão Junior, Rosimira da Silva Almeida Nogueira, Sandra de Carvalho Santos, Susiele de Jesus Silva, Thais Gomes de Carvalho, Tamara Cordeiro de Queiroz Nunes, Thaysi de Paula Soares, Vera Lucia Bernardes de Moura Guimarães, Verginia Sampaio Affonso, Victor Hugo Leandro de Oliveira, Welda Frances Rodrigues, Will Ganner Ferreira de Paula e Yara Soares de Oliveira; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006061/2021-45-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF. DECISÃO Nº

2767/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0255868, SEBASTIANA FERNANDES DA SILVA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0272289, SIBELLE MARIA DE VASCONCELOS MONTEIRO DE LIMA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0280121, MARIA INÊS DA SILVA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0280369, MARILENE VIEIRA SILVA ROCHA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0287800, MARISA DO SOCORRO GOMES CALDAS, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0308140, SELMA SILVA FERREIRA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0319398, MARINALVA DE JESUS SOARES, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0323298, MARIA DE LOS ANGELES BAJO CASTRILLO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0323723, MARIA RAQUEL NUNES DE ALMEIDA, APOSENTADORIA, SEE, Pedagogo, Orientador Educacional; Ato nº 0330340, SUEDNA NOVAIS VIEIRA MACHADO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0335914, ULICEIA SANTOS CAETANO COIMBRA RIBEIRO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0352251, RAQUEL CRISTINA RODRIGUES, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0352375, OMAR ANTONINI LOPES, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0356015, ROSILENE CORREA LIMA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0356253, MARIA DE FÁTIMA MENEZES DE ARAÚJO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; II) autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006094/2021-95-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 2768/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0287766 - JOSIMÁRIA CIRQUEIRA DE ANDRADE - APOSENTADORIA - SEE - Professor; Ato nº 0296418 - LIVIA MARIA NUNES PAIVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0298578 - JOSÉ CAETANO GOMES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0320437 - LEONORA DE MOURA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0324999 - LILIANNY MARTINS MOURAO DINIZ - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0325472 - JOSELITA JACOBINO RAMALHO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0331294 - LIZAURA SOARES JARDIM - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0333012 - JOSENILDA MARIA BARBOSA DE SALLIS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0336308 - JOSEFA DO CARMO SOARES MENDES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0337623 - LILIAN CRISTINA MOURA SOUSA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0340020 - LIDIA TERTULINA DA SILVA PEREIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0343925 - LILIANE ARANTES THEODORO NESME - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0352226 - JOSE RITA SILVA COUTO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0354777 - LINDINALVA CESAR DE OLIVEIRA SANTOS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0356000 - JOELMA ANDRADE SILVA CONDINI - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; II – autorizar o arquivamento do feito.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 25/2021, publicado no DODF de 19.07.2021, página 55, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO presidiu a sessão durante o julgamento do Processo nº 10797/2012, de relato do Conselheiro MÁRCIO MICHEL, e o Conselheiro PAIVA MARTINS assumiu a presidência da sessão durante o julgamento do Processo nº 16840/2016, de responsabilidade do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

Nada mais havendo a tratar, às 16h02, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, contendo 43 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

PAULO TADEU VALE DA SILVA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1378

Aos 21 dias de julho de 2021, às 16h05, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, que, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, e, em licença para tratamento da própria saúde, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 157/2021, adotada no Processo nº 00600-00006339/2021-84-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 159/2021, adotada no Processo nº 00600-00006364/2021-68-e, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS;

Decisão nº 156/2021, adotada no Processo nº 00600-00006113/2021-83-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

O Tribunal proferiu as seguintes decisões com levantamento de sigilo dos autos:

RELATADO PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 00600-00000280/2021-11-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 28/2021-SES/DF, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para a eventual aquisição, em sistema de registro de preços, de curativos e de outros materiais médico-hospitalares, para atender a demandas da jurisdicionada. DECISÃO Nº 155/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 1.141/2021-SES/GAB, 1.467/2021-SES/GAB, 2.834/2021-SES/GAB e 7.106/2021-SES/DF, e dos seus respectivos anexos (e-DOC D5FB9DD2-c, DC557ED-c, D3D2F256-c e C8005EAE-c), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; b) da Informação nº 114/2021-DIFLI (e-DOC 2063B0D1-e); c) do Parecer nº 441/2021-G1P (e-DOC 062A9478-e); II - considerar satisfatoriamente cumprido o item II do Despacho Singular nº 53/2021-GCIM, referendado mediante a Decisão Reservada nº 15/2021; III - autorizar a SES/DF a dar prosseguimento ao Pregão Eletrônico por SRP nº 28/2021-SES/DF; IV - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF e à pregoeira responsável pelo pregão em epígrafe; b) a retirada da chancela de sigilo dos autos em exame, a teor do art. 11 da Resolução nº 207/2010-TCDF; c) o retorno dos autos à Sesp/TCDF, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADO PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 00600-00007168/2020-20-e - Representação nº 71/2020-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, apontando possível prática de nepotismo e de ofensa aos princípios da moralidade e da impessoalidade, na ocupação do cargo de Gerente Geral de Administração do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, por cônjuge da atual Subsecretária de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 158/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 9302/2020 - SES/GAB e dos anexos, encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (e-doc 8E8C9359-c); b) da manifestação encaminhada pelo interessado (e-doc 87E8F725-c); c) do Ofício nº 15/2021 - IGESDF/CONAD/CONT e dos anexos, encaminhados pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (e-docs 01196536-c, 6F22E73F-c, 01AE78F7-c e 6F95FAFE-c); II - ter por atendida a Decisão Reservada nº 229/20; III - considerar, no mérito, improcedente a Representação nº 71/2020-G2P, haja vista que não restou evidenciada nos autos a suposta prática de nepotismo nos âmbitos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e do IGESDF, quanto à ocupação do cargo de Gerente Geral de Administração do IGESDF, em face do vínculo familiar (cônjuge) com a atual Subsecretária de Gestão de Pessoas da SES/DF; IV - dar ciência desta decisão à representante do "Parquet" especializado, signatária da exordial, aos titulares da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, bem como ao Gerente Geral de Administração do IGESDF e à Subsecretária de Gestão de Pessoas da SES/DF; V - levantar a chancela de sigiloso conferida ao processo; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins e posterior arquivamento.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 25/2021, publicado no DODF de 19.07.2021, página 55, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma. Nada mais havendo a tratar, às 16h12, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, contendo 5 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

PAULO TADEU VALE DA SILVA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE AUDIÊNCIA DE ACÓRDÃO

Número Processo: 0701730-0420218070000 (0701730-04.2021.8.07.0000 - Res. 65 CNJ); Acórdão: 1347951; Relatora: Desa. LEILA ARLANCH; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: JOSÉ WILSON PORTO (OAB/DF1476300-A); Curadora: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Advogada: LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO; Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI 5.996/17 - DENGUE - COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI - PLANTAÇÃO DE CROTALÁRIA - LEI DE ORIGEM PARLAMENTAR - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO - INGERÊNCIA INDEVIDA - VÍCIO DE INICIATIVA - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - INDICAÇÃO DA FONTE DE CUSTEIO DO BENEFÍCIO - AUSÊNCIA - FIXAÇÃO DE PRAZO - SEPARAÇÃO DOS PODERES - AFRONTA - ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL - PRESERVAÇÃO DO ECOSISTEMA DO CERRADO - MEIO AMBIENTE - INCONSTITUCIONALIDADES MATERIAL - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. 1. Em face da incidência do princípio da simetria, a competência para deflagrar o processo legislativo acerca das atribuições, organização e funcionamento da Administração Pública do Distrito Federal é privativa do Chefe do Poder Executivo, o que caracteriza, portanto, um limite material da atuação normativa do Legislativo, cuja fronteira é ultrapassada quando o Parlamento imputa à Secretaria de Saúde e ao Conselho de Saúde a atribuição de adotar políticas públicas voltadas à disseminação do cultivo da "crotalária", espécie botânica supostamente eficaz no combate ao mosquito aedes aegypti, transmissor da dengue. 2. A Reserva da Administração, longe de pretender coibir a atuação parlamentar, visa a preservar a integridade do Princípio da Separação dos Poderes, alicerces basilares do federalismo a partir do qual é delimitada a esfera de competência de cada Poder, repartição inerente ao Estado Democrático de Direito, no qual vigora o sistema de freios e contrapesos, destinado a coibir eventuais abusos e arbitrariedades. 3. A Lei 5.996/17 não se limitou a criar, indevidamente, atribuições para a Secretaria de Saúde, tampouco a determinar que o Executivo implementasse políticas públicas "de divulgação dos benefícios do cultivo e da manipulação da planta em residências, comércios, indústrias e terrenos baldios", a pugnar pela distribuição de sementes e mudas, mas também determinou a plantação da crotalária "nas margens de rios e riachos e em praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas", o que viola os preceitos contidos nos 278 e 279 da LODF, tendo em vista que prevê a introdução indiscriminada de espécie estranha ao bioma local sem respaldo em estudos de impacto ambiental que considerem o ecossistema nativo, voltados para a preservação do meio ambiente característico do Cerrado. 4. Em se tratando de "projeto de lei de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, não pode o Poder Legislativo assinar-lhe prazo para o exercício dessa prerrogativa sua" (ADI 2.305, DJe de 05/08/2011), premissa da qual ressaí a lógica da impossibilidade de fixação de prazo de edição do correspondente decreto regulamentar. 5. Em síntese, a Lei Distrital 5.996/17, de origem parlamentar, veicula normas formalmente inconstitucionais, por vício de iniciativa, uma vez foram criadas atribuições para órgãos da Administração Pública, o que viola as normas contidas nos artigos 71, § 1º, IV, e 100, VI e X, da LODF. Simultaneamente, é materialmente inconstitucional, seja por veicular conteúdo desconforme com as regras de repartição de competências dos entes federados, alicerces basilares do federalismo brasileiro, positivado pelo artigo 53 da LODF, segundo o qual os Poderes do Distrito Federal, Executivo e Legislativo, são "independentes e harmônicos entre si", seja por violar as disposições contidas nos artigos 278 e 279 da LODF, eis que resulta em interferência no ecossistema local sem respaldo em estudos de impacto ambiental destinados à preservação do Cerrado. 6. Procedência da ação com a consequente declaração de inconstitucionalidades formal subjetiva e material, com eficácia erga omnes e efeitos ex tunc (Lei 9.868/99, 28, parágrafo único), das normas contidas na Lei 5.996/17.

DECISÃO: Julgado procedente o pedido, declarando a inconstitucionalidade da lei ora em exame. Unânime.

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 161 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 30 de julho de 2021

SÂMUA ALVES MUNIZ BUONAFINA

Diretora

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2021

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR PAULO SILVA VIEIRA, Professor, matrícula 245.933-7, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SIGRH 65260002, de Chefe, de Gabinete, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANA CLÁUDIA NOGUEIRA VELOSO, Professora de Educação Básica, matrícula 20.325-4, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 65260216, de Assessora Especial, da Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR ANA CLÁUDIA NOGUEIRA VELOSO, Professora de Educação Básica, matrícula 20.325, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SIGRH 65260002, de Chefe, de Gabinete, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR ELISÂNGELA GOMES CHAVES, Professora de Educação Básica, matrícula 38.484-4, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, de Chefe, da Assessoria Técnica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR FELIPE AUGUSTO LUCENA SEABRA, matrícula 245.992-2, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, SIGRH 65260004, de Chefe, da Assessoria de Gabinete, do Gabinete da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR ALEXSANDRA DE BRITO, Técnico em Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula 1661398-8, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-03, de Chefe, da Assessoria de Gabinete, do Gabinete da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA, Professor de Educação Básica, matrícula 34.054-5, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-04, SIGRH 65260339, de Assessor Especial, da Assessoria de Gabinete, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR HENRIQUE CÉSAR DE OLIVEIRA FERNANDES, Professor de Educação Básica, matrícula 36.126-7, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-04, SIGRH 65260339, de Assessor Especial, da Assessoria de Gabinete, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ÁGATA DEPOLLO ECHEBARRIE, matrícula 245.948-5, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 00001945, de Assessor Especial, da Assessoria de Gabinete, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 20 de julho de 2021.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LUIZ FELIPE DE CASTRO COELHO, matrícula 244.896-3, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 00001574, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR JOSÉ ELÂNIO RODRIGUES CASSIANO, matrícula 245.950-7, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 65260014, de Assessor Especial, da Assessoria de Gabinete, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR GABRIELA ABREU DE AVIZ, Técnico de Gestão Educacional, matrícula 240.825-2, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, de Assessor Especial, da Assessoria de Gabinete, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, GABRIELA ABREU DE AVIZ, Técnico de Gestão Educacional, matrícula 240.825-2, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 65260219, de Assessor, da Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR GLEISON SANTOS CARDOZO, Técnico de Gestão Educacional, matrícula 49.896-3, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 65260219, de Assessor, da Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR LUIZ FELIPE DE CASTRO COELHO, matrícula 244.896-3, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 00001945, de Assessor Especial, da Assessoria de Gabinete, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR ANA ELENARA DA SILVA PINTOS, matrícula 246.813-1, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 65260403, de Chefe, da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 20 de julho de 2021.

NOMEAR GILENO MOYSES SANTOS JUNIOR, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 175.452-1, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Chefe, da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR JURANDIR FREITAS DA COSTA JUNIOR, Auditor de Controle Interno, matrícula 245.997-3, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-03,

SIGRH 65260005, de Assessor Especial, da Assessoria Técnica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR SORAIA OFUGI RODRIGUES, Técnica de Gestão Educacional, matrícula 43.542-2, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-03, SIGRH 65260005, de Assessor Especial, da Assessoria Técnica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, IOLANDA MARIA PAULINO TEIXEIRA FALCÃO, Técnica de Gestão Educacional, matrícula 31.064-6, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 65260218, de Assessor, da Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR PAMELA DA SILVA ARAUJO ABREU, matrícula 246.806-9, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 02900704, de Assessor Especial, da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR IOLANDA MARIA PAULINO TEIXEIRA FALCÃO, Técnica de Gestão Educacional, matrícula 31.064-6, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Assessor Especial, da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR ETEL NÚCIA OLIVEIRA MONTEIRO, Professora de Educação Básica, matrícula 203.462-X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 65260218, de Assessor, da Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARIA DAS GRAÇAS DE PAULA MACHADO, Professora de Educação Básica, matrícula 211.544-1, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 65260225, de Diretora, da Diretoria de Organização do Trabalho Pedagógico e Pesquisa, da Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA DAS GRAÇAS DE PAULA MACHADO, Professora de Educação Básica, matrícula 211.544-1, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SIGRH 65260215, de Subsecretária, da Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR ELCIMAR RODRIGUES LEITE TORRES, Professora de Educação Básica, matrícula 66.164-3, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 65260216, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ROGER PENA DE LIMA, Professor de Educação Básica matrícula 204.909-0, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 65260228, de Gerente, da Gerência de Pesquisa, Avaliação e Formação Continuada para a Gestão, Carreira Assistência, Orientação Educacional e Eixos Transversais, da Diretoria de Organização do Trabalho Pedagógico e Pesquisa, da Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR ROGER PENA DE LIMA, Professor de Educação Básica matrícula 204.909-0, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 65260225, de Diretor, da Diretoria de Organização do Trabalho Pedagógico e Pesquisa, da Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR THEA WEBER GARCIA, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 00001574, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR WANESSA DEL BIANCO NASCIMENTO, Professora de Educação Básica, matrícula 175.673-7, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 65260228, de Gerente, da Gerência de Pesquisa, Avaliação e Formação Continuada para a Gestão, Carreira Assistência, Orientação Educacional e Eixos Transversais, da Diretoria de Organização do Trabalho Pedagógico e Pesquisa, da Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, WANESSA DEL BIANCO NASCIMENTO, Professora de Educação Básica, matrícula 175.673-7, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 65201753, de Assessor Técnico, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR VIVIANE DE BRITO ALMEIDA, Professora de Educação Básica, matrícula 204.976-7, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 65201753, de Assessor Técnico, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR ANNE SWELEM DE SOUZA DA SILVA, matrícula 246.884-0, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 65201751, de Assessor Técnico, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR VIVIANE COSTA MOREIRA, Professora de Educação Básica, matrícula 216.945-2, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, de Assessor Técnico, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM, Professora de Educação Básica, matrícula 36.573-4, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH

65260071, de Chefe, da Corregedoria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR ETIENE BARBOSA RAMOS, Professora de Educação Básica, matrícula 36.010-4, para o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 65260071, de Chefe, da Corregedoria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR RAQUEL ARAUJO PORTELA, matrícula 245.980-9, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, SIGRH 65260037, de Chefe, da Assessoria Jurídico Legislativa, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM, Professora de Educação Básica, matrícula 36.573-4, para o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-03, de Chefe, da Assessoria Jurídico Legislativa, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR SANDRA CRISTINA DE BRITO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR GIEDRE VASCONCELOS DE CARVALHO, Professora de Educação Básica, matrícula 39.057-7, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Assessor Especial, da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR THIAGO CORTINAZ DA SILVA, matrícula 243.728-7, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SIGRH 00001480, de Subsecretário, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR SOLANGE FOIZER SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SIGRH 00001480, de Subsecretário, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR ERNANY SANTOS DE ALMEIDA, matrícula 246.713-5, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SIGRH 65260137, de Subsecretário, da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR MARA GOMES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO por não ter tomado posse em tempo hábil, no Decreto de 21 de junho de 2021, publicado no DODF nº 115, de 22 de junho de 2021, o ato que nomeou WARLEITON DIAS SOUZA, Técnico em Planejamento Urbano e Infraestrutura, matrícula 91.354-5, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 65260090, de Assessor, da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR JOÃO ROCHA DIAS FILHO, Professor de Educação Básica, matrícula 41.111-6, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 65260090, de Assessor, da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR JONATAS ALVES DA SILVA, matrícula 245.997-3, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 05800312, de Assessor Especial, da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR LUANA PILLAR PEREIRA MATEUS DE OLIVEIRA, Professora de Educação Básica, matrícula 201.635-4, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, de Assessor Especial, da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 47, DE 30 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR ALEXANDRE DE JESUS SILVA YANEZ, matrícula 1.699.361-6, Subsecretário, símbolo CPE-02, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio as Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, matrícula 1.698.663-6, Secretário Executivo, símbolo CNE-01, da Secretaria Executiva de Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no período de 02 a 06 de agosto de 2021, por motivo de afastamento regulamentar do titular.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 29 DE JULHO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Art. 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 163, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: AVERBAR, para fins de aposentadoria e adicionais, o tempo de serviço do servidor WALQUES EPITÁCIO ALKIMIN, matrícula 30.523-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, referente ao período de 01/07/1985 a 01/04/1986, totalizando 275 (duzentos e setenta e cinco) dias, ou seja, 9

meses e cinco dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pela Polícia Militar do Distrito Federal. Processo: 00131-00001017/2021-31.

CLEIDER DE FARIA PAIVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 27 DE JULHO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 42, inciso XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade nos termos do art. 139, da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a servidora abaixo relacionada. Relação por nome do servidor, matrícula, cargo, quinquênio e período aquisitivo: WANESSA SILVA GONÇALVES COELHO, 156.940-6, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 3º quinquênio - 03/07/2016 a 01/07/2021; JACKSON TADEU RIBEIRO SANTOS, 39.698-2, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 6º quinquênio - 29/03/2016 a 27/03/2021.

RENATO ANDRADE DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 29 DE JULHO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Inciso XI e XXXVIII, do Artigo 42, Decreto nº 38.094/2017, do Regimento Interno das Administrações Regionais, resolve:

Art. 1º Designar, ALAILSON VAZ ANDRADE, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 158.898-2 e ANTÔNIO KALEB DE ARAÚJO, Assessor do Gabinete Silva, matrícula 1.700.785-2 para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente da contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Telecomunicações (serviço telefônico fixo comutado STFC, LDN e solução de telefonia fixa corporativa baseada na tecnologia VoIP), conforme itens 01, 02 e 20 da SRP-01/2021, a fim de atender às necessidades das Administrações Regionais, órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, especifica o Edital de nº 1422. Conforme consta do processo 0132-00000048/2021-46, Contrato SIGGO nº 044146, Contrato RA-TAG nº 01/2021;

Art. 2º Os executores, deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução dos serviços e atestar as notas fiscais de acordo com o que estabelece o Inciso II e parágrafo 5º do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e as Portarias nºs 29 e 125- 2004/SEPLAG;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ANDRADE DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 28 DE JULHO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Regimento interno das Administrações Regionais do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 24 de março de 2017, resolve: CONCEDER, Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ao servidor: VADJÓ SALVINO SOUSA, matrícula 78.493-1, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 3º quinquênio, referente ao período de 04/07/2016 a 11/07/2021; lotado na Administração Regional de Sobradinho.

ABÍLIO CASTRO FILHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 27 DE JULHO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar pelo período de 10 (dez) dias a designação do servidor CLOVES BERNARDO DE ABREU JUNIOR, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 174.591-3, com formação em Direito, como defensor dativo ao acusado no processo Disciplinar (PAD) tratado no processo 00138-00002255/2020-95, nomeado por meio da Ordem de Serviço nº 80/2021, publicada no DODF nº 133, de 16 de julho de 2021, página 25, nos termos do artigo 250, § 2º da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º O defensor dativo terá de apresentar defesa escrita à Comissão instaurada pela ordem de Serviço nº 76/2020 e reconduzida pela Ordem de Serviço nº 77/2021, conforme o Art. 250 da LC nº 840/2011.

Art. 3º O não cumprimento ou o retardamento injustificado da apuração desse processo Disciplinar poderá ensejar responsabilização ao servidor que der causa, nos termos do Art. 181 e seguintes da Lei Complementar nº 840/2011, bem como configurar ato de improbidade administrativa preceituado no Art. 11, II, da Lei nº 8.429/1992.

Art. 4º Convalidar os eventuais atos que vierem a ser praticados a partir de 28 de julho de 2021, no caso de a prorrogação ser publicada em data posterior ao dia 27.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BATISTA FERNANDES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 27 DE JULHO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Reconstituir a Comissão instituída pela Ordem de Serviço nº 64/2021 e prorrogada pela Ordem de Serviço nº 74/2021, pela qual foi instaurada sindicância, nos termos do Art. 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a fim de apurar, por meio do processo específico 00138-00002175/2021-11, os fatos ocorridos no processo 0138-000660/2013 e relatados no processo 00480-00000541/2019-82, referentes, exclusivamente, aos Itens 2.2 e 3.3 do Relatório de Auditoria nº 54/2016 - DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF.

Art. 2º Para a Comissão de que trata o artigo anterior, são designados os servidores:

- I) ALOÍSIO DOS SANTOS JÚNIOR, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 174.736-3, como presidente da Comissão;
- II) LIEZER ROSA DE FREITAS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 35.493-7, como membro da Comissão;
- III) KELMA ROSENDO DA SILVA matrícula 174.733-9, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, como membro da Comissão.

Art. 3º A Comissão de que trata esta Ordem de Serviço terá o prazo de 30 dias para conclusão e apresentação dos trabalhos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BATISTA FERNANDES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 28 DE JULHO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XI do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve: AVERBAR R\$ 3.376 (três mil trezentos e setenta e seis) dias de tempo de serviço prestados por ZORAIDA LOPES ALMEIDA, matrícula 174.639-1, ocupante do cargo efetivo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotada na Administração Regional de Ceilândia, para fins de aposentadoria, conforme Declaração do Tempo de Serviço expedida pelo INSS. Processo: 00138-00004150/2019-37.

FERNANDO BATISTA FERNANDES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 28 DE JULHO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, Instrução Normativa nº 04/2016 - CGDF e nos termos do parágrafo único do art. 2º, do Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar MATHEUS RODRIGUES LIMA, matrícula 1.690.223-8, para realizar as MEDIDAS ADMINISTRATIVAS INTERNAS ANTERIORES À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, conforme as disposições contidas no art. 10, da Instrução Normativa nº 04/2016 - CGDF, relativo ao furto de uma lona branca, tamanho 10m x 10m, no endereço QNM 27 AE DE PARQUE DE SERVIÇO DE CEILÂNDIA SUL, SETOR M, processo 00138-00000393/2020-30 e 00138-00001588/2021-88, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação e reparação do dano ao erário, no prazo de até 30 (trinta) dias;

Art. 2º Fica incumbido ao servidor designado, de acordo com os incisos I a VI, do Art. 10, c/c Art. 11 da Instrução Normativa nº 04, de 21 de dezembro de 2016 da Controladoria do Distrito Federal: I - Apresentar relatório circunstanciado; II - Especificar as irregularidades ensejadoras do prejuízo ao erário; III - quantificar e atualizar o dano, segundo as normas aplicáveis; IV - identificar os responsáveis; V - Expedir notificação prévia, no prazo improrrogável de cinco dias, para comparecimento do responsável com vistas ao estabelecimento do termo de composição do acordo ou a declaração da recusa em reparar o dano; e, VI - Submeter as conclusões à autoridade administrativa competente para homologação da proposta e formalização da composição ou, ainda, para decidir quanto a instauração da tomada de contas especial.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BATISTA FERNANDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 29 DE JULHO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 42, do Regimento Interno desta Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR VERALICE PEREIRA LIMA, matrícula 1.701.400-X, Gerente da Gerência de Administração, da Administração Regional do Lago Sul do Distrito Federal, para substituir o titular ocupante do cargo de COORDENADOR, da Coordenação de Administração Geral da Administração Regional do Lago Sul do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

RUBENS SANTORO NETO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 29 DE JULHO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições previstas no art. 3º, §3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de

abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR MANUELA CARNEIRO DA SILVA, matrícula 0175.877-2, Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir a Gerente, da Gerência de Orçamento e Finanças, da Administração Regional do Park Way, no período de 19/07/2021 a 07/08/2021, por motivo de Férias Regulamentares.

RONNIE CEZAR GOMES DE LIMA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 27 DE JULHO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inc. XXXVIII, do Art. 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 - Regimento Interno das Administrações Regionais, combinado com o Art. 1º da Resolução nº 102/98 - TCDF, e Decreto nº 37.096 de 02 de fevereiro de 2016 e demais normas emanadas da Controladoria-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Tomada de Contas Especial para apurar prováveis irregularidades apontadas nos subitens 2.2 - Devolução do BDI referente ao termo aditivo e 2.3 - Faturamento com preços superiores aos de referência projeto básico inconsistente, do Relatório de Auditoria nº 53/2016-DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF, concernente aos processos 00306-00000872/2020-21 e 00306-00000621/2020-47.

Art. 2º Designar para compor a referida Comissão, os servidores: ALESSANDRO ALVES MORAES, matrícula 1.701.122-1, Gerente de Pessoas, da Coordenação de Administração Geral; INGLID EMMILY PEREIRA DA SILVA, matrícula 1.695.341-X, Assessor(a) Técnica da Coordenação de Administração Geral e CLOVIS RODRIGUES DO NASCIMENTO, matrícula 1.700.913-8, Chefe da Ouvidoria para, sob a presidência do primeiro e secretariado pelos demais, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar os possíveis danos causados ao Erário do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSIVÂNIA JORGE DA SILVA GURGEL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 27 DE JULHO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 - Regimento Interno das Administrações Regionais, combinado com a Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar, em caráter excepcional, o Processo de Investigação Preliminar - PIP instituído por meio da Ordem de Serviço nº 31, de 13 de abril de 2021, publicada no DODF nº 71, de 16 de abril de 2021, para no prazo de 60 (trinta) dias, dar continuidade à apuração dos fatos apontados nos autos do processo 00306-00000683/2020-59.

Art. 2º Designar para membro da Comissão o servidor ROGÉRIO PEREIRA ARAÚJO, matrícula 1.697.119-1, e o servidor FABIANO DA SILVA DE SOUZA CRUZ, matrícula 1.701.435-2, e ALESSANDRO ALVES MORAES, matrícula 1.701.122-1, como membro suplente, para substituir quaisquer dos membros da Comissão em eventuais impedimentos e /ou afastamentos legais.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSIVÂNIA JORGE DA SILVA GURGEL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 27 DE JULHO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 - Regimento Interno das Administrações Regionais, combinado com a Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar, em caráter excepcional, a Comissão de Sindicância instituída por meio da Ordem de Serviço nº 15, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no DODF nº 50, de 16 de março de 2018, Documento assinado digitalmente, original em <https://www.dodf.df.gov.br> trata de provável extravio de bens patrimoniais "Não Localizados" indicados no Relatório Final da Comissão de Inventário Patrimonial, referente ao Exercício de 2019.

Art. 2º Designar para membro da Comissão, o servidor ROGÉRIO PEREIRA ARAÚJO, matrícula 1.697.119-1, e o servidor FABIANO DA SILVA DE SOUZA CRUZ, matrícula 1.701.435-2, e o ELISON XAVIER COELHO, matrícula 1.694.536-0, para, sob a presidência do primeiro e secretariado pelos demais, no prazo de 30 (trinta) dias, apurar os fatos. E como membro suplente, ALESSANDRO ALVES MORAES, matrícula 1.701.122-1, para substituir quaisquer dos membros da Comissão em eventuais impedimentos e /ou afastamentos legais.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSIVÂNIA JORGE DA SILVA GURGEL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 331, DE 28 DE JULHO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78 - SEFP, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar, consoante Formulário para Indicação de Executores e Suplentes de Contratos nº 3/2021 - CM/SUSER/DPB, ADAILTO FERNANDES CARNEIRO, matrícula 1692655-2 na qualidade de Gestor e JOELDER MACHADO PÓVOA, matrícula 1692670-6 na qualidade de Fiscal, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 011/2018, celebrado com a empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, que tem por objeto a prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sob a identificação CEB nº 1.588.441-4, para funcionamento das instalações do imóvel localizado na SHIS QI 11, conjunto 09, casa 09 — Lago Sul/DF, processo 00410-0000878/2018-60.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, página 03, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015, página 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

ANALICE MARQUES DA SILVA

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 225, DE 29 DE JULHO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF Suplemento nº 23, de 1º de fevereiro de 2019, página 01; e o que consta no processo 00040-00022796/2021-45, resolve: AVERBAR, para fins de adicionais e aposentadoria, o total de 1.229 (um mil duzentos e vinte e nove) dias líquidos de tempo de contribuição de GISELE MACIOCA MORATO, matrícula 279.451-9, cargo efetivo de Médico do Trabalho, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme período de 15/10/2012 a 25/02/2016, demonstrado na Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição emitida pela Secretaria de Estado de Saúde.

ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 226, DE 29 DE JULHO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, artigo 3º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 23, de 1º de fevereiro de 2019, resolve: CONCEDER Gratificação de Titulação, nos termos do inciso VII, do art. 7º, da Lei nº 3.323, de 18 de fevereiro de 2004, alterada pela Lei nº 3.643, de 4 de agosto de 2005, e pela Lei nº 3.782, de 20 de janeiro de 2006, à MIRIAM OLIVEIRA DE ABREU, matrícula 279.448-9, Médica, especialidade Biometria e Perícia Médica, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, no percentual de 23% (vinte e três por cento), por haver concluído curso de Especialização e curso de Aprimoramento Profissional, com efeitos financeiros a contar de 21 de julho de 2021. Processo 00040-00024909/2021-47.

ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 344, DE 29 DE JULHO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no processo 00040-00017192/2021-87, resolve: DESIGNAR JOSÉ LUIZ MARQUES BARRETO, matrícula 26.019-3, para substituir HELVIO FERREIRA, matrícula 269.950-8, Subsecretário, Símbolo CNE-02, da Subsecretaria de Contabilidade, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 02 a 11 de agosto de 2021, por motivo de férias regulamentares.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 345, DE 29 DE JULHO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no processo 00040-00020986/2021-28, resolve: DESIGNAR FÁBIO AMARAL SANTOS, matrícula 140.994-8, para substituir ROSENILDA MARIA DE SOUSA SANTOS, matrícula 31.054-9, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Almoxarifado, da Gerência de Materiais, da Diretoria de Suprimentos, da Coordenação de Gestão Interna, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 26 a 30 de julho de 2021, por motivo de Abono de Ponto.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 346, DE 29 DE JULHO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no processo 00040-00026614/2021-13, resolve: DESIGNAR ANTÔNIO FRANCISCO ALVES, matrícula 42.889-2, para substituir VOLMIR ZARO, matrícula 42.699-7, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Materiais, da Diretoria de Suprimentos, da Coordenação de Gestão Interna, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, nos períodos de 25 de agosto a 03 de setembro de 2021 e 25 de outubro a 13 de novembro de 2021, por motivo de férias regulamentares.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 347, DE 29 DE JULHO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no processo 00040-00026713/2021-97, resolve: DESIGNAR VANESSA DOS SANTOS GOMES, matrícula 276.740-6, para substituir ADRIANA VILELA BATISTA, matrícula 175.403-3, Diretora, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Pesquisa de Mercado, da Coordenação de Análise de Compras, da Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 02 a 11 de agosto de 2021, por motivo de férias regulamentares.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 29 de julho de 2021

Processo: 00050-00005935/2021-39. Interessado: DELANIO DE BRITO SILVA.

Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, em caráter excepcional, a cessão do servidor DELANIO DE BRITO SILVA, matrícula 187.546-9, Agente de Execução Penal, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Chefe, do Núcleo de Orçamento, da Gerência de Orçamento, Finanças e Fundos, da Diretoria de Orçamento, Finanças e Fundos, da Coordenação de Orçamento, Finanças e Fundos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 11 da Lei nº 3.669, de 13 de setembro de 2005, arts. 152, §§ 3º e 4º, 153, I e II, 154, parágrafo único, II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, arts. 2º, 5º, 7º, 10, 20, §§1º e 2º e 21, §4º do Decreto nº 39.009, de 2018 e art. 2º do Decreto nº 41.318, de 08 de outubro de 2020. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 30 de julho de 2021

Processo: 00480-00002824/2021-83. Interessado: VADJO SALVINO SOUSA. Assunto:

CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, a cessão do servidor VADJO SALVINO SOUSA, matrícula 78.493-1, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Administração Regional de Sobradinho, para ter exercício no Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Monitoramento e Avaliação, da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, do Gabinete, da Controladoria-Geral do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA:

até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a" e §4º, 153, I e II, 154, parágrafo único, II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, 20, §§1º e 2º e 21, §4º do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE JULHO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 18, de 04 de março de 2015, e tendo em vista o disposto no Art. 7º do Decreto nº 33.652, de 10 de maio de 2012, combinado com os Arts. 145 a 149 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, e ainda, nos termos do processo 00040-00024371/2021-71, resolve: PRORROGAR a Licença para Desempenho de Mandato Classista no Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal - SINDSER, para GERSON INÁCIO DA SILVA, matrícula 83.360-6, pertencente ao cargo de Analista de Resíduos Sólidos, lotado no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, para o período de 30/06/2021 até 29/06/2025, com ônus para o Governo do Distrito Federal.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108, DE 30 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora MARLENY NASCIMENTO OLIVEIRA, matrícula 1.400.986-2, no cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, e com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Lotação: Administração Regional do Riacho Fundo I. Processo: 00148-00000486/2021-16.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor CARLOS CESAR LATRONICO, matrícula 197.033-X, no cargo de Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, 2ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea "a", e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal. Processo: 00113-00008605/2021-13.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor JORIVÊ MARTINS DE GODOI, matrícula 1.703.932-0, no cargo de Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, e com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Lotação: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal. Processo: 00113-00008140/2021-09.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor ISMAEL DANTAS LONGUINHO, matrícula 1.703.916-9, no cargo de Técnico em Atividades de Trânsito, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Processo: 00055-00012691/2021-18.

APOSENTAR THIAGO ALEXANDRE CIROLINI, matrícula 250.500-2, no cargo de Agente de Trânsito, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, ficando o beneficiário por este ato alertado que o exercício de qualquer atividade remunerada importará na cessação do benefício, nos termos do artigo 18, § 8º da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Processo: 00040-00012981/2021-21.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor LEANDRO TEIXEIRA, matrícula 1.401.217-0, no cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, e com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Lotação: Fundação Jardim Zoológico de Brasília. Processo 00196-00000355/2021-09.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora CLARICE CURADO FLEURY, matrícula 1.703.934-7, no cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Polícia Militar do Distrito Federal. Processo: 00054-00006807/2020-19.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora GRACIETE BARBOSA DA COSTA, matrícula 42.522-2, no cargo de Agente Jurídico, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, e com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Lotação: Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Processo: 00020-00024813/2021-53.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora VALDECI DE AZEVEDO DAMASCENO, matrícula 33.004-3, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 43 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, e com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Lotação: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal. Processo: 00370-00000448/2021-76.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora DELIVALDA DA SILVA SOUZA, matrícula 102.990-8, no cargo de Técnico em Assistência Social, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal. Processo: 00431-00014068/2021-93.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor MARCILON MARÇAL, matrícula 102.306-3, no cargo de Auxiliar em Assistência Social, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal. Processo 00431-00013990/2021-63.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor DANIEL ARAUJO DA SILVA, matrícula nº 25.855-5, no cargo de Técnico de Gestão Fazendária, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, e com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Lotação: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. Processo: 00040-00022990/2021-21.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora FLORICENA MARIA DE SOUZA, matrícula 22.391-3, no cargo de Inspetor Técnico de Controle Interno, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. Processo: 00040-00022807/2021-97.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora MARIA DO CARMO BRASILEIRO DE MESQUITA, matrícula 43.642-9, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 43 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, e com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Lotação: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. Processo: 00040-00023766/2021-56.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora ADENISE MARIA HOEPERS CIMA, matrícula 125.294-1, no cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea "a", e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. Processo 00400-00032126/2020-10.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor ELIAS SANTOS DOS PASSOS, matrícula 27.652-9, no cargo de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, e com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Lotação: Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal. Processo: 04017-00017769/2021-53.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora KASSIA CILENE GODEIRO E SILVA, matrícula nº 43.106-0, no cargo de Inspetor Fiscal, Classe

Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal. Processo: 04017-00017304/2021-01.

APOSENTAR MARIA APARECIDA DE RESENDE NASCIMENTO, matrícula 41.046-2, no cargo de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, ficando a beneficiária por este ato alertada que o exercício de qualquer atividade remunerada importará na cessação do benefício, nos termos do artigo 18, § 8º da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal. Processo: 00040-00023688/2021-90.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora NEIDE BEZERRA MACHADO ESCORSE, matrícula 24.493-7, no cargo de Auditor de Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, e com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Lotação: Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal. Processo: 04017-00017548/2021-85.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor RUBENS ALVES FERREIRA, matrícula 24.716-2, no cargo de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal. Processo: 04017-00016103/2021-88.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora ADRIANA FÁTIMA POLVEIRO, matrícula 130.448-8, no cargo de Médico, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo: 00060-0008919/2021-36.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor AILTON ALVES PEREIRA, matrícula 122.120-5, no cargo de Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo: 00060-00030325/2021-36.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora ALAIDE FERREIRA DA SILVA GOMES, matrícula 129.980-8, no cargo de Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, e com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo: 04016-00120235/2020-51.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor ALCINDO DOS PASSOS LIMA, matrícula 132.509-4, no cargo de Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo: 00060-00503265/2018-89.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora ANA CELIA SA DE MOURA, matrícula 133.404-2, no cargo de Especialista em Saúde, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, e com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo: 00060-00337230/2019-26.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora ANA MARIA JOSÉ RIBEIRO, matrícula 127.784-7, no cargo de Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo: 00060-00002948/2021-19.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora ANTONIA LOPES DE ALMEIDA, matrícula 131.141-7, no cargo de Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de

Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo: 00060-00232591/2020-11.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor ANTONIO AUGUSTO FONSECA GARCIA, matrícula 134.426-9, no cargo de Especialista em Saúde, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00445670/2020-90.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora ANTONINA EUNICE REQUIÃO DE MELO, matrícula 122.705-X, no cargo de Especialista em Saúde, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo: 04016-00079515/2020-76.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora APARECIDA DE FATIMA SOUZA MATOS, matrícula 121.057-2, no cargo de Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 0270-001021/2017.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora CARLA MARTINS DA SILVA, matrícula 123.909-0, no cargo de Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, e com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00163946/2020-14.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor CARLOS LUIZ DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO, matrícula 121.732-1, no cargo de Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, e com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00339850/2020-33.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor CARLOS MAGNO JORGE DOS SANTOS, matrícula 128.175-5, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00230641/2021-14.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor CLEOMAR DOS SANTOS, matrícula 118.218-8, no cargo de Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, e com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00023350/2021-63.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora CLEUZOLITA RODRIGUES DE SOUZA SILVA, matrícula 130.270-1, no cargo de Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00033380/2021-88.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora DEISE LUCIA ALVES DE LIMA, matrícula 123.612-1, no cargo de Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00035301/2021-73.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora DEISE MARIA MOUTINHO MEYER, matrícula 129.912-3, no cargo de Especialista em Saúde, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00045091/2020-41.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora DENISE OLIVEIRA CARVALHO, matrícula 135.959-2, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00287654/2020-76.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor DEUZIMAR PEREIRA DA CRUZ, matrícula 139.677-3, no cargo de Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 43 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00547765/2020-47.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora EDITH ROPKE, matrícula 138.491-0, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 43 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00249163/2020-27.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor EDWIN ANTONIO SOLORZANO CASTILLO, matrícula 132.990-1, no cargo de Médico, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00517100/2020-17.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora ELIZABETE ARAÚJO DA CONCEIÇÃO, matrícula 133.892-7, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00005126/2021-90.

CONCEDER, aposentadoria voluntária por idade, à servidora ELIZABETH GUIMARAES DE CASTRO NEVES, matrícula 142.333-9, no cargo de Médico, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b", e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00169406/2021-25.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor ELY VICENTE RIBEIRO, matrícula 126.243-2, no cargo de Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00001694/2021-11.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor EVILÁSIO RODRIGUES CÔRTEZ FILHO, matrícula 120.768-7, no cargo de Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, e com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00064-00004051/2020-36.

CONCEDER, aposentadoria voluntária por idade, à servidora FEBE PEREIRA ALVES, matrícula 199.071-3, no cargo de Técnico em Enfermagem, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b", e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00016454/2021-11.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS, matrícula 126.371-4, no cargo de Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 04016-00010419/2021-94.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora GIANE REIS DE ARAÚJO, matrícula 128.839-3, no cargo de Especialista em Saúde, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal,

nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00117144/2021-13.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora GILCILENE CARVALHO DE SOUZA ANDRADE, matrícula 130.074-1, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00002266/2021-14.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora GILDETE MACHADO DA COSTA SOUZA, matrícula 135.670-4, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00064847/2021-31.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora HORTELINA MARTINS FEITOSA DINIZ, matrícula 172.712-5, no cargo de Enfermeiro, 2ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 43 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00225228/2020-49.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor HUGNEY GERALDO MIRANDA CRISTALDO, matrícula 121.532-9, no cargo de Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-0055111/2020-97.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora IRACEMA MOREIRA DA CRUZ, matrícula 130.987-0, no cargo de Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00446623/2020-63.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor ISMAEL OLIVEIRA DE BRITO, matrícula 126.190-8, no cargo de Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00118855/2021-13.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora IZABEL CRISTINA DA FONSECA, matrícula 134.761-6, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00193307/2021-64.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor JOÃO LUIS DE SOUSA, matrícula 122.339-9, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00102707/2021-79.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor JOAQUIM GRANDAO ALEIXO, matrícula 129.887-9, no cargo de Enfermeiro, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, e com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00342229/2020-57.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor JOSE ALBERTO BERNARDES, matrícula 133.719-X, no cargo de Cirurgião-Dentista, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00162619/2021-26.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor JOSÉ GENIVAL DE OLIVEIRA, matrícula 129.385-0, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe

Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00051648/2021-63.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora JOSEFA ANA DA SILVA, matrícula 158.599-1, no cargo de Médico, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea "a", e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00001315/2021-93.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor JOSELITO TENORIO ARAUJO, matrícula 119.897-1, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00097458/2020-10.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora JULIANE OMENA COSTA, matrícula 131.648-6, no cargo de Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00041323/2021-72.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora KATIA PIRES CAUPER BARBOSA, matrícula 136.644-0, no cargo de Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 43 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00003570/2021-71.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora LEDA DO CARMO MARQUES DA SILVEIRA, matrícula 1.440.308-0, no cargo de Médico, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea "a", e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00140647/2020-10.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora LEUCILETE DA SILVA MORAES, matrícula 136.152-X, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00025644/2021-20.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor LOURINALDO NUNES DE SIQUEIRA, matrícula 113.883-9, no cargo de Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00052798/2020-11.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora LUCIA QUEIROGA GONZAGA, matrícula 124.637-2, no cargo de Especialista em Saúde, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, e com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00018577/2020-14.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora LUCIENE DOS SANTOS SILVA, matrícula 127.692-1, no cargo de Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00369468/2020-54.

CONCEDER, aposentadoria especial, ao servidor MARCO ANTONIO ALVES CUNHA, matrícula 131.456-4, no cargo de Médico, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação das Emendas Constitucionais nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e nº 47, de 05 de julho de 2005, artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e artigo 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Lotação:

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00080042/2020-54. CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor MARCO AURELIO CRUZ MAIA, matrícula 122.798-X, no cargo de Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, e com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00060-00521606/2020-12.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora MARIA ALICE DA SILVA CRISOSTOMO, matrícula 1.401.457-2, no cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, e com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo: 00060-00455651/2020-71.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora MARIA APARECIDA DOURADO PINTO, matrícula 129.708-2, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo: 04016-00025297/2021-31.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora MARIA DA CONCEIÇÃO QUEIROZ DE MAGALHÃES, matrícula 130.916-1, no cargo de Enfermeiro, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, e com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo: 00060-00088254/2020-80.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora MARIA DA SAUDE AGUIAR, matrícula nº 134.087-5, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo: 04016-00021711/2021-32.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora MARIA DIVINA DE OLIVEIRA GONÇALVES, matrícula 133.206-6, no cargo de Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo: 00060-00508920/2020-18.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora MARIA JULIA MENEZES DA CUNHA, matrícula 130.038-5, no cargo de Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo: 00060-00519296/2020-76.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora MARIA LETICE DA SILVA, matrícula 133.939-7, no cargo de Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo: 00060-00464400/2020-88.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora MARIA SANTA FRANÇA DOS SANTOS, matrícula 130.034-2, no cargo de Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 04016-00015149/2020-27.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora MARILENE DA SILVA CRUZ, matrícula 131.300-2, no cargo de Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo: 00060-00072810/2021-87.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora MARINA SANCHAS ASSIS DE QUEIROGA, matrícula 129.031-2, no cargo de Especialista em Saúde,

Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, e com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo: 04016-00000118/2021-52.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora MARINA SEVERINA SHIMITI FONSECA, matrícula 1.433.963-3, no cargo de Técnico em Enfermagem, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea "a", e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo: 04016-00052852/2020-16.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora MARLENE GONÇALVES NUNES, matrícula 130.959-5, no cargo de Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo: 00060-00447754/2020-68.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor MASSILON GOMES DE LIMA, matrícula 112.897-3, no cargo de Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo: 00060-00098412/2017-12.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora NILZA DA SILVA LIMA, matrícula 130.062-8, no cargo de Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo: 04016-00111938/2020-98.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora PAULINA DE ALCANTARA MEDEIROS, matrícula 128.288-3, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo: 00060-00295902/2020-52.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor PAULO MOACIR DE OLIVEIRA CAMPOLI, matrícula 127.621-2, no cargo de Médico, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo: 00060-00242461/2021-77.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor PROFIRIO ITACARAMBY DE ALMEIDA, matrícula 124.620-8, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo: 00060-00233223/2019-56.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor ROBERT DOS SANTOS SABINO, matrícula 128.219-0, no cargo de Médico, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo: 04016-00047903/2020-98.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora ROSINEIDE DE FIGUEIREDO DINIZ, matrícula 129.443-1, no cargo de Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo: 00060-00400915/2019-16.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora SILVIA TERESA MOREIRA ARAUJO, matrícula 130.213-2, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo: 00060-00118801/2021-40.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora SIMONE TORRES ALVES, matrícula 135.671-2, no cargo de Especialista em Saúde, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo: 00060-00461535/2020-91.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora SHEILA RIBEIRO DE OLIVEIRA, matrícula 129.092-4, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo: 00060-00096638/2020-76.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora SHIRLEY ALVES LACERDA SILVA, matrícula 127.202-0, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo: 00060-00192259/2020-14.

CONCEDER, aposentadoria especial, ao servidor TEODORO ANASTÁCIO DE PAULA, matrícula 132.055-6, no cargo de Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação das Emendas Constitucionais nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e nº 47, de 05 de julho de 2005, artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e artigo 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo: 00060-00011161/2018-42.

APOSENTAR VANETE FERREIRA SANTANA, matrícula 155.981-8, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, ficando a beneficiária por este ato alertada que o exercício de qualquer atividade remunerada importará na cessação do benefício, nos termos do artigo 18, § 8º da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo: 00040-00015730/2021-07.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora VILMA MARIA CARDOSO FIDELES, matrícula 129.361-3, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo: 00060-00022146/2021-25.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora IDALIA NEVES LIBERATO DE MATOS, matrícula 40.013-0, no cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, e com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Lotação: Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. Processo: 00050-00005915/2021-68.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor ADONIAS FERREIRA DE SOUSA, matrícula 83.312-6, no cargo de Técnico de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal. Processo: 00060-00280949/2021-01.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor ANGELA MARIA DE SOUSA, matrícula 83.123-9, no cargo de Técnico de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal. Processo: 00060-00283470/2021-18.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor DIONIZIO AGUIAR DA PONTE NETO, matrícula 81.049-5, no cargo de Técnico de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal. Processo: 00094-00003139/2021-18.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor EDSON PEDRO DA FONSECA, matrícula 81.534-9, no cargo de Analista de Resíduos Sólidos, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda

Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal. Processo: 00094-00003285/2021-35.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora ELEUZA ALVES DOS SANTOS VIEIRA, matrícula 83.511-0, no cargo de Técnico de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal. Processo: 00040-00022025/2021-58.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora EUNICE ALVES SILVA, matrícula 83.234-0, no cargo de Técnico de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal. Processo: 00080-00104337/2021-30.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor JOSÉ NOGUEIRA, matrícula 81.913-1, no cargo de Técnico de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal. Processo: 00094-00003277/2021-99.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor JOSÉ SALVIANO DE AZEVEDO, matrícula 81.804-6, no cargo de Analista de Resíduos Sólidos, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal. Processo: 00094-00003236/2021-01.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora MARIA LUIZA ALVES, matrícula 82.982-X, no cargo de Técnico de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal. Processo: 00094-00003260/2021-31.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora MARIA LUIZA DE OLIVEIRA, matrícula 82.938-2, no cargo de Técnico de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal. Processo: 00094-00003650/2021-10.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora ROSANGELA DA SILVA FONTENELE, matrícula 83.472-6, no cargo de Técnico de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, e com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Lotação: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal. Processo: 00094-00003499/2021-10.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor SAMUEL BERNARDINO DOS SANTOS, matrícula 83.090-9, no cargo de Técnico de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal. Processo: 00094-00003109/2021-01.

REVERTER à atividade, nos termos do artigo 34, Inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ANA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS BORGES, matrícula 139.761-3, no cargo de Técnico em Enfermagem, 2ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aposentada em 20 de abril de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, em conformidade com o Laudo Médico Pericial nº 48/2021. Processo: 00413-00002527/2021-12.

PAULO HENRIQUE DE SOUSA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 757, DE 29 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 509, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve: CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº 113, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 33, de 19 de fevereiro de 2021, página 39, que concedeu a prorrogação da Licença para Tratar de Interesses Particulares

ADRIANA PINHEIRO CARVALHO, matrícula 1.435.441-1, Psicólogo, por igual período, nos termos do artigo 144 da Lei Complementar nº 840/2011, concedida por meio da Portaria nº 689, de 25 de junho de 2018, por força do acórdão proferido nos autos do processo 0700341-27.2021.8.07.0018. Processos: 00020-00004361/2021-93 e 00060-00265326/2017-13.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 759, DE 29 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme processo 00060-00346198/2018-99, resolve:

CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº 712/2020 - SES, publicada no DODF nº 183, de 25 de setembro de 2020, que designou CASSIO ROBERTO LEONEL PETERKA, matrícula 1.694.104-7, ocupante do cargo de Diretor da Diretoria de Vigilância Epidemiológica, para substituir o (a) Subsecretário (a), da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais;

DESIGNAR FABIANO DOS ANJOS PEREIRA MARTINS, matrícula 1.685.736-4, ocupante do cargo de Diretor da Diretoria de Vigilância Epidemiológica, para substituir o (a) Subsecretário (a), da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 760, DE 29 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114 de 18 de junho de 2018, resolve: EXONERAR, a pedido, SIRLENE DE SOUZA, da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 3ª Classe, Padrão IV, matrícula 1682055X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL - UNIDADE DE CENTRO OBSTETRICO, declarando vago o referido cargo, a contar de 16 de julho de 2021, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme processo 04016-00072160/2021-75.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 761, DE 29 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais disposta no artigo 509, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve: TORNAR PÚBLICA a concessão do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho nos termos do §1º, do art. 57, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde, a contar da publicação, por prazo determinado até 31/12/2021, nos termos do artigo 8º, inciso VI, parágrafo 5º da Lei Complementar nº 173/2020, por se tratar de serviço complementar essencial ao enfrentamento à COVID, em razão do estado de calamidade pública vigente. Processo: 00060-00234080/2021-14.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
1680012-5	REGIANA DE LIMA DANTAS	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL

OSNEI OKUMOTO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 29 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais disposta no artigo 11, item II da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve

CONVERTER EM PECÚNIA 08 (oito) meses de Licença-Prêmio por assiduidade de FABIANE CARNEIRO matrícula 01282913, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo: 00060-00305904/2021-48.

CONVERTER EM PECÚNIA 05 (cinco) meses de Licença-Prêmio por assiduidade de ANTONIO WAGNER DO NASCIMENTO PORTELA, matrícula 0124146X, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo: 00060-00317396/2021-41

CONVERTER EM PECÚNIA 08 (oito) meses de Licença-Prêmio por assiduidade de CELIA KIYOCO YAMAGUSHI, matrícula 01390236, na Carreira de Enfermeiro, no cargo de Enfermeiro, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo: 00060-00300554/2021-23.

CONVERTER EM PECÚNIA 10 (dez) meses de Licença-Prêmio por assiduidade de JOSE CARLOS VALENÇA CORREA, matrícula 128.211-5, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no cargo de Especialista em Saúde - Farmacêutico Bioquímico. Laboratório, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo: 00060-00254734/2021-26.

CONVERTER EM PECÚNIA 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade de JOSÉ LUIZ PEDRASSANI, matrícula 174.230-2, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no cargo de Técnico em Saúde – Técnico Laboratório Patologia Clínica, Segunda Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo: 00060-00310324/2021-72.

CONVERTER EM PECÚNIA 13 (treze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade de SÔNIA CONCEIÇÃO DA ROCHA VALE, matrícula 114.454-5, na Carreira de Assistência Pública à Saúde do cargo de Auxiliar em Saúde – Agente de Portaria, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo: 00060-00251293/2021-19.

CONVERTER EM PECÚNIA 05 (cinco) meses de Licença-Prêmio por assiduidade de GENI MARIA DA SILVA FERNANDES, matrícula 01300679, na Carreira de Assistência Pública à Saúde do cargo de Auxiliar em Saúde – AOSD - Apoio Administrativo, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo: 00060-00333840/2021-75.

CLAUDIO LIRA FARIAS OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 190, DE 30 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Acompanhamento da Região de Saúde Central da Planificação da Atenção à Saúde no Distrito Federal do Programa "Planificação SUS - DF", conforme segue:

I - Superintendente da Região de Saúde Central, PEDRO COSTA QUEIROZ ZANCANARO, matrícula 1.440.246-7

II - Assessoria de Planejamento em Saúde, CHRISTIANE KANZLER BARBOSA NUNES, matrícula 1.434.703-2;

III - Diretor(a) Regional de Atenção Primária, CHARMENE DE ALCANTARA MARQUES MENEZES, matrícula 154.721-6;

IV - Diretor(a) Regional de Atenção Secundária, GRACIELE POLLYANNA MERTENS CARVALHO, matrícula 1.440.405-2;

V - Gerente de Planejamento Monitoramento e Avaliação da Atenção Primária, GILMARA LIMA NASCIMENTO, matrícula 1.436.664-9;

VI - Gerente de Enfermagem da Atenção Primária, DENILDO FERREIRA MENEZES, matrícula 140.777-5;

VII - Gerente de Áreas Programáticas da Atenção Primária, SANDRA JARDENY MOITA DE AGUIAR, matrícula 188.876-5;

VIII - Gerente de Planejamento Monitoramento e Avaliação da Diretoria de Atenção Secundária, MARIA CLÁUDIA CAMARGO DE FREITAS, matrícula 183.942-X;

IX - Chefe do Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Imunização, ANA CRISTINA DE CARVALHO RODRIGUES, matrícula 1.675.230-9.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições contrárias.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 209, DE 29 DE JULHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 13, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, e conforme processo 00060-00339688/2021-34, resolve: DESIGNAR, LORENA DA SILVA LUZ SANTOS, matrícula 1.684.257-X, para substituir o Gerente de Serviços de Atenção Primária nº 1 do Núcleo Bandeirante, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

FLÁVIA OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 155, DE 30 DE JULHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018; e conforme Processo SEI 00060-00196982/2020-64, resolve:

DESIGNAR LARA NUNES DE FREITAS CORREA, matrícula 16752864, ocupante do cargo Médico Ginecologia e Obstetrícia, para substituir JULIANA RAQUEL FRANCO FERREIRA BRITO, matrícula 16856031, Gerente da Gerência de Assistência Clínica, da Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Símbolo CPC-05, no período de 27/07/2021 a 05/08/2021, por motivo de férias da titular.

DISPENSAR JESSICA LUCIANA DA SILVA, matrícula 1443573X, ocupante do cargo Técnico de Administrativo, para substituir o Gerente da Gerência de Assistência Multidisciplinar, do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR IAEL GOMES DE SPINDOLA, matrícula 14438887, ocupante do cargo Fisioterapeuta, para substituir o Gerente da Gerência de Assistência Multidisciplinar, do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 156, DE 30 DE JULHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018; CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde elaborou o Plano Nacional para o Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis 2011-2022 que define ações e investimentos para preparar o país para enfrentar e deter as DCNT; CONSIDERANDO que o Plano Nacional para o Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis 2011-2022 define três eixos de atuação, sendo eles: Eixo 1: vigilância, informação, avaliação e monitoramento; Eixo 2: promoção da saúde; e Eixo 3: cuidado integral de DCNT; CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde do Distrito Federal elaborou o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis 2017-2022, aprovado no Colegiado de Gestão em 25 de agosto de 2017, publicado no DODF de 31 de agosto de 2017, o qual aborda as quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, doenças respiratórias crônicas e diabetes e seus quatro principais fatores de risco (tabagismo, consumo abusivo do álcool, inatividade física, alimentação inadequada e excesso de peso); CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde instituiu a Portaria nº 483, de 1º de abril de 2014, que redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado; e conforme Processo SEI Nº 00060-00041166/2020-14, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 39, de 11 de fevereiro de 2020, publicada no DODF nº 31, de 13 de fevereiro de 2020, página 11, e Ordem de Serviço nº 11, de 03 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 25, de 05 de fevereiro de 2021, página 50.

Art. 2º Designar para compor o Grupo Condutor Regional da Rede de Atenção das Pessoas com Doenças Crônicas Não Transmissíveis da Região de Saúde Norte os seguintes componentes:

I – Presidente: LUANA MARA GOMES DE OLIVEIRA, matrícula 0198605-8, Chefe da Assessoria de Planejamento em Saúde;

II – Vice-Presidente: CARLA CRISTINA ALVES DA SILVA, matrícula 1688281-4, Gerente de Planejamento, Monitoramento e Avaliação/DIRASE;

III – Secretário-Executivo Titular: ELZICLEIDE DE ALBUQUERQUE SILVA, matrícula 1443369-9, Gerente de Planejamento, Monitoramento e Avaliação/HRS;

IV – Secretário-Executivo Suplente: SARA LORETO, matrícula 1439052-3, Gerente de Planejamento, Monitoramento e Avaliação/HRPL;

V – Membros Executores: CELINA SETSUKO KAWANO, matrícula 1441086-9, Enfermeira/ Gerência de Áreas Programáticas de Atenção Primária à Saúde; ALANA RUFINO MAIA LEITE, matrícula 1438641-0, Chefe do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia/HRPL; MARINA LESSA GOMES, matrícula 1440925-9, Enfermeira/CAPS AD Sobradinho; SIMONE ALVES RAFAEL SILVA, matrícula 0143134-X, Chefe do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia/HRS.

Art. 3º Os objetivos do Grupo Condutor Regional da Rede de Atenção das Pessoas com Doenças Crônicas Não Transmissíveis da Região de Saúde Norte estão em consonância com o art. 4º e art. 5º da Portaria GM/MS nº 483, de 1º de abril de 2014, assim como o objetivo geral do Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis no Distrito Federal 2017 A 2022.

Art. 4º Compete à Comissão: I - Realizar o desdobramento do Plano de Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis 2017- 2022, considerando as ações para cada um dos anos entre 2020 e 2022; II - Construir o Plano de Ação da Rede de Atenção das Pessoas com Doenças Crônicas Não Transmissíveis da Região de Saúde Norte; III - Realizar o monitoramento e avaliação das ações previstas no Plano de Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis 2017-2022 e no Plano de Ação da Rede de Atenção das Pessoas com Doenças Crônicas Não Transmissíveis da Região de Saúde Norte; IV - Mobilizar os gestores objetivando a implantação e implementação das ações da Rede de Atenção das Pessoas com Doenças Crônicas Não Transmissíveis no âmbito da Secretaria de Saúde do Distrito Federal; V - Fomentar e apoiar ações de educação continuada e permanente para profissionais da SES/DF para o enfrentamento das DCNT.

Art. 5º As atribuições do Presidente e do Secretário-Executivo estão contidas no art. 10 e 11, respectivamente, da Portaria nº 730, de 25 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 188, de 02 de outubro de 2020.

Art. 6º Atribui-se aos membros a obrigatoriedade de estar presente nas reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como realizar estudos e atividades e emitir pareceres solicitados pelo Presidente.

Art. 7º O Grupo Condutor Regional da Rede de Atenção das Pessoas com Doenças Crônicas Não Transmissíveis da Região de Saúde Norte será de caráter permanente e se reunirá bimestralmente, podendo realizar reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Parágrafo único. Em todas as reuniões devem ser lavradas atas, geradas no sistema SEI, assinadas por todos os presentes e encaminhadas à Superintendência da Região de Saúde Norte.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições contrárias.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 158, DE 30 DE JULHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio aos servidores abaixo relacionados, nos termos do Art. nº 139 da Lei Complementar n.º 840 de 23 de dezembro de 2011, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos a: WAGNER JOSE DE OLIVEIRA, matrícula 14345609, 2º Quinquênio: 25/06/2016 a 12/07/2021, processo 00060-00306112/2021-91; MARLA CRISTINE KREWER, matrícula 14344890, 2º Quinquênio: 25/06/2016 a 30/06/2021, processo 00060-00305925/2021-63; CAMILA DE ANDRADE XAVIER ALVARENGA, matrícula 1434419X, 2º Quinquênio: 25/06/2016 a 24/06/2021, processo 00060-00506888/2018-11, ZENILDA ALVES DE SOUZA DO NASCIMENTO, matrícula: 01374818, 3º Quinquênio 30/09/2010 a 02/12/2015, processo 00060-00330110/2021-12.

CONCEDER a prorrogação da Licença Paternidade por 23 (vinte e três) dias consecutivos, nos termos do artigo 4º, do Decreto nº 37.669, de 29 de setembro de 2016, a DIVALNEI MOREIRA VIEIRA, matrícula 01842803, dependente: Laura Moreira Rodrigues Vieira, período de 10/07/2021 a 16/07/2021, processo: 00060-00316362/2021-39.

CONCEDER a prorrogação da Licença Paternidade por 23 (vinte e três) dias consecutivos, nos termos do artigo 4º, do Decreto nº 37.669, de 29 de setembro de 2016, ao servidor DIVALNEI MOREIRA VIEIRA, matrícula 01842803, dependente: Laura Moreira Rodrigues Vieira, período de 17/07/2021 a 08/08/2021, processo: 00060-00200740/2021-63.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 159, DE 30 DE JULHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ESPECIAL, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, conforme "Decisão nº 2941/2019, de 29/08/2019, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Pareceres nº 302/2017-PRCON/PGDF, de 12 de maio de 2017, e nº 620/2017-PRCON/PGDF, de 27 de setembro de 2017, conforme entendimento do STF (ARE 954.408, Ministro Teori Zavasscki), com base no Artigo 40, §§ 3º e 4º, Inciso III, 8º e 17º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da EC nº 41/2003, e nº 47/2005, artigos 46 e 51, da Lei 769/2008, WELLINGTON LUIZ DIAS FRAZÃO, matrícula 129.915-8, Odontólogo, por haver completado os requisitos para aposentadoria especial e optado por permanecer em atividade, conforme processo 00060-00421818/2019-67, com vigência a contar de 22/07/2016.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO aos servidores abaixo relacionados, nos termos do Art. nº 139 da Lei Complementar n.º 840 de 23 de dezembro de 2011, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos a: EVANILTON BARBOSA DA SILVA, matrícula 130.689-8, 6.º quinquênio: 20/03/2016 a 18/03/2021, processo 061-045104/1996.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 160, DE 30 DE JULHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018 e conforme processo 00060-00196982/2020-64, resolve: DISPENSAR GABRIELA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 1435590-6, Enfermeira, e Designar FLAVIA ISABELA DANTAS LACERDA, matrícula 136513-4, Enfermeira, para substituir CARMEN LUCIA MARQUES DE BRITO, matrícula 1673263-4, Gerente da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 322, DE 28 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe

confere o Artigo 13, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO por Assiduidade nos termos do Art. 139 da Lei Complementar nº 840/2011, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração e observada à sequência de dados (nome, matrícula, cargo, quinquênio, período aquisitivo e número do processo) aos servidores: JANE GOMES PAIVA, 155689-4, Agente Comunitário de Saúde, 3º quinquênio, 27/06/2016 a 26/06/2021, SEI 00060-00444416/2018-50; WASHINGTON LUIZ LUCAS CABRAL, matrícula: 0150593-9, TECNICO ENFERMAGEM, 4º quinquênio, período de 16/08/2015 à 13/08/2020, 0277-000961/2005; MYRELLA FREITAS FERREIRA, matrícula: 1434260-X, TECNICO ADMINISTRATIVO, 2º quinquênio, período de 25/06/2016 à 23/06/2021, 00060-00285007/2019-96; MARCELLO ABREU MARTINS, 0137271-8, MEDICO DA FAMILIA E COMUNIDADE, 4º quinquênio, período de 30/12/2014 à 28/12/2019, 0277 - 000310/2005. MARTA SEGUINS NUNES, 155.305-4, TQ/Agente Comunitário de Saúde, 3º Quinquênio, 30/06/2016 a 28/06/2021, processo 060-00287052/2018-02; LEOPOLDINA SOARES GONÇALVES, 155.633-9, TQ/Agente Comunitário de Saúde, 3º Quinquênio, 27/06/2016 a 25/06/2021, processo 060-00365479/2018-41; ELIANE MARTINS DOS SANTOS, 156.005-0, TQ/Agente Comunitário de Saúde, 3º Quinquênio, 30/06/2016 a 02/07/2021. CECÍLIA DE FÁTIMA GOMES DANTAS, 1515373, TS/TÉCNICO ADMINISTRATIVO, 3º quinquênio, 14/10/2015 a 19/10/2020, processo 00060-00311079/2021-11; CLEONICE DIAS DA SILVA, 151573-X, 3º quinquênio, 23/08/2015 a 20/18/2020, 00060-00311091/2021-25; ALEXANDRINA SILVA SOUSA, 01347152, 5º quinquênio, 09/09/2014 a 18/09/2019, Proc. 00060-00308413/2021-59; CECÍLIA DE FÁTIMA GOMES DANTAS, 1515373, TS/TÉCNICO ADMINISTRATIVO, 3º quinquênio, 14/10/2015 a 19/10/2020, processo 00060-00311079/2021-11; CLEONICE DIAS DA SILVA, 151573-X, 3º quinquênio, 23/08/2015 a 20/18/2020, 00060-00311091/2021-25; ALEXANDRINA SILVA SOUSA, 01347152, 5º quinquênio, 09/09/2014 a 18/09/2019, processo 00060-00308413/2021-59; FERNANDA CASTRO DE TEIXEIRA E SILVA, 1.659.922-5, processo 00060-00336451/2018-04, referente ao 1º quinquênio de 01/08/2013 a 30/07/2018.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, ao servidor WAGTON CARDOSO DE OLIVEIRA, matrícula 126.551-2, Técnico Administrativo, com lotação no SES/SR/SSO/DIRASE/CER, com base no art. 3º, § 1º da EC nº 47/05, combinado com o art. 53 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, a partir do dia 14/02/2021. Processo 00060-00112553/2021-23.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 04 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 04, de 07 de janeiro de 2010, página 23, o ato que concedeu a Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.112/90, combinado com a Lei nº 221, de 27 de outubro de 1991, a NATALINA MARIA DOS SANTOS, Auxiliar de Patologia Clínica, matrícula 140.298-6, referente ao 1º quinquênio - de 06/03/2001 a 04/11/2009. ONDE SE LÊ: "...06/03/2001 a 04/11/2009...", LEIA-SE: "...06/03/2001 08/11/2010...", processo 277.000.565/2015.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 20 de maio de 2015, publicada no DODF nº 101, de 27 de maio de 2015, página 17, o ato que concedeu a Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.112/90, combinado com a Lei nº 221, de 27 de outubro de 1991, a NATALINA MARIA DOS SANTOS, matrícula 140.298-6, 277.000.565/2015, 2º) 05 de novembro de 2009 a 04 de abril de 2015. ONDE SE LÊ: "...05/11/2009 a 04/04/2015...", LEIA-SE: "...09/11/2010 à 05/02/2016...", processo 277.000.565/2015.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 26 de maio de 2020, publicada no DODF nº 100, de 28 de maio de 2020, página 19, o ato que concedeu a Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.112/90, combinado com a Lei nº 221, de 27 de outubro de 1991, a NATALINA MARIA DOS SANTOS, matrícula 140298-6, AOSD Patologia Clínica, 3º quinquênio, período de 05/04/2015 a 02/05/2020. ONDE SE LÊ: "...05/04/2015 a 02/05/2020...", LEIA-SE: "...06/02/2016 à 03/02/2021...", processo 277.000.565/2015.

LUCIANO GOMES ALMEIDA

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 30 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 13, inciso X, da Portaria nº 708/2018, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade à servidora ROSEMEIRE TEREZINHA DA SILVA, matrícula 0133550-2, Cargo - TÉCNICO DE ENFERMAGEM (8010), com fundamento no artigo 3º, § 1º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 53 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, a contar de 15/04/2021. Processo 00060-00190409/2021-28.

PAULO HENRIQUE PORTO DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso IX, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve: RETIFICAR na Ordem de Serviço de 11

de agosto de 1998, publicada no DODF nº 153, de 13 de agosto de 1998, página 27, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora LINDALVA OLIVEIRA SANTOS RODRIGUES, matrícula 01128663, AOSD - Farmácia, HSPV. ONDE SE LÊ "...933 dias, ou seja, 02 anos, 06 meses e 23 dias...", LEIA-SE "...927 dias, ou seja, 02 anos, 06 meses e 17 dias...". Retificada a fim de corrigir o total de dias dos períodos anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo: 061.046146/1998.

PAULO HENRIQUE PORTO DOS SANTOS

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 171, DE 29 DE JULHO DE 2021

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 41.798, de 11 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Dispensar MATHEUS CUBEL QUEIROZ GONÇALVES, matrícula 1702921-X, da função de Coordenador, para aplicar os instrumentos do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União - MEG-Tr na Fundação Hemocentro de Brasília-FHB, designado por meio da Instrução nº 139, de 18 de junho de 2021, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2021, página 23.

Art. 2º Designar ÉRICKA MARIA DE ARAÚJO REDONDO, matrícula 1701196-5, Como Coordenadora para aplicar os instrumentos do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União - MEG-Tr na Fundação Hemocentro de Brasília-FHB, em substituição ao servidor designado na Instrução nº 139, de 18 de junho de 2021, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2021, página 23.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BARBARA DE JESUS SIMÕES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 369, DE 22 DE JULHO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no artigo 51, da Lei Complementar nº 840/11 e considerando o que consta nos autos do processo 00080-00204119/2020-13, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ELITON DE SOUZA SILVA, matrícula 229.412-5, do cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 04-PQ3, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 13 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 373, DE 26 DE JULHO DE 2021

Institui Grupo de Trabalho para revisão e atualização do "Manual de Procedimentos para Atendimento à Educação Infantil – Creche em Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino e em Instituições Educacionais Parceiras" do Distrito Federal, visando normatizar e padronizar os procedimentos referentes à ocupação de vagas na Educação Infantil - Etapa Creche em Instituições da Rede Pública e em Instituições Educacionais Parceiras da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Parágrafo Único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Regimento Interno da Secretaria de Educação do Distrito Federal, nos termos do artigo 182, inciso II, do Decreto Distrital nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, alterado pelo Decreto nº 39.401/2018, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho para revisão e atualização do "Manual de Procedimentos para Atendimento à Educação Infantil – Creche em Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino e em Instituições Educacionais Parceiras" do Distrito Federal, visando normatizar e padronizar os procedimentos referentes à ocupação de vagas na Educação Infantil - Etapa Creche em Instituições da Rede Pública e em Instituições Educacionais Parceiras com quem esta Casa mantém Termos de Colaboração, com atendimento em tempo integral, verificando as diretrizes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que se trata esta publicação terá a coordenação geral dos servidores GUILHERME GONÇALVES DE FREITAS, matrícula 213.245-1, titular, e ANA PAULA MONTEIRO DA SILVA, matrícula 226.438-2, suplente, e das servidoras BÉLIN POLETTO MEZZOMO, matrícula 228.659-9 e DIANE MARTINA HEGER, matrícula 223.854-3, como equipe técnica de apoio.

Art. 3º Integram o Grupo de Trabalho os representantes:

I - Da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF:

a) Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil - OSCs mediante Termo de Colaboração - CMAP TC: KALLEY GEAN COSTA BRITO, matrícula 26.429-6, titular, e CARLOS EDUARDO LOBATO, matrícula 239.884-2, suplente;

b) Subsecretaria de Educação Básica - SUBEB: JULIANA PEREIRA DE MELO MARCONDES, matrícula 212.873-X, titular, e REGINA LÚCIA PEREIRA DELGADO, matrícula 48.214-5, suplente;

c) Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação - EAPE: GISELE FERREIRA TACCA, matrícula 216.518-X, titular, e ADRIANA RIBEIRO ALVIM, matrícula 205.024-2, suplente;

d) Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - SUPLAV: DYMÁS JÚNIOR DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula 247.087-X, titular, e MILENE ARAGÃO SILVEIRA, matrícula 26.177-7, suplente; Diretoria de Acompanhamento da Oferta Educacional - DIOFE: MUNIQUE DAYENE BORGES CAMILO, matrícula 206.749-8, titular, e CRISTIANO SENA SANTOS, matrícula 203.015-2, suplente.

II - Das Unidades Regionais de Planejamento Educacional e Tecnologia na Educação - UNIPLATs: as chefias imediatas de cada UNIPLAT e das Coordenações Regionais de Ensino - CREs participarão da etapa de validação e avaliação das informações constantes na produção do Manual supramencionado.

III - Dos Órgãos Externos:

a) Conselho Tutelar/Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF: MARIA ALICE CAETANO DA SILVA SANTOS - Conselheira Tutelar de Brasília Sul (I) - titular, e TOLOMISTA FERNANDO DE MOURA, Conselheiro Tutelar do Sudoeste, suplente;

b) Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF: CELIOMAR DIAS DE OLIVEIRA (Projeto Integral de Vida - PRÓ-VIDA), titular, e RUTH MEIRE MOTA RODRIGUES (Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF), suplente;

c) Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT: Promotoras de Justiça CÁTIA GISELE VERGANA, titular, e MÁRCIA PEREIRA DA ROCHA, suplente;

d) Sindicato dos Professores no Distrito Federal - SINPRO/DF: MÁRCIA GILDA MOREIRA COSME, titular, e BERENICE DARC JACINTO, suplente;

e) Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF: JOYCE VIEIRA DE CASTRO MOURA, titular, e MICHELE SILVA DE OLIVEIRA, suplente;

f) Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF: MICHELLE ABREU FURTADO, titular, e CINTHIA DINIZ DE OLIVEIRA BARBOSA, suplente;

g) Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social - CEPAS: KARLA VALADARES DE CASTRO, titular, e HELEN LOUISE MOREIRA DE PAULA MOTA, suplente;

h) Comissão de Educação, Saúde e Cultura da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CESC/CLDF: ANDREZA SILVA XAVIER, titular, e IVANA SANT'ANA TORRES, suplente.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá duração de 04 (quatro) meses, prorrogável por igual período, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º O Grupo de Trabalho deverá selecionar e estudar documentos referentes à Educação Infantil, os quais nortearão as ações de atualização do referido Manual.

Art. 6º O cronograma de atividades do Grupo de Trabalho será acordado entre os membros com o conhecimento e acompanhamento dos coordenadores titular e suplente.

Art. 7º As funções desempenhadas no âmbito do Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria não serão remuneradas e o exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 8º O produto do Grupo de Trabalho, ao final dos trabalhos, será a publicação atualizada do "Manual de Procedimentos para Atendimento à Educação Infantil – Creche em Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino e em Instituições Educacionais Parceiras" do Distrito Federal.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 374, DE 26 DE JULHO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, inciso II, alínea a, do Decreto Distrital nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Reintegrar ao Cargo de Agente de Gestão Educacional - Conservação e Limpeza, a ex-servidora ROSIMEIRE PEREIRA RODRIGUES, matrícula 21.197-4, a contar de 21 de julho de 2007, em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, no processo 0044849-39.2010.8.07.0001 e Processo Administrativo 080-023885/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 388, DE 29 DE JULHO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, Parágrafo Único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a Portaria nº 326, de 21 de julho de 2021, o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no artigo 51, da Lei Complementar nº 840/11, e considerando o que consta nos autos do processo 00080-00110989/2021-11, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, BRUNO LEONARD DE OLIVEIRA MATOS, matrícula 234.062-3, do cargo de Professor de Educação Básica, padrão 06-PV3, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 16 de agosto de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 378, DE 28 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 367, de 21 de

de 2021, o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e, tendo em vista o disposto no art. 51, da Lei Complementar nº 840/11, e considerando o que consta nos autos do processo 00080-00121577/2021-07, resolve:

Art. 1º Declarar vacância do cargo de Monitor de Gestão Educacional, ocupado por ERICK COSTA SOUSA, matrícula 223.936-1, Padrão C3-MQ5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 21 de junho de 2021, em virtude de posse inacumulável em outro cargo público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 382, DE 28 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e, tendo em vista o disposto no art. 51, da Lei Complementar nº 840/11, e considerando o que consta nos autos do processo 00080-00115128/2021-11, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, LETÍCIA RODRIGUES DA COSTA, matrícula 247.841-2, do cargo de Técnico de Gestão Educacional, padrão A1-TQ4, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 6 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 383, DE 28 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e, tendo em vista o disposto no art. 51, da Lei Complementar nº 840/11, e considerando o que consta nos autos do processo 00080-00121577/2021-07, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, HELENA LOBOSQUE DE OLIVEIRA CUNHA, matrícula 239.704-8, do cargo de Técnico de Gestão Educacional, padrão B1-TQ5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 384, DE 28 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e, tendo em vista o disposto no art. 51, da Lei Complementar nº 840/11, e considerando o que consta nos autos do processo 00080-00121577/2021-07, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ANÁLIA FIRMINO DE ARAGÃO, matrícula 20.505-2, do cargo de Professor de Educação Básica, padrão 14-PQ4, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 31 de maio de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 385, DE 28 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e, tendo em vista o disposto no art. 51, da Lei Complementar nº 840/11, e considerando o que consta nos autos do processo 00080-00121577/2021-07, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, MAYUMI ANDREA KOIDE COSTA, matrícula 216.782-4, do cargo de Professor de Educação Básica, padrão 05-PQ3, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 29 de junho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 210, DE 30 DE JULHO DE 2021

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, página 35, resolve:

Art. 1º Instaurar Processos Sindicantes e instituir Comissão, visando à apuração de Acidente em Serviço, constantes dos processos 00080.00123844/2020-91, 00080.00121118/2020-34, 00080.00141597/2019-71 e 0080.00118061/2019-52.

Art. 2º Designar CLÁUDIA REGINA DE SOUZA SALDANHA, matrícula 202.358-X; MARIA HELENA PEREIRA, matrícula 48.305-2 e FERNANDO AUGUSTO ALVES, matrícula 209.572-6; respectivamente Presidente e Vogais, como Vogal Suplente MARIA ÂNGELA XAVIER GOMES NAZARETH, matrícula 25.406-1.

Art. 3º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 211, DE 30 DE JULHO DE 2021

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, página 35, resolve:

Art. 1º Instaurar Processos Sindicantes e instituir Comissão, visando à apuração de Acidente em Serviço, constantes dos processos 00080.00092858/2019-12, 00080.00104945/2019-20, 00080.00147483/2019-35 e 00080.00162274/2020-55.

Art. 2º Designar MARIA HELENA PEREIRA, matrícula 48.305-2; CLÁUDIA REGINA DE SOUZA SALDANHA, matrícula 202.358-X e FERNANDO AUGUSTO ALVES, matrícula 209.572-6; respectivamente Presidente e Vogais, como Vogal Suplente MARIA ÂNGELA XAVIER GOMES NAZARETH, matrícula 25.406-1.

Art. 3º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 212, DE 30 DE JULHO DE 2021

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, página 35, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Sindicante e instituir Comissão, visando à apuração de Acidente em Serviço, constantes dos processos 00080.00226454/2019-39, 00080.00232340/2019-28, 00080.00180042/202089, 00080.00180320/2020-06 e 00080.00032764/2021-17.

Art. 2º Designar ELISANGELA ALVES DOS SANTOS, matrícula 201.809-8; SIMARA RODRIGUES DE LIRA CÂMARA, matrícula 228.463-4 e ISRAEL SILVA COUTINHO, matrícula 43.186-9; respectivamente Presidente e Vogais da Comissão.

Art. 3º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

CASA MILITAR

DESPACHO DO CHEFE (*)

Em 21 de julho de 2021

Processo: 00428-00001654/2021-18. Interessado: 2º SGT PM RR NILSON JOSÉ BORGES, matrícula 19.716-5. Assunto: REVISÃO DE INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO.

No processo administrativo em referência, no qual o Interessado requer o recebimento do pagamento e a incorporação, em seus proventos, do valor correspondente ao Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, por ter exercido a função de Assessor Especial, da Ajudância Geral, do Gabinete, da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, em substituição a incorporação e pagamento, já auferida pelo militar, da Gratificação de Função Militar (GFM 01 – SOLDADO), que lhe foi concedida no processo 00428-00001563/2017-04, RESOLVO:

1. INDEFERIR o pedido do Interessado constante no requerimento (65702887), nos termos da delegação de competência prevista no art. 1º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, tendo em vista o contido nas Decisões n.º 2.663/2013 e n.º 5532/2013 do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, no Parecer nº 884/2015-PRCON/PGDF, e na Informação Técnica nº 148/2021 - CM/AJL (66036944), estando a matéria já exaurida na esfera administrativa, conforme demonstrado.
2. PUBLICAR e encaminhar à Polícia Militar do Distrito Federal para as providências complementares.

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE

TC QOPM

(*) Republicado por ter saído com incorreção, publicado no DODF nº 138, de 23 de julho de 2021, página 37.

DESPACHO DO CHEFE

Em 29 de julho de 2021

Processo: 00428-00001692/2021-71. Interessada: CRISTIANE MARIA DE MORAIS CAVALCANTE. Assunto: Incorporação de Gratificação.

No processo administrativo em referência, no qual a Interessada, Pensionista do extinto Maj. QOBM/RRm. ISMAEL CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 14001739, falecido em 21/05/2021, requer o pagamento e a incorporação, em sua pensão militar, do valor correspondente à gratificação de representação, resolve:

1. REVERTER à Pensionista, na proporção estabelecida na Portaria CBMDF de 23 de junho de 2021, publicada no DODF nº 125, de 06 de julho de 2021, página 25, nos termos ali constantes (66182653), nos termos da delegação de competência prevista no art. 1º, IV, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, o pagamento e a incorporação, em sua pensão, do valor correspondente a Gratificação de Função Militar, sob base de

cálculo INTEGRAL, exercido à época pelo instituidor, consoante o Despacho de 27/07/2012, publicado no DODF nº 150, de 30 de julho de 2012, página 14 (66182987), legada pelo extinto Maj. QOBM/RRm. ISMAEL CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 14001739, tudo nos termos das Decisões nº 163/1995, nº 2.663/2013, nº 5.532/2013, nº 582/2017, nº 1525/2017, 1529/2017 e 5927/2018, todas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, do Parecer nº 261/1994 da 4ª SPR/PRG-DF, do Parecer nº 940/2016 - PRCON/PGDF e do Parecer nº 941/2016-PRCON/PGDF e da Informação Técnica nº 157/2021 - CM/AJL (66705433), a contar de 21/05/2021, data do óbito do Instituidor da pensão militar.

2. PUBLICAR e encaminhar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para as providências complementares, observando o Parecer nº 119/2021 - PRCON/PGDF, no tocante a contribuição para pensão militar, recentemente exarado pela PGDF.

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE
TC QOPM

DESPACHO DO CHEFE

Em 29 de julho de 2021

Processo: 00428-00001722/2021-49. Interessada: MARIA ABADIA CUNHA DA MOTA, matrícula 05626153. Assunto: Reversão de Incorporação de Gratificação.

No processo administrativo em referência, no qual a Interessada, Pensionista do extinto 2º SGT PM RR VALDIVINO ALVES DA MOTA, matrícula 06.145/X, falecido em 04/09/2012, requer o pagamento e a incorporação, em sua pensão militar, do valor correspondente à gratificação de representação, resolvo:

1. REVERTER à Pensionista, na proporção estabelecida na Portaria nº 952, de 09 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 248, de 10 de dezembro de 2012, página 53 (66391840), conforme a delegação de competência prevista no art. 1º, IV, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, o pagamento e a incorporação, em sua pensão, do valor correspondente a Gratificação de Função Militar, exercido à época pelo instituidor, sob base de cálculo INTEGRAL, consoante o Despacho de 08 de junho de 2006, publicado no DODF nº 110, de 09 de junho de 2006, página 16, legada pelo extinto 2º SGT PM RR VALDIVINO ALVES DA MOTA, matrícula 06.145/X, tudo nos termos das Decisões nº 163/1995, nº 2.663/2013, nº 5.532/2013, nº 582/2017, nº 1525/2017, nº 1529/2017 e nº 5927/2018, todas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, do Parecer nº 261/1994 da 4ª SPR/PRG-DF, do Parecer nº 940/2016 - PRCON/PGDF e do Parecer nº 941/2016-PRCON/PGDF e da Informação Técnica nº 158/2021 - CM/AJL (66726218), a contar de 04/09/2012, data do óbito do Instituidor da pensão militar, entretanto, devendo serem respeitados os prazos prescricionais, nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, considerando assim, cinco anos da data do requerimento, para fins de pagamento dos retroativos.

2. PUBLICAR e encaminhar à Polícia Militar do Distrito Federal para as providências complementares, devendo ser observado o Parecer nº 119/2021 - PRCON/PGDF, no tocante a contribuição para pensão militar, recentemente exarado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE
TC QOPM

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 253, DE 14 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, Inciso II, do Decreto nº 7.165, de 29 de 2010, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002, resolve: CONCEDER a parcela de Auxílio Invalidez, a contar de 17 de junho de 2021, em conformidade com o artigo 26, inciso II, da Lei nº 10.486 de 04 de julho de 2002, alterada pela Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, ao 3º SGT PM REF MÁRIO PEREIRA CALDAS, matrícula 12.305/6, de acordo com ata de inspeção de saúde nº 1379 /2021/DSAP/DAS/CPSP.

EUZAIR TEIXEIRA

PORTARIA Nº 257, DE 16 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Inciso I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo 054.001.432/2005, resolve: REFORMAR, ex officio, a contar de 06 de junho de 2021, o 2º SGT PM RR DEUSMARIO XAVIER DA SILVA, matrícula 11.209/7, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "b" da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do art.64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, §1º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; por haver atingido idade limite de permanência na reserva remunerada.

EUZAIR TEIXEIRA NUNES

PORTARIA Nº 262, DE 21 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Inciso I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo 054.000.427/2017, resolve: REFORMAR, ex officio, o 2º SGT PM

RR VANILSON FIRMINO RODRIGUES, matrícula 14.560/2, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos, 87, inciso II, e 96, Inciso V, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 20, § 1º, inciso I e § 4º, 26, Inciso II, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, e isentá-la do imposto de renda, de acordo com os dispositivos legais: Art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, Art. 30, § 2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, Art. 35, Inciso II, Alínea "b", c/c o Art. 6º Caput, Inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 e por ser portador de moléstia especificada em lei.

EUZAIR TEIXEIRA NUNES

PORTARIA Nº 267, DE 28 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 20, Inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo 054.000.223/1995, resolve: RETIFICAR a Portaria nº1014, de 18 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020, referente ao 2º TEN PM REF JOEL PAULINO DE ARAÚJO, matrícula 00.953/9, para, ONDE SE LÊ: "...a contar de 02 de setembro de 2010", "artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "a" da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do art. 64, Lei nº 12.86/2009; combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I e 4º, da Lei nº 10.486/2002...", LEIA-SE: "...a contar de 02 de setembro 2005", "artigos 87, inciso II, e 94, inciso I, alínea "b" da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com o artigo 20, § 1º, inciso I e 4º, da Lei nº 10.486/2002....".

EUZAIR TEIXEIRA NUNES

PORTARIA Nº 268, DE 28 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 20, Inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo 054.001.105/1995, resolve: RETIFICAR a Portaria nº 1006, de 19 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 244, de 24 de dezembro de 2019, referente ao CB PM REF FRANCISCO OLINTO BADÚ, matrícula 07.149/8, para, ONDE SE LÊ: "...Reformar, ex-officio, a contar de 04 de março de 2017, o CB PM RR FRANCISCO OLINTO BADÚ, matrícula 07.149/8...", LEIA-SE: "...Reformar, ex-officio, a contar de 04 de março de 2015, o CB PM RR FRANCISCO OLINTO BADÚ matrícula 07.149/8...".

EUZAIR TEIXEIRA NUNES

PORTARIA Nº 269, DE 28 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 20, Inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo 054.000.027/1999, resolve: RETIFICAR a Portaria nº 1005, de 04 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 243, de 23 de dezembro de 2019, referente ao MAJ PM REF JOAQUIM MADALENA, matrícula 03.713/3, para INCLUIR: "artigo 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991 e artigo 3º da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991.

EUZAIR TEIXEIRA NUNES

PORTARIA Nº 270, DE 28 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Inciso I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo 0005400065283/2021-89, resolve: REFORMAR, ex officio, o CEL PM RR EDUARDO JOSÉ DA SILVA, matrícula 50.310/X, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais relativos ao soldo de seu posto, nos termos dos artigos, 87, inciso II, e 96, Inciso V, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 20, § 1º, inciso I e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, e isentá-la do imposto de renda, de acordo com os dispositivos legais: Art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, Art. 30, § 2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, Art. 35, Inciso II, Alínea "b" do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 c/c o Art. 6º Caput, Inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 e por ser portador de moléstia especificada em lei.

EUZAIR TEIXEIRA NUNES

PORTARIA Nº 271, DE 29 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 20, Inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo 054.000.646/2000, resolve: RETIFICAR a Portaria nº 365, de 02 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 147, de 06 de agosto de 2019, referente ao 3º SGT PM REF DAMIÃO AUGUSTO DE ALMEIDA, matrícula 04.381/8, para, ONDE SE LÊ: "...Reformar, ex-officio, a contar de 03 de julho de 2017, o 3º SGT PM RR DAMIÃO AUGUSTO DE ALMEIDA, matrícula 04.381/8, ...", LEIA-SE: "...Reformar, ex-officio, a contar de 03 de maio de 2011, o 3º SGT PM RR DAMIÃO AUGUSTO DE ALMEIDA, matrícula 04.381/8...".

EUZAIR TEIXEIRA NUNES

PORTARIA Nº 272, DE 29 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo

nº 20, Inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo 054.000.515/2003, resolve: RETIFICAR a Portaria nº 965, de 23 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 244, de 24 de dezembro de 2019, referente ao 3º SGT PM REF ROBERTO SIMEÃO, MAT. 07.090/4, para ONDE SE LÊ: "...a contar de 05 de outubro de 2018...", LEIA-SE: "...a contar de 20 de setembro de 2018...".

EUZAIR TEIXEIRA NUNES

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 28 DE JULHO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, I, "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve: REVERTER ao respectivo Quadro de Oficiais Bombeiro Militar, a contar de 22 de julho de 2021, o 2º Ten. QOBM/Intd. ISAAC DE ALMEIDA CORREA, matrícula 1405226, de acordo com o art. 81, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, por ter cessado o motivo determinante de sua agregação. O militar foi apresentado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme tornou público o DODF nº 132, de 15 de julho de 2021, Ofício nº 152/2021-SSP/SEGI/SUEGEP/COGEP, de 21 de julho de 2021 e demais informações constantes no processo 00050-00004755/2021-30.

WILLIAM AUGUSTO FERREIRA BOMFIM

PORTARIA DE 29 DE JULHO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve: AGREGAR o Primeiro-Tenente QOBM/Intd. ANTONIO FÁBIO DO NASCIMENTO SOUZA, matrícula 1403581, ao respectivo Quadro, a contar do dia 22 de julho de 2021, nos termos do artigo 78, § 1º, alínea "b" e § 5º e artigo 79, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, por estar em processo de transferência para a reserva remunerada, a pedido, conforme os documentos constantes do processo 00053-00120760/2021-12.

WILLIAM AUGUSTO FERREIRA BOMFIM

PORTARIA DE 29 DE JULHO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 13 de julho de 2021, o 1º Ten. QOBM/Intd. FRANCISCO DAS CHAGAS DE MEDEIROS, matrícula 1403721, nos termos do art. 78, § 1º, alínea "a", §§ 2º, 3º e 7º; e art. 79, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, por ter sido nomeado para exercer o Cargo de Assessor Militar, da Gerência de Pessoal Militar, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo GMSP-03, conforme tornou público na página 32, do DODF nº 126, de 07 de julho de 2021, Ofício nº 132/2021 - SSP/SEGI/SUEGEP/COGEP, de 13 de julho de 2021 e os termos do processo 00050-00004474/2021-87.

WILLIAM AUGUSTO FERREIRA BOMFIM

PORTARIA DE 29 DE JULHO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 19 de julho de 2021, o Ten.-Cel. QOBM BRUNO TEMPESTA, matrícula 1400000, nos termos do art. 78, § 1º, alínea "a", §§ 2º, 3º e 7º; e art. 79, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, por ter sido nomeado para exercer o Cargo de Coordenador-Geral de Combate ao Trabalho Escravo do Departamento de Proteção e Defesa dos Direitos Humanos da Secretaria Nacional de Proteção Global, Símbolo FCPE-101-4, conforme tornou público na página 42, do DOU nº 134, de 19 de julho de 2021, Ofício nº 965/2021/CGGP/SOAD/SE/MMFDH, de 29 de julho de 2021 e processo 00002-00003385/2021-43.

WILLIAM AUGUSTO FERREIRA BOMFIM

PORTARIA DE 29 DE JULHO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 21 de julho de 2021, o Cel. QOBM/Comb. EDWIN ALDRIN FRANCO DE OLIVEIRA, matrícula 1399919, nos termos do art. 78, § 1º, alínea "a", §§ 2º, 3º e 7º; e art. 79, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, por ter sido nomeado para exercer o Cargo de Subsecretário, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, Símbolo CPE-02, conforme tornou público na página 2, do DODF-EE nº 58-A, de 08 de julho de 2021, Ofício nº 108/CACI/SUAG/UAGEP/DFI/GCR, de 14 de julho de 2021 e processo 00002-00003562/2021-91.

WILLIAM AUGUSTO FERREIRA BOMFIM

PORTARIA DE 30 DE JULHO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994, resolve:

AGREGAR o Major QOBM/Intd. JOSÉ EDVONALDO DE LIMA, matrícula 1403157, ao respectivo Quadro a contar do dia 30 de julho de 2021, nos termos do artigo 78, § 1º, alínea "b" e § 5º e artigo 79, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, por estar em processo de transferência para a reserva remunerada, a pedido, conforme os documentos constantes do processo 00053-00122323/2021- 25;

AGREGAR o Major QOBM/Intd. JORGE MENDES DA SILVA, matrícula 1403163 ao respectivo Quadro, a contar do dia 30 de julho de 2021, nos termos do artigo 78, § 1º, alínea "b" e § 5º e artigo 79, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, por estar em processo de transferência para a reserva remunerada, a pedido, conforme os documentos constantes do processo 00053-00122430/2021- 53.

WILLIAM AUGUSTO FERREIRA BOMFIM

POLÍCIA CIVIL

DESPACHO DO DELEGADO-GERAL

Em 28 de julho de 2021

I - AUTORIZO, com fulcro no artigo 1º, inciso II, alínea "f", do Decreto Distrital nº 39.133/2018, o afastamento, mediante dispensa de ponto, dos servidores PAULO ROBERTO TAVARES BRANDÃO, matrícula 76.224-5, LINCON MASSAHIRO TAKANO, matrícula 47.567-X, e IGOR THIAGO MAUX LOPES, matrícula 192.112-6, agentes de polícia lotados na DOE/DEPATE, no período de 13 a 17.09.2021, para ministrarem cursos de entrada tática, retenção e contra retenção de armamento junto à Polícia Civil do Estado do Pará, na cidade de Belém/PA, com ônus limitado para esta Instituição, referente apenas às respectivas remunerações ordinárias de seus cargos efetivos, devendo, ao final, comprovarem participação evento junto à chefia imediata. II - Publique-se no DODF.

BENITO AUGUSTO GALIANI TIEZZI

Em exercício

DESPACHO DO DELEGADO GERAL

Em 29 de julho de 2021

I - AUTORIZO, com fulcro no artigo 1º, inciso II, alínea "f", do Decreto Distrital nº 39.133/2018, o afastamento, mediante dispensa de ponto, do servidor MAURÍLIO COELHO LIMA, Delegado de Polícia, matrícula 237.943-0, Diretor da Divisão de Inteligência Policial do Departamento de Inteligência e Gestão da Informação da Polícia Civil do Distrito Federal, para atuar como palestrante no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, na cidade de Goiânia/GO, no dia 18/08/2021, com ônus limitado para esta Instituição, referente apenas à remuneração ordinária de seu cargo efetivo, devendo o servidor, ao final, comprovar participação evento junto à chefia imediata. II - Publique-se no DODF.

BENITO AUGUSTO GALIANI TIEZZI

Em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 30 DE JULHO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, diante da delegação de competência prevista inciso XIX do Art. 3º da Portaria nº 146, de 06 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar CLEILSON GADELHA QUEIROZ, matrícula 276.048-7; PAULA CRISTINA DE OLIVEIRA VIRGOLINO, matrícula 1.430.953-X, como Pregoeiros, para atuarem nos processos de licitação na modalidade Pregão, promovidos pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

Art. 2º Designar CLEILSON GADELHA QUEIROZ, matrícula 276.048-7; DANIELA ALBUQUERQUE DE SOUZA, matrícula 184.229-3; ELIZA REGINA DE OLIVEIRA VIRGOLINO, matrícula 269.639-8; RODRIGO LEANDRO FÉLIX, matrícula 275.241-7; PAULA CRISTINA DE OLIVEIRA VIRGOLINO, matrícula 1.430.953-X e WANDERSON TEIXEIRA BARBOSA, matrícula 179.631-3, como membros da Equipe de Apoio ao Pregoeiro.

Art. 3º A Equipe de Apoio ficará responsável pelo assessoramento dos trabalhos de cada Pregão e será designada pelo Pregoeiro, devendo ser composta por no mínimo 03 (três) membros, os quais serão escolhidos por ocasião da realização do Pregão. A Equipe de Apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes ao Quadro Permanente, nos termos do Art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WALLACE MOREIRA BASTOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 29 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, usando das atribuições previstas no artigo 106, inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com o artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista os fatos noticiados no processo 0113-001750/2013, resolve:

Art. 1º Instaurar Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos relatados no processo acima especificado.

Art. 2º Designar MANOEL DOS SANTOS, matrícula 90.663-8, AMILTON ÂNGELO SARDINHA, matrícula 93.724-X e ADILSON DOS SANTOS PEREIRA, matrícula 93.961-7 para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente, devendo a Comissão apresentar o Relatório conclusivo dos trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

FÁBIO CARDOSO DA SILVA

**SOCIEDADE DE TRANSPORTES
COLETIVOS DE BRASÍLIA**

INSTRUÇÃO Nº 175, DE 12 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VI do Artigo 34 do Estatuto Social da TCB;

Considerando a necessidade de otimização das rotinas, comunicação direta e atendimento ágil das demandas relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), resolve:

Art. 1º Instituir a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLPGD), subordinada à Presidência (TCB/PRES/LGPD), com o objetivo de atender as determinações do Decreto nº 42.036, de 27 de abril de 2021.

Art. 2º Terão permissão de usuário nesta unidade os Encarregados Setoriais: RICARDO FELICIANO DA COSTA, matrícula 60.645-6, Chefe da Unidade de Licitações e Compras (ULC); e, como Suplente VÍTOR CÉSAR BATISTA AVEIRO, matrícula 60.583-2, Diretor Técnico (DT); e o Encarregado Governamental da Casa Civil do Distrito Federal.

Art. 3º Outros servidores poderão ser designados pelo Encarregado Setorial para compor a equipe da Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLPGD), conforme o Artigo 8º da Portaria nº 459, de 25 de novembro de 2016.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CHANCERLEY DE MELO SANTANA

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA****SECRETARIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 554, DE 29 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 114 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, página 2, e delegadas pelo art. 1º, II, "b", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e o contido no art. 1º, incisos XIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, resolve: AUTORIZAR, com fundamento no artigo 161, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, o afastamento para estudo da servidora TALITA SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula 238.418-3, ocupante do cargo efetivo de Especialista Socioeducativo - Assistente Social, da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal, a fim de cursar a Pós-Graduação Stricto Sensu a nível de Doutorado, na Universidade de Brasília, dentro do país, no período de 01/09/2021 a 01/09/2024, com ônus limitado para o Distrito Federal, conforme processo 00400-00026241/2021-36.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 555, DE 29 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR CARLA VARELA SARDÁ, matrícula 197.415-7, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo,

para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação Provisória de São Sebastião, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 09/08/2021 a 18/08/2021 e nas datas de 19/08/2021 e 20/08/2021, por motivo de férias regulamentares e abono de ponto.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 556, DE 29 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR FLAVIO IGOR FRANCISCO, matrícula 244.204-3, ocupante do cargo de Assessor Técnico, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CC-04, da Unidade de Apoio Administrativo ao Conselho Tutelar do Recanto das Emas, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em seus impedimentos ou afastamentos legais, a contar de 26/07/2021.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 275, DE 29 DE JULHO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, página 2, e delegadas pelo art. 1º, inciso XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, e tendo em vista o contido no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar ANA PAULA BENETE CROZUE, matrícula 242.497-5, e MELISSA MASSAYURI ASSUNÇÃO BATISTA, matrícula 244.212-4 como Executor (a) Titular e Suplente, respectivamente, ao Termo de Fomento nº 01/2021, do objeto constante no processo 00400-00010778/2021-84, firmado com a OSC Instituto Pró-Bairro de Águas Lindas de Goiás-GO.

Art. 2º Os Executores de que trata esta Ordem de Serviço deverão fiscalizar e acompanhar a execução da parceria, de acordo com o disposto no Art. 61 da Lei 13.019/14, Art. 67 da Lei 8.666/93, bem como o inciso II, Art. 41, do Decreto 32.598/10, e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 276, DE 29 DE JULHO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, página 2, e delegadas pelo art. 1º, inciso XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, e tendo em vista o contido no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar HELIUDE PASCOA LEAL, matrícula 246.658-9 e SUZANA PEREIRA DE MELO BORGES CAIXETA, matrícula 247.482-4, para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação ao Termo de Fomento nº 01/2021, do objeto constante no processo 00400-00010778/2021-84, firmado com a OSC Instituto Pró-Bairro de Águas Lindas de Goiás-GO.

Art. 2º Os servidores de que trata esta Ordem de Serviço atuarão em caráter saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados de acordo com o disposto no artigo 59 da Lei 13.019/14, artigo 47 do Decreto 37.843/16 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 29 DE JULHO DE 2021

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições de que trata o inciso VII, do artigo 26, do Decreto nº 38.927, de 13 de março de 2018, do Regimento Interno do PROCON/DF, considerando os termos do Decreto nº 39.536, de 18 de dezembro de 2018, no Decreto nº 39.537, de 18 de dezembro de 2018, bem como na Decisão nº 701/2021-TCDF, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão de Gestão de Patrimônio Imobiliário - CGPI, no âmbito do Instituto de Defesa do Consumidor PROCON/DF, que terá como competência executar e operacionalizar a política de gestão patrimonial imobiliária do Distrito Federal.

Art. 2º Designar para compor a referida Comissão os seguintes servidores: IVON LIMA DOS SANTOS, matrícula 247.412-3, na condição de Agente Setorial Patrimonial (ASP) e na qualidade de Presidente da Comissão CGPI; LUCIENE ALEXANDRE MIRANDA, matrícula 243.629-9, na condição de Agente Responsável pelo Patrimônio Imobiliário (RPI) e VICENTE DE PAULO LIMA, matrícula 246.866-2, na condição de Agente Responsável pela Manutenção Predial (RMP).

Art. 3º Nos casos de impedimento legal, o Agente Setorial Patrimonial será substituído Agente Responsável pelo Patrimônio Imobiliário.

Art. 4º A presente Comissão terá atuação nos termos do Decreto nº 39.536, de 18 de dezembro de 2018, e Decreto nº 39.537, de 18 de dezembro de 2018, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VANESSA PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

SECRETARIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 30 DE JULHO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020, alterada pela Portaria nº 84, de 19 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 221, de 24 de novembro de 2020, art. 1º, inciso XII, combinado com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Designar SERGIO LUIZ AZEVEDO, matrícula 02772310, para substituir JULIANA BASTOS PEREIRA, matrícula 02776227, Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência financeira e Contábil, da Diretoria de Planejamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Mulher do Governo do Distrito Federal, no período de 02/08/2021 a 16/08/2021, por motivo de férias do titular, conforme processo 04011-00001659/2021-39.

Art. 2º Designar RAFAELA MARQUES DE SANTANA, matrícula 2220288, como substituta eventual do Chefe, Símbolo CC-06, do Núcleo de Recepção e Acolhimento II, da Coordenação da Casa Abrigo, da Subsecretaria de Enfrentamento a Violência Contra as Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Governo do Distrito Federal, na vacância do cargo, nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular, conforme processo 04011-00001674/2021-87.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

INSTRUÇÃO Nº 210, DE 27 DE JULHO DE 2021

Processo 00072-00001550/2021-71, instrução SEI-GDF nº 210/2021 - EMATER-DF/COADM/COFIS/PRESI, de 27 de julho de 2021.

A PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 43, do Estatuto Social, aprovado em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 13, de 20 de janeiro de 2020, e pelo Artigo 6º e 38 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Designar os empregados abaixo relacionados, como Encarregado Setorial titular e suplente, respectivamente, em atendimento ao Decreto nº 42.036, de 27 de abril de 2021, publicado no DODF nº 78, de 28 de abril de 2021, página 03, que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, e estabelece diretrizes para sua aplicação quanto às figuras dos agentes de tratamento e dos Encarregados, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal - conforme Ofício Nº 2/2021 - CACI/LGPD (62636062) - processo 00002-00002617/2021-46.

Empregado	Matrícula
ORLANDO PAULA MOREIRA FILHO	0081-7
MARIA DE FATIMA PEREIRA	0551-7

Art. 2º Após a sua assinatura, a presente instrução deverá ser publicada no DODF, nos termos do ofício Nº 2/2021 - CACI/LGPD (62636062).

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a instrução nº 148/2021 - EMATER-DF/COADM/COFIS/PRESI (62999736), de 31 de maio de 2021.

DENISE ANDRADE DA FONSECA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

PORTARIA Nº 68, DE 29 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 14, inciso II, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 13, incisos III e XVII, e 41, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Designar FERNANDES BARNABÉ DA SILVA, matrícula 1.695.159-X e MARCILENE BONFIM LEITÃO SANTANA, matrícula 1.692.085-6, para atuarem sem prejuízo de suas atribuições, como Executor Titular e Suplente do Contrato de Prestação de Serviços nº 10/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações (serviço telefônico fixo comutado STFC, LDN e solução de telefonia fixa corporativa baseada na tecnologia VoIP), conforme processo 00193-00000723/2020-12.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; e na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO COSTA JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 27, DE 19 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 105, Inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no do Decreto nº 39.610, de 01 de janeiro de 2019, Art. 22 e Decreto nº 041.285 de 30 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar Comissão de Execução composta por: LUCAS TAVARES MARQUES, matrícula 1.689.839-7, como Presidente; LIGIA GONCALVES DOS SANTOS, matrícula 1.693.370-2, como Vice Presidente; RAIANNE DOS SANTOS CARDOCH VALDEZ, matrícula 1.690.6144, e MARIANA VASSALO ANTUNES, matrícula 1.703.653-4, como Membros, para atuarem na execução dos Contratos nº 01, 02, 03/2017-CIIS, firmados junto às empresas PROPAGANDA DESIGUAL LTDA - ME, PROPEG COMUNICAÇÃO S/A e BINDER + FC COMUNICAÇÃO LTDA., respectivamente, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceitualização, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, conforme o processo 003.000.075/2015.

Art. 2º O Presidente, o Vice-Presidente e os Membros designados no artigo 1º desta Portaria deverão: receber, conferir, fiscalizar, acompanhar a execução, em todos os itens, fazer junta da documentação comprobatória, emitir o relatório detalhado dos serviços, atestar nota fiscal, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, bem como no artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Compete ao Vice-Presidente desta Comissão, substituir automática e cumulativamente, o Presidente desta Comissão instituída no art. 1º, em suas ausências e impedimentos legais.

Art. 4º Compete aos demais Membros efetivos desta comissão instituída no Art. 1º, substituir integralmente o Vice-Presidente desta Comissão, em suas ausências e impedimentos legais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 37, de 20 de outubro de 2020.

WELIGTON LUIZ MORAES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 250, DE 29 DE JULHO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de

abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir VICTOR HUGO FRANCO, matrícula 238.591-0, Técnico de Atividades Culturais, como gestor da Parceria MROSC do Termo de Fomento nº 15/2020, referente ao Projeto "Caravana de São João – O Melhor Forró Itinerante do DF" – processo 00150-00003534/2020-17, conforme anteriormente designado pela Ordem de Serviço nº 183/2020, de 15 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, página 20.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 251, DE 29 DE JULHO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir VICTOR HUGO FRANCO, matrícula 238.591-0, Técnico de Atividades Culturais, como gestor da Parceria MROSC do Termo de Fomento nº 70/2020, referente ao Projeto "#BSB2060 – O FUTURO É AGORA", – processo 00150-00002897/2020-35, conforme anteriormente designado pela Ordem de Serviço nº 492/2020, de 16 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 240, de 22 de dezembro de 2020, página 52.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 252, DE 30 DE JULHO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 8, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir VICTOR HUGO FRANCO, matrícula 238.591-0 - Técnico de Atividades Culturais, a partir da data de publicação desta Ordem de Serviço, como Gestor da Parceria MROSC do Termo de Fomento nº 64/2020, referente ao Projeto "NATAL CULTURAL DIGITAL NAS CIDADES" – processo 00150-00006906/2020-67, conforme anteriormente designado pela Ordem de Serviço nº 481, de 15 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 237, de 17 de dezembro de 2020, página 69.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 253, DE 30 DE JULHO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 8, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir VICTOR HUGO FRANCO, matrícula 238.591-0, Técnico de Atividades Culturais, a partir da data de publicação desta Ordem de Serviço, como Gestor da Parceria MROSC do Termo de Fomento nº 59/2020, referente ao Projeto "BRASILIA 60" - EMPREENDEDORISMO FEMININO NO DF" - processo 00150-00006434/2020-42, conforme anteriormente designado pela Ordem de Serviço nº 438, de 02 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 228, de 04 de dezembro de 2020, página 58.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 167, DE 29 DE JULHO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 16 do Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 6º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 8, de 18 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2021, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei 8.666/1993, no art. 41, inciso II, do Decreto nº 32.598/2010 e na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações), resolve:

Art. 1º Designar LARISSA KELLY MARQUES DOUTO, matrícula 179.864-2, para atuar como Gestora Titular do Termo de Colaboração nº 11/2016, celebrado com a OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Distrito Federal- APAE/DF, conforme processo 00431-00010702/2017-32.

Art. 2º Os servidores designados deverão supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além, de emitir relatórios, dentre outras atribuições, de acordo com o art. 52 do Decreto nº 37.843/2016, e com a Portaria nº 91, de 30 de dezembro de 2020, que estabelece normas e parâmetros complementares ao Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e recomendações exaradas pela Ordem de Serviço nº 7, de 08 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 09, quinta-feira, 14 de janeiro de 2021, página 09.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

ORDEM DE SERVIÇO Nº 168, DE 29 DE JULHO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 16 do Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 6º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 8, de 18 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2021, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei 8.666/1993, no art. 41, inciso II, do Decreto nº 32.598/2010 e na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações), resolve:

Art. 1º Designar TACIANA SABINO DE FREITAS CUSSI, matrícula 179.272-5, e KARLA FERREIRA SINDEAUX, matrícula 179.594-5, para atuarem respectivamente como Gestoras Titular e Suplente do Termo de Colaboração nº 01/2018, celebrado com a OSC Abrigo dos Excepcionais de Ceilândia - AEC, conforme processo 00431-00010200/2018-92.

Art. 2º Os servidores designados deverão supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além, de emitir relatórios, dentre outras atribuições, de acordo com o art. 52 do Decreto nº 37.843/2016, e com a Portaria nº 91, de 30 de dezembro de 2020, que estabelece normas e parâmetros complementares ao Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e recomendações exaradas pela Ordem de Serviço nº 7, de 08 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 09, quinta-feira, 14 de janeiro de 2021, página 09.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 28 DE JULHO DE 2021

A COODENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Respondendo, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 8º, inciso III, alínea "d", da Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 12, de 19/01/2021, resolve: AVERBAR o tempo de serviço de efetivo exercício prestado por GERLINE SOARES DOS REIS DE SOUZA, matrícula 01920790, Técnica em Assistência Social: 481(quatrocentos e oitenta e um) dias, correspondendo a 1 ano, 3 meses e 26 dias, relativos ao período de 03/01/2005 a 28/04/2006, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para efeitos de aposentadoria, e autos do processo 00431-00015278/2021-07.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 104, DE 29 DE JULHO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fundamento no art. 1º da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF e na Instrução Normativa nº 04, de 21 de dezembro de 2016, da Controladoria Geral do Distrito Federal-CGDF, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especial - TCE, no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, com fundamento no art. 1º da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF e na Instrução Normativa nº 04, de 21 de dezembro de 2016, da Controladoria Geral do Distrito Federal-CGDF.

Art. 2º A referida Comissão será composta pelos seguintes servidores: FABIO MONTEIRO CARNEIRO, matrícula 277.545-X, que atuará como Presidente, RICARDO DE ARAUJO BARBOSA, matrícula 277.553-0 e VITÓRIA VAZ DA COSTA XAVIER, matrícula 279.434-9, que atuarão como membros.

Art. 3º A referida Comissão será responsável pela descrição detalhada da situação que deu origem ao dano, o exame da suficiência e da adequação das informações, bem como a evidenciação do nexo causal entre a situação que deu origem ao dano e a conduta ilegal, ilegítima ou antieconômica da pessoa física ou jurídica a quem se imputa a obrigação de ressarcir ao erário, nos moldes do disposto na referida Instrução Normativa/ CGDF.

Parágrafo único: Em consonância com o Art. 26 da IN nº 04/2016, compete à Comissão tomadora realizar os atos necessários ao regular andamento do processo, especialmente:

I - exercer suas atividades com imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos;

II - levantar ou fazer levantar o valor atualizado dos danos;

III - tomar depoimentos a termo, promovendo as apurações necessárias;

IV - coligir as provas necessárias à comprovação dos fatos;

V - realizar diligências com o intuito de colacionar os elementos de convicção indispensáveis à atribuição de responsabilidade;

VI - expedir aviso ao responsável, no sentido de verificar deste o interesse em apresentar, conforme o rito estabelecido, alegações de defesa ou razões de justificativas, ou, ainda, ressarcir os prejuízos;

VII - manter o controle dos prazos que fixar e dos que lhe forem impostos pelas normas e pelos órgãos de controle;

VIII - cumprir as diligências que lhe forem requeridas pelos órgãos de controle;

IX - arguir as razões de suspeição ou impedimento que se lhe aplicarem, na forma da Lei;

X - formular e fundamentar, com antecedência, os pedidos de prorrogação de prazo que solicitar;

XI - apresentar relatório; e

XII - recomendar medidas assecuratórias para preservação e zelo do patrimônio público, a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como a adoção de providências para o aperfeiçoamento de procedimentos e sistemas administrativos.

Art. 4º Para tanto, poderá a Comissão Permanente de TCE dispor das prerrogativas constantes no art. 28 da IN nº 04/2016.

Art. 5º Em consonância com o Art. 50 da IN nº 04/2016, nos casos em que a condução ocorrer pelo procedimento sumário, a Comissão deverá proceder a:

I - autuação de processo administrativo específico, no qual deverão ser registradas todas as providências adotadas;

II - instrução dos autos com os documentos contidos nos arts. 57 e 58 da IN nº 04/2016;

III - quantificação e atualização do dano segundo índices e normas vigentes;

IV - realização de diligências, tais como, coleta de informações, documentos e provas;

V - ulatimação da instrução;

VI - notificação ao envolvido, contendo o resumo dos fatos a ele atribuídos, fixando prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por igual período, para apresentação de defesa escrita ou recolhimento do débito;

VII - análise da manifestação de defesa, quando for o caso;

VIII - emissão de relatório conclusivo, contendo circunstanciados argumentos de análise do fato;

IX - notificação do envolvido, quando houver apresentação de defesa, dando-lhe ciência da decisão proferida; e

X - análise do recurso, se houver, pela autoridade instauradora, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se à Portaria nº 120, de 09 de julho de 2020, publicada no DODF nº 129, em 10 de julho de 2020, página 40

GISELLE FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTRUÇÃO Nº 202, DE 27 DE JULHO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar EDILENE DIAS CERQUEIRA, Técnica de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula 1700401-3, e GRAYCE CHRISTHINA GOMES CIESLAK, assessora especial da presidência, matrícula 1.701.328-3, como EXECUTORA TITULAR e SUPLENTE, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 07/2021, firmado entre este Instituto e a empresa JL VETERINÁRIA E PESHOP EIRELLI ME, referente ao processo 00391-00002539/2021-43 cujo objeto é a prestação de serviços de castração de caninos e felinos (ováriosalpingo-histerectomia e orquiectomia).

Art. 2º As servidoras relacionadas no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29/2004 - SEGAD e 125/2004 - SEGAD e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2010.

Art. 3º A Superintendência de Administração Geral deste Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo Contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 203, DE 27 DE JULHO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso III, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve: AUTORIZAR a dispensa de ponto de EDUARDO DISCACIATE GOMES, matrícula 184.035-5, ocupante do cargo de Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, especialidade Geologia, no período de 13 a 16 de setembro, das 09h às 12h, com o objetivo de participar do curso Introdução à Avaliação Preliminar em Atendimento a Decisão de Diretoria - DD 038/2017/C, promovido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, na modalidade EaD, de acordo com o Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, e o que consta no processo 00391-00003232/2021-60.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 204, DE 27 DE JULHO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve: CONCEDER abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária ao servidor RUY CARLOS COELHO, matrícula 215.182-0, ocupante do cargo de Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, especialidade Agente de Unidade de Conservação, de acordo com o § 5º do artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e o que dispõe o artigo 45 da Lei Complementar Distrital nº 769, de 30 de junho de 2008, c/c com o artigo 114 da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, a partir de 20 de julho 2021, por haver preenchido os requisitos para aposentadoria com fundamento Legal nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", e §§ 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, c/c EC nº 41/2003 e artigos 1º e 15 da Lei nº 10.887/2004. Processo: 00391-00007617/2021-04.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 154, DE 30 DE JULHO DE 2021

A DIRETORA-PRESIDENTE, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estruturais conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve: RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 22, de 18 de maio de 2010, publicada no DODF nº 96, de 20 de maio de 2010, página 34, o tempo de serviço prestado por LEANDRO TEIXEIRA, matrícula 1.401.217-0, Analista de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, referente aos seguintes períodos de: 04/12/1980 a 07/02/1981, 04/03/1981 a 17/01/1984, 19/08/1885 a 03/07/1990, 21/01/1991 a 20/02/1991, 21/02/1991 a 08/12/1993, perfazendo um total de 3.945 dias, correspondendo a 10 anos, 09 meses e 25 dias, conforme Certidões de Tempo de Contribuições expedidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contados para efeito de aposentadoria.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 30 de julho de 2021

TORNAR SEM EFEITO a Retificação, publicada no DODF nº 142, de 29 de julho de 2021, página 40, que retificou a Ordem de Serviço nº 22, de 18 de maio de 2010, publicada no DODF nº 96, de 20 de maio de 2010, página 34, no ato que averbou o tempo de serviço prestado por LEANDRO TEIXEIRA, matrícula 1.401.217-0.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 188, DE 28 DE JULHO DE 2021

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo n.º 03/2021-e, resolve: DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso VI, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, MARIA INES DE SOUZA LEAO SEIXAS, matrícula 1145, servidora cedida, para exercer, em substituição, no período de 02 a 11 de agosto do corrente ano, o cargo em comissão de Chefe de Secretaria Administrativa, símbolo TC-CCG4, do Gabinete do Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PORTARIA Nº 189, DE 29 DE JULHO DE 2021

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inc. III, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 20700/2019-e, resolve: CONCEDER aposentadoria voluntária ao servidor MAURÍCIO RAIMUNDO TEIXEIRA, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão 44, matrícula nº 1172-0, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares desta Corte, fundamentada no artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/05.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

EXTRATO DO CONTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2021

Processo: 04012-00000462/2019-30. Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO/RA-SCIA, cede à SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, cede o Edifício Centro de Cultura, localizado no Setor Complementar de Indústria e Abastecimento RA-SCIA, Área Especial nº 20, Setor Central - Cidade Estrutural - DF, em sua totalidade. A cessão de uso é cedida a título gratuito; Vigência: O Termo de Cessão terá vigência de 60 (sessenta) meses. Data da Assinatura: 25 de junho de 2021. Signatários: Pelo Distrito Federal. Administradora Regional, JOSIVANIA JORGE DA SILVA GURGEL, Secretário de Estado do Trabalho do Distrito Federal, THALES MENDES FERREIRA.

EXTRATO DO CONTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 02/2021

Processo: 00392-00002860/2019-85. Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO/RA-SCIA e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL-CODHAB/DF, cede dentro do pátio da sede Administração Regional da Cidade Estrutural, área com total de 120,00 M2 localizada no Setor Central, Área Especial 5 s/n CIDADE ESTRUTURAL/DF, CEP: 71255-050, com as devidas coordenadas: N= -15.7821143 e Z= -47.9971908. A cessão de uso é cedida a título precário e gratuito; Vigência: O Termo de Cessão terá vigência por tempo indeterminado. Data da Assinatura: 25 de maio de 2021. Signatários: Pelo Distrito Federal. Administradora Regional, JOSIVANIA JORGE DA SILVA GURGEL, e o Senhor Diretor - Presidente, WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020 - UASG 974002

O Pregoeiro comunica que foi julgado improcedente o recurso interposto pela empresa Total Lic Serviços Ltda Me, contra o resultado de julgamento proferido no pregoão em epígrafe, nos termos fundamentados na Instrução do Recurso anexa aos autos, acolhida e aprovado pela Senhora Subsecretária de Compras Governamentais desta Pasta. Comunica ainda, que sagrou-se vencedora a empresa Transmônici Transporte e Turismo Ltda, no valor total de R\$ 1.911.010,00. Processo 00220-00004915/2019-45. Demais informações no site: www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo e-mail: pregoeirosulog14@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 30 de julho de 2021
EDMAR FIRMINO LIMA

BANCO DE BRASÍLIA S/A

RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021

Objeto: Aquisição de licença de uso de software perpétua para autoatendimento do BRB. Empresa vencedora: FOTON INFORMATICA S.A., CNPJ: 38.022.174/0001-28. Valor total: R\$ 17.990.000,00 (Dezessete milhões, Novecentos e noventa mil reais). Vista do processo franqueada no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Q. 5 Lote C, Bl. B, 6º and, Brasília/DF, das 10 às 16 horas. Processo 041.000.254/2021.

THIAGO R. RIBEIRO
Pregoeiro

RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2021

Objeto: SRP Televisores e Suportes. Empresa vencedora do Item 1: Microsens SA, cnpj: 15.274.019/0001-58. Valor total: R\$1.219.800,00 (um milhão, duzentos e dezenove mil e oitocentos reais). Vista do processo franqueada no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Q. 5 Lote C, Bl. B, 6º and, Brasília/DF, das 10 às 16 horas. Processo 041.000.540/2021.

CARLOS F. L. FAGUNDES
Pregoeiro

RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2020

Objeto: Prestação de serviços especializados de desenvolvimento de aplicativos nativos e híbridos/PWA com suporte multiplataforma. Empresa vencedora: ZELLO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA., CNPJ: 05.340.845/0001-40. Valor total: R\$

16.632.000,00 (Dezesseis milhões, seiscentos e trinta e dois mil). Vista do processo franqueada no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Q. 5 Lote C, Bl. B, 6º and, Brasília/DF, das 10 às 16 horas. Processo 041.000.429/2020.

THIAGO R. RIBEIRO
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2021

Objeto: Fornecimento de solução de gestão de reuniões – Portal de Governança Corporativa, na modalidade SaaS (software as a service), em conformidade com as especificações constantes do Edital e de seus anexos. O valor estimado está em conformidade com o Art. 34 da Lei nº 13.303/2016. Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 25/08/2021, às 13h (horário de Brasília). Local de obtenção do edital e realização da fase de lances: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925008. Processo nº 011/2021.

VICTOR H. S. PEREIRA
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07098

Processo: 00060-00212296/2021-29. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA. CNPJ Nº 21.551.379/0008-74. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGULHA HIPODÉRMICA 25 X 0,7MM COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, DESCARTÁVEL, conforme Ata de Registro de Preço nº 422/2020A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM002046 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5- 21/AFM001825. VALOR: R\$ 4.892,60 (quatro mil oitocentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 29/07/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07099

Processo: 00060-00212296/2021-29. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA. CNPJ Nº 21.551.379/0008-74. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGULHA HIPODÉRMICA 25 X 0,7MM COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, DESCARTÁVEL, conforme Ata de Registro de Preço nº 422/2020A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM002046 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5- 21/AFM001825. VALOR: R\$ 2.517,40 (dois mil quinhentos e dezessete reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 29/07/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07122

Processo: 00060-00301555/2021-95. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa OBJETIVA - PROD. E SERVIÇOS P/LABORATÓRIOS LTDA. CNPJ Nº 05.895.525/0001-56. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CORANTE CITOLÓGICO BÁSICO, CORANTE CITOLÓGICO E HISTOLÓGICO, HIDROXIDO DE AMONIO e CARBONATO DE LÍTIO conforme Ata de Registro de Preço nº 137/2020C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM002920 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM002594. VALOR: R\$ 1.300,18 (um mil e trezentos reais e deztoito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 30/07/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07123

Processo: 00060-00298330/2021-44. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. CNPJ Nº 49.324.221/00016-90. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOLUCAO DE RINGER (CLORETOS DE NA, K, CA), conforme Ata de Registro de Preço nº 303/2020C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM002877 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM002549. VALOR: R\$ 11.880,00 (onze mil oitocentos e oitenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 30/07/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07125

Processo: 00060-00301233/2021-46. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GASTRO VISION PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTD. CNPJ Nº 18.544.281/0001-09. OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT DE PRÓTESE BILIAR EM TEFLON, conforme Ata de Registro de Preço nº 312/2020A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM002916 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM002584. VALOR: R\$ 13.080,00 (treze mil oitenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 30/07/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07126

Processo: 00060-00301491/2021-22. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GASTRO VISION PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTD. CNPJ Nº 18.544.281/0001-09. OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT DE PRÓTESE BILIAR EM TEFLON, conforme Ata de Registro de Preço nº 312/2020A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM002921 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM002588. VALOR: R\$ 6.710,20 (seis mil setecentos e dez reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 30/07/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07128

Processo: 00060-00293592/2021-12. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GASTRO VISION PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTD. CNPJ Nº 18.544.281/0001-09. OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT DE PRÓTESE BILIAR EM TEFLON, conforme Ata de Registro de Preço nº 312/2020A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM002912 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM002580. VALOR: R\$ 7.429,90 (sete mil quatrocentos e vinte e nove reais e noventa centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 30/07/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07129

Processo: 00060-00301700/2021-38. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CPH COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME. CNPJ Nº 10.630.049/0001-81. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SONDA DE TROCA PARA GASTRONOMIA PERCUTÂNEA, conforme Ata de Registro de Preço nº 285/2020A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM002924 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM002591. VALOR: R\$ 8.880,00 (oito mil oitocentos e oitenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 30/07/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07130

Processo: 00060-00318026/2021-21. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PLANTAO COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI EPP. CNPJ Nº 01.830.715/0001-34. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLIPE CIRURGICO, conforme Ata de Registro de Preço nº 224/2019A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM003127 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM002770. VALOR: R\$ 7.472,15 (sete mil quatrocentos e setenta e dois reais e quinze centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 30/07/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07146

Processo: 00060-00297960/2021-00. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ELFA MEDICAMENTOS S.A. CNPJ Nº 09.053.134/0001-45. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SEMAGLUTIDA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1,34 MG/ML CARPULE 1,5 ML (ACOMPANHADO COM SISTEMA APLICADOR E AGULHAS), conforme Ata de Registro de Preço nº 414/2020D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM002902 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM002572. VALOR: R\$ 3.927,92 (três mil novecentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 10 dias. Data do Empenho: 30/07/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07149

Processo: 00060-00289879/2021-48. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ELFA MEDICAMENTOS S.A. CNPJ Nº 09.053.134/0001-45. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESOMEPRAZOL MAGNÉSIO 40 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO RETARDADA, conforme Ata de Registro de Preço nº 339/2020C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/ PAM003199 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM002832. VALOR: R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 10 dias. Data do Empenho: 30/07/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07152

Processo: 00060-00327534/2021-08. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 11.034.934/0001-60. OBJETO: AQUISIÇÃO DE METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100MG/G BISNAGA 50G + APLICADORES (10 PARA CADA BISNAGA), conforme Ata de Registro de Preço nº 140/2020I SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/ PAM003164 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM002807. VALOR: R\$ 41.672,50 (quarenta e um mil seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 30/07/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07156

Processo: 00060-00318996/2021-26. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa

PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA. CNPJ Nº 73.856.593/0001-66. OBJETO: AQUISIÇÃO DE NEOMICINA (SULFATO) + BACITRACINA (ZINCICA) POMADA (5 MG + 250 UI)/G BISNAGA 15 G, conforme Ata de Registro de Preço nº 059/2021G SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5- 21/PAM003098 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/ AFM002744. VALOR: R\$ 7.876,00 (sete mil oitocentos e setenta e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 30/07/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07158

Processo: 00060-00303673/2021-38. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SALDANHA RODRIGUES LTDA. CNPJ Nº 03.426.484/0001-23. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERINGA HIPODÉRMICA 1ML SEM AGULHA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 70/2021B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM002927 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM002599. VALOR: R\$ 4.803,30 (quatro mil oitocentos e três reais e trinta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 30/07/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07159

Processo: 00060-00303673/2021-38. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SALDANHA RODRIGUES LTDA. CNPJ Nº 03.426.484/0001-23. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERINGA HIPODÉRMICA 1ML SEM AGULHA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 70/2021B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM002927 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM002599. VALOR: R\$ 157,86 (cento e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 30/07/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07161

Processo: 00060-00313728/2021-18. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ESPIRITO SANTO DISTRI. DE PRODUTOS HOSP. EIRELI ME. CNPJ Nº 28.911.309/0001-52. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DEXCLORFENIRAMINA (MALEATO) COMPRIMIDO 2 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 116/2021E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM003059 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM002708. VALOR: R\$ 994,00 (novecentos e noventa e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 30/07/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07192

Processo: 00060-00297997/2021-20. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. CNPJ Nº 49.324.221/00016-90. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MANITOL SOLUCAO INJETAVEL 200 MG/ML BOLSA OU FRASCO 250 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 303/2020C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM002870 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/ AFM002542. VALOR: R\$ 3.456,00 (três mil quatrocentos e cinquenta e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 30/07/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07201

Processo: 00060-00278887/2021-69. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP. CNPJ Nº 33.498.171/0001-41. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LAMINULA DE VIDRO PARA MICROSCOPIA 24MM X 50MM CX COM 100 UND, conforme Ata de Registro de Preço nº 183/2020E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM002729 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/ AFM002415. VALOR: R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 30/07/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07204

Processo: 00060-00304998/2021-38. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ALPHARAD COM. IMP.E EXP.DE PROD. HOSP. EIRELI. CNPJ Nº 11.367.066/0001-30. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGULHA DE BIÓPSIA, APLICAÇÃO ÓSSEA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, DIMENSÃO 8G X 10CM, conforme Ata de Registro de Preço nº 536/2020A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM002954 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/ AFM002617. VALOR: R\$ 1.346,80 (um mil trezentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 30/07/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07205

Processo: 00060-00317674/2021-60. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 25.463.374/0001-74. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CURATIVO ANTISSEPTICO CIRCULAR PRONTO

PARA USO, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 133/2020D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM003082 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM002730. VALOR: R\$ 610,07 (seiscentos e dez reais e sete centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 30/07/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07206

Processo: 00060-00220656/2021-66. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SMITH & NEPHEW COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. CNPJ Nº 13.656.820/0004-20. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CURATIVO ADESIVO DE HIDROPOLÍMERO/ESPUMA COM TAMANHO MÍNIMO 15 CM X 15 CM, conforme Ata de Registro de Preço nº 246/2020H SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM002118 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/ AFM001893. VALOR: R\$ 256.077,00 (duzentos e cinquenta e seis mil setenta e sete reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 30/07/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07207

Processo: 00060-00317674/2021-60. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 25.463.374/0001-74. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CURATIVO ANTISSEPTICO CIRCULAR PRONTO PARA USO, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 133/2020D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM003082 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM002730. VALOR: R\$ 393,13 (trezentos e noventa e três reais e treze centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 30/07/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07208

Processo: 00060-00220656/2021-66. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SMITH & NEPHEW COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. CNPJ Nº 13.656.820/0004-20. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CURATIVO ADESIVO DE HIDROPOLÍMERO/ESPUMA COM TAMANHO MÍNIMO 15 CM X 15 CM, conforme Ata de Registro de Preço nº 246/2020H SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM002118 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/ AFM001893. VALOR: R\$ 23.643,00 (vinte e três mil seiscentos e quarenta e três reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 30/07/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07209

Processo: 00060-00233910/2021-96. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDSONDA IND. E COM. DE PROD. HOSP. DESC. LTDA. CNPJ Nº 05.150.338/0001-43. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVO PARA AUXILIO DE IRRIGAÇÃO E LAVAGEM DE CAVIDADES E FERIDAS, conforme Ata de Registro de Preço nº 480/2020D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM002243 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/ AFM001989. VALOR: R\$ 17.321,56 (dezessete mil trezentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 30/07/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07210

Processo: 00060-00233910/2021-96. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDSONDA IND. E COM. DE PROD. HOSP. DESC. LTDA. CNPJ Nº 05.150.338/0001-43. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVO PARA AUXILIO DE IRRIGAÇÃO E LAVAGEM DE CAVIDADES E FERIDAS, conforme Ata de Registro de Preço nº 480/2020D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM002243 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/ AFM001989. VALOR: R\$ 596,58 (quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 30/07/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07211

Processo: 00060-00244418/2021-46. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP. CNPJ Nº 33.498.171/0001-41. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAMANHO M, NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 194/2020B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM002353 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM002075. VALOR: R\$ 2.605,11 (dois mil seiscentos e cinco reais e onze centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 30/07/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE07212

Processo: 00060-00244418/2021-46. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP. CNPJ Nº

33.498.171/0001-41. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAMANHO M, NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 194/2020B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM002353 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM002075. VALOR: R\$ 3.477,38 (três mil quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 30/07/2021. Pela SES/DF: LUCIANO PEREIRA MIGUEL

**DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS**

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 266/2021 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de material REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE DOSAGENS DOS MARCADORES CARDÍACOS (CKMB MASSA, TROPONINA e MIOGLOBINA), em regime de COMODATO, para atender as demandas da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo 00060-00216765/2020-06. Total de 03 itens, agrupados em lote único (Ampla Concorrência). Valor Estimado: R\$ 1.069.846,1600. Cadastro das Propostas: a partir de 02/08/2021. Abertura das Propostas: 12/08/2021, às 09:00, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

PEDRO PAULO B.D.C. FLEURY

Pregoeiro

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 267/2021 - UASG 926119

Objeto: Aquisição regular do medicamento ALCOOL GEL 70% e outros, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo 00060.00492247/2020-89. Total de 36 itens (ampla concorrência e cota destinada às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 3.363.639,4330. Cadastro das Propostas: a partir de 02/08/2021. Abertura das Propostas: 12/08/2021, às 09:30 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO FIGUEIREDO

Pregoeira

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 268/2021 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA e outros, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo 00060-00036696/2021-21. Total de 11 itens (participação exclusiva de ME/EPP). Valor Estimado: R\$154.992,9933. Cadastro das Propostas: a partir de 02/08/2021. Abertura das Propostas: 12/08/2021, às 09:30, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

LÍNEA CAROLINE DA SILVA LIMA

Pregoeira

**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

ATO CONVOCATÓRIO Nº 04/2021

O Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF comunica aos interessados sobre a publicação da Seleção de Fornecedores a seguir:

1) Ato Convocatório nº 04/2021, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE FORRO ABSORVENTE e TURBANTE CIRÚRGICO

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: SITE DO IGESDF - Compras e Contratos - Seleção de fornecedores - Compras IGES - Acesso ao Sistema por meio do endereço eletrônico <http://comprasgioiges-001-site1.itemurl.com/login.aspx>

1) Ato Convocatório nº 04/2021 - Período de acolhimento de propostas inicia em 02/08/2021 às 10:00hs até o dia 11/08/2021 às 09hs59min. Data de abertura de propostas: 11/08/2021, às 10h00 – horário local.

Informações referentes às Seleções de Fornecedores poderão ser solicitadas por meio do e-mail: compras.materiais@igesdf.org.br

Brasília/DF, 30 de julho de 2021

GILBERTO MAGALHÃES OCCHI

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021**

Processo: 00050-00030703/2019-02. TIPO: Menor Preço. Modo de disputa: Aberto. OBJETO: Aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) objetivando a modernização do parque de computadores e notebooks do Centro Integrado de Operações de Brasília (CIOB), realizado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), por meio da aquisição de estação de trabalho completa com microcomputador, monitor, teclado e mouse e computador portátil tipo notebook com mochila ou maleta para transporte, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência. Informa, com fulcro nos incisos V e VI do Artigo 13 do Decreto nº 10.024/2019, a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO dos itens 01, à empresa GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA, CNPJ 89.237.911/0289-08, no valor de R\$ 1.976.499,00 (um milhão, novecentos e setenta e seis mil quatrocentos e noventa e nove reais) e item 02 à empresa DECISION SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ 03.535.902/0001-10, no valor de R\$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais). O total licitado foi de R\$ 2.263.499,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e três mil quatrocentos e noventa e nove reais).

Brasília/DF, 29 de julho de 2021
AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA
Coordenador

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL**

**EDITAL Nº 49/DGP - PMDF, DE 30 DE JULHO DE 2021
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS
DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CFP/QPPMC
EXCLUSÃO DA CONDIÇÃO SUB JUDICE**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em razão do trânsito em julgado do processo 0704683-52.2019.8.07.0018, em andamento no 2º Juizado Especial da Fazenda Pública do Distrito Federal, torna pública a exclusão da condição sub judice do candidato DEIVIDY DE SOUZA SILVEIRA, inscrição 197112657 passando este à condição regular no concurso público de admissão ao Curso de Formação de Praças (CFP) com graduação de Soldado Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes – QPPMC.

KLEPTER ROSA GONÇALVES

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021**

Processo: 00054-00016251/2021-50. O Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal torna público aos interessados a ABERTURA do certame em epígrafe, cujo objeto é o Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de consumo, tipo medicamentos e materiais de uso veterinário, a serem utilizados no tratamento de caninos e equinos pertencentes ao plantel da PMDF, em conformidade com as especificações e condições constantes do termo de referência de que trata o Anexo I do edital. Valor estimado: R\$ 785.391,21 (setecentos e oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e um centavos). Tipo: Menor Preço. Data limite para recebimento das propostas: Dia 13/08/2021 às 08h (horário de Brasília/DF). Elemento de despesa: 3.3.90.30 ou 4.4.90-52. Cópia do Edital se encontra nos sítios: www.gov.br/compras/pt-br e www.pmdf.df.gov.br. UASG: 926016. Informações no e-mail: splpmdf@gmail.com e no tel.: (61) 3190-5557.

Brasília/DF, 30 de julho de 2021
BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA
Ordenador de Despesa

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Referência: Processo Administrativo 0054-002675/2017, Interessado: DIAGNOSTIC S/S, CNPJ 03.500.455/0001-64. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Decreto Distrital nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e, à vista das informações contidas no presente processo administrativo, após apurado o direito adquirido pelo credor, em razão da disponibilidade orçamentária para a quitação da despesa no ano corrente, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 97.201,02 (noventa e sete mil, duzentos e um reais e dois centavos), referente a prestação de serviços médicos para atender os beneficiários da PMDF no ano de 2016, em atendimento à Lei 4.320/64 e à Decisão nº 2507/2019 – TCFDF. Brasília/DF, 27 de julho de 2021. ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA, Chefe.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Referência: Processo Administrativo 0054-002734/2017, Interessado: MEDCOR Cardiologistas Associados da Asa Sul LTDA, CNPJ 03.903.771/0001-87. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Decreto Distrital nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e, à vista das informações contidas no presente processo administrativo, após apurado o direito adquirido pelo credor, em razão da disponibilidade orçamentária para a quitação da despesa no ano corrente, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 21.982,16 (vinte e um mil, novecentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos), referente a prestação de serviços médicos para atender os beneficiários da PMDF no ano de 2016, em atendimento à Lei 4.320/64 e à Decisão nº 2507/2019 – TCFDF. Brasília/DF, 27 de julho de 2021. ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA, Chefe.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Referência: Processo Administrativo 0054-002749/2017, Interessado: CENTRO SUL DE IMAGEM E MEDICINA FETAL LTDA, CNPJ 26.964.205/0001-80. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Decreto Distrital nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e, à vista das informações contidas no presente processo administrativo, após apurado o direito adquirido pelo credor, em razão da disponibilidade orçamentária para a quitação da despesa no ano corrente, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 60.938,06 (sessenta mil, novecentos e trinta e oito reais e seis centavos), referente a prestação de serviços médicos para atender os beneficiários da PMDF no ano de 2016, em atendimento à Lei 4.320/64 e à Decisão nº 2507/2019 – TCFDF. Brasília/DF, 27 de julho de 2021. ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA, Chefe.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Referência: Processo Administrativo 0054-002754/2017, Interessado: CLÍNICA BRASÍLIA DE RADIOLOGIA, CNPJ 04.619.042/0001-66. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Decreto Distrital nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e, à vista das informações contidas no presente processo administrativo, após apurado o direito adquirido pelo credor, em razão da disponibilidade orçamentária para a quitação da despesa no ano corrente, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 24.035,93 (vinte e quatro mil, trinta e cinco reais e noventa e três centavos), referente a prestação de serviços médicos para atender os beneficiários da PMDF no ano de 2016, em atendimento à Lei 4.320/64 e à Decisão nº 2507/2019 – TCFDF. Brasília/DF, 27 de julho de 2021. ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA, Chefe.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Referência: Processo Administrativo 0054-002755/2017, Interessado: CLÍNICA CARDIOLÓGICA SÃO CAMILO LTDA, CNPJ 10.668.829/0001-10. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Decreto Distrital nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e, à vista das informações contidas no presente processo administrativo, após apurado o direito adquirido pelo credor, em razão da disponibilidade orçamentária para a quitação da despesa no ano corrente, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 91.102,92 (noventa e um mil, cento e dois reais e noventa e dois centavos), referente a prestação de serviços médicos para atender os beneficiários da PMDF no ano de 2016, em atendimento à Lei 4.320/64 e à Decisão nº 2507/2019 – TCFDF. Brasília/DF, 29 de julho de 2021. ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA, Chefe.

**SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 31/2017,
TERMO PADRÃO Nº 14/2002**

Processo: 054.001.603/2013.

O Distrito Federal, por meio do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, representado por CORONEL QOPM ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA, na qualidade de ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa MATRIZ: VIP HOME CARE ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA (Nome Fantasia: VIP HOME CARE), CNPJ: 09.087.150/0005-82, localizada no endereço Polo de Modas, QE 40, Rua 7, LOTE 01, Guará-DF, telefone 3037-6767, 3037-7676 e 98641-0956, representada por FERNANDO DE MATTOS, C.I nº 22.***.862-X-SSP-SP, CPF ***.345.298-**, na qualidade de Representante Legal, doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditar o Contrato nº 31/2017, celebrado em 16 de junho de 2017, publicado no DODF nº 112, de 13 de junho de 2017 (Ratificação), objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 13 (treze) meses e 01 (um) dia, iniciando-se em 30 de agosto de 2021 e encerrando-se em 30 de setembro de 2022, com base no inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato. ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA, Chefe.

**OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 53/2017,
TERMO PADRÃO Nº 14/2002**

Processo: 054.001.577/2016.

O Distrito Federal, por meio do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, representado por CORONEL QOPM ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar

do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S.A., CNPJ nº 38.000.485/0001-96, localizada no endereço, ÁREA ESPECIAL N. 16, LADO OESTE, SETOR CENTRAL, GAMA-DF, representada por JOSÉ DO PATROCÍNIO LEAL, R.G. ***307 SSP/DF, CPF ***491.017-**, na qualidade de Representante Legal, doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditar o Contrato nº 53/2017, celebrado em 22 de novembro de 2017, publicado no DODF nº 218, de 14 de novembro de 2017 (Ratificação), objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 30 de julho de 2021 e encerrando-se em 29 de julho de 2022, com base no inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato. ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA, Chefe.

SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 70/2017,
TERMO PADRÃO Nº 14/2002

Processo: 054.002.237/2017.

O Distrito Federal, por meio do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, representado por CORONEL QOPM ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S.A., CNPJ nº 38.000.485/0001-96, localizada no endereço, ÁREA ESPECIAL Nº 16, LADO OESTE, SETOR CENTRAL, GAMA-DF representada por JOSÉ DO PATROCÍNIO LEAL, R.G. ***307 SSP/DF, CPF nº ***.491.017-53, na qualidade de Representante Legal, doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditar o Contrato nº 70/2017, celebrado em 22 de dezembro de 2017, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 30 de julho de 2021 e encerrando-se em 29 de julho de 2022, com base no inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato. ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA, Chefe.

QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 73/2017,
TERMO PADRÃO Nº 14/2002

Processo: 054.001.577/2016.

O Distrito Federal, por meio do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, representado por CORONEL QOPM ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa COOPANEST-DF - COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 24.905.234/0001-46, localizada no endereço, SEP/SUL 714/914, Bloco C, nº 30, SALAS 301 e 334, EDIFÍCIO SANTA MARIA, BRASÍLIA - DF, Telefone (61) 3346-0849, representado por ARNAUD MACEDO DE OLIVEIRA FILHO, C.I n 872.***-SSP-RN, CPF nº ***.436.654-**, na qualidade de Representante Legal, doravante denominada contratada, resolvem aditar o Contrato nº 73/2017, celebrado em 29 de agosto de 2017, publicado no DODF nº 244, de 29 de agosto 2017 (Ratificação), objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 30 de julho de 2021 e encerrando-se em 29 de julho de 2022, com base no inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato. ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA, Chefe.

QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 78/2017,
TERMO PADRÃO Nº 14/2002

Processo: 054.002.237/2017.

O Distrito Federal, por meio do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, representado por CORONEL QOPM ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa BIOCARDIOS - INSTITUTO DE CARDIOLOGIA LTDA (Nome Fantasia: BIOCARDIOS), CNPJ: 05.544.035/0001-05, localizada no endereço, SEPS 709/909,

CONJUNTO F, EDIFÍCIO BIOCENTER, PORTARIA, SOBRELOJA 2º e 4º ANDARES, BRASÍLIA - DF, Telefones - (61) 3442-6300 / 3242-2498, representada por ALCIDES BOLGUE, C.I nº *-***.089 - SSP - SP, CPF nº ***.485.248-**, na qualidade de Representante Legal, doravante denominada Contratada, resolvem aditar o Contrato nº 78/2017, celebrado em 29 de dezembro de 2017, publicado no DODF nº 241, de 09 de dezembro 2017 (Ratificação), objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 30 de julho de 2021 e encerrando-se em 29 de julho de 2022, com base no inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato. ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA, Chefe.

QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2018,
TERMO PADRÃO Nº 14/2002

Processo: 054.002.237/2017.

O Distrito Federal, por meio do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, representado por CORONEL QOPM ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa COOPANEST-DF COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 24.905.234/0001-46, com sede em SEP/SUL 714/914, BLOCO C, Nº 30, SALAS 301/334, EDIFÍCIO SANTA MARIA, BRASÍLIA - DF, Telefone (61) 3346-0849, representada por ARNAUD MACEDO DE OLIVEIRA FILHO, C.I nº 872.***-SSP-RN, CPF nº 792.***.654-**, na qualidade de Representante Legal, doravante denominada Contratada, resolvem aditar o Contrato nº 05/2018, celebrado em 25 de janeiro de 2018, publicado no DODF nº 06, de 09 de janeiro 2018 (Ratificação), objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 30 de julho de 2021 e encerrando-se em 29 de julho de 2022, com base no inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato. ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA, Chefe.

QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 31/2018,
TERMO PADRÃO Nº 14/2002

Processo: 054.002.237/2017.

O Distrito Federal, por meio do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, representado por CORONEL QOPM ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DISTRITO FEDERAL (Nome Fantasia: AMHP-DF), CNPJ: 00.735.860/0001-73, localizada no endereço, SHLS 716, CONJUNTO B, BLOCO 5, SALAS 701/709, EDIFÍCIO CENTRO MÉDICO DE BRASÍLIA - ASA SUL /DF, Telefones (61) 3443-6500 - 3445-6535 - 3445-6510, representada por JOAQUIM DE OLIVEIRA FERNANDES, C.I nº 11.***.30-IPF-RJ, CPF nº ***.566.016-**, na qualidade de Representante Legal, doravante denominada Contratada, resolvem aditar o Contrato nº 31/2018, celebrado em 26 de fevereiro de 2018, publicado no DODF nº 33, de 19 de fevereiro 2018 (Ratificação), objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 30 de julho de 2021 e encerrando-se em 29 de julho de 2022, com base no inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato. ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA, Chefe.

QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 49/2018,
TERMO PADRÃO Nº 14/2002

Processo: 054.002.237/2017.

O Distrito Federal, por meio do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, representado por CORONEL QOPM ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa HOME HOSPITAL ORTOPÉDICO E MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ: 37.108.388/0001-59, localizada no endereço SGAS 613, CONJUNTO C, ASA SUL/DF, (61) 3878-2878, representada por NABIL NAZIR EL HAJE, C.I 34*** SSP-GO, CPF nº

002.***.***.72 na qualidade de Representante Legal, doravante denominada Contratada, resolvem aditar o Contrato nº 49/2018, celebrado em 04 de abril de 2018, publicado no DODF nº 46, de 08 de março 2018 (Ratificação), doravante denominada CONTRATADA, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 30 de julho de 2021 e encerrando-se em 29 de julho de 2022, com base no inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato. ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA, Chefe.

**QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 61/2018,
TERMO PADRÃO Nº 14/2002**

Processo: 054.001.577/2016.

O Distrito Federal, por meio do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, representado por CORONEL QOPM ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A (Nome fantasia: SANTA LÚCIA), CNPJ: 00.025.841/0001-53, localizada no endereço SHLS 716, CONJUNTO C, ASA SUL - Telefone (61) - 3445-0000 representada por JOSÉ DO PATROCÍNIO LEAL, R.G. ***307 SSP-DF, CPF ***491.017-** na qualidade de Representante Legal doravante denominada Contratada, resolvem aditar o Contrato nº 61/2018, celebrado em 03 de abril de 2018, publicado no DODF nº 65, de 05 de abril 2018 (Ratificação), objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 30 de julho de 2021 e encerrando-se em 29 de julho de 2022, com base no inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato. ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA, Chefe.

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2019,
TERMO PADRÃO Nº 14/2002**

Processo: 054.002.237/2017.

O Distrito Federal, por meio do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, representado por CORONEL QOPM ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa FISIOTERAPIA SANTA RITA LTDA ME (Nome Fantasia: FISIOTERAPIA SANTA RITA), CNPJ: 19.130.167/0001-03, localizada no endereço: QS 316, Conjunto 04, lote 05, Samambaia Sul - DF, Telefone (61) 3357-2742, representada por ADALTO FERNANDES DE OLIVEIRA, C.I. nº 056.***.748 IFP/RJ, CPF nº 789.***.218-**, na qualidade de Representante Legal, doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditar o Contrato nº 07/2019, celebrado em 18 de março de 2019, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, iniciando-se em 31 de julho de 2021 e encerrando-se em 29 de julho de 2022, com base no inciso II, art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993, com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato. ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA, Chefe.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CONTRATOS

**QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2018,
TERMO PADRÃO Nº 14/2002**

Processo: 054.002.237/2017.

O Distrito Federal, por meio do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, representado por CORONEL QOPM ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa NÚCLEO DE DIAGNOSE E MICROCIRURGIA OCULAR DE BRASÍLIA LTDA (Nome Fantasia: OFTALMED), CNPJ: 37.992.740/0001-61, localizada no endereço, SEPS EQ 714/914, BLOCO D, 1º ANDAR, CENTRO EXECUTIVO SABIN, ASA SUL-DF, representada por SÉRGIO ELIAS SARAIVA, R.G. 2.***.706 SSP/DF, CPF nº 574.***.***.68, na qualidade de Representante Legal, doravante denominada Contratada, resolvem aditar o Contrato nº 09/2018, celebrado em 19 de janeiro de 2018, publicado no DODF nº 06, de 09 de janeiro de 2018 (Ratificação), objetivando a prorrogação do prazo

de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 30 de julho de 2021 e encerrando-se em 29 de julho de 2022, com base no inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, Diretor.

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E FINANCEIRA**

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 87/2021

Processo: 00053-00104426/2021-11. O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF, com fulcro no caput do art. 26, da Lei 8.666/93; inciso III do Art. 31 do Decreto nº 7.163 de 29 de abril de 2010, c/c o inc. III do art. 46 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 01 de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 87/2021, no valor de R\$ no valor de R\$ R\$ 55.089,72 (cinquenta e cinco mil oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), em favor do CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA CEUB, CNPJ: 00.059.857/0001-87, referente à contratação do UniCEUB, visando a participação 01 (um) militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) na pós-graduação stricto sensu (curso de mestrado em Direito), conforme Projeto Básico e demais instruções do processo, com dotação orçamentária anual de R\$ 59.623.458,00 (cinquenta e nove milhões, seiscentos e vinte e três mil quatrocentos e cinquenta e oito reais), UO: 73901 – FCDF, PT: 28.845.0903.00NR.0053, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte 0100. Cel. QOBM/Comb. ALAN ALEXANDRE ARAUJO - Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF.

POLÍCIA CIVIL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Diretor do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no art. 25, inciso I, da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, conforme Parecer nº 197/2021-PGCONS/PGDF e Manifestação Técnica nº 4205/2021 (64985963), constantes do processo em referência, reconheceu a situação de Inexigibilidade de Licitação, no valor de R\$ 86.345,60 (oitenta e seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), para fazer face às despesas com aquisição de licença de software e serviços de computação, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 08/2021. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia. Em, 29 de julho de 2021. BENITO AUGUSTO GALIANI TIEZZI, Delegado-Geral, Em exercício.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2021

Processo 00052-00016122/2020-37. OBJETO: Aquisição de Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas – RPAS (DRONE) e acessórios para atender as necessidades da PCDF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. TIPO: Menor Preço. A PREGOEIRA da Polícia Civil do Distrito Federal, comunica que no Pregão Eletrônico nº 26/2021 sagrou-se vencedora do certame a empresa GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 04.196.935/0014-60, para os itens do Grupos 1, no valor total de 410.140,00 (quatrocentos e dez mil, cento e quarenta reais). A ata do pregão e o termo de adjudicação podem ser visualizados no www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações na CPL/PCDF fones: 3207-4071/4046.

Brasília/DF, 29 de julho de 2021

CRISTINA JANE LETIERI

Pregoeira

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021

Processo: 00052-00010586/2020-30. OBJETO: Aquisição de algemas combinadas de punho e tornozelo, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. TIPO: Menor preço. O PREGOEIRO da Polícia Civil do Distrito Federal, comunica que no Pregão Eletrônico nº. 34/2021 sagrou-se vencedora do certame a empresa ALGEMAS BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E MONITORAMENTO DE SISTEMAS LTDA, CNPJ 21.677.849/0001-74, para os itens 01 e 02, no valor total de R\$ 101.409,00 (cento e um mil, quatrocentos e nove reais). A ata do pregão e o termo de adjudicação podem ser visualizados no www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações na CPL/PCDF fones: 3207-4071/4046.

Brasília/DF, 30 de julho de 2021

LUÍS GUILHERME GOMES DE SÁ

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2021

Processo: 00052-00002216/2021-18. OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a confecção de conjunto de Moeda Institucional, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. TIPO: Menor Preço. Valor estimado da licitação: R\$ 55.696,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais), Natureza da Despesa: 33.90.31, Fonte: 100. Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053 – Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal. Unidade Orçamentária: 73.901 – Fundo Constitucional do Distrito Federal. UASG: 926015. Prazo de execução: conforme Termo de Referência. Data limite do recebimento das propostas: 12 de agosto de 2021, às 14h. O Edital, com todos seus anexos, deverá ser obtido nos sites www.comprasnet.gov.br e www.pcdf.df.gov.br ou ainda na Comissão Permanente de Licitação, localizada no SPO, Conjunto A, Lote 23, Edifício da Direção Geral, 3º Andar, Complexo da PCDF, Brasília-DF, nos dias úteis, das 12h às 18h30min, através de mídia, a qual deverá ser fornecida pelo interessado. Maiores informações na CPL/PCDF fones: 3207-4071/4046.

Brasília/DF, 30 de julho de 2021
JUNIA MARIA DE ALMEIDA SANTOS
Pregoeira

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021

Processo: 00055-00042534/2020-48. Comunico a suspensão do aludido pregão. Objeto: a contratação de empresa para realização de pesquisa de opinião para medir a satisfação do usuário nas unidades de atendimento presencial do Detran/DF, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e anexos. Mais informações e-mail licitacao@detran.df.gov.br.

Brasília/DF, 30 de julho de 2021
KARINA DA SILVA LIMA
Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2017

Processo: 0113-008386/2016. Contratante: o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: O CONSÓRCIO VIAS DF - constituído pelas empresas TALENTECH -TECNOLOGIA LTDA (90%) e GUARDA BEM PÁTIO DE RECOLHIMENTO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (10%), CNPJ nº 15.773.416/0001-10; OBJETO: aditivo de acréscimo de equipamentos de fiscalização eletrônica (EFE 2), câmeras de monitoramento HDTV e reconhecimento óptico de caracteres (OCR), visando à prorrogação dos prazos de vigência e de execução contratual. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade: 26.205; II - Programa de Trabalho: 26.782.6217.2541-0001; III - Natureza da Despesa: 339039; IV - Fonte de Recursos: 237 e 437; VALOR: R\$ 28.457.639,69 (vinte e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos); PRAZO DE VIGÊNCIA: 20 meses, de 01/08/2021 a 31/03/2023; DATA DA ASSINATURA: 29/07/2021; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa: CLAUDIA FELIX LOUSA.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2020

Processo: 00113-00009033/2020-17. Contratante: o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADAS: SEMEAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 19.191.702/0002-09; OBJETO: prorrogação dos prazos de vigência e de execução do Contrato nº 035/2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade: 26.205; II - Programa de Trabalho: 26.782.6216.4195-0001; III - Natureza da Despesa: 339030; IV - Fonte de Recursos: 437; VALOR: R\$ 174.500,00 (cento e setenta e quatro mil e quinhentos reais); PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES; DATA DA ASSINATURA: 23/07/2021; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. DIRETOR GERAL, Substituto, FABIO CARDOSO DA SILVA e Pela Empresa: KELLY CRISTINA CUNHA PONTES.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2020

Processo: 00113-00009033/2020-17. Contratante: o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADAS: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA (DISBRAL) CNPJ nº 26.917.005/0001-77; OBJETO: prorrogação dos prazos de vigência e de execução do Contrato nº 036/2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade: 26.205; II - Programa de Trabalho:

26.782.6216.4195-0001; III - Natureza da Despesa: 339030; IV - Fonte de Recursos: 437; VALOR: R\$ 512.815,50 (quinhentos e doze mil oitocentos e quinze reais e cinquenta centavos); PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES; DATA DA ASSINATURA: 22/07/2021; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. DIRETOR GERAL, Substituto, FABIO CARDOSO DA SILVA e Pela Empresa: ELAINE DE SOUZA MEDEIROS BEZERRA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2021

Processo: 00113-00001902/2021-38. Contratantes: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03 e a BSB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PREMOLDADOS EIRELI - EP, inscrito no CNPJ sob o nº 03.912.731/0001-00 ITENS/ LOTES 1 e 2; EDEX COMERCIAL ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.ME, inscrito no CNPJ sob o nº 08.997.567/0001-96, ITENS/ LOTE 3; e TUBOS TIGRE ADS DO BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.069.316/0001-56, ITENS/ LOTE 4; OBJETO: fornecimento de calhas de concreto e tubos PEAD; EMBASAMENTO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 49/2021, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decretos Distritais nº 40.205, de 30 de outubro de 2019, nº 39.103, de 06 de julho de 2018, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 8.666/1993; PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 29/07/2021 a 29/07/2022; VALOR TOTAL DA ATA R\$ 305.923,20 (trezentos e cinco mil novecentos e vinte e três reais e vinte centavos); DATA DA ASSINATURA: 29/07/2021; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pelas Empresas Márcia Batista Leite, Francisco Carlos Mendes de Lima e Marcelo Pinheiro de Moraes.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2021

A presente licitação tem por objeto a aquisição de material permanente - aquisição de equipamentos para aparelhamento/substituição/melhoramento do Laboratório de Solos (NULSO) do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER/DF), tudo conforme especificado no Edital e em seus anexos. Processo 00113-00005906/2021-95.

Fica revogada, fundamentação nos autos do processo.

Brasília/DF, 29 de julho de 2021
ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2021

A presente licitação tem por objeto a aquisição de material de consumo - aquisição de emulsão asfáltica para imprimação e impermeabilização EAI, tudo conforme especificado no Edital e em seus anexos. Processo 00113-00009114/2021-90. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 16 de agosto de 2021, com valor estimado de R\$ 1.478.700,00. O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 29 de julho de 2021
ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2021

A presente licitação tem por objeto a aquisição de material de consumo - aquisição de emulsão asfáltica tipo ruptura média RM1C, tudo conforme especificado no Edital e em seus anexos. Processo 00113-00009322/2021-99. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 17 de agosto de 2021, com valor estimado de R\$ 1.629.000,00. O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 29 de julho de 2021
ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2021

A presente licitação tem por objeto a aquisição de material permanente - aquisição de carrinho de mão reforçado, tudo conforme especificado no Edital e em seus anexos. Processo 00113-00010042/2021-23. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 18 de agosto de 2021, com valor estimado de R\$ 28.013,88. O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 29 de julho de 2021
ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14, DE 26 DE JULHO DE 2021

O Subsecretário de Fiscalização de Obras do DF-LEGAL, conforme Portaria nº 01, de 18 de junho de 2019 Artigo 9º, resolve:

- 1 - Tornar público e dar conhecimento dos seguintes AUTOS DE NOTIFICAÇÃO lavrados por esta SUOB aos interessados que não foram localizados para recebimento pessoal ou pelos meios usuais de comunicação em endereços diversos do Distrito Federal.
- 2 - Relação por ordem de interessado, CPF/CNPJ, Local da Operação, nº do(s) Auto(s): COSMO RODRIGUES DE MACEDO, ***.452.031-**, QR 514 CJ 18 LOTE 10, SAMAMBAIA, D121130-OEU; FRANCISCO AURELIANO DE FONTES, ***.581.801-**, QNN 08 CJ B LOTE 01, CEILÂNDIA, D000466-ONE; FERNANDO LOPES BANDEIRA NETO, ***.679.891-**, QE 36 CJ I CASA 01, GUARÁ, D0000286-ONE, D0000285-ONE; FLORINDA DA FONTE GONÇALVES DE RUEDA, ***.136.064-**, SHIS QL 14 CJ 8 LOTE 14, LAGO SUL, D121348-OEU; M BORGES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, **962.349/0001-**, SHIS QL 18 CJ 1 LOTE 19, LAGO SUL, D123494-OEU; MARIA CELESTE FERNANDES, ***.547.377-**, SHIS QI 21 COJ 1 LOTE 2, LAGO SUL, D129469-OEU; RAIMUNDO LEONI DE ALBUQUERQUE, ***.256.951-**, SHIS QI 25 CJ 7 LOTE 16 LAGO SUL, D121777-OEU; EDUARDO FILIPE ALVES MARTINS, ***.725.704-**, SHIS QI 11 CJ 3 LOTE 8, LAGO SUL D129948-OEU; EMBAIXADA DA REPÚBLICA DE GANA, **651.993/0001-**, SHIS QI 3 CJ 4 LOTE 9 LAGO SUL, D121783-OEU; JUNILDES DIAS DE SOUSA, ***.135.971-**, QD 34 LOTE 20, SETOR SÃO FRANCISCO SÃO SEBASTIÃO, D126706-OEU; BRB BANCO DE BRASÍLIA, **000.208/0001-**, SHIS QI 5 CJ 12 LOTE 12, LAGO SUL, D130681; UNIÃO FEDERAL – SECRETARIA DE ESTADO, **927.863/0001-**, SHIS QI 3 CJ 6 LOTE 11 LAGO SUL, D130682-OEU; SIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, **197.184/0001-**, SIA TRECHO 01 LOTE 1350/1420, D000337ONE;
- 3 - Para maiores esclarecimentos, colocamo-nos à disposição pelo telefone 3961-5139.

MARCELLO SAYEGH

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15, DE 26 DE JULHO DE 2021

O Subsecretário de Fiscalização de Obras do DF-LEGAL, conforme Portaria nº 01, de 18 de junho de 2019 Artigo 9º, resolve:

- 1 - Tornar público e dar conhecimento dos seguintes AUTOS DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA lavrados por esta SUOB aos interessados que não foram localizados para recebimento pessoal ou pelos meios usuais de comunicação em endereços diversos do Distrito Federal;
- 2 - Relação por ordem de interessado, CPF/CNPJ, Local da Operação, nº do(s) Auto(s): ESPÓLIO DE RUBENS SANTOS DA SILVA, ***.363.561-**, EQNP 06/10 BL E LOTE 01, CEILÂNDIA, D000463-ODE; ELIZABETH COELHO, ***.538.901-**, NR OLHOS D'ÁGUA, QD 03 CJ 10 LT T30, LAGO NORTE, D121314-OEU; VITOR ALVARES CAMINI RIBEIRO, ***.595.941-**, POLO DE MODAS RUA 11 LOTE 05, GUARÁ, D0000199-ODE; MARCO ANTÔNIO MATIL, ***.823.831-**, QE 40 CJ M LOTE 15, GUARÁ, D0000314-ODE, ALBERTO BRUM DE SOUZA, ***.820.810-**, SCLRN 715 BL C LOJA 2, BRASÍLIA, D130686-OEU; CHARLES RAFAEL BOUILLY BORGES, ***.675.741-**, SHIS QI 13 CJ 7 LOTE 21, LAGO SUL, D121784-OEU;
- 3 - Para maiores esclarecimentos, colocamo-nos à disposição pelo telefone 3961-5139.

MARCELLO SAYEGH

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2017

Processo: 110.000.040/2016 (Nota Técnica, Termo de Referência, Contrato, 1º e 2º Aditivo); Processo: 00110-00001111/2018-97 (3º Aditivo), Processo: 00110-00000554/2019-41 (4º Aditivo), Processo: 00110-00000362/2019-35 (5º Aditivo), Processo: 00110-00002559/2019-17 (6º Aditivo), Processo: 00110-00002442/2019-25 (7º Aditivo), Processo: 00110-00003509/2019-49 (8º Aditivo), Processo: 00110-00003465/2019-57 (10º Aditivo), Processo: 00110-00003466/2019-00 (11º Aditivo), Processo: 00110-00000519/2020-66 (12º Aditivo), Processo: 00110-0000348/2020-75 (13º Aditivo), PROCESSO Nº 00110-00000519/2020-66 (14º Aditivo), Processo: 00110-0000497/2020-34 (15º Aditivo), Processo: 00110-00000519/2020-66 (16º Aditivo) e Processo: 00110-00000519/2020-66 (17º Aditivo). - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X COMPANHIA ENERGÉTICA DE

BRASÍLIA - CEB, CNPJ nº 00.070.698/0001-11, com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C, Bloco M, Sala 03 - Brasília/DF, CEP: 71.215-902 - Brasília/DF. DO OBJETO: Sob o amparo do artigo 57, II, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como dos documentos e justificativas, parte integrante dos autos, o presente aditamento prorroga o Convênio nº 001/2017, celebrado em 30/03/2017 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 03/04/2017, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros pela SINESP à CEB para pagamento dos custos com as obras de expansão, implantação e melhorias no Sistema de Iluminação Pública do Distrito Federal, a serem realizadas por empresas contratadas pela CEB mediante procedimento licitatório para este fim e conforme demanda apresentada pela SINESP, sem que sobre tais custos incidam quaisquer despesas da CEB, com exceção, única e exclusivamente, de tributos eventualmente devidos pela emissão de fatura pela CEB à SINESP, nos termos do presente instrumento e do Plano de Trabalho aprovado pela SINESP. DA PRORROGAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal fica prorrogado pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir de 26/07/2021, vencendo-se, portanto, em 23/12/2021. O prazo para execução fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir de 26/07/2021, vencendo-se, portanto, em 23/11/2021. A prorrogação ora celebrada poderá ter seu efeito cessado tão logo o Contrato de Concessão Administrativa dos Serviços de Iluminação Pública no Distrito Federal atinja sua plena eficácia, desde que com antecedência de 30 (trinta) dias seja feita a comunicação às partes. DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF a expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 23 de julho de 2021. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - Substituto(a). Pela CONTRATADA: MARLON RESENDE JÚNIOR, na qualidade de Diretor-Presidente - Substituto, FABIANO CARDOSO PINTO, na qualidade de Diretor-Técnico e MURILO BOUZADA DE BARROS na qualidade de Procurador Jurídico

EXTRATO DO DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2017

Processo: 110.000.040/2016 (Nota Técnica, Termo de Referência, Contrato, 1º Aditivo); Processo: 00110-00001111/2018-97 (2º Aditivo), Processo: 00110-00000554/2019-41 (3º Aditivo), Processo: 00110-00000362/2019-35 (4º Aditivo), Processo: 00110-00002559/2019-17 (5º Aditivo), Processo: 00110-00002442/2019-25 (6º Aditivo), Processo: 00110-00003509/2019-49 (7º Aditivo), Processo: 00110-00003520/2019-17 (8º Aditivo), Processo: 00110-00003465/2019-57 (9º Aditivo), Processo: 00110-00003466/2019-00 (10º Aditivo), Processo: 00110-00000519/2020-66 (11º Aditivo), Processo: 00110-00000348/2020-75 (12º Aditivo), Processo: 00110-00000519/2020-66 (13º Aditivo), Processo: 00110-0000497/2020-34 (14º Aditivo) Processo: 00110-00000519/2020-66 (15º Aditivo) e Processo: 00110-00000519/2020-66 (16º Aditivo). - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, CNPJ nº 00.070.698/0001-11, com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C, Bloco M, Sala 03 - Brasília/DF, CEP: 71.215-902 - Brasília/DF. DO OBJETO: Sob o amparo do artigo 57, II, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como dos documentos e justificativas, parte integrante dos autos, o presente aditamento prorroga o Contrato nº 003/2017, celebrado em 30/03/2017 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 03/04/2017, cujo objeto é a prestação dos serviços descritos como Etapa 1 (Estudo Preliminar e Projeto Básico) e Etapa 2 (Fiscalização e Projeto "as built"), conforme Anexo I, visando proporcionar a execução de obras de implantação, expansão e melhoria do Sistema de Iluminação Pública do Distrito Federal, conforme especificado na Nota Técnica nº 005/2016-SIP, de setembro/2016 e do Termo de Referência. DA PRORROGAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal fica prorrogado pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir de 26/07/2021, vencendo-se, portanto, em 23/12/2021. O prazo para execução fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir de 26/07/2021, vencendo-se, portanto, em 23/11/2021. A prorrogação ora celebrada poderá ter seu efeito cessado tão logo o Contrato de Concessão Administrativa dos Serviços de Iluminação Pública no Distrito Federal atinja sua plena eficácia, desde que com antecedência de 30 (trinta) dias seja feita a comunicação às partes. DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF a expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 23 de julho de 2021. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - Substituto(a). Pela CONTRATADA: MARLON RESENDE JÚNIOR, na qualidade de Diretor-Presidente - Substituto, FABIANO CARDOSO PINTO, na qualidade de Diretor-Técnico e MURILO BOUZADA DE BARROS na qualidade de Procurador Jurídico.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato 8947/2018, publicado no DODF em 05 de setembro de 2018. ASSINATURA: 29/07/2021. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE

VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do contrato por 180 (cento e oitenta) dia(s), passando a data para o vencimento no dia 03/01/2022. Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do contrato por 180 (cento e oitenta) dia(s), passando as datas de vencimento de 28/09/2021 para 27/03/2022. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso De Santana Filho – Presidente e Carlos Eduardo Borges Pereira - DIRETORIA DE OPERACAO E MANUTENCAO. Pelo ENOPS ENGENHARIA S.A.: Carlos José Teixeira Berenhauer.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9367. ASSINATURA: 29/07/2021. Processo 0009200004699202147. PE nº 43/2021 - CAESB. OBJETO: Fornecimento de ácido fluossilícico (Itens 1 e 2) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517.6977/33.90.30, CÓDIGO 12.403.402.200-0, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 2708/2021, DATADO DE: 22/07/2021, VALOR DO EMPENHO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). VALOR DO CONTRATO: R\$ 568.017,45 (quinhentos e sessenta e oito mil e dezessete reais e quarenta e cinco centavos) VIGÊNCIA/ENTREGA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia (s) e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s), respectivamente FISCALIZAÇÃO: WERLEY SOARES SANTANA, matrícula 49.719-3 gestor. ADISON LUCIANO DA SILVA, matrícula 49605-7, ALEANDRO SOARES FERNANDES DE SOUSA REIS, matrícula 51719-4, Caroline Eccard Saraiva, matrícula 51917-0 ROBSON MARINHO DE OLIVEIRA, matrícula 50729-7, RUBENS LEMES CARNEIRO MACHADO, matrícula 53.882-5 para fiscais. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso De Santana Filho - Presidente e Roberta Alves Zanatta - DS - DIRETORIA DE SUPORTE AO NEGÓCIO. Pela FAXON QUIMICA LTDA: Carlos Roberto Borba Bahlis.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9368. ASSINATURA: 29/07/2021. Processo 0009200037771202051. PE nº 63/2021 - CAESB. OBJETO: Aquisição de válvulas marcha excêntricas para instalação na sucção de recalca da elevatória de esgoto bruto de Águas Claras EEB. AGC.002. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6209.7012.6024/44.90.51, CÓDIGO 22.207.012.051-0, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS DE INVESTIMENTOS - REPI, CÓDIGO 21.101.100.000-6; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 2439/2021, DATADO DE: 29/06/2021, VALOR DO EMPENHO: R\$ 729.009,01 (setecentos e vinte e nove mil e nove reais e um centavo). VALOR DO CONTRATO: R\$ 729.009,01 (setecentos e vinte e nove mil e nove reais e um centavo) VIGÊNCIA/ENTREGA: 240 (duzentos e quarenta) dia(s) e 210 (duzentos e dez) dia(s), respectivamente FISCALIZAÇÃO: MARCOS FELIPE CARDOSO BARBOZA, matrícula 52.612-6 gestor. EDUARDO ANTONIO REIS BURGOS, matrícula 53.477-3 fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso De Santana Filho - Presidente e Carlos Eduardo Borges Pereira - DP - DIRETORIA DE OPERACAO E MANUTENCAO. Pela AQUAMEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA: Valter Carmona e Marco Antonio Gutfreund Formicola.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9369. ASSINATURA: 27/07/2021. Processo 0009200027315202048. Inexigibilidade com base no caput do artigo 25 da lei 8.666/1993. OBJETO: Prestação de serviços de arrecadação bancária de contas/faturas de água e esgoto emitidas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517.6977/33.90.39, CÓDIGO 12.503.510.300-4, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 2507/2021, DATADO DE: 30/06/2021, VALOR DO EMPENHO: R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais). VALOR DO CONTRATO: R\$ 762.537,00 (setecentos e sessenta e dois mil e quinhentos e trinta e sete reais) VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 5 (cinco) ano(s). FISCALIZAÇÃO: VALDECIR PEREIRA MARQUES, matrícula 50.713-7 gestor. JULIANO BOSCHINI COSTA, matrícula 52597-9, LEVI AUGUSTO DE CARVALHO, matrícula 51420-9, INEIO DE ALMEIDA LEAL, matrícula 49.668-5 e CAROLINE BERNARDES DE LUCENA, matrícula 53901-5 para fiscais. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso De Santana Filho - Presidente e Sergio Antunes Lemos - DC - DIRETORIA FINANCEIRA E COMERCIAL. Pela BANCOOB - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.: GIL MARCOS SAGGIORO e Leonardo Souza Damasceno.

DIRETORIA FINANCEIRO E COMERCIAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 77/2021 – CAESB. Processo: 00092-00044408/2020-40 Pregão Eletrônico nº 18/2021 – CAESB. ASSINATURA: 05/07/2021. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. OBJETO: Aquisição de peças originais para reposição em equipamentos Pieralisi, na forma do Sistema de Registro de preços -SRP. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE

TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.8209.8517/6977.33.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS: 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 190.206. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento/assinatura do instrumento que formaliza a contratação. VIGÊNCIA: Validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo obrigatório a sua publicação, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do art. 12 Decreto nº 39.103/2018. EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: PIERALISI DO BRASIL LTDA, VALOR: R\$ 17.647.971,79 (dezesesseis milhões e seiscentos e quarenta e sete mil e novecentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos), para os itens(ns) 1 e 2. ASSINANTES: Pela CAESB: Sérgio Antunes Lemos – Diretor Financeiro e Comercial e Roberta Alves Zanatta – Diretora de Suporte ao Negócio - DS. Pelas: PIERALISI DO BRASIL LTDA: Maria Estela Abramides Testa.

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2021

A Pregoeira da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, processo 092.00012402/2021-41 cujo objeto é aquisição de inversores de frequência para uso nas unidades industriais da CAESB, no Distrito Federal e áreas de abrangência, da forma que se segue: Empresa DANFOSS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 62.158.480/0001-70, vencedora do lote 1 com o valor total de R\$ 235.174,29.

LUDYMILLA RODRIGUES NUNES

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2021

A Pregoeira da Caesb, no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, Processo 092.012260/2021, realizado no www.gov.br/compras/pt-br, UASG 974200, cujo objeto é a aquisição de válvulas de vários tipos, visando a instalação na adutora reversível da EPTG, em subsistemas que a compõe e na adutora de sucção de EAB Santa Maria, como segue: AQUAMEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 21.998.472/0001-55, vencedora do grupo 1 e do item 8, com o valor total de R\$ 3.069.511,87; VCW VALVULAS - INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, CNPJ 08.739.643/0001-63, vencedora do grupo 2 e do item 9, com o valor total de R\$ 1.166.000,00.

ELIZABETH DUARTE ALVES

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

RATIFICAÇÃO DE INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Processo: 04028-00000234/2021-88. Partes: CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. - CEB IPES e o Governo do Distrito Federal; Valor: R\$ R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); Prazo: 60 (sessenta) meses; Objeto: Veiculação das matérias legais da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A.; Amparo Legal: Art. 7º, inciso V do CEBLic; RATIFICO, nos termos do Art. 7º, inciso V do CEBLic, para que se adquira a eficiência necessária, a Inviabilidade de Competição, de que trata o presente processo, conforme a justificativa constante nos autos em epígrafe e conforme Resolução nº 32, de 06 de julho de 2021, referente à Requisição nº 02, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), por 60 (sessenta) meses, em favor da CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Brasília/DF, 06 de julho de 2021. EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA, Diretor-Geral, JOEL ANTÔNIO DE ARAÚJO, Diretor Administrativo e de Finanças, FAUSTO DE PAULA MENEZES BANDEIRA, Diretor de Planejamento e Serviços e FABIANO CARDOSO PINTO, Diretor de Iluminação Pública e Comercial.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2016

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2016-CJU/CEB // Processo: 0093-000062/2016. Contratante: Companhia Energética de Brasília - CEB, inscrita sob o CNPJ 00.070.698/0001-11. Contratado: Instituto Euvaldo Lodi do Distrito Federal – IEL, inscrita sob o CNPJ 00.366.849/0001-83. Do objeto: prorrogação do prazo do Contrato nº 05/2016 – CJU/CEB, com fulcro no inciso II do art. nº 57 da Lei nº 8.666/93. Total do aditivo: R\$ 265.800,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e oitocentos reais) Da ratificação: permanecem ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do instrumento principal. Da assinatura do contrato: 14 de julho de 2021. Pela CEB: Edison Antonio Costa Britto Garcia, Diretor-Presidente e Marlon Resende Júnior, Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores. Pelo Instituto Euvaldo Lodi do Distrito Federal – IEL: Jamal Jorge Bittar, Diretor Regional.

**COMPANHIA URBANIZADORA
DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 00134-0000046/2020-25. TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS - D.E Nº 91/2020 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e EMPRESA MF&L CONSTRUTORA LTDA. DO OBJETO: Sanar erro material encontrado no TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS - D.E Nº 091/2020 – DJ/NOVACAP, de forma que: ONDE SE LÊ: "...TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS - D.E Nº 091/2020 – DJ/NOVACAP...", LEIA-SE: "...QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - D.E Nº 91/2020 – DJ/NOVACAP...". ASSINATURA: 28/07/2021. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Rubens de Oliveira Pimentel Júnior. PELA CONTRATADA: Taginara Weber Mariani.

EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 00112-00006565/2021-01. CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.E Nº 93/2021 – DJ/NOVACAP. NOVACAP e INFRA-ENGETH INFRA-ESTRUTURA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para reforma com ampliação da Feira Permanente do Núcleo Bandeirante, localizada na Praça Central, Projeção 10, no Núcleo Bandeirante/DF. VALOR: R\$ 8.023.000,00 PRAZO: Vigência: 450 dias corridos, Execução: 360 dias corridos. RECURSOS: Nota de Empenho: 2021NE01903, valor R\$ 2.121.970,16, Programa de Trabalho nº: 15.122.8209.3903.9750, Natureza da Despesa nº: 44.90.51, Fonte de Recurso nº: 100. sendo R\$ 2.121.970,16, para o exercício de 2021, saldo remanescente de R\$ 5.901.029,84, para o próximo exercício. ASSINATURA: 29/07/2021. NOVACAP: FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE e RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR. CONTRATADA: Ruyter Kepler de thuin.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO (1ª FASE)

Comunicamos aos interessados na Concorrência nº 01/2021 – DECOMP/DA – processo 00110-00003139/2020-83, que a Comissão Permanente de Licitação da NOVACAP, após análise e manifestação do Diretor Presidente da Companhia quanto aos Recursos Administrativos interpostos pelas recorrentes, decidiu pelo provimento dos recursos das empresas HL Terraplanagem EIRELI, Construtora Marins Ltda, BASEVI Construções S/A, declarando-as habilitadas no certame e pelo improvido do recurso da Costa Brava Projetos e Construções Ltda, para permanecer inabilitada no certame. Diante do exposto, fica designada a data de 06 de agosto de 2021 – às 09:00h, para abertura das propostas de preços – (segunda fase) dos concorrentes habilitados na licitação. A documentação que fundamentou a tomada de decisão encontra-se à disposição de todos no endereço eletrônico www.novacap.df.gov.br – link: licitações. Para informações - telefones (0xx61) 3403-2321 ou (0xx61) 3403-2322.

Brasília/DF, 30 de julho de 2021

THIAGO SANTOS SERAFIM

Chefe, Respondendo

AVISO DE ADIAMENTO

Comunicamos aos interessados na Concorrência nº 05/2021 – DECOMP/DA – do tipo menor - processo 00110-0000028/2021-04, que a mesma fica adiada para o dia 16 de agosto de 2021 – à 09h00, por Conveniência Administrativa, ficando disponibilizado no sítio www.novacap.df.gov.br - Orçamento Revisado – Sei 66843657, com o valor total de R\$ 20.367.368,96, em decorrência de questionamentos apresentados por empresas interessadas no certame. Data da última publicação no DODF nº 121 – página 74, do dia 30 de junho de 2021. A NOVACAP realizará o certame na Sala de Licitações do DECOMP/DA, sito no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Bloco “A” 1º andar – Sede da Companhia em Brasília – DF. Permanecem inalteradas as demais condições do Edital e seus anexos. Contatos: (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e email dilic@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 30 de julho de 2021

THIAGO SANTOS SERAFIM

Chefe, Respondendo

AVISO DE SUSPENSÃO

Comunicamos aos interessados no Pregão Eletrônico nº 15/2021 – DECOMP/DA – do tipo menor preço – modo de disputa aberto – processo 00138-00007133/2019-51, que o

mesmo fica suspenso por Conveniência Administrativa, para responder impugnação ao Edital. Data da primeira publicação no DODF nº 134 – página 105, de 19/07/2021. Contatos e informações: telefones nºs (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e e-mail dilic@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 30 de julho de 2021

THIAGO SANTOS SERAFIM

Chefe, Respondendo

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2021

Processo: 00193-00000723/2020-12. PARTES: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, como CONTRATANTE, e a empresa CONNEX TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, como CONTRATADA. DO OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Telecomunicações (serviço telefônico fixo comutado STFC, LDN e solução de telefonia fixa corporativa baseada na tecnologia VoIP). VALOR: R\$ 143.376,72 (cento e quarenta e três mil trezentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos) e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente previsto em Lei Orçamentária Anual. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: UO: 40.201; PROGRAMA DE TRABALHO: 19.122.8207.8517.0141, FONTE DE RECURSO: 100; EMPENHO 2021NE00243, DATADO DE: 21/07/2021, VALOR DO EMPENHO INICIAL: R\$ 71.688,36 (setenta e um mil seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos). DO PRAZO VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses. DA ASSINATURA: 22/07/2021. DOS SIGNATÁRIOS: Pela FAPDF: MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR, Diretor-Presidente e pela CONTRATADA: PAULA TATIANE DE MATOS, Representante legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL Nº 02/2020**

Processo: 04000-00000184/2019-12. MODALIDADE: Concorrência. PARTES: DF/SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SECOM x CLARA SERVIÇOS INTEGRADOS DE VÍDEO, CONTEÚDO E WEB EIRELI. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato 02/2020-SECOM/DF, por mais 12 (doze) meses, com base na Cláusula Quarta do Contrato originário, com amparo no artigo 57, da Lei nº 8.666/1993 e subitem 23.3 do Edital da Concorrência 02/2019-SECOM. PRAZO DE VIGÊNCIA: A prorrogação prevista neste Termo Aditivo terá vigência pelo período compreendido entre 31/07/2021 a 31/07/2022. DATA DE ASSINATURA: 29 de julho de 2021. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal WELIGTON LUIZ MORAES, na qualidade de Secretário de Estado; pela Contratada CLÁUDIA GOMES CHAVES, na qualidade de Administradora.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL Nº 03/2020**

Processo: 04000-00000184/2019-12. MODALIDADE: Concorrência. PARTES: DF/SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SECOM x DIGITAL CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato 03/2020-SECOM/DF, por mais 12 (doze) meses, com base na Cláusula Quarta do Contrato originário, com amparo no artigo 57, da Lei nº 8.666/1993 e subitem 23.3 do Edital da Concorrência 02/2019-SECOM; e alterar o nome empresarial da contratada para DIGITAL COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., e seu endereço para SHCS CL QUADRA 306 BL A LOJA 30/34 PARTE 15 SUBSOLO E SLJ, SN - Bairro: ASA SUL - CEP: 70353-510, conforme 17ª alteração contratual apresentada. PRAZO DE VIGÊNCIA: A prorrogação prevista neste Termo Aditivo terá vigência pelo período compreendido entre 04/08/2021 a 04/08/2022. DATA DE ASSINATURA: 29 de julho de 2021. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal WELIGTON LUIZ MORAES, na qualidade de Secretário de Estado; pela Contratada ADRIANA MOYA PEREIRA, na qualidade de Sócia Administradora.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 232/2021

Processo: 00150-00003548/2021-11. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural ALFREDO CARLOS HONORATO - CPF nº 721.***.881-00. Do Objeto: Concessão de Apoio Financeiro para "Participação em Evento" no âmbito do programa Conexão Cultura FAC, conforme Portaria nº 35, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DODF nº 30, de 12 de fevereiro de 2020. Do Valor: R\$ 10.568,88 (dez mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2911.0002 - Realização de Ações Culturais - Conexão Cultura FAC - DF; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 29/07/2021; Ordenador Responsável: MARIANA RESENDE DA SILVA PEREIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 233/2021

Processo: 00150-00003547/2021-77. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural Laila Lopes Varaschin - CPF nº 007.***.320-11. Do Objeto: Concessão de Apoio Financeiro para "Participação em Evento" no âmbito do programa Conexão Cultura FAC, conforme Portaria nº 35, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DODF nº 30, de 12 de fevereiro de 2020. Do Valor: R\$ 2.084,95 (dois mil e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2911.0002 - Realização de Ações Culturais - Conexão Cultura FAC - DF; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 29/07/2021; Ordenador Responsável: MARIANA RESENDE DA SILVA PEREIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00231/2021

Processo: 00150-00002806/2021-42. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural Adeilton Lima da Silva - CPF nº 333.***.861-34. Do Objeto: Concessão de Apoio Financeiro para "Participação em Evento" no âmbito do programa Conexão Cultura FAC, conforme Portaria nº 35, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DODF nº 30, de 12 de fevereiro 2020. Do Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2911.0002 - Realização de Ações Culturais - Conexão Cultura FAC - DF; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 29/07/2021; Ordenador Responsável: MARIANA RESENDE DA SILVA PEREIRA.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01, DO CONTRATO Nº 41.049/2020

Processo: 00370-00003247/2019-14. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, na qualidade de CONTRATANTE; EMPRESA BRASIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: Reajuste do Contrato nº 41.049/2020, no valor de R\$ 1.228.708,47 (um milhão, duzentos e vinte e oito mil setecentos e oito reais e quarenta e sete centavos), passando o valor global do contrato para R\$ 11.959.182,60 (onze milhões, novecentos e cinquenta e nove mil cento e oitenta e dois reais e sessenta centavos). DA ASSINATURA: 28/07/2021. DO SIGNATÁRIO: Pelo Contratante: JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO, Secretário de Estado.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: 0111-002171/2015; ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49/2017; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e BI COMERCIAL DE PECAS E SERVIÇOS LTDA ME; OBJETO: Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com aplicação de peças e acessórios genuínos da NEW HOLLAND, distribuídos em 02 (dois) Lotes, sendo: 01 (uma) Pá Carregadeira sobre rodas de pneus, Modelo 12B BASE NEW HOLLAND ano e Modelo 2006; e 01 (um) Trator Agrícola TT3840F BASE NEW HOLLAND ano e Modelo 2011, de propriedade da TERRACAP, para prorrogar o prazo de vigência do

referido contrato.; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 083, da Diretoria de Administração e Finanças da TERRACAP, datada de 13/07/2021; DATA DE ASSINATURA: 19/07/2021; VIGÊNCIA: 22/07/2022; PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES; P/CONTRATADA: LUCIANA BEZERRA DE FREITAS; TESTEMUNHAS: BRUNO DA SILVA SANTOS e LEANDRO DO CARMO CRUZ;

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DIRETORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE REABERTURA COM PRAZO
PREGÃO ELETRÔNICO DE SRP Nº 07/2021

Processo: 00431-00009550/2021-10. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, torna público aos interessados abertura do certame em epígrafe, cujo objeto é Contratação, mediante Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação e nutrição para restaurantes comunitários do DF, localizados nas regiões administrativas de CEILÂNDIA CENTRO, ESTRUTURAL, SÃO SEBASTIÃO E SOL NASCENTE, com preparo, fornecimento e distribuição de alimentação do tipo ALMOÇO e CAFÉ DA MANHÃ, nutricional e caloricamente balanceadas, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital. Valor estimado R\$ 26.818.272,00 (vinte e seis milhões, oitocentos e dezoito mil duzentos e setenta e dois reais). Tipo: Menor Preço. Data limite para recebimento das propostas: Dia 12/08/2021 às 10:00 horas (horário de Brasília/DF). Elemento de despesa: 33.90.39. Cópia do Edital se encontra no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e em www.sedes.df.gov.br. UASG: 450858. Informações: (61) 3773-7150.

JUNILMA OLIVEIRA FERREIRA
Progeioira

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2021

Processo: 00390-00000840/2019-26, Pregão Eletrônico nº 06/2021, com HOMOLOGAÇÃO em 28 de julho de 2021. Objeto: Registro de Preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de mudança e transporte rodoviário, desmontagem e embalagem na origem, transporte, montagem e organização no destino, dos mobiliários, eletrodomésticos, eletrônicos, documentos, arquivos e demais equipamentos e/ou patrimônio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, com o fornecimento de mão de obra, acessórios e demais instrumentos necessários para a execução dos serviços. Assinatura da Ata: 29/07/2021. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e Item homologado: TRANSPORTADORA NEY DAS MUDANCAS LTDA, para o ITEM 01. ADRIANA ROSA SAVITE, Subsecretária.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2021

Processo: 00392-00013198/2020-22 - Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB - CNPJ: 09.335.575/0001-30; Contratada: CONSÓRCIO AeT/VOLAR, representado pelas empresas AeT ARQUITETURA PLANEJAMENTO E TRANSPORTES LTDA. (empresa líder do consórcio), CNPJ/MF nº 01.136.983/0001-50 e VOLAR ENGENHARIA LTDA., CNPJ/MF nº 28.812.523/0001-51. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços para elaboração de projetos e estudos para regularização urbanística e fundiária de áreas de interesse social inseridas na Região Administrativa de SÃO SEBASTIÃO - RA XIV, nos termos descritos para o LOTE 02, constante no item 4 e 6 do Projeto Básico e item 1.2. do Contrato. Fundamentação Legal: conforme Edital de Concorrência nº 012/2020. Dotação Orçamentária: UO 28.209. Programa de Trabalho: 15.127.6208.4011.0003. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fontes: 100. A despesa será

inicialmente custeada pelas Notas de Empenho nºs 2021NE00455 e 2021NE00456, emitidas em 28/07/2021. Valor do Contrato de R\$2.143.288,61 (dois milhões, cento e quarenta e três mil duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos). Modalidade: Global. Evento: 400091. Data da Assinatura: 29/07/2021. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses. Signatários: Pela CODHAB – WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA, como Diretor Presidente, pelo CONSÓRCIO AeT/VOLAR – ANA CECÍLIA PARISI, FERNANDO MARQUES ELY, como Representantes do Consórcio.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2021

Processo: 00392-00013198/2020-22 – Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB - CNPJ: 09.335.575/0001-30; Contratada: CONSÓRCIO PRISMA/A ROSSETTO, representado pelas empresas PRISMA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA. (empresa líder do consórcio), CNPJ/MF nº 02.429.986/0001-45 e A ROSSETTO FILHO - EPP, CNPJ/MF nº 29.079.618/0001-70. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços para elaboração de projetos e estudos para regularização urbanística e fundiária de áreas de interesse social inseridas na Região Administrativa de SÃO SEBASTIÃO – RA XIV, nos termos descritos para o LOTE 01, constante no item 4 e 6 do Projeto Básico e item 1.2. do Contrato. Fundamentação Legal: conforme Edital de Concorrência nº 012/2020. Dotação Orçamentária: UO 28.209. Programa de Trabalho: 15.127.6208.4011.0003. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fontes: 100. A despesa será inicialmente custeada pelas Notas de Empenho nºs 2021NE00453 e 2021NE00454, emitidas em 28/07/2021. Valor do Contrato de R\$1.426.123,74 (um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil cento e vinte e três reais e setenta e quatro centavos). Modalidade: Global. Evento: 400091. Data da Assinatura: 29/07/2021. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses. Signatários: Pela CODHAB – WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA, como Diretor Presidente, pelo CONSÓRCIO PRISMA/A ROSSETTO – MARCO ANTÔNIO MACEDO DINIZ, ADELCKE ROSSETTO FILHO, como Representantes do Consórcio.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2021

Processo: 00392-00013198/2020-22 – Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB - CNPJ: 09.335.575/0001-30; Contratada: CONSÓRCIO PRISMA/A ROSSETTO, representado pelas empresas PRISMA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA. (empresa líder do consórcio), CNPJ/MF nº 02.429.986/0001-45 e A ROSSETTO FILHO - EPP, CNPJ/MF nº 29.079.618/0001-70. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços para elaboração de projetos e estudos para regularização urbanística e fundiária de áreas de interesse social inseridas na Região Administrativa de SÃO SEBASTIÃO – RA XIV, nos termos descritos para o LOTE 03, constante no item 4 e 6 do Projeto Básico e item 1.2. do Contrato. Fundamentação Legal: conforme Edital de Concorrência nº 012/2020. Dotação Orçamentária: UO 28.209. Programa de Trabalho: 15.127.6208.4011.0003. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fontes: 100. A despesa será inicialmente custeada pelas Notas de Empenho nºs 2021NE00457 e 2021NE00458, emitidas em 28/07/2021. Valor do Contrato de R\$4.012.544,14 (quatro milhões, doze mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos). Modalidade: Global. Evento: 400091. Data da Assinatura: 29/07/2021. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses. Signatários: Pela CODHAB – WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA, como Diretor Presidente, pelo CONSÓRCIO PRISMA/A ROSSETTO – MARCO ANTÔNIO MACEDO DINIZ, ADELCKE ROSSETTO FILHO, como Representantes do Consórcio.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal CODHAB, no uso de suas atribuições legais, torna público o aviso de licitação para a realização do Pregão Eletrônico nº 06/2021, OBJETO: Aquisição de uniformes e EPs e ferramenta para empregados e colaboradores da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, conforme as especificações e condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. No dia 23/08/2021. Horário: 10h00min - Horário de Brasília. As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Os interessados terão acesso ao Edital e seus anexos nos sites <https://www.codhab.df.gov.br> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Brasília/DF, 29 de julho de 2021

FERNANDA VITORINO

Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, Interina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de

2003, e com fulcro no art. 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve: HOMOLOGAR o resultado final do Edital de Chamamento Público nº 14/2021, processo 00220-00001552/2021-19, que tem por objeto promover a seleção de Entidades (Federações, Ligas Esportivas, Associações) de futebol de campo amador ou de base masculino e feminino do Distrito Federal e de Instituições sem fins lucrativos, que atuem em projetos esportivos na modalidade futebol de base masculino e feminino voltados à área social no Distrito Federal, visando à destinação, por meio de doação, de conjuntos de uniformes esportivos de futebol de campo, compreendendo cada conjunto 01 camisa, 01 calção e um par de meião de futebol, totalizando o quantitativo de 426 (quatrocentos e vinte e seis) kits de conjuntos esportivos, para que essas instituições promovam suas atividades de cunho social e de desporto no âmbito da comunidade em que atuam, com vistas à implantação do PROJETO VESTINDO O ESPORTE, no qual restaram selecionadas entidades dispostas em ordem decrescente de classificação, conforme apresentado a seguir:

LIGAS ESPORTIVAS:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	LIGA ESPORTIVA	PONTUAÇÃO
1ª	LIGA ESPORTIVA INOVADORA DE SOBRADINHO II	20
2ª	LIGA ESPORTIVA DAS CATEGORIAS INDEPENDENTES DE CEILÂNDIA DF	18
3ª	LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE BRAZLÂNDIA	16

ENTIDADES:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	ENTIDADE	PONTUAÇÃO
1ª	ASSOCIACAO COMUNIDADE ESPORTIVA SHALKE-XII	37
2ª	INSTITUTO PRO BAIRRO BRASIL	34
3ª	SAO SEBASTIAO ESPORTE CLUBE	30
3ª	HOTELZINHO SAO VICENTE DE PAULO - PROJETO IMPACTO	30
4ª	FEDERAÇÃO BRASILENSE DESPORTIVA DOS SURDOS	28
4ª	ASSOCIAÇÃO ESPORTE E VIDA	28

GISELLE FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2021

Processo: 00391-00002539/2021-43. Partes: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - Brasília Ambiental X JL VETERINÁRIA E PETSHOP EIRELLI ME. OBJETO: Prestação de serviços de castração de caninos e felinos (ováriosalpingo-histerectomia e orquiectomia). VALOR: R\$ 203.871,28 (duzentos e três mil oitocentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00585. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 18.542.6210.2536.0001; FONTE DE RECURSO: 100; CÓDIGO U.O. 21208; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39; EVENTO: 400091; VIGÊNCIA: 03 (três) meses, contados a partir da DATA DE ASSINATURA: 22/07/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo Brasília Ambiental: CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Presidente, e pela Contratada: LUIZ ALBERTO GOMES DE ANDRADE, Representante Legal.

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA/RIMA IMPLANTAÇÃO DE BUS RAPID TRANSIT (BRT) - CORREDOR EIXO SUDOESTE O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL - convida todos os interessados para a Audiência

Pública VIRTUAL de apresentação e discussão do ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA/RIMA para IMPLANTAÇÃO DE BUS RAPID TRANSIT (BRT) - CORREDOR EIXO SUDOESTE, referente ao licenciamento ambiental (LICENÇA PRÉVIA - LP) do empreendimento BRT no corredor Eixo Sudoeste, composto pelas rodovias DF-001 (EPCT), trecho entre a BR-060 e a VC-331, DF-075 (EPNB) e DF-003 (EPIA). Processo 00391-00007272/2019-66. Em virtude das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus estabelecidas pelo Governo do Distrito Federal, a Audiência Pública será realizada de forma VIRTUAL, com transmissão ao vivo, no dia 17 de agosto de 2021, com início às 19h00min e encerramento previsto para às 21h45min. As instruções relativas aos canais de transmissão e respectivos procedimentos para acesso e participação serão divulgadas previamente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência da data de realização da audiência pública, no endereço eletrônico www.ibram.df.gov.br e ficarão disponíveis até o encerramento da Audiência Pública. Os estudos, regulamento da audiência e demais documentação poderão ser acessados por meio do endereço eletrônico www.ibram.df.gov.br.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS
Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Processo: 00391-00003271/2021-67.

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, entidade autárquica criada pela Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.915.353/0001-23, com sede no SEPN 511 Bloco C, Brasília- DF, doravante denominado Brasília Ambiental, torna público EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com organização da sociedade civil, de iniciativa do Brasília Ambiental, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

PARTE I - CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA

1 - OBJETO

1.1 - O presente edital tem por objeto chamamento público de organizações da sociedade civil (OSC) para, em parceria com o Brasília Ambiental, operar o Serviço Veterinário Público do Distrito Federal (HVEP). O escopo da parceria envolve recepção e triagem, atendimento clínico e cirúrgico (incluindo emergenciais), realização de exames laboratoriais e de imagem, acompanhamento dos tratamentos, internação, gestão dos medicamentos e gestão de prontuários para a prestação de serviços veterinários em cães e gatos. Os serviços serão prestados, de forma gratuita à população, em imóvel localizado no Parque Ecológico do Cortado - Taguatinga/DF, pelo período de 60 meses.

1.2 - A parceria será formalizada mediante assinatura de Termo de Colaboração, cuja minuta está no Anexo IV deste Edital, regida pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

1.3 - Para a adequada prestação do serviço objeto deste edital, será necessário que a OSC selecionada construa uma edificação conforme descrição no roteiro de elaboração da proposta no Anexo II e projetos dos Anexos V.1 a V.8 deste edital.

2 - RECURSOS PÚBLICOS

2.1 - O valor de referência estimado para a realização do objeto é de R\$ 43.266.011,00 (quarenta e três milhões, duzentos e sessenta e seis mil onze reais).

2.2 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 21208

II - Programa de Trabalho: 18.542.6210.9088.0004

III - Natureza da Despesa: 33.50.41 e 33.50.42

IV - Fontes de Recursos: 100, 157, 220 e 183

3 - REPASSES

Os recursos da parceria serão repassados conforme o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado pelo Brasília Ambiental, observados o cumprimento das metas e resultados de cada etapa prevista.

4 - CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

5 - ATUAÇÃO EM REDE

Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

6 - ETAPAS

A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas:

6.1 - Envio da ficha de inscrição (Anexo I deste Edital) e da proposta (conforme Anexo II deste Edital incluindo a Declaração de Acesso às Informações do HVEP) para hvpe@ibram.df.gov.br, até 03/09/2021.

6.2 - Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas - até 09/09/2021.

6.3 - Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas - Até cinco dias após a divulgação;

6.4 - Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas.

7 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 - A Comissão de Seleção e Habilitação verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo II deste Edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital.

7.1.1 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem à pontuação mínima nos itens obrigatórios conforme descrito no Anexo III deste Edital.

8 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1 - A Comissão de Seleção será formada por 4 membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do DF, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo.

8.2 - O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

8.2.1 - O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

8.3 - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 8.666/1993.

8.4 - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

9 - ETAPAS

A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:

9.1 - Convocação da organização selecionada para apresentar a documentação de habilitação no prazo de 5 dias após o resultado definitivo da classificação das propostas;

9.2 - Divulgação do resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação;

9.3 - Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação - até cinco dias após a divulgação;

9.4 - Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação;

9.5 - Homologação do resultado final da seleção;

9.6 - Indicação de dotação orçamentária;

9.7 - Convocação da organização selecionada para apresentar o plano de trabalho no prazo de 5 dias, observadas as orientações fornecidas pelo Brasília Ambiental quanto à estrutura e ao conteúdo do documento;

9.8 - Análise e aprovação do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;

9.9 - Emissão de parecer técnico;

9.10 - Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;

9.11 - Emissão de parecer jurídico;

9.12 - Assinatura do instrumento de parceria.

10 - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para habilitação, a organização da sociedade civil deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1 - Cópia do estatuto registrado e suas alterações;

10.1.1 - Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

II - no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e

III - escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.

10.2 - Comprovante de que possui mínimo de dois anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do Brasília Ambiental, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;

10.3 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

- 10.4 - Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal;
 10.5 - Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;
 10.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 10.7 - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
 10.8 - Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;
 10.9 - Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público;

I - com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

10.10 - Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;

10.11 - Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria desde que demonstrado que apresenta experiência na administração de consultórios, clínicas e/ou hospitais veterinários, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

IV - currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI - prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização;

10.12 - Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até sessenta dias após a celebração da parceria;

10.13 - Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até sessenta dias após a celebração da parceria;

11 - IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

11.1 - O Brasília Ambiental consultará o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à organização da sociedade civil selecionada.

11.2 - Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até cinco dias, sob pena de inabilitação.

11.3 - Em caso de omissão ou não atendimento a requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

PARTE IV - RECURSOS, VALIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

12 - RECURSOS

12.1 - As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

I - antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) resultado provisório da classificação das propostas; ou

b) resultado provisório da habilitação; ou

II - depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou

b) decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederem a assinatura do instrumento.

12.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

12.3 - O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

13 - PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de 60 meses, a fim de permitir chamar outra OSC classificada, no caso de uma possível rescisão da parceria durante o período de vigência, minimizando prejuízos relacionados à descontinuidade dos atendimentos.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - O Brasília Ambiental poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.2 - A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga o Brasília Ambiental a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

14.3 - A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de trinta dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

14.4 - Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissa serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

14.5 - Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe a procuradoria jurídica do Brasília Ambiental, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

14.6 - Informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelo e-mail hvep@ibram.df.gov.br ou nos telefones (61) 3214-5637 ou (61) 9 8553-2756 (Whatsapp), entre 9:00h e 17:00h, que serão respondidos em até dois dias úteis pela Comissão de Seleção e Habilitação. As respostas serão encaminhadas ao e-mail do solicitante e publicadas no sítio eletrônico do Brasília Ambiental (garantido o anonimato dos demandantes).

14.7 - Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público.

14.8 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

14.9 - Este edital, bem como todos os seus anexos estarão disponíveis no sítio eletrônico do Brasília Ambiental pelo link <http://www.ibram.df.gov.br/edital-de-chamamento-para-selecao-de-osc-para-operar-o-hvep/>

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO CELEBRADO EM 14/07/2021

Conveniente: Tribunal de Contas do Distrito Federal – CNPJ nº 00.534.560/0001-26 - Instituição Conveniada: ELO ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA. – CNPJ nº 13.122.792/0001-19 - Objeto: consignação em folha de pagamento dos membros e servidores, ativos e inativos, e dos pensionistas do CONVÊNIO, com vistas à disponibilização de seguro-saúde – Processo TCDF nº 00600-00005818/2021-83 – Fundamento Legal: Resolução nº 199/2009 do TCDF e alterações - Vigência e Execução: de 14/07/2021 a 13/07/2026 – Valor: R\$0,00 (zero reais) – Data da assinatura: 14/07/2021 – Assinam: pelo TCDF, Paulo Cavalcanti de Oliveira; e, pela ELO, Paula Scafuto Rocha Mello Fernandes.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de material de expediente e processamento de dados, para consumo nas atividades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), no primeiro semestre do exercício de 2022. Processo: 00600-00004224/2021-55-TCDF. Valor estimado: R\$ 27.317,24; enquadramento: natureza 3.3.90.30.16 – Material de Consumo (Itens 1 ao 12) e 3.3.90.30.17 – Material de Consumo (Item 13); classificação funcional e programática 01.122.8231.8517.0019 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do TCDF; fonte de Recursos 100. Data limite de recebimento das propostas: 12/08/2021, às 14h30min. Cópia do Edital encontra-se à disposição no Serviço de Licitação, localizado no 2º Andar do Ed. Anexo do TCDF, telefone (61) 3314-2742 ou pelos sítios: www.tc.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br (UASG: 974003). A Sessão Pública será processada no sítio do ComprasNet, nos termos do Edital. Em atendimento à Lei Distrital nº 5.453/2015, as informações referentes ao certame também estão disponíveis no sítio www.tc.df.gov.br, link: Consulta Processo do TCDF.

Brasília/DF, 29 de julho de 2021

ALESSANDRA RIBEIRO ASTUTI

Progoeira

INEDITORIAL

LLS TRANSPORTES LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação nº 101/2021, para a atividade de Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas - TRCP, na Rua VF 6, nº 91, Quadra 5, Lote 6, Vila Finsocial, Goiânia/GO. Processo: 00391-00000295/2020-83. LLS TRANSPORTES LTDA.